



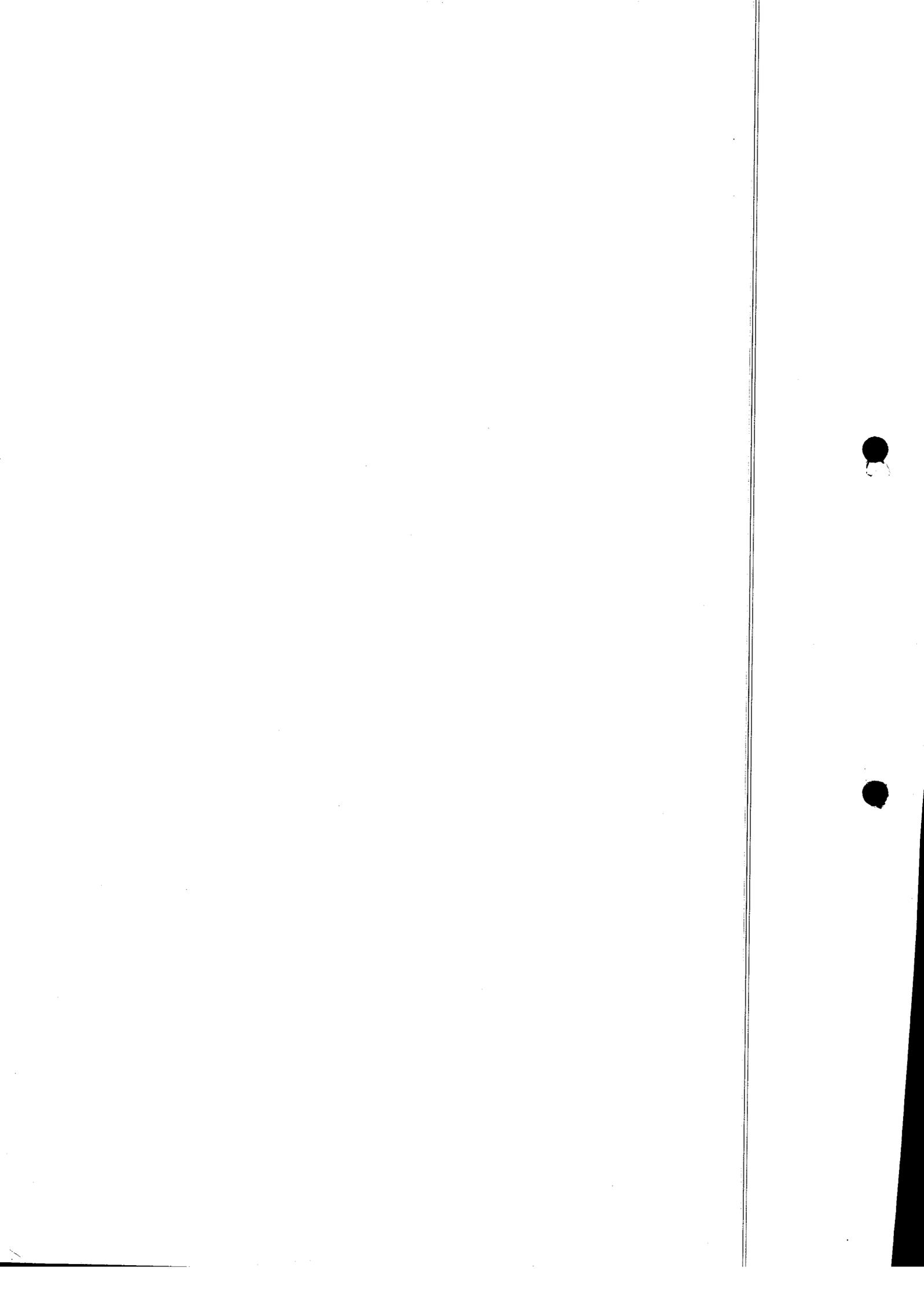
Fundação Estatal De Atenção à Saúde

Inexigibilidade De Licitação nº 14/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca PHILIPS; pelo período de até 12 (doze) meses.

Setor requisitante: Engenharia Clínica

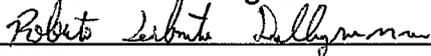
Data da abertura: 03/10/2022



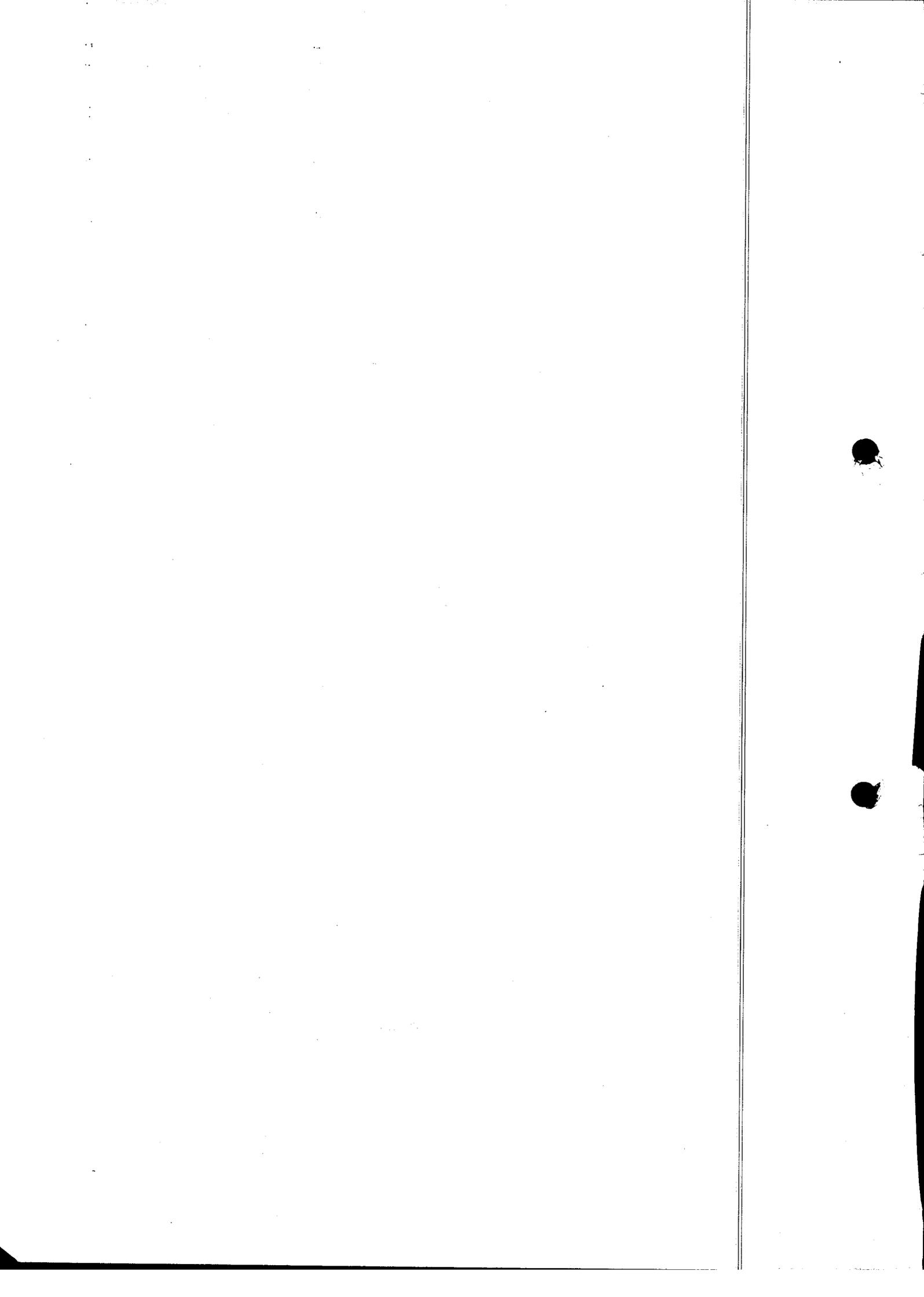


Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAR	
Protocolo	Processo Administrativo n.º 256/2022.
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Critério	Lei 8.666/1993, art. 25, inciso I.
Objeto	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca Philips; pelo período de até 12 (doze) meses.
Justificativa:	A presente contratação visa possibilitar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca PHILIPS, atendendo às necessidades da FEAS por um período de 12 (doze) meses. Ressalta-se que a empresa Philips Medical Systems LTDA. é a representante exclusiva em todo território nacional da marca Philips.
Valor	R\$ 58.500,00
Prazo de entrega	Conforme ordem de compra.
Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros	
Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas. Em 03/10/2022.	
 Denilson Blank Assessor Financeiro	
Nomeação de gestor e suplente	
Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto L. Dallagranna (matrícula funcional n.º 3557) e Wiliam Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos. Em: 03/10/2022.	
 Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral	
Cientes, Titular: Roberto L. Dallagranna Ass.:  03/10/2022.	Suplente: Wiliam Kendi Arabori Ass.:  03/10/2022.

SEQ 2561





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

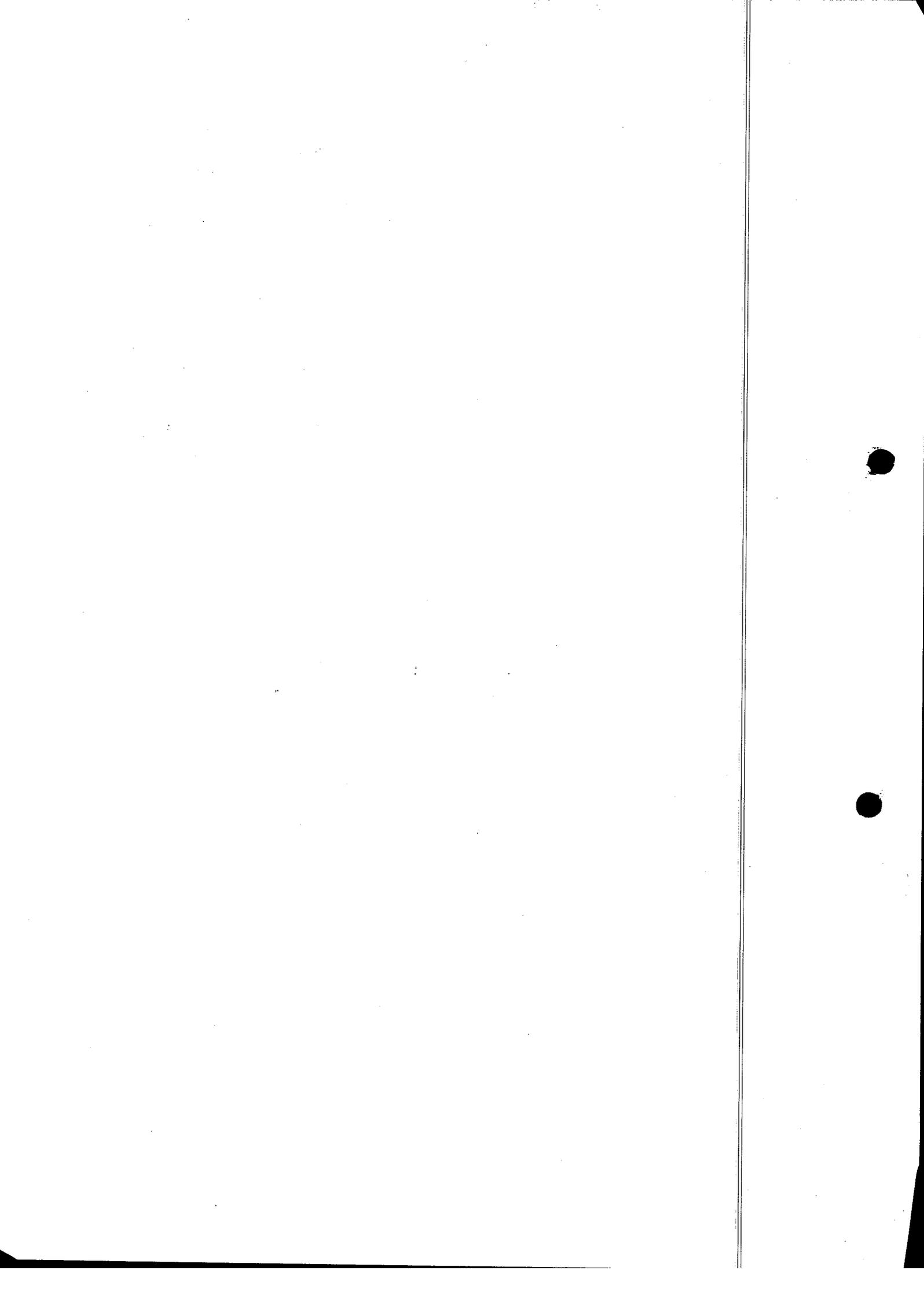
DECLARAÇÃO DE AUTORIZADOR DE DESPESA

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o processo administrativo n.º 256/2022, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação da empresa “**Philips Medical Systems LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.295.213/0023-83, com sede a ROD Fernão Dias, n.º s/n, Km 947.4 galpão CD4 modulo B, Dos Pires, Extrema, MG, CEP 37.640-000, com fundamento no artigo 25, inciso I¹, da Lei 8.666/93.

I. Do Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca PHILIPS; pelo período de até 12 (doze) meses.

II. Da justificativa para a contratação

A presente contratação visa possibilitar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca PHILIPS, atendendo às necessidades da FEAS por um período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que a empresa Philips Medical Systems LTDA. é a representante exclusiva em todo território nacional da marca Philips.

III. Da justificativa do Pedido de Inexigibilidade

Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que: a empresa:

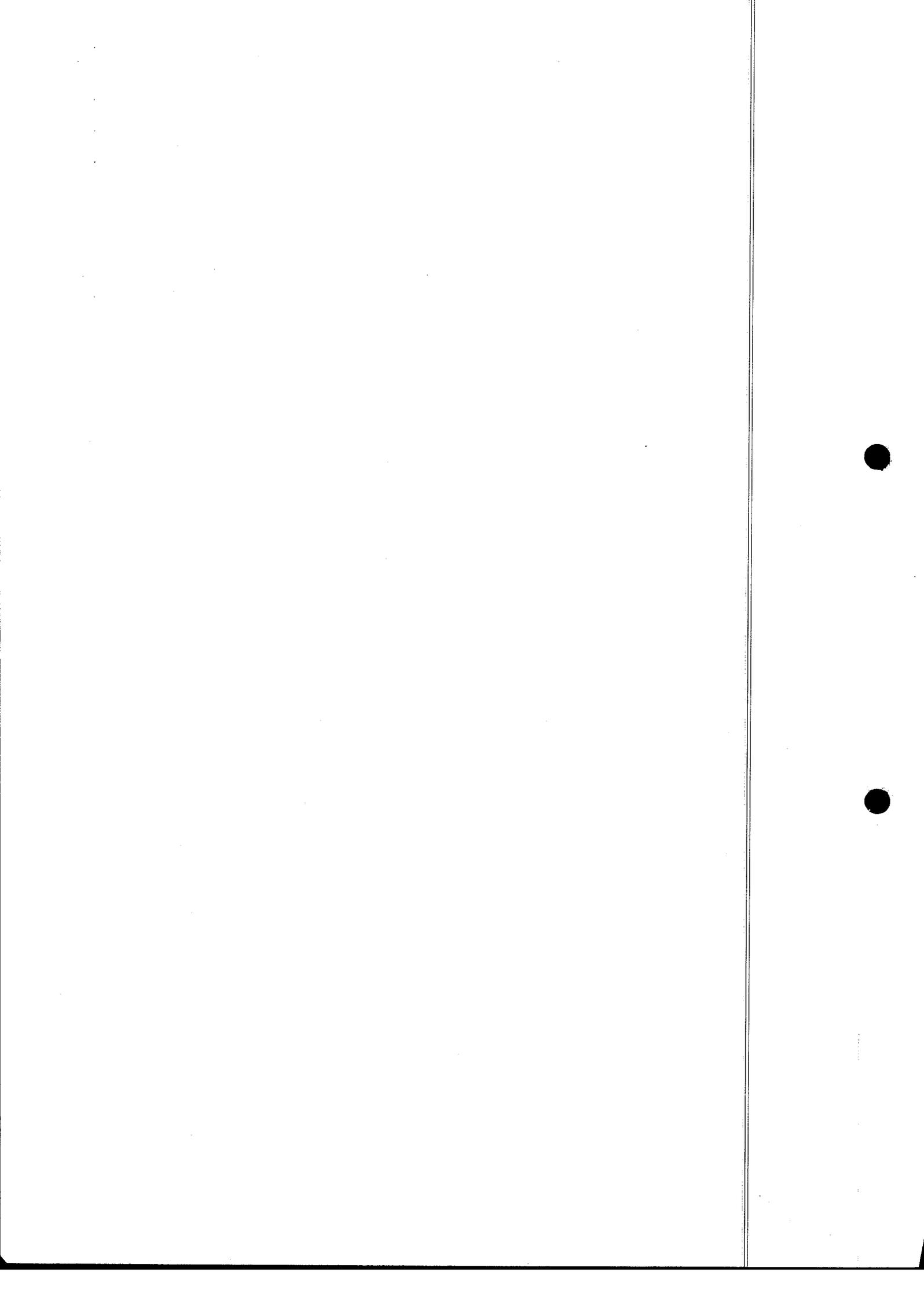
“Philips Medical Systems LTDA.” é única fornecedora, no Brasil, do produto/serviço abaixo descrito.

NOME DO PRODUTO: APARELHOS PHILIPS

1 Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

B





04
UB

DESCRIÇÃO RESUMIDA: *distribuição, representação, venda, suporte técnico, realização de treinamentos, instalação, execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e comercialização de equipamentos e seus acessórios, partes, peças em todo território nacional.*

(Nº DEX 0316/2022)”,

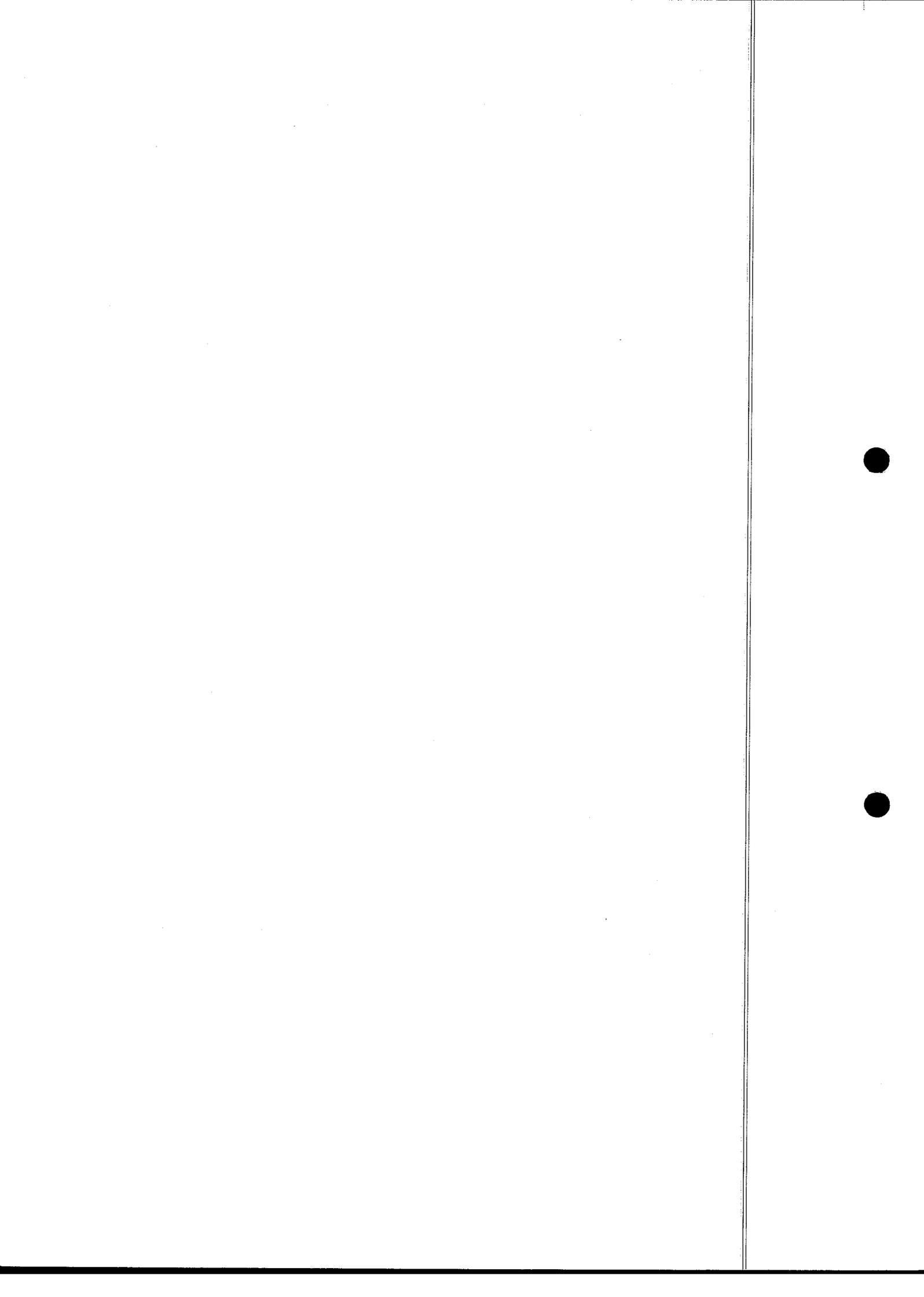
conforme disposto na Certidão de Exclusividade, devidamente registrada ABIMO de São Paulo, anexa.

Ainda, a presente aquisição visa atender à solicitação Engenharia Clínica da Feas, o qual justifica a presente demanda da seguinte forma, conforme justificativa técnica em anexo:

“A presente contratação visa possibilitar a necessária manutenção preventiva e corretiva do referido equipamento da marca Philips, por um período de 12 (doze) meses. Tendo em vista o constante uso do Ultrassom em exames disponibilizados aos usuários do SUS atendidos pela Feaes, a manutenção preventiva e, porventura, corretiva do equipamento é uma necessidade premente e visa manter o equipamento em perfeitas condições de uso.”

Equipamento	Marca	Modelo
Aparelho de Ultrassom	Philips	HD11

Isto posto, a contratação mostra-se como uma solução imprescindível a uma correta gestão da engenharia clínica da Fundação estatal de atenção à Saúde, na medida em que possibilita a execução de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, dos equipamentos relacionados acima, com visitas prévias e expressamente programadas e agendadas pela Feas. A Manutenção Preventiva consiste em procedimentos visando manter os equipamentos em condições normais de utilização, com o objetivo de se reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes. Enquanto a Manutenção Corretiva consiste na prestação de serviços de





05
UB

reparos para eliminar defeitos ocorridos em condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes.

Ainda que a contratação da empresa “**Philips Medical Systems LTDA.**” é a única solução possível, uma vez que esta é empresa exclusiva autorizada a importar, instalar, realizar serviços, fornecer partes sobressalentes e realizar assistência técnica de aparelho médicos fabricados pela Philips, objeto do presente feito, em todo território brasileiro, uma vez que detém a exclusividade de tal fonte.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, haja vista não haver concorrentes para a presente aquisição.

IV. Dos valores

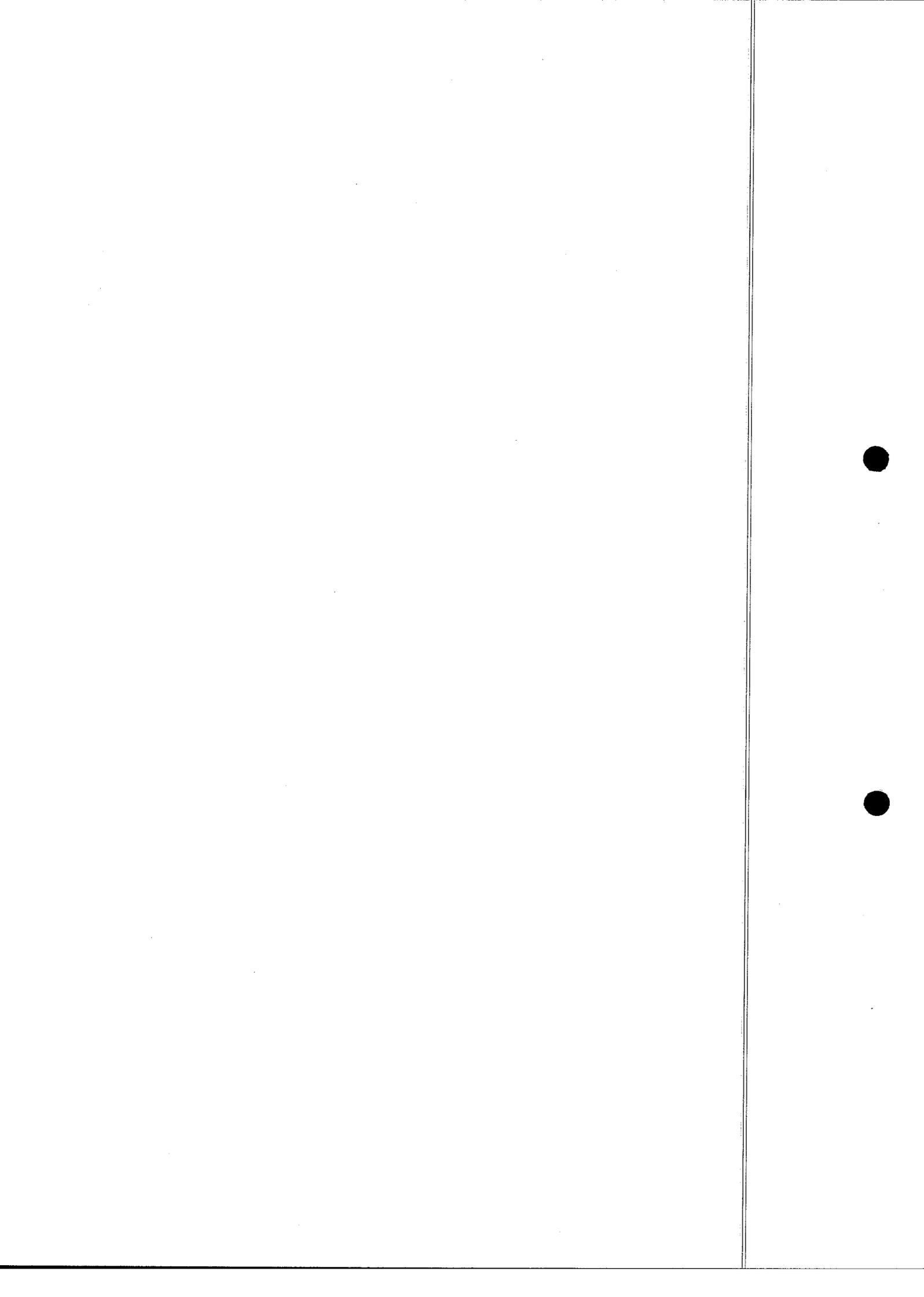
O custo total para a presente contratação será de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos reais), para um período de 12 (doze) meses, considerando o valor reservado para reposição de peças será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor anual para manutenção será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Informo ainda, que a proposta feita à Feas encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa no mercado, conforme documentos acostados aos autos, encaminhados pela ora contratada. Veja-se:

TASY	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELSO DE CASTRO - CNPJ 22.012.907/000193	DADOS DA EMPRESA OCULTADOS PARA RESPEITAR A LGPD	CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO 221/2019 - HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELSO DE CASTRO	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - CNPJ 06.933.213/0001-09
			Nota Fiscal 163006	Nota Fiscal 166521	CNPJ 22.012.907/000193	VALOR TOTAL
	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE ULTRASSOM MARCA PHILIPS MODELO HD 11	1	R\$1.600,00	R\$1.160,38	R\$9.600,00	R\$2.500,00
VALOR DESTINADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS			R\$ 50.000,00			
VALOR TOTAL PROCESSO PARA O CONTRATO			R\$ 58.500,00			

V. Do Fiscal e Gestor do contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados como gestores e suplente do presente contrato, respectivamente: Roberto L. Dallagrana (matrícula funcional n.º 3557) e William



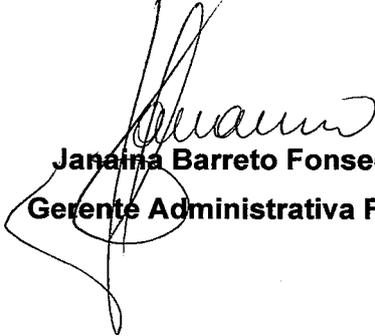


GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

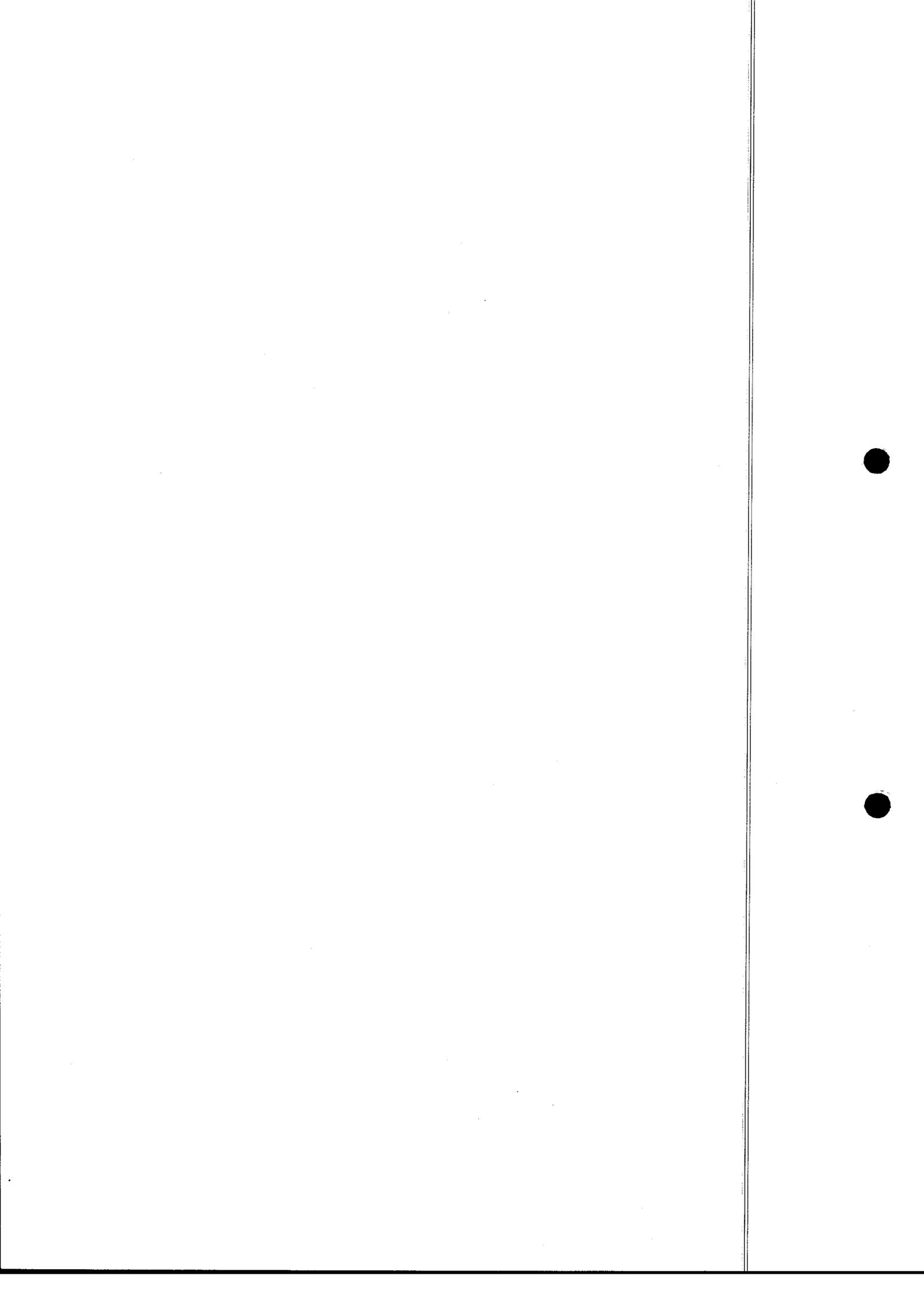
de
WB

Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 05 de agosto de 2022.



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento *Philips* abaixo especificado, pelo período de até 12 (doze) meses:

Equipamento	Marca	Modelo
Aparelho de Ultrassom	Philips	HD11

1.1. Definições:

Manutenção preventiva: manutenção que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituem tais serviços, minimamente, ajustes em partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificação e alinhamento.

Manutenção corretiva: serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos, falhas, mau funcionamento, ou qualquer outra situação que inviabilize o funcionamento normal dos equipamentos, bem como testes e calibração após os reparos para promover o perfeito funcionamento.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa possibilitar a necessária manutenção preventiva e corretiva do referido equipamento da marca *Philips*, por um período de 12 (doze) meses. Tendo em vista o constante uso do Ultrassom em exames disponibilizados aos usuários do SUS atendidos pela Feas, a manutenção preventiva e, porventura, corretiva do equipamento é uma necessidade premente e visa manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

3. DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUSOS NO OBJETO:

O objeto do presente feito compreende, minimamente:

- a) Cobertura total de mão de obra e deslocamento para manutenções corretivas e preventivas;
- b) Cobertura total de peças de reposição para manutenção corretiva, incluindo um transdutor convencional (linear, setorial ou convexo) durante a vigência do contrato;

3.1. Da manutenção preventiva: A Manutenção Preventiva consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar à contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Compreendendo (mas não excluindo outras especificações que normas vigentes, fabricante ou a boa técnica levem a presumir):

- Limpeza;
- Calibrações;
- Testes de funcionamento visando manter os equipamentos sempre em boas condições de funcionamento e aparência.

3.2. Da manutenção corretiva: Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Compreendendo (mas não excluindo outras especificações que normas vigentes, fabricante ou a boa técnica levem a presumir) o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratante;
- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos;
- Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada.



- Substituição de peças, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão operacionalizados da seguinte maneira:

- A Manutenção Preventiva consistirá de 01 (uma) visita anual, com emissão de certificado/laudo/relatório de verificação/calibração, em dias úteis e horário comercial de trabalho, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia Clínica da Feas, com programação estabelecida de comum acordo;
- As visitas de manutenção corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, com emissão de certificado/laudo/relatório de verificação/manutenção, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia Clínica da Feas; ou, em caráter eventual, quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;
- A contratada é responsável pelo transporte do equipamento até a sede de sua oficina e devolução do mesmo, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra.
- A contratada deverá apresentar um tempo de resposta telefônica inicial de no máximo 4 horas úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.
- A contratada deverá designar um técnico especializado para atendimento em até 18h úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico com abertura de chamado para manutenção corretiva nas situações de paralisação total do equipamento.
- A contratada deverá corrigir o problema apresentado reestabelecendo as condições operacionais do equipamento em até 72h úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico com abertura de chamado para manutenção corretiva, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

- A contratada deverá realizar sempre que necessário a atualização de Hardware e Software (Field Change Order).
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, conforme consta na proposta apresentada por esta.
- É expressamente proibida, à contratada, a instalação de peças reconcondicionadas ou recuperadas.
- Os serviços de conserto somente serão recebidos oficialmente mediante teste do equipamento e aprovação do contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção ou engenharia clínica;
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- Comunicar de imediato à contratada quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- Obedecer às especificações fornecidas pela contratada quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;
- Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte;
- Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a contratante e a contratada.
- Encaminhar à contratante, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo toda a responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- Manter contatos com a contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos deslocamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual e respectivas responsabilidades, assumindo, às suas expensas, todas as despesas, ônus, encargos necessários;
- Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a contratante;
- Orientar o contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

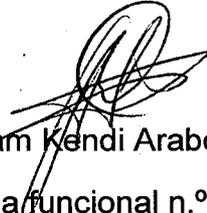
- Ministrar treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando necessário ou solicitado pela contratante;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outro motivo. Os funcionários que vierem a executar os serviços não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da contratante, mantendo-a atualizada;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do contratante, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo contratante;
- Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista em legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da contratada dos encargos supramencionados, não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- Orientar seus trabalhadores para que não haja nenhum tipo de interpelação junto aos pacientes/acompanhantes atendidos pela Feas;
- Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

7. DA VIGÊNCIA:

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, vigendo a partir de sua assinatura; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

10. DOS GESTORES:

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagrana (matrícula funcional n.º3557) e Wiliam Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.



Wiliam Kendi Arabori
(matrícula funcional n.º 2384)

Engenharia Clínica

ANEXO I

EQUIPAMENTOS DA FEAS

ULTRASSOM PHILIPS		
LOCAL	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE
HIZA	HD 11	US31179000

Quantidade total de equipamentos: 01



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022 – FEAS

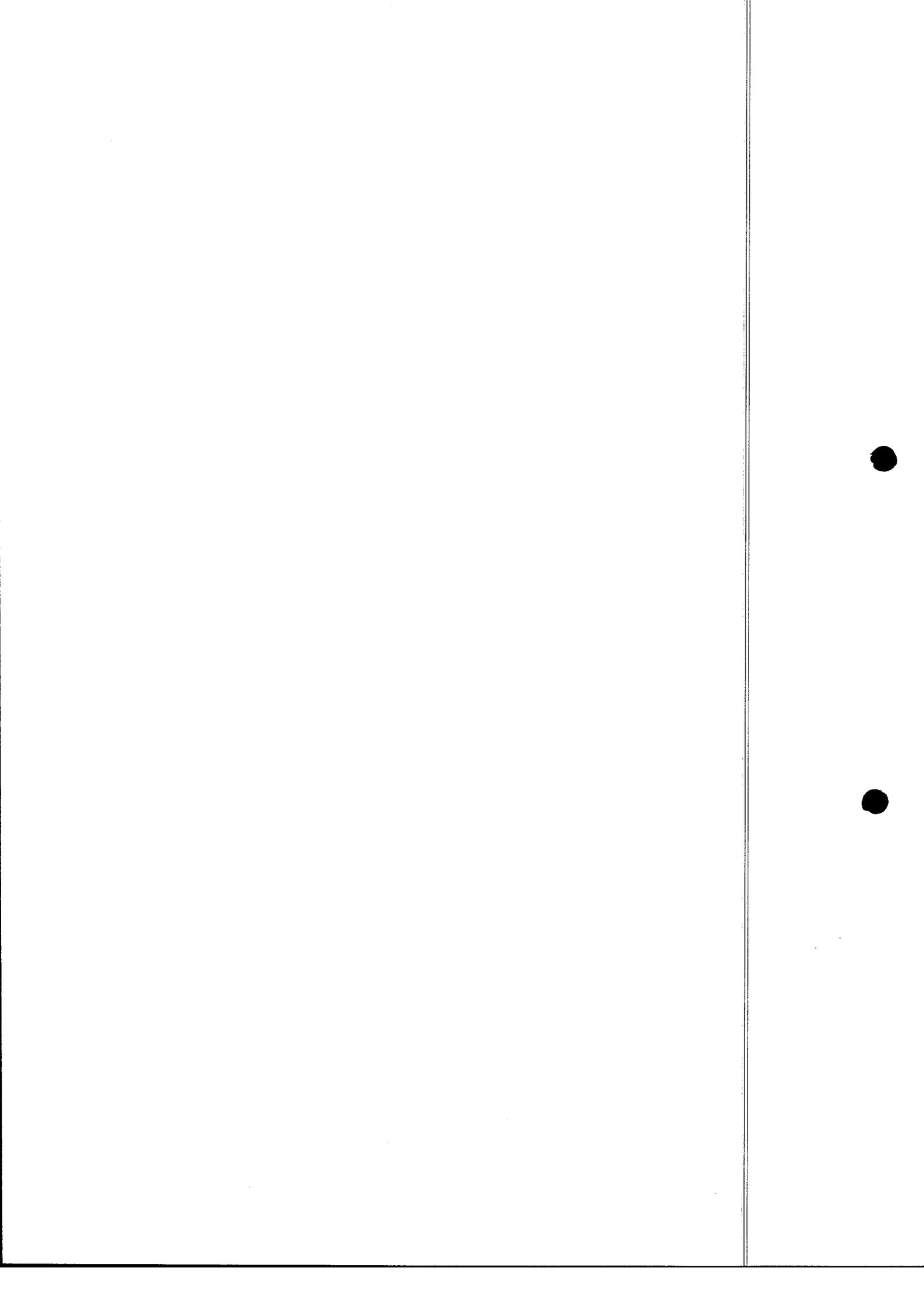
Contrato Administrativo nº XXX/2022-FEAS para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de ultrassom da marca *Philips*, das unidades de negócio da Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos XXXXXX dias do mês de XXXXXX do ano de XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/20xx – Feas, Pregão Eletrônico nº XXXX e Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de ultrassom da marca *Philips*, das unidades de negócio da Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Está contemplado neste termo, o seguinte equipamento:

Equipamento	Marca	Modelo
Aparelho de Ultrassom	Philips	HD11

Parágrafo Primeiro

Os serviços contratados serão prestados no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, localizado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada.

Parágrafo Terceiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

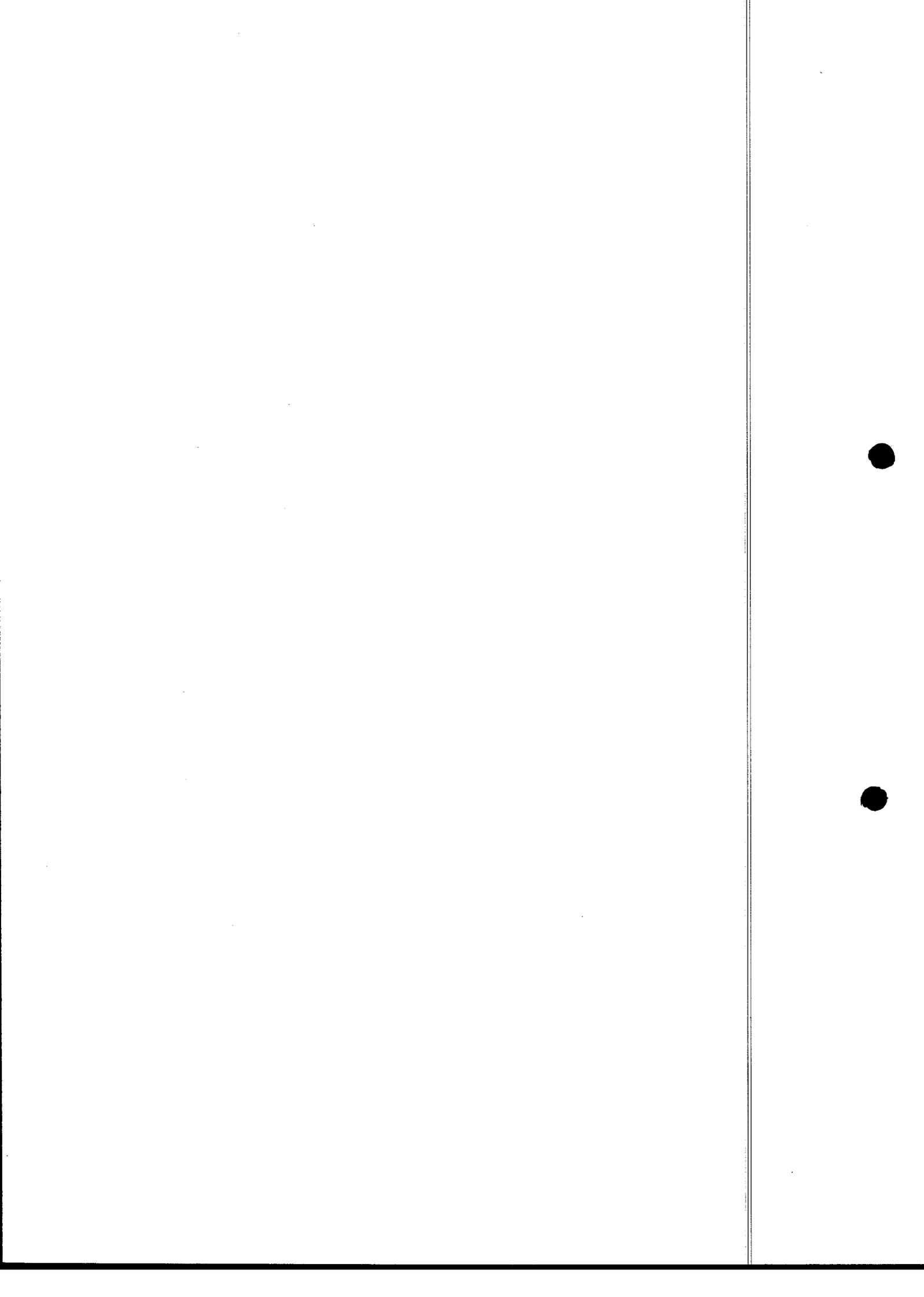
Parágrafo Quarto

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- a. Manutenção Preventiva
- b. Manutenção Corretiva.

I. **Manutenção preventiva:** manutenção que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituem tais serviços, minimamente, ajustes em partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificação e alinhamento.

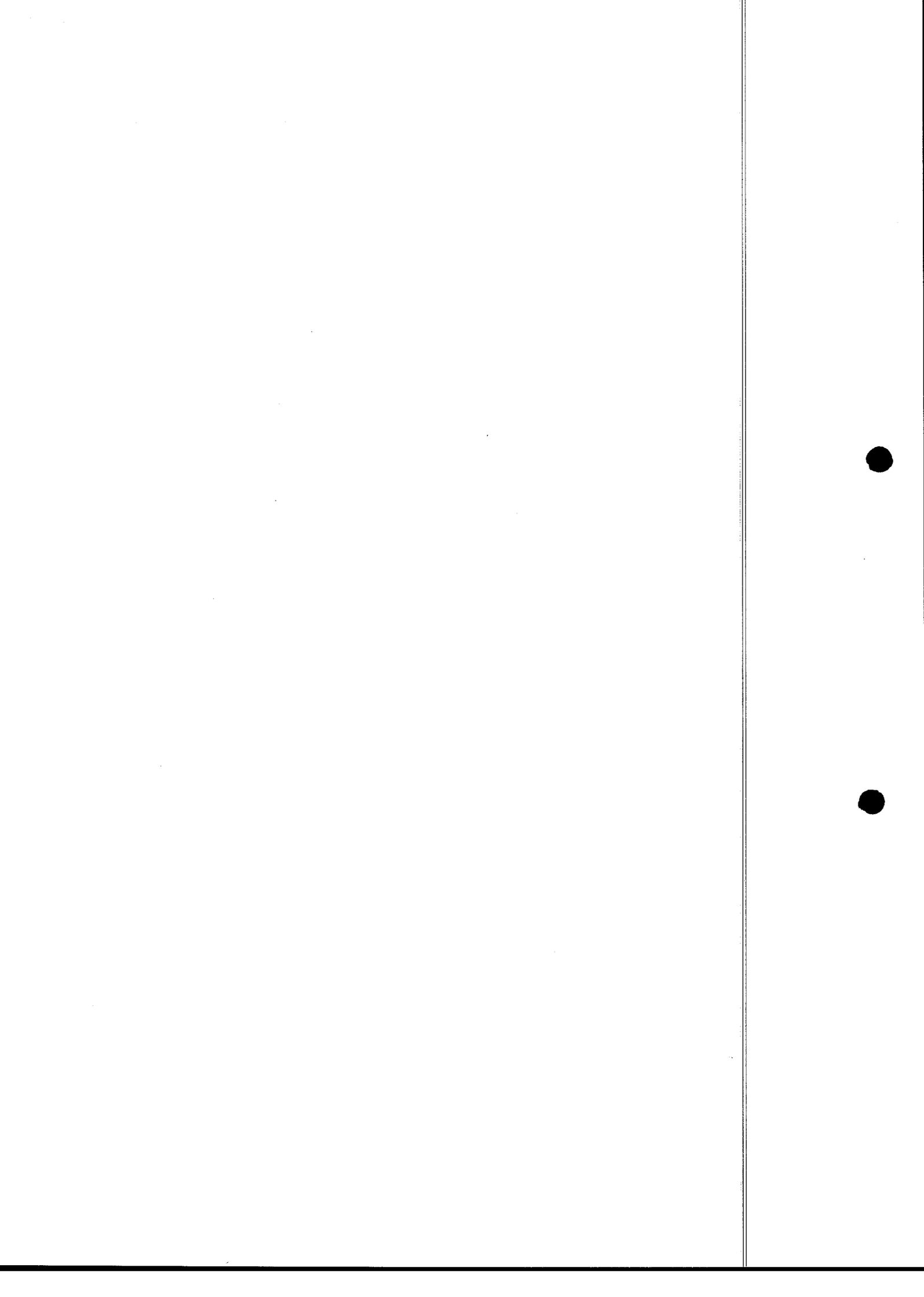
II. A Manutenção Preventiva consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar à contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Compreendendo (mas não excluindo outras especificações que normas vigentes, fabricante ou a boa técnica levem a presumir):

- a. Limpeza;
- b. Calibrações;
- c. Testes de funcionamento visando manter os equipamentos sempre em boas condições de funcionamento e aparência.

III. **Manutenção corretiva:** serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos, falhas, mau funcionamento, ou qualquer outra situação que inviabilize o funcionamento normal dos equipamentos, bem como testes e calibração após os reparos para promover o perfeito funcionamento.

IV. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Compreendendo (mas não excluindo outras especificações que normas vigentes, fabricante ou a boa técnica levem a presumir) o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratante;
- b. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos;
- c. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada,





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

d. Substituição de peças, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais.

V. O objeto do presente feito compreende, minimamente:

a) Cobertura total de mão de obra e deslocamento para manutenções corretivas e preventivas;

b) Cobertura total de peças de reposição para manutenção corretiva, incluindo um transdutor convencional (linear, setorial ou convexo) durante a vigência do contrato;

VI. A Manutenção Preventiva consistirá de 01 (uma) visita anual, com emissão de certificado/laudo/relatório de verificação/calibração, em dias úteis e horário comercial de trabalho, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia Clínica da Feaes, com programação estabelecida de comum acordo;

VII. As visitas de manutenção corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, , com emissão de certificado/laudo/relatório de verificação/manutenção, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia Clínica da Feaes; ou, em caráter eventual, quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

VIII. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento até a sede de sua oficina e devolução do mesmo, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra.

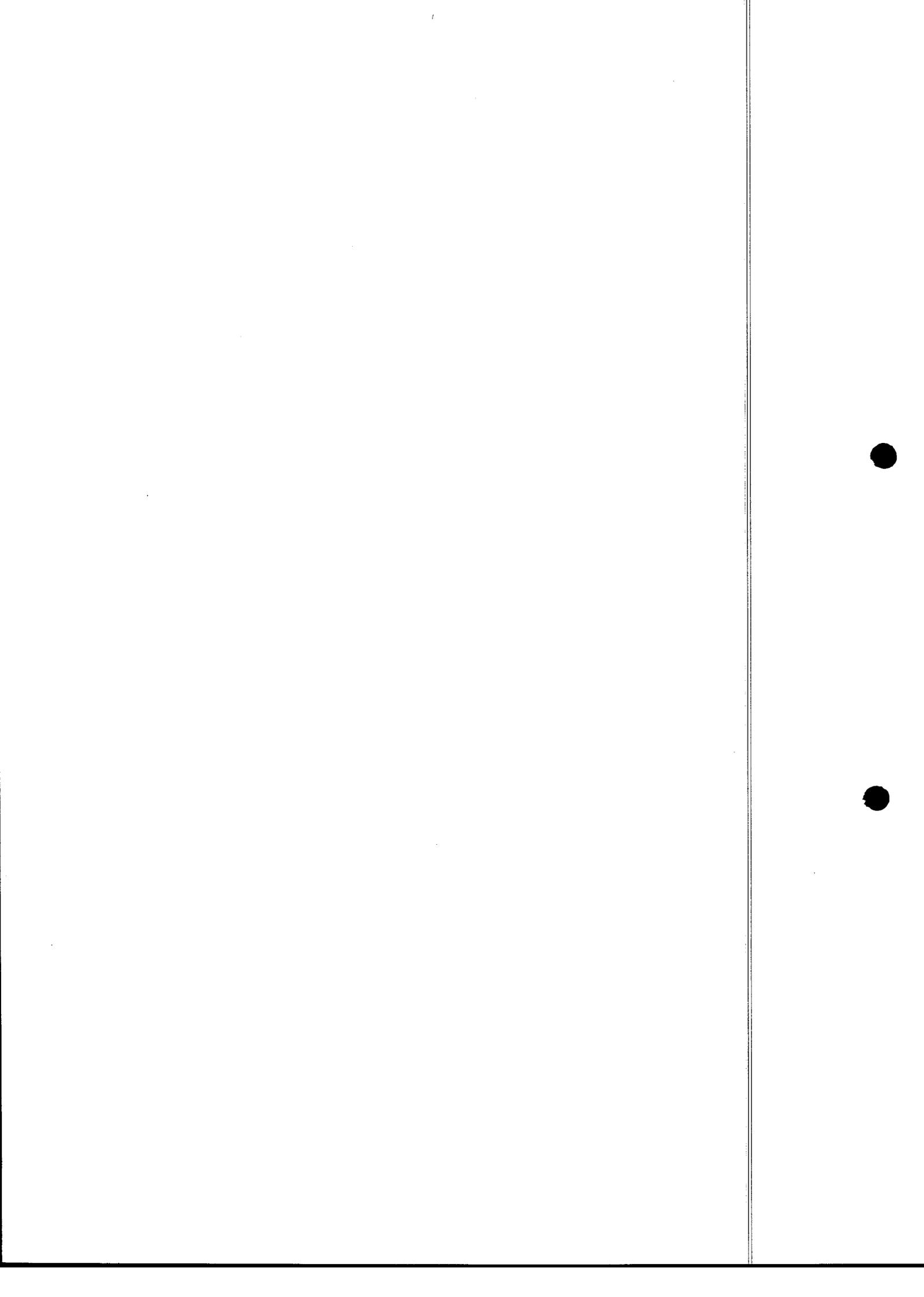
IX. A contratada deverá apresentar um tempo de resposta telefônica inicial de no máximo 4 horas úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

X. A contratada deverá designar um técnico especializado para atendimento em até 18h úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico com abertura de chamado para manutenção corretiva nas situações de paralização total do equipamento.

XI. A contratada deverá corrigir o problema apresentado reestabelecendo as condições operacionais do equipamento em até 72h úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico com abertura de chamado para manutenção corretiva, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

XXII. A contratada deverá realizar sempre que necessário a atualização de Hardware e Software (Field Change Order).

XIII. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

XIV. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, conforme consta na proposta apresentada por esta.

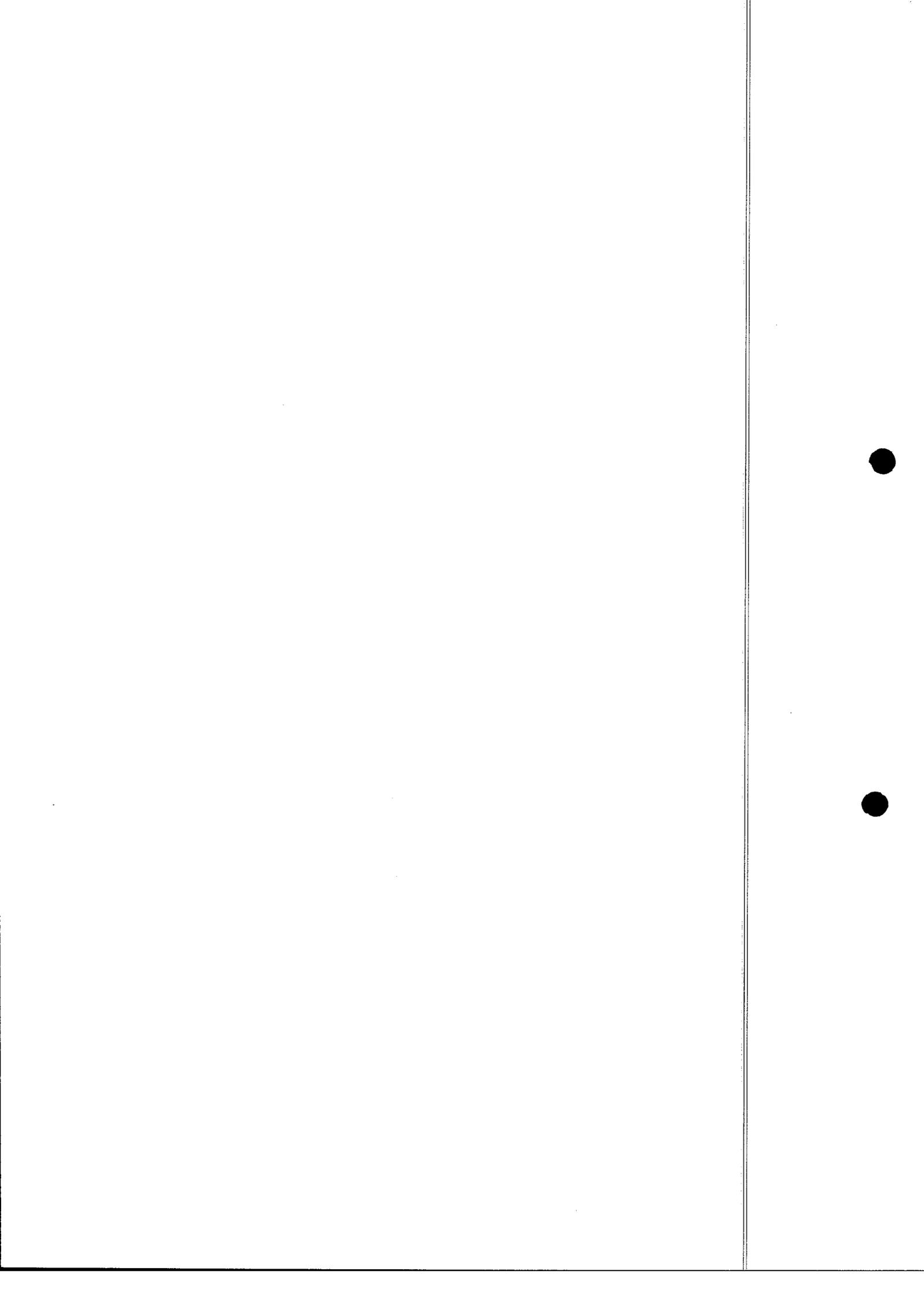
XV. É expressamente proibida, à contratada, a instalação de peças recondicionadas ou recuperadas.

XVI. Os serviços de conserto somente serão recebidos oficialmente mediante teste do equipamento e aprovação do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a contratante e a contratada.
- IV. Encaminhar à contratante, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo toda a responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI. Manter contatos com a contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- X. Responsabilizar-se pelos deslocamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual e respectivas responsabilidades, assumindo, às suas expensas, todas as despesas, ônus, encargos necessários;



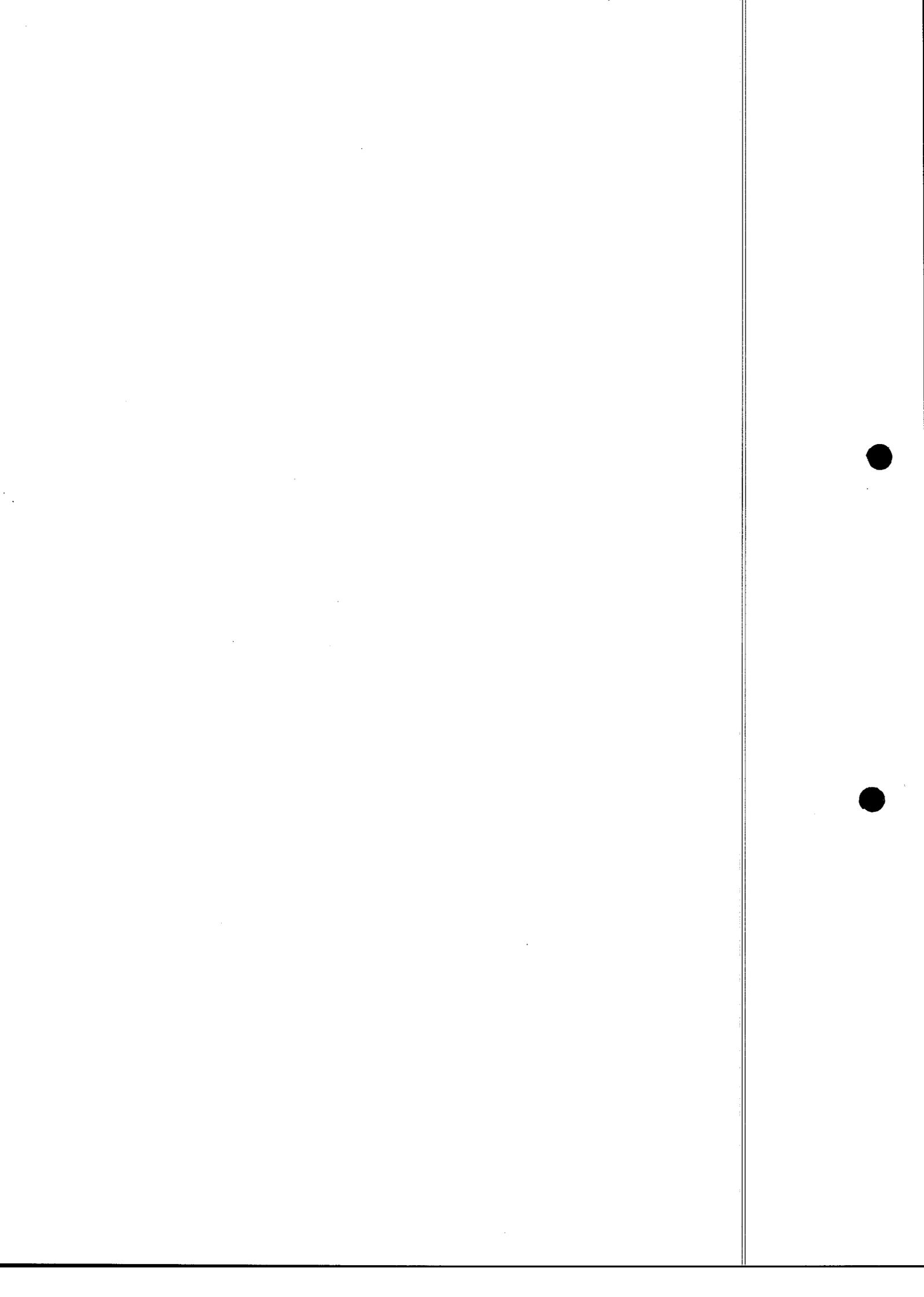


Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- XI. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a contratante;
- XII. Orientar o contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- XIII. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando necessário ou solicitado pela contratante;
- XIV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outro motivo. Os funcionários que vierem a executar os serviços não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XV. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da contratante, mantendo-a atualizada;
- XVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- XVIII. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do contratante, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- XIX. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo contratante;
- XX. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista em legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da contratada dos encargos supramencionados, não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XXI. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos pacientes/acompanhantes atendidos pela Feaes;
- XXII. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção ou engenharia clínica;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Comunicar de imediato à contratada quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VI. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- VII. Obedecer às especificações fornecidas pela contratada quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;
- VIII. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pela entrega **total** do objeto, no quantitativo descrito na cláusula primeira, receberá a **CONTRATADA** a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, sendo o valor mensal de R\$ XXXXXXXXX, e ainda, o valor de R\$ XXXXXXXX a título de valor destinado a eventuais troca de peças.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

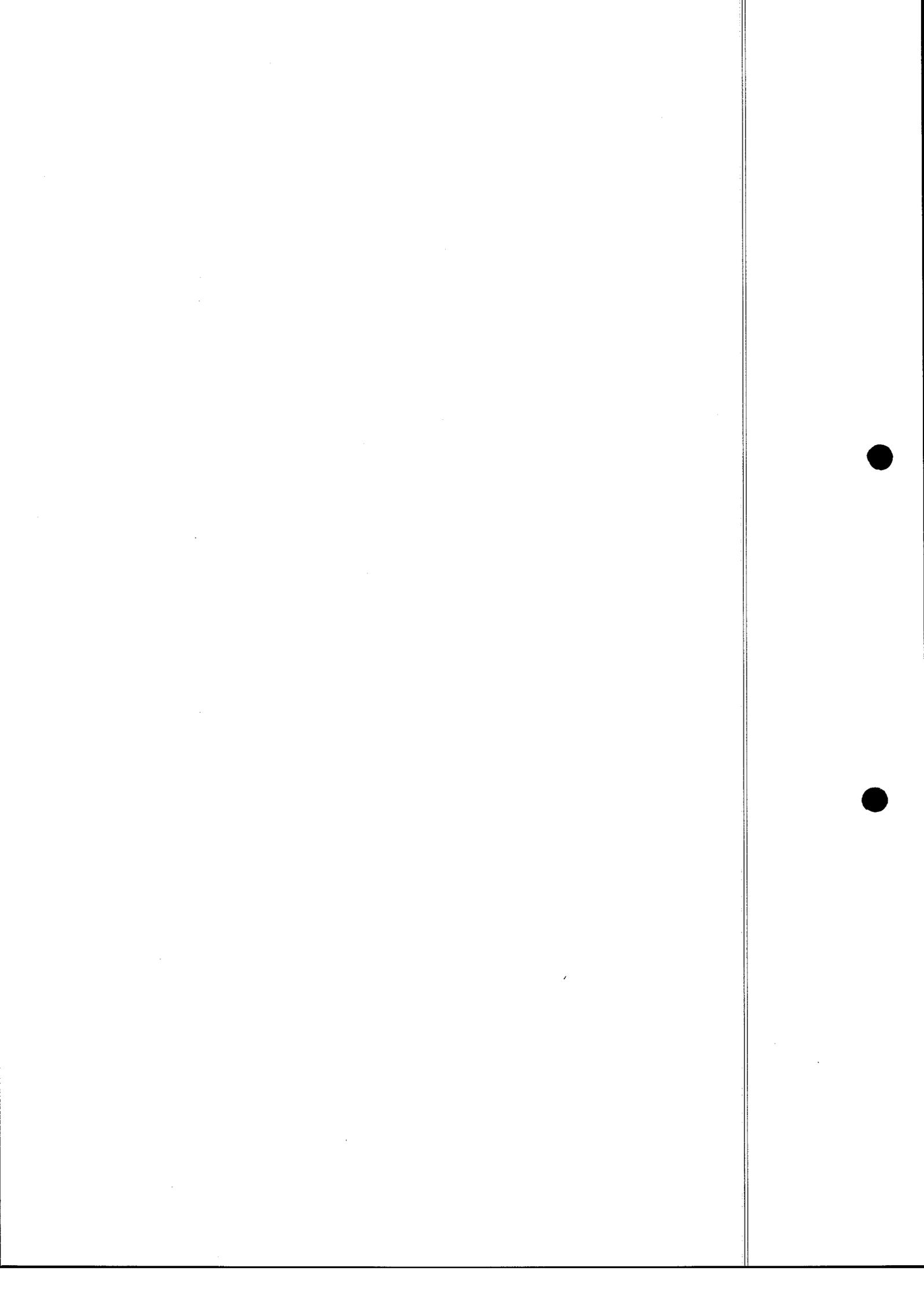
365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

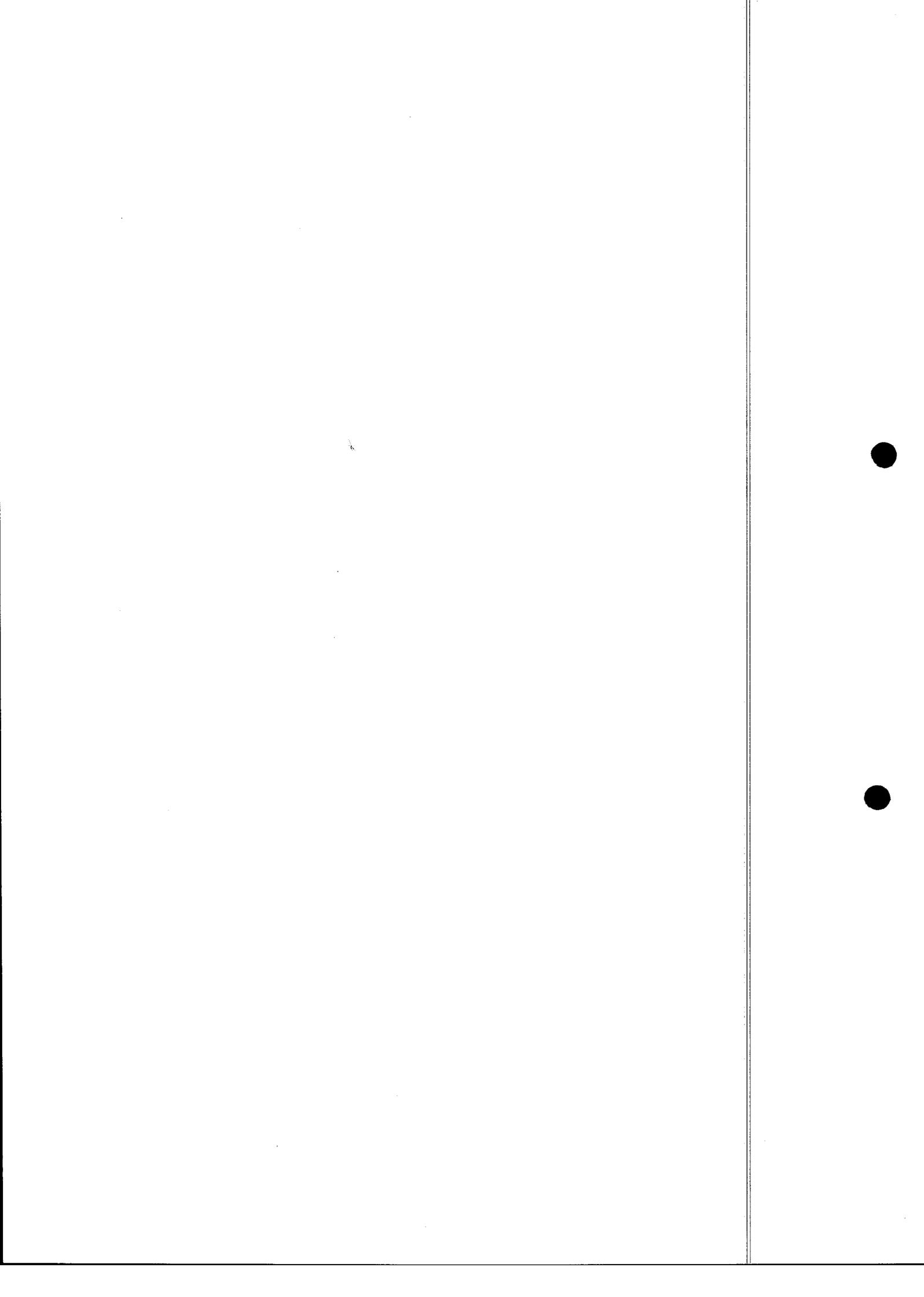
A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

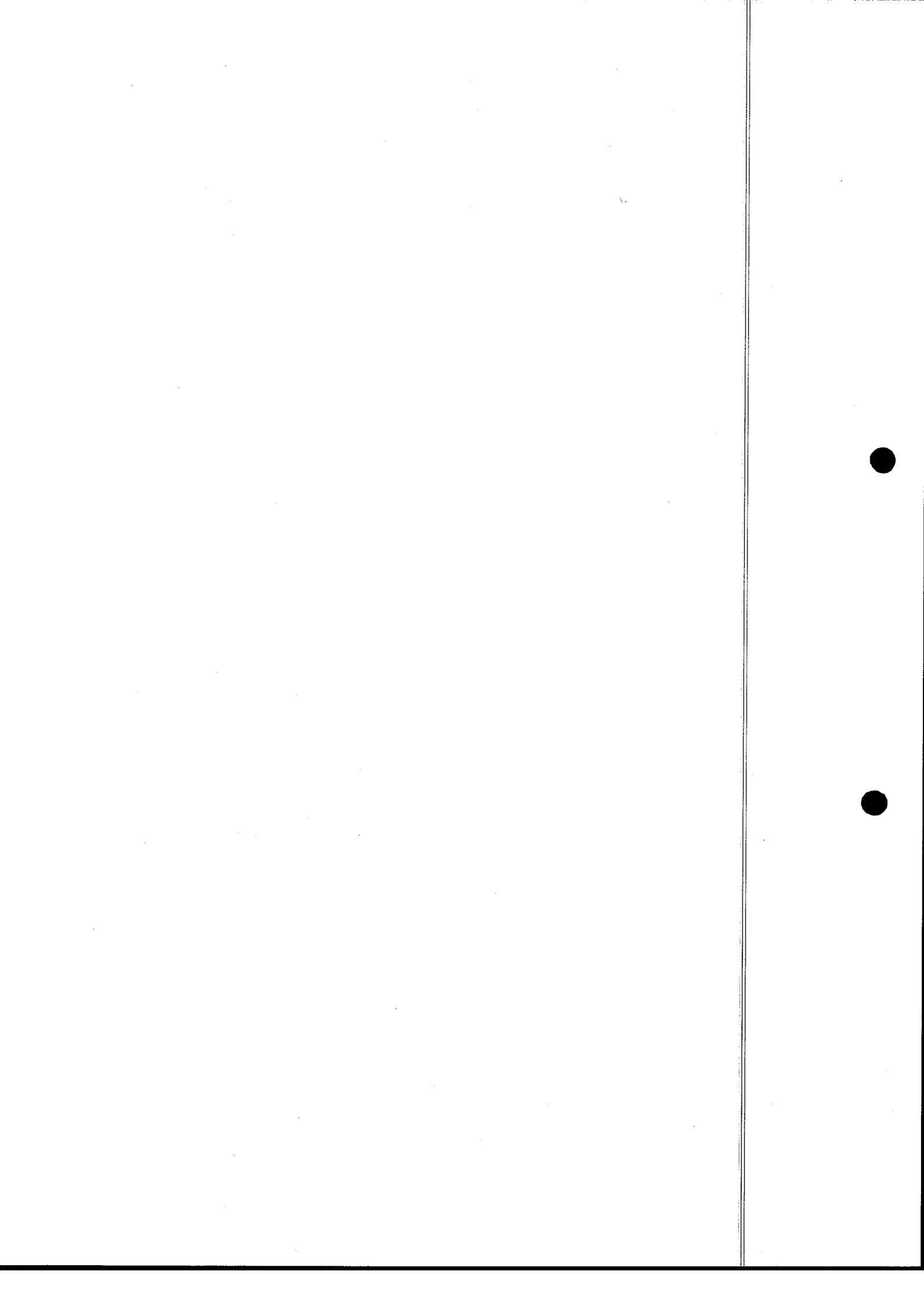
A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou revisão. O valor máximo para cálculo do reajuste terá como teto o índice IPC-A., nos termos da Lei n.º 10.192/2001 e do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.





expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

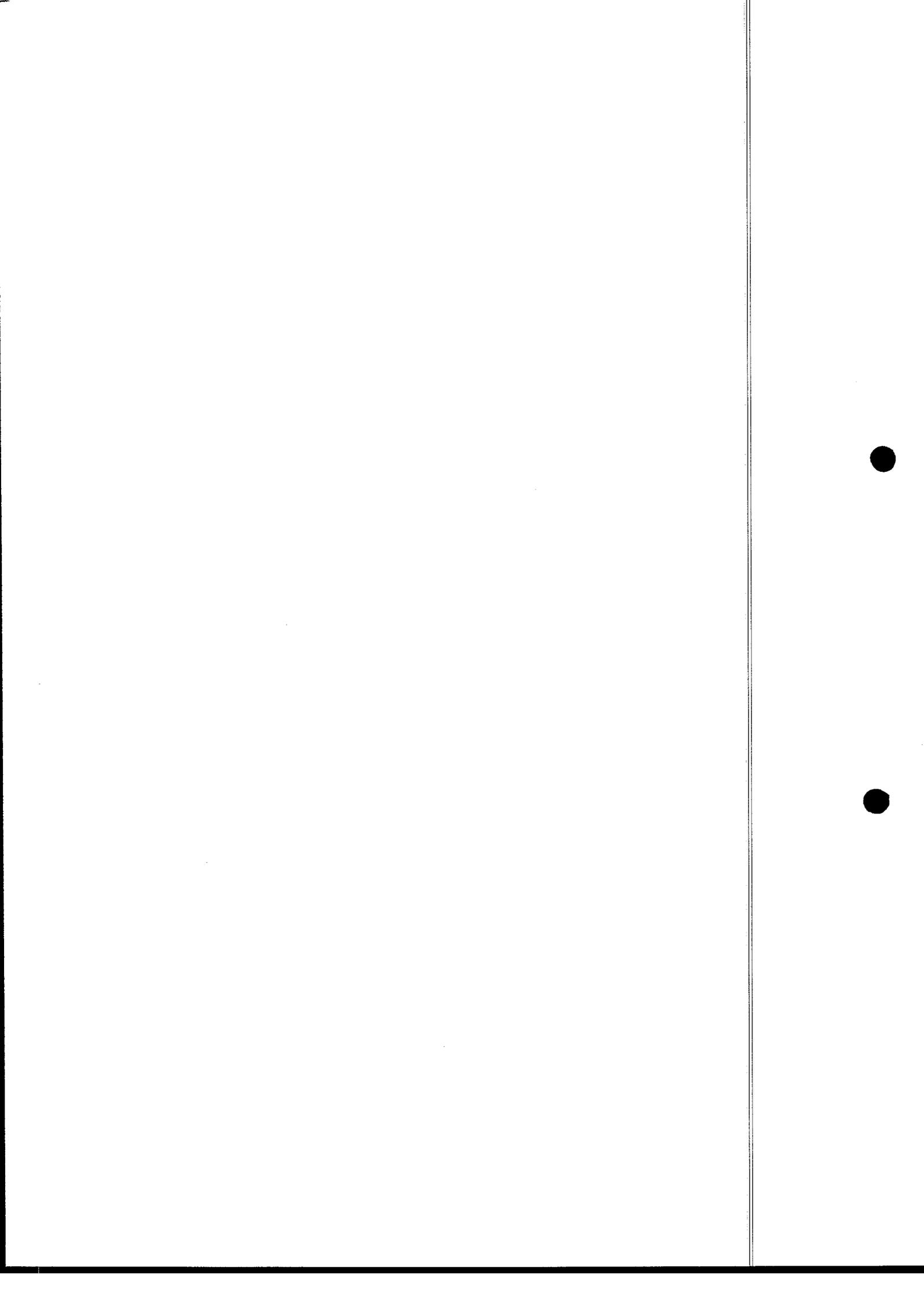
Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de rescisão, caberá única e exclusivamente à CONTRATADA o recolhimento das verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, independentemente do período de comunicação da rescisão formulado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, quando esta:

- a- Não cumprir as obrigações assumidas;
- b- Falir, encontrar-se em Recuperação Judicial ou dissolver-se;
- c- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

23
UB

acordo com a legislação em vigor;

e- Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 8.666/93

O presente instrumento sujeita o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagrana (matrícula funcional n.º3557) e Wiliam Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

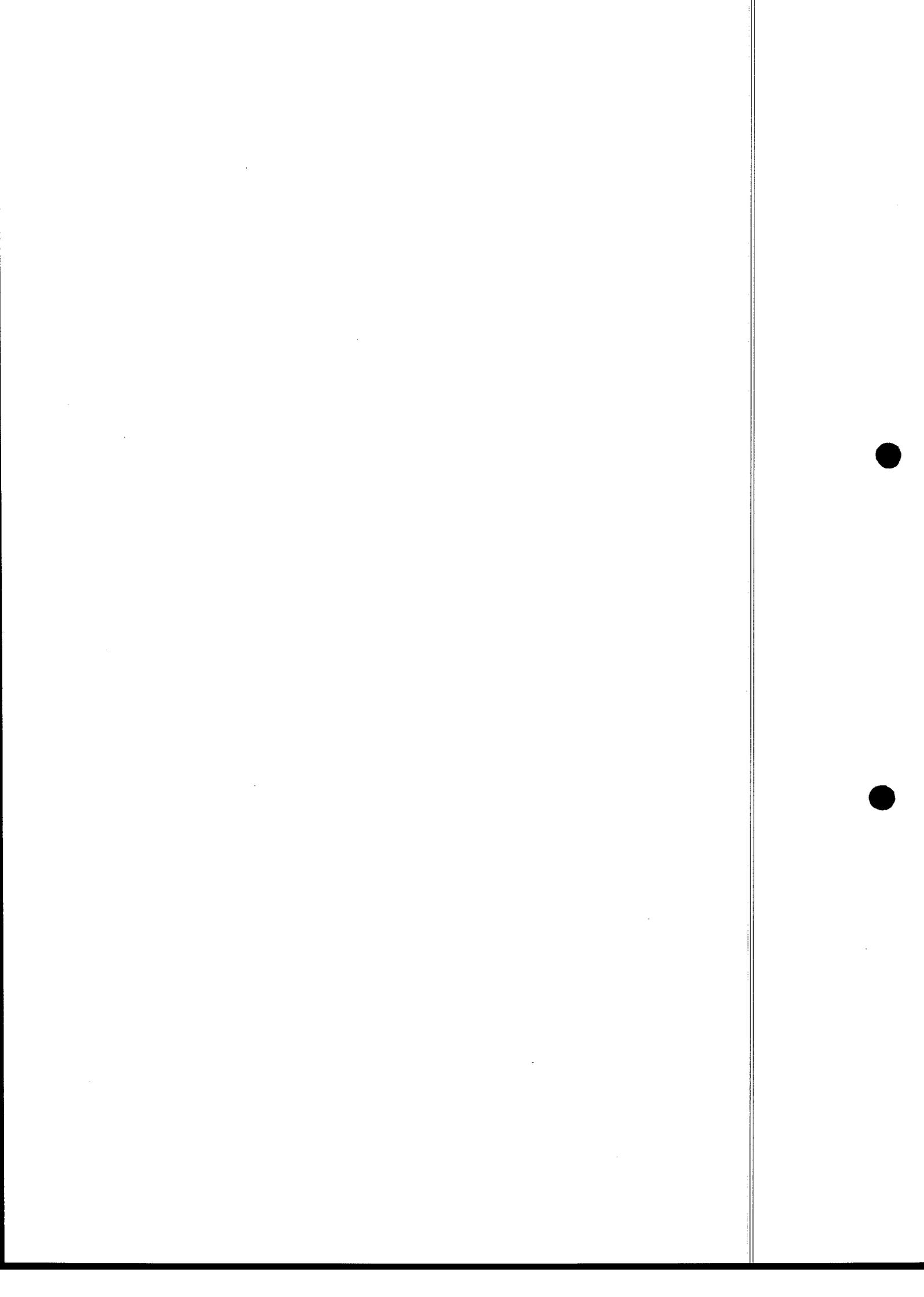
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

24
UB

proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

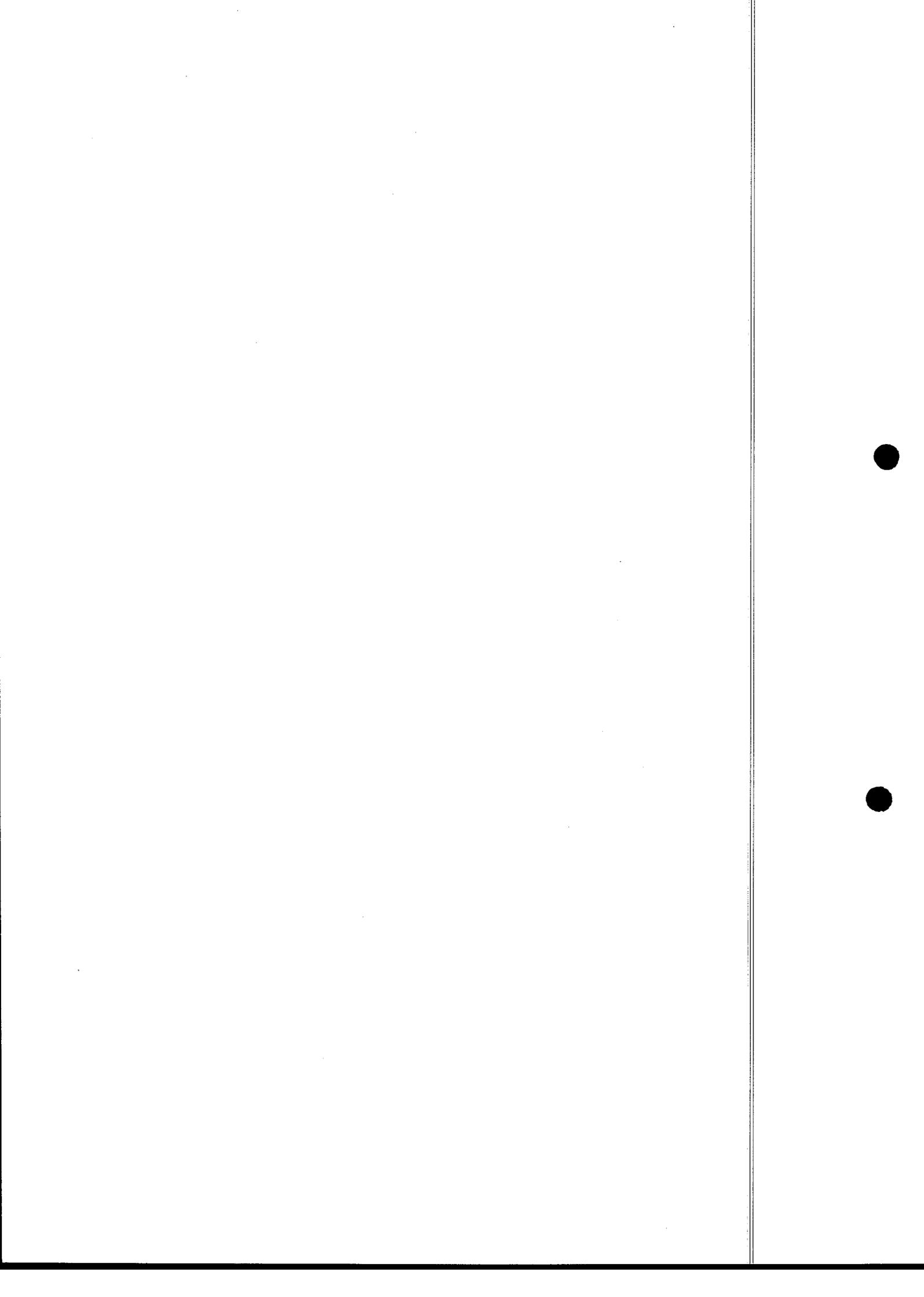
A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

25
UB

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral – Feas
Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

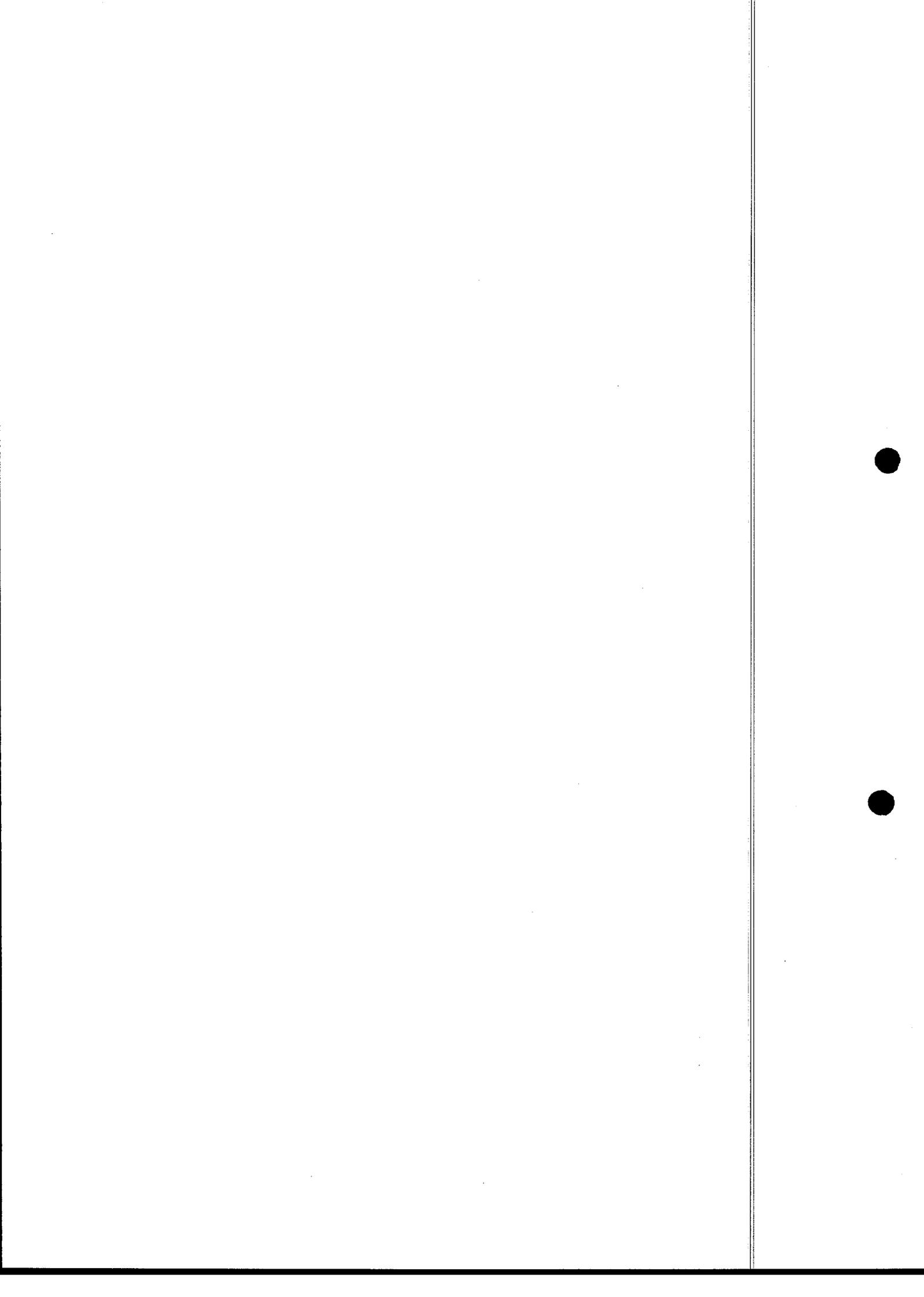
CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretor Administrativo Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha





26
UB

Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde de
Curitiba – Feas
Rua Lothário Bóutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 21 de Setembro de 2022.

De: Engenharia Clínica
Para: Gerência Administrativa Contratos | FEAS
A/C Janaína Barreto Fonseca

CARTA DE JUSTIFICATIVA

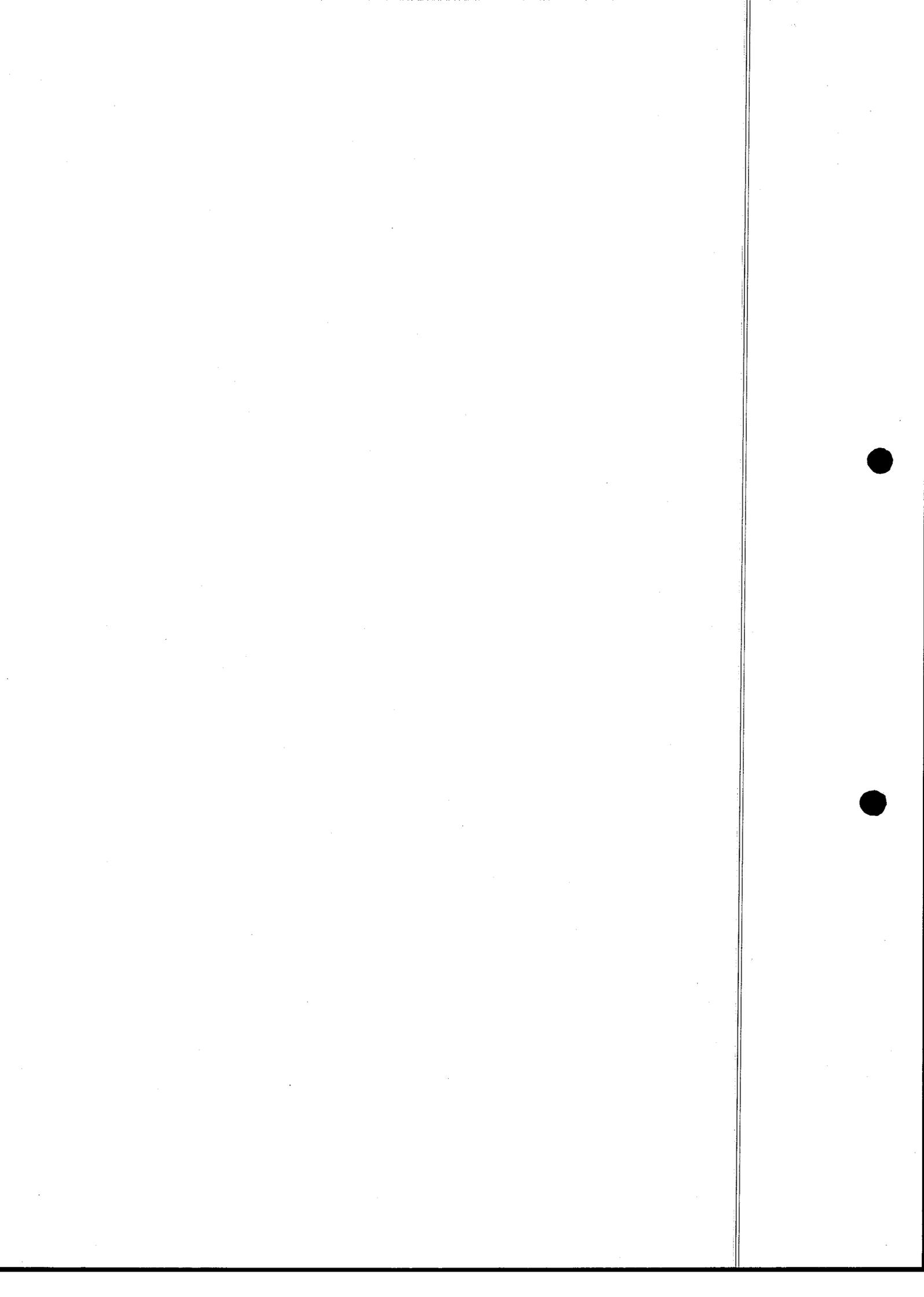
Assunto: Contrato de Manutenção Aparelho de Ultrassom Philips HD11 instalado no HIZA

O equipamento de ultrassom supracitado serve para efetuar exames de diagnóstico em especial de ecodoppler e ecocárdio e é imprescindível a intervenção da engenharia Philips afim de garantir os parâmetros preconizados pelo fabricante. Isso posto apresento esta justificativa para renovação do contrato de manutenção do Aparelho de Ultrassom Philips HD11 instalado no Hospital do Idoso Zilda Arns, listado na tabela abaixo, junto ao fornecedor Philips Medical Systems Ltda, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva do Aparelho de Ultrassom infracitado. Comunico que esse aparelho já possui mais de 09 anos de uso e que devido a isso se encontra com suas partes/peças desgastadas podendo ser necessário a partir de agora a substituição dessas nas futuras manutenções para manter o bom funcionamento do aparelho. Por esse motivo, torna-se muito interessante renovar esse contrato de manutenção, com fornecimento de mão de obra e peças, junto ao fabricante para agilizar os processos de conserto/reparo porvir. Reitero que esse equipamento deve apenas trabalhar com peças originais, comercializadas somente pelo seu fabricante e/ou representante exclusivo, para garantia do seu bom funcionamento e para evitar possíveis acidentes ou danos causados por peças "paralelas" ou por mão de obra não especializada. Salientamos que não dispomos de peças nem de treinamento técnico específico que somente o departamento de engenharia e assistência técnica do fabricante possui para atendimento a esse tipo de equipamento da área de diagnóstico por imagem. Como a Philips Health Systems sinalizou o EoL (End Of Life) do equipamento ou seja o equipamento de ultrasonografia Philips HD11 SN US31179000 será descontinuado a partir de Janeiro de 2023 e a companhia não pode garantir integralmente o abastecimento de peças/componentes far-se-á necessário a mudança de modalidade de contrato que hoje contempla tanto mão de obra como peças para somente mão de obra e com saldo para aquisição de possíveis acessórios e componentes que possam a ser danificados durante a vigência desse próximo contrato.

Equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série
Aparelho de Ultrassom	Philips	HD11	US31179000

Atenciosamente,


William Kendi Arabori
Matrícula 2384
Engenharia Clínica Feas



27
WB

PHILIPS

Comunicado de "End of Life"

EOL

Customer Services

EOL 2022 – US5425

Prezado Cliente,

Nós da Philips cuidamos para garantir a entrega do melhor em produtos e serviços de qualidade e tecnologia, trabalhando com foco em inovações contínuas relevantes para o seu negócio.

Devido aos avanços tecnológicos, alguns modelos de equipamentos precisam ser descontinuados para dar lugar a novas soluções que atendam ainda melhor as demandas de cuidados com a saúde.

Neste caso, o modelo de equipamento **HD11 Ultrasound System – SN US31179000 – 795054** no período que chamamos de "End Of Life" em **dezembro/2022**.

A partir do ano em que o equipamento entra no período de EOL, o fornecimento de peças não é mais garantido, porém, existindo saldo em nossos estoques, o fornecimento poderá ser realizado normalmente.

Para os equipamentos em EOL, temos uma opção especial de cobertura contratual de manutenção exclusiva para serviços sem cobertura de peças.

Temos também um portfólio completo de soluções inovadoras para todas modalidades de equipamentos, além de um processo que permite uma negociação diferenciada para a troca de seu equipamento por um novo com condições especiais.

Obrigado por escolher a Philips, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

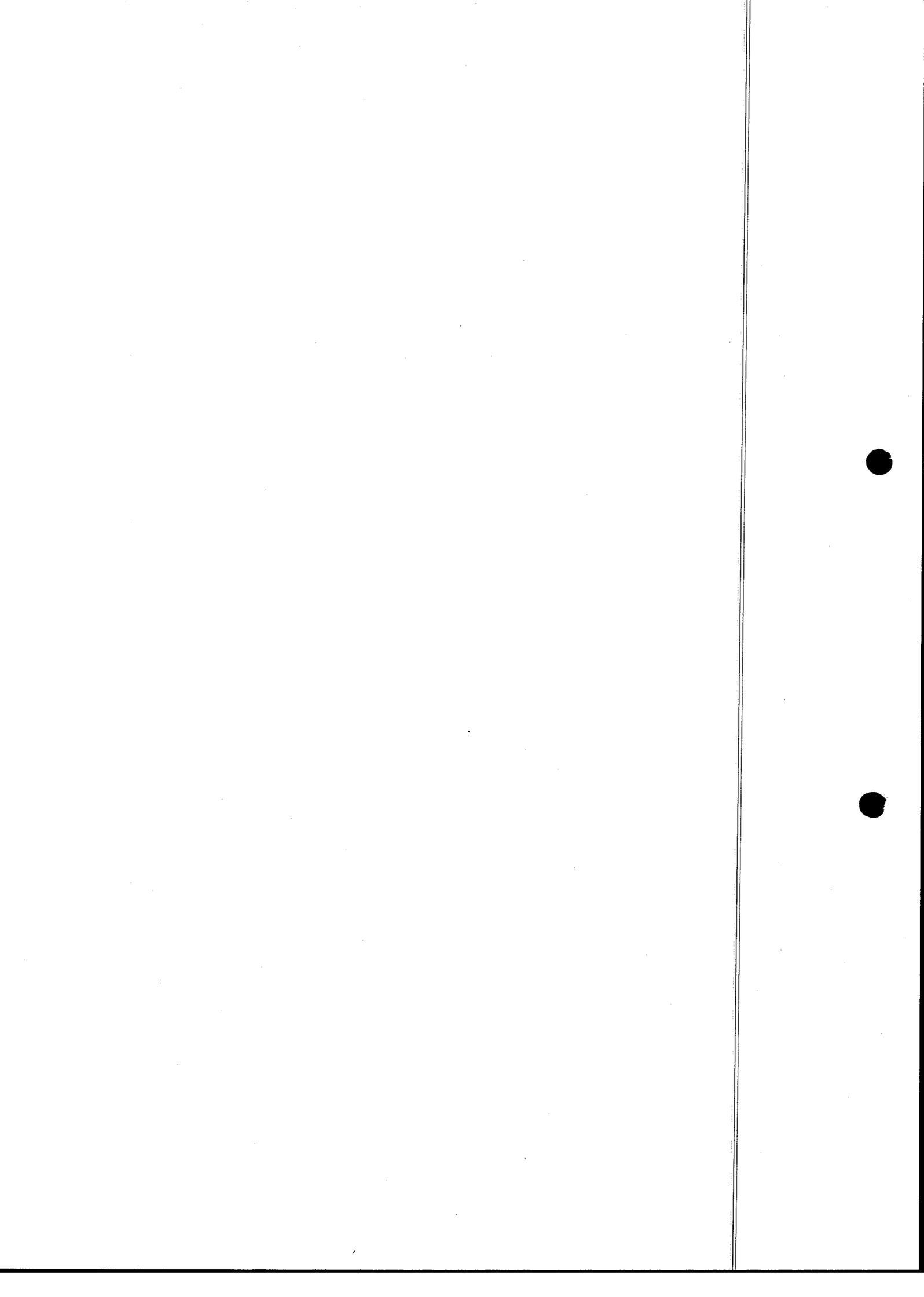
0800 737 8423

<http://www.philips.com.br/healthcare>

Atenciosamente,

Philips Health Systems







FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, do seguinte equipamento listado abaixo, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.
- 1 Aparelho de Ultrassom Marca Philips Modelo HD11

TASY	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO - CNPJ 22.012.907/000193	DADOS DA EMPRESA OCULTADOS PARA RESPEITAR A LGPD	CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO 221/2019 - HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA - CNPJ 58.295.213/0023-83
			Nota Fiscal 163006 ✓	Nota Fiscal 166521 ✓	CNPJ 22.012.907/000193	
			VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
217854	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE ULTRASSOM MARCA PHILIPS MODELO HD 11	1	R\$1.600,00 ✓	R\$1.160,38	R\$9.600,00 ✓	R\$8.500,00 ✓

VALOR DESTINADO PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL PREVISTO PARA O CONTRATO	R\$ 58.500,00

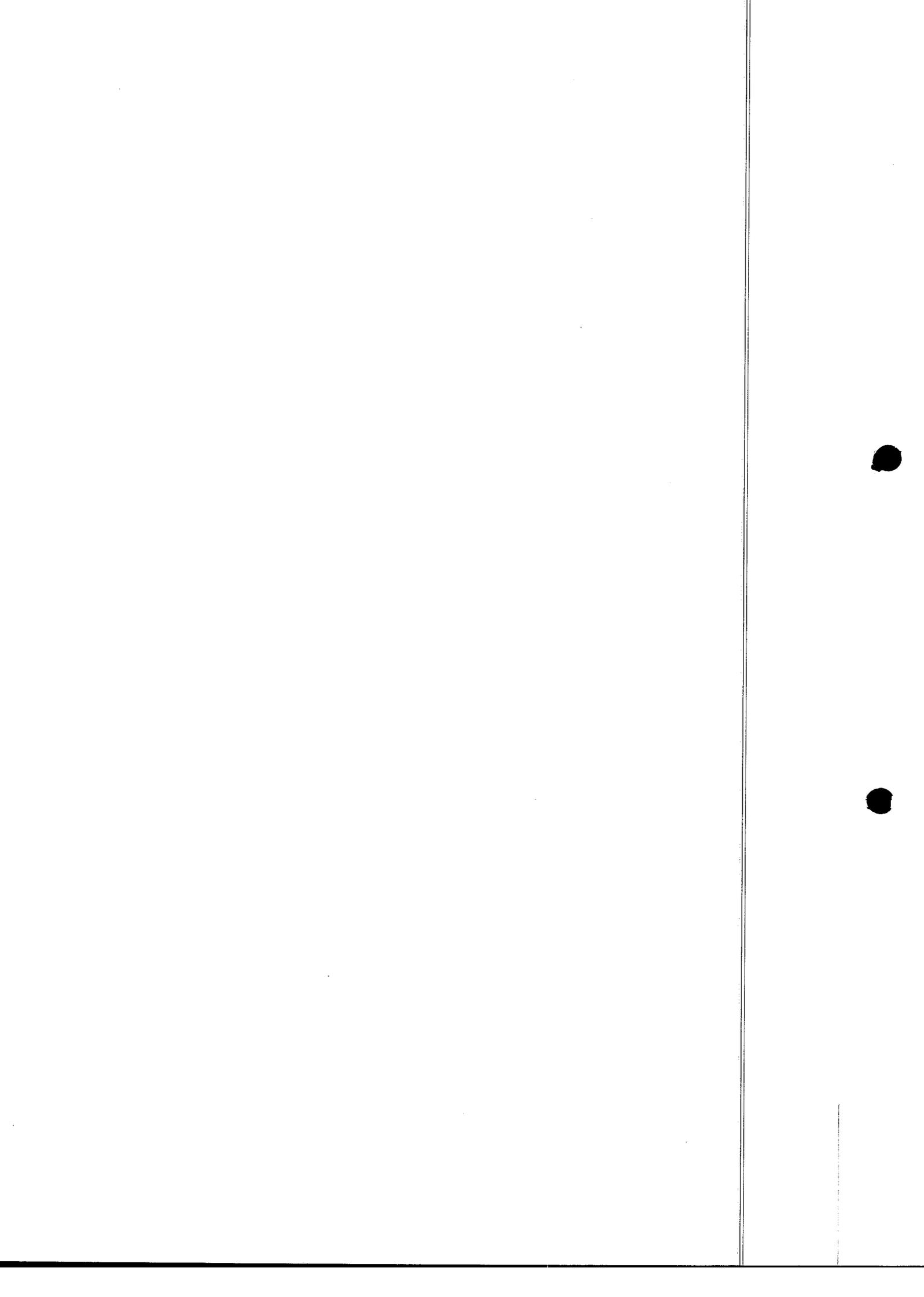
Curitiba, 05 de Agosto de 2022.

RECEBIDO
13/09

[Handwritten Signature]
Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa

[Handwritten Signature]
Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretora Administrativa Financeira

28
WPS



Ja
Wh

Zimbra

contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Ultrasson Philips

De : Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

sex, 05 de ago de 2022 15:52

Assunto : Re: Ultrasson Philips

2 anexos

Para : contratosfeaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde Ricardo,

Verifiquei a proposta de contrato Philips e como houve o EOL (End of Life) do equipamento a modalidade de contrato muda, passamos da modalidade full (contrato com peças e mão-de-obra inclusa) para somente valor de mão-de-obra, ou seja o valor global fica em R\$ 8.500,00 ou R\$ 708,33/mês. A tabela com valores de hora técnica são somente para contratação avulsa fora do horário comercial. Ressarcimento de peças, devido as constantes variações cambiais, cenário político e escassez de matéria prima, acredito que o valor mais correto para esse item seria R\$ 50.000,00/ano.

De: "contratosfeaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 5 de agosto de 2022 14:24:25

Assunto: Ultrasson Philips

Boa Tarde
tudo bem?

Segue proposta de manutenção do aparelho de ultrasson Philips e o referencial de preços.
Gostaria da confirmação dos valores destinados a hora técnica e reposição de peças a serem incluídos no valor do contrato.

Atenciosamente,



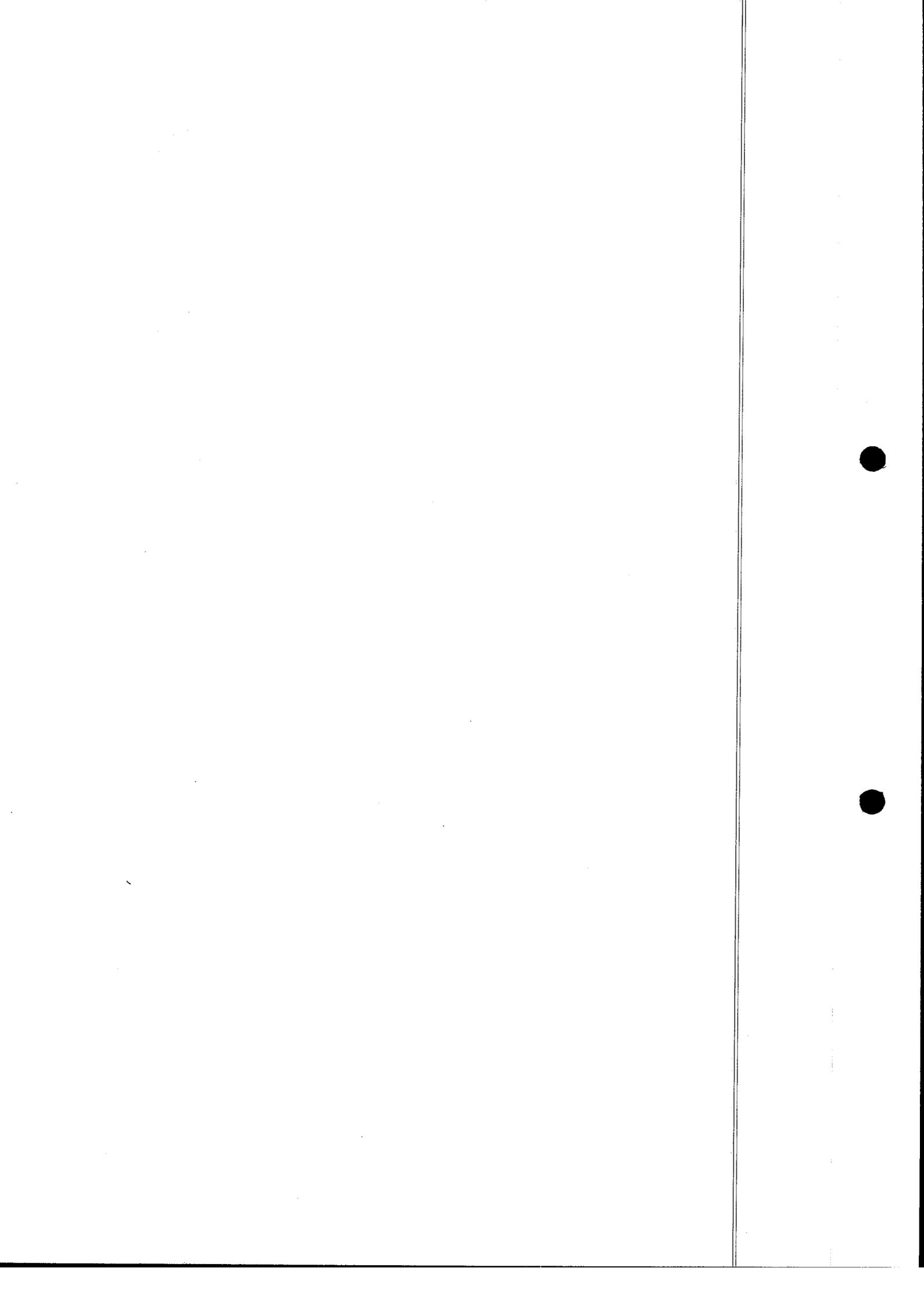
Ricardo Aleixo de Assis Alves
Assistente Administrativo
Contratos
(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

--



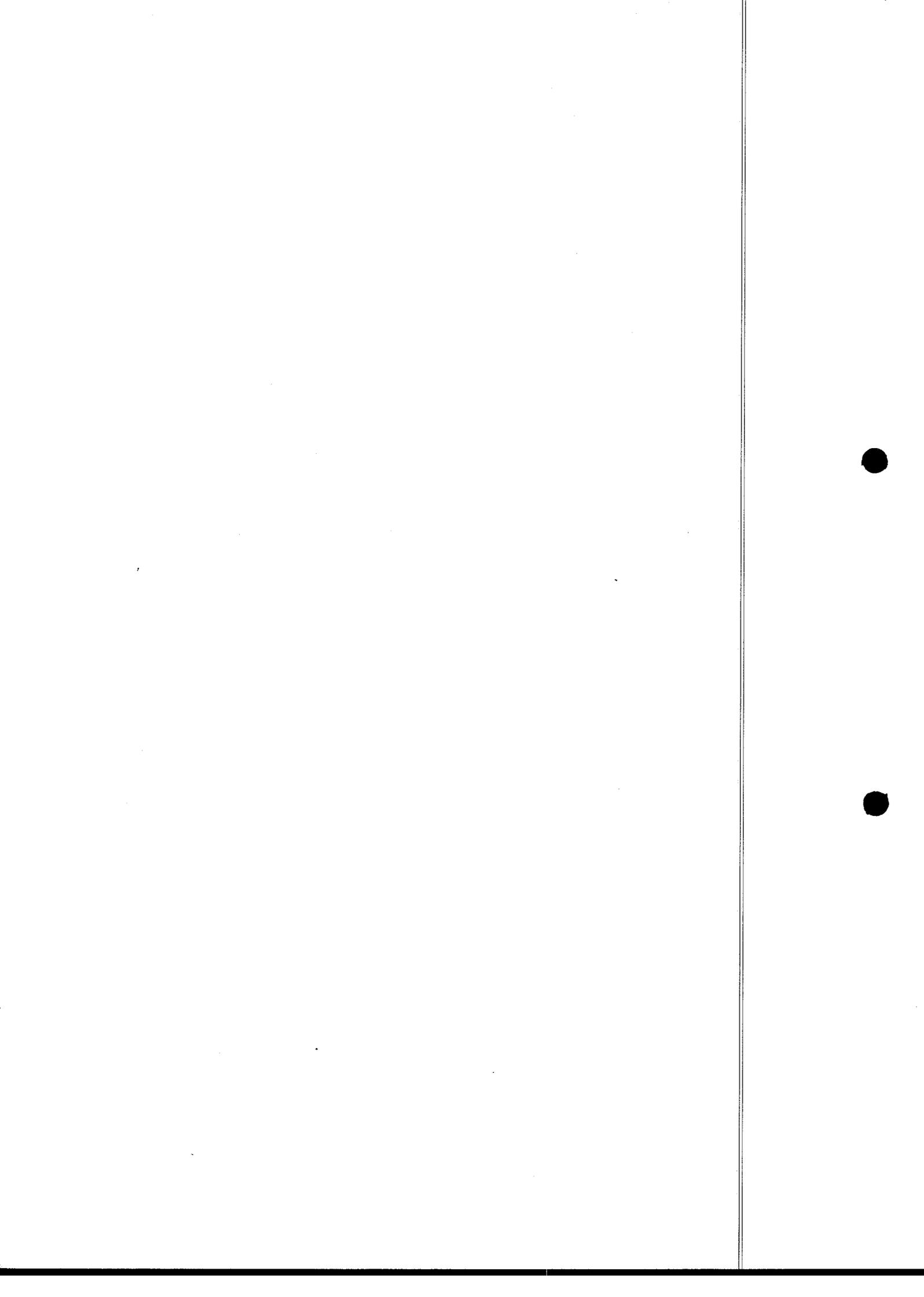
William Kendi Arabori
Engenharia Clínica
(41) 3316-5928 | warabori@feaes.curitiba.pr.gov.br

Engenharia Clínica
Hospital do Idoso Zilda Arns
Fundação Estadual de Atenção a Saúde de Curitiba - FEAS
R. Lothário Boutin 90, Curitiba
41 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br





Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS - Wiliã.png
34 KB



21
Wb

Zimbra

contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

RE: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips**De :** Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>

ter, 26 de jul de 2022 08:09

Assunto : RE: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips 21 anexos**Para :** controladoriatecnica@daanservicos.com.br, Base.Instalada.Brasil (Functional Account) <baseinstalada.brasil@philips.com>, Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>, 'Engenharia Clinica Feaes' <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Cc :** 'contratosfeaes' <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>

Prezados bom dia,

Propo

sta na modalidade de mão de obra foi enviada em 05.07 conforme anexo.

Grata

Erika SaltoratoCommercial Sales Analyst
Philips HealthSystems Brasil(11) 96912- 6729 | erika.saltorato@philips.comAvalie o meu atendimento em myexperience@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação!

Você receberá um email convite de "Philips Customer Service" com o assunto "Gostaríamos de ouvir sua opinião" após o encerramento de sua Ordem de Serviço.

Siga-nos



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

From: Controladoria - DAAN Serviços <controladoriatecnica@daanservicos.com.br>**Sent:** segunda-feira, 25 de julho de 2022 17:33**To:** Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>; Base.Instalada.Brasil (Functional Account) <baseinstalada.brasil@philips.com>; Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>; 'Engenharia Clinica Feaes' <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Cc:** 'contratosfeaes' <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>; Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>**Subject:** RES: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips**Caution:** This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Boa tarde Erika, tudo bem?

Este é o caso que falamos, pode seguir sim com a proposta para o cliente, por favor.

Att.,

Elisiane Gomes e Silva de Morais

Rua Julia Wanderley 554 - Curitiba-PR

F + 55 41 3092-8999 / 9 9115 2951 (whatsapp)

De: Saltorato, Erika [<mailto:erika.saltorato@philips.com>]**Enviada em:** segunda-feira, 4 de julho de 2022 14:44**Para:** Base.Instalada.Brasil (Functional Account); Mariano, Fabiana; Engenharia Clinica Feaes**Cc:** contratosfeaes; Alves, Heverson; controladoriatecnica@daanservicos.com.br**Assunto:** RE: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

Prezados boa tarde,

Podem nos confirmar se seguimos com a proposta de renovação na modalidade de mão de obra?

Grata,

Erika Saltorato

Commercial Sales Analyst
Philips HealthSystems Brasil

(11) 96912- 6729 | erika.saltorato@philips.com

Avalie o meu atendimento em myexperience@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação!

Você receberá um email convite de "Philips Customer Service" com o assunto "Gostaríamos de ouvir sua opinião" após o encerramento de sua Ordem de Serviço.

Siga-nos



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

From: Ramos, Daniel Ricardo Goncalves <daniel.ramos@philips.com> **On Behalf Of** Base.Instalada.Brasil (Functional Account)

Sent: segunda-feira, 4 de julho de 2022 08:51

To: Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>; Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclica@feaes.curitiba.pr.gov.br>; Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>; Base.Instalada.Brasil (Functional Account) <baseinstalada.brasil@philips.com>

Cc: contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br; Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>; controladoriatecnica@daanservicos.com.br

Subject: RE: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

Bom dia,

Segue.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente/ Regards/ Saludos,

Daniel Ricardo G Ramos

IB Admin Brazil
Philips Health Systems Brasil
Global Business Services (GBS)
Av Otto Salgado, 250 – Distrito Ind Claudio G. Nogueira
Varginha, MG Brasil CEP 37066-440

Para abertura de chamados, acesse: https://www.customerservices.philips.com/CP_Login

Solicite sua conta no CS Portal através do helpdesk.csportalbrasil@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação, você receberá um email convite de "Philips Customer Service".

Avalie o nosso atendimento em myexperience@philips.com

Follow us on



From: Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>

Sent: sexta-feira, 1 de julho de 2022 12:26

To: Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclica@feaes.curitiba.pr.gov.br>; Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>; Base.Instalada.Brasil (Functional Account) <baseinstalada.brasil@philips.com>

Cc: contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br; Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>; controladoriatecnica@daanservicos.com.br

Subject: RES: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

Prezados, bom dia!

Gentileza encaminhar o documento, conforme solicitado pelo cliente.

Segue dados do equipamento:

Equipment

Equipment	53525031	HD11 Ultrasound system		
TechIdentNo	US5425	AssetNo	PL.Plant	
Serial no.	US31179000	Material	795054	HD11 Ultrasound System

@Engenharia Clinica Feaes

Podemos encaminhar a proposta em paralelo ?

Att,

Fabiana Mariano

Intern

Health Systems Brazil

Philips Latin America

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - Torre Jacarandá - 4º Andar

06460-040, Barueri, SP, Brazil

fabiana.mariano@philips.com



Conecte-se com a Philips



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

De: Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 30 de junho de 2022 16:10

Para: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>

Cc: contratosfeaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>; Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>; Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>; controladoriatecnica@daanservicos.com.br

Assunto: Re: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

Você não costuma receber emails de engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Boa Tarde Erika,

Consegue documento oficial com esse EOL para que possamos informar a diretoria HMIZA ?
Pois somente assim conseguimos viabilizar a compra de um novo equipamento.

Att,

De: "Erika Saltorato" <erika.saltorato@philips.com>

Para: "contratosfeaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Heverson Alves" <Heverson.Alves@philips.com>, "Mariano, Fabiana" <Fabiana.Mariano@philips.com>

cc: "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Controladoria" <controladoriatecnica@daanservicos.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 30 de junho de 2022 16:07:08

Assunto: RE: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

@Mariano, Fabiana

Pode por favor enviar a proposta de renovação?

Kathylin,

O equipamento HD11 tem seu EOL a partir de 31.12.22 portanto só conseguiremos seguir com a renovação com a modalidade Value de mão de obra, sem inclusao de peças.

Precisaremos fazer um novo contrato ou ele entrará como aditivo?

Grata,

Erika Saltorato
Commercial Sales Analyst
Philips HealthSystems Brasil

(11) 96912- 6729 | erika.saltorato@philips.com
Avalie o meu atendimento em myexperience@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação!
Você receberá um email convite de "Philips Customer Service" com o assunto "Gostaríamos de ouvir sua opinião" após o encerramento de sua Ordem de Serviço.

Siga-nos



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

From: Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Sent: terça-feira, 14 de junho de 2022 14:58
To: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>; Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>
Cc: Engenharia Clínica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Subject: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Boa tarde,

Prezados, gostaria de receber uma proposta para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento *Philips* abaixo especificado, pelo período de até 12 (doze) meses, seguindo o termo de referência em anexo.

Equipamento	Marca	Modelo
Aparelho de Ultrassom	Philips	HD11

Caso a proposta seja aprovada, precisaremos dos documentos listados abaixo para elaboração do Contrato:

- () Cartão CNPJ;
- () Contrato Social;
- () Cópia dos doc. dos sócios;
- () Regularidade Federal;
- () Regularidade Estadual;
- () Regularidade Municipal;
- () Regularidade FGTS;
- () Cert. Neg. Débito Trabalhista;
- () certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ inidôneos;
- () Declaração, não emprega menor de 18 anos;
- () Carta de exclusividade;
- () Alvará de funcionamento;
- () Atestado de capacidade técnica.

() Notas fiscais, de prestação de serviços semelhantes, ou declaração de que os valores cobrados da fundação estão de acordo com o praticado no mercado.

Dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,



Kathlyn Fiorotti de Carvalho

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

The information contained in this message may be confidential and legally protected under applicable law. The message is intended solely for the addressee(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, forwarding, dissemination, or reproduction of this message is strictly prohibited and may be unlawful. If you are not the intended recipient, please contact the sender by return e-mail and destroy all copies of the original message.

--

Engenharia Clínica

Hospital do Idoso Zilda Arns

Fundação Estadual de Atenção a Saúde de Curitiba - FEAS

R. Lothário Boutin 90, Curitiba
41 3316-5928

www.feaes.curitiba.pr.gov.br

De : Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>

ter, 05 de jul de 2022 15:29

Assunto : RES: RES: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

20 anexos

Para : Base.Instalada.Brasil (Functional Account) <baseinstalada.brasil@philips.com>, Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>, contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br, Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>, controladoriatecnica@daanservicos.com.br

Prezados, boa tarde!

Segue proposta na modalidade Value do equipamento - HD11 Ultrasound System.

Atenciosamente,

Fabiana Mariano

Intern

Health Systems Brazil

Philips Latin America

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - Torre Jacarandá - 4º Andar

06460-040, Barueri, SP, Brazil

fabiana.mariano@philips.com



Conecte-se com a



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results : formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter int

De: Ramos, Daniel Ricardo Goncalves <daniel.ramos@philips.com> **Em nome de** Base.Instalada.Brasil (Functional Account)
Enviada em: segunda-feira, 4 de julho de 2022 08:51
Para: Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>; Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>
Cc: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>; Base.Instalada.Brasil (Functional Account) <baseinstalada.brasil@philips.com>
controladoriatecnica@daanservicos.com.br
Assunto: RE: RES: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

Bom dia,

Segue.

Qualquer duvida estou à disposição.

Atenciosamente/ Regards/ Saludos,

Daniel Ricardo G Ramos

IB Admin Brazil
Philips Health Systems Brasil
Global Business Services (GBS)
Av Otto Salgado, 250 – Distrito Ind Claudio G. Nogueira
Varginha, MG Brasil CEP 37066-440

Para abertura de chamados, acesse: https://www.customerservices.philips.com/CP_Login
Solicite sua conta no CS Potal através do helpdesk.csportalbrasil@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação, você receberá um email convite de "Philips Customer Service".
Avalie o nosso atendimento em myexperience@philips.com

Follow us on



From: Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Sent: sexta-feira, 1 de julho de 2022 12:43
To: Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>
Cc: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>; Base.Instalada.Brasil (Functional Account) <baseinstalada.brasil@philips.com>
controladoriatecnica@daanservicos.com.br
Subject: Re: RES: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

You don't often get email from engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br. [Learn why this is important](#)

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Bom dia,

Ficamos no aguardo da carta de EOL do equipamento de US Philips HD11.
Acredito que será necessário efetuarmos novo contrato pois vamos modificar a modalidade de contrato se manutenção corretiva e preventiva além da tabela com os valores das principais peças, para que possam

Att,

De: "Fabiana Mariano" <Fabiana.Mariano@philips.com>
Para: "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Erika Saltorato" <erika.saltorato@philips.com>
Cc: "contratosfeaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Heverson Alves" <Heverson.Alves@philips.com>
Enviadas: Sexta-feira, 1 de julho de 2022 12:26:29
Assunto: RES: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento F

34
WB

Prezados, bom dia!

Gentileza encaminhar o documento, conforme solicitado pelo cliente.

Segue dados do equipamento:

Equipment

Equipment	53525031	HD11 Ultrasound System		
TechIdentNo	US5425	AssetNo		Pl.Plant
Serial no.	US31179000	Material	795054	HD11 Ultrasound System

@Engenharia Clinica Feaes

Podemos encaminhar a proposta em paralelo ?

Att,

Fabiana Mariano
Intern
Health Systems Brazil
Philips Latin America

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - Torre Jacarandá - 4º Andar
06460-040, Barueri, SP, Brazil
fabiana.mariano@philips.com



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results : formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter int

De: Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 30 de junho de 2022 16:10

Para: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>

Cc: contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br; Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>; Mariano, Fabia

Assunto: Re: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

Você não costuma receber emails de engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br. Saiba por que isso é importante

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Boa Tarde Erika,

Consegue documento oficial com esse EOL para que possamos informar a diretoria HMIZA ?
Pois somente assim conseguimos viabilizar a compra de um novo equipamento.

Att,

De: "Erika Saltorato" <erika.saltorato@philips.com>

Para: "contratosfeaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Heverson Alves" <Heverson.Alves@pt

Cc: "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Controladoria" <controlado

Enviadas: Quinta-feira, 30 de junho de 2022 16:07:08

Assunto: RE: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento PF

@Mariano, Fabiana

Pode por favor enviar a proposta de renovação?

Kathlyn,

O equipamento HD11 tem seu EOL a partir de 31.12.22 portanto só conseguiremos seguir com a renovação com a modalidade Precisaremos fazer um novo contrato ou ele entrará como aditivo?

Grata,

Erika Saltorato

Commercial Sales Analyst
Philips HealthSystems Brasil

(11) 96912- 6729 | erika.saltorato@philips.com

Avalie o meu atendimento em myexperience@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação!

Você receberá um email convite de "Philips Customer Service" com o assunto "Gostaríamos de ouvir sua opinião" após o encerramento de s

Siga-nos



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results : formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter int

From: Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Sent: terça-feira, 14 de junho de 2022 14:58

To: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>; Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>

Cc: Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Subject: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Boa tarde,

Prezados, gostaria de receber uma proposta para prestação de serviço de manutenção preventiva e corre o termo de referência em anexo.

Equipamento	Marca	Modelo
Aparelho de Ultrassom	Philips	HD11

Caso a proposta seja aprovada, precisaremos dos documentos listados abaixo para elaboração do Contra

- () Cartão CNPJ;
- () Contrato Social;
- () Cópia dos doc. dos sócios;
- () Regularidade Federal;
- () Regularidade Estadual;
- () Regularidade Municipal;
- () Regularidade FGTS;
- () Cert. Neg. Débito Trabalhista.

- Cert. Neg. Debito Tributaria;
- certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ inidôneos;
- Declaração, não emprega menor de 18 anos;
- Carta de exclusividade;
- Alvará de funcionamento;
- Atestado de capacidade técnica.
- Notas fiscais, de prestação de serviços semelhantes, ou declaração de que os valores cobrados da fundação estão de acordo com o pratic

Dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,



Kathylin Fiorotti de Carvalho

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

The information contained in this message may be confidential and legally protected under applicable law. The message is intended solely for the addressee(s). If you are unlawful. If you are not the intended recipient, please contact the sender by return e-mail and destroy all copies of the original message.

--

Engenharia Clínica

Hospital do Idoso Zilda Arns

Fundação Estadual de Atenção a Saúde de Curitiba - FEAS

R. Lothário Boutin 90, Curitiba
41 3316-5928

www.feaes.curitiba.pr.gov.br

--

Engenharia Clínica

Hospital do Idoso Zilda Arns

Fundação Estadual de Atenção a Saúde de Curitiba - FEAS

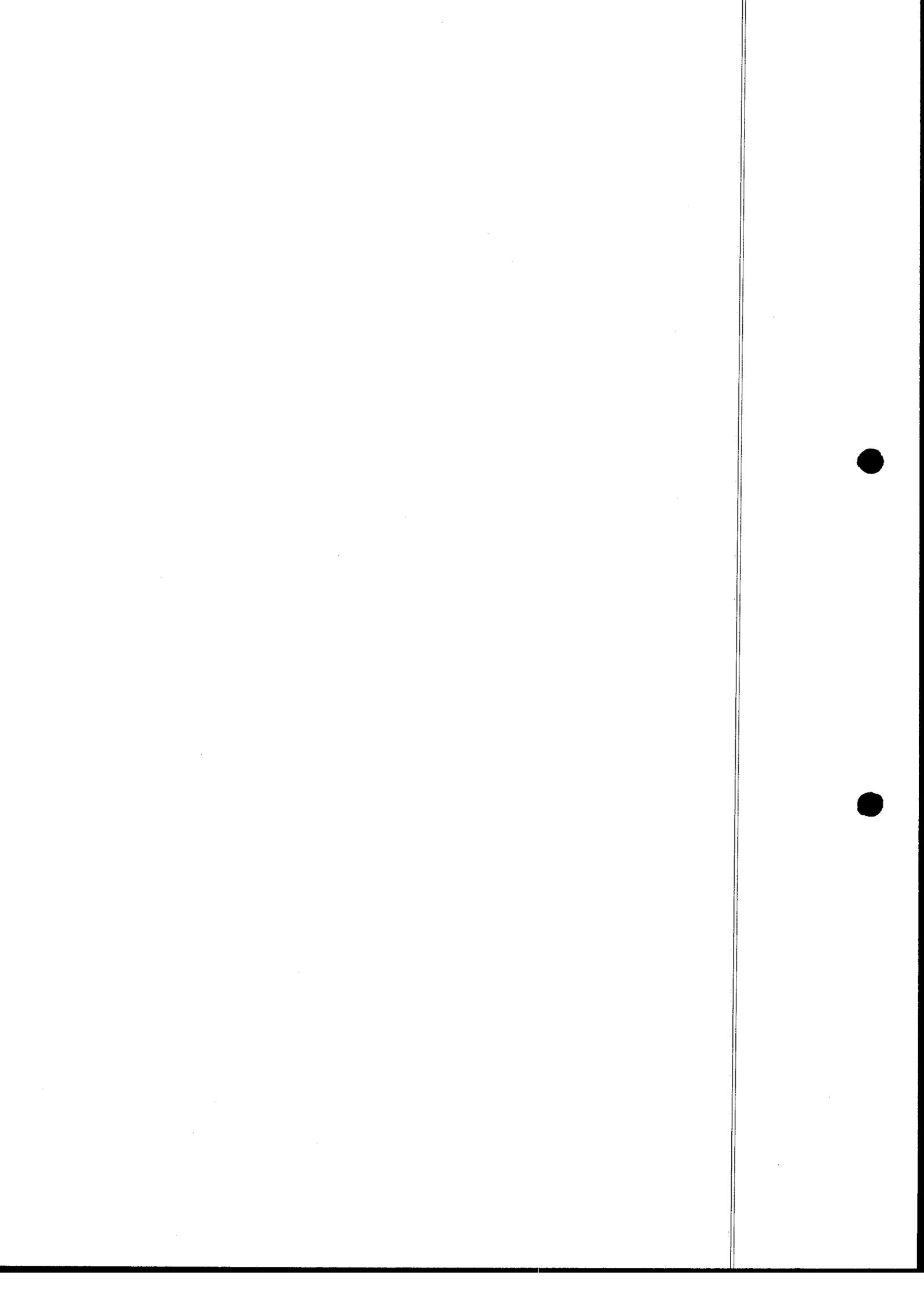
R. Lothário Boutin 90, Curitiba
41 3316-5928

www.feaes.curitiba.pr.gov.br

12132_0_FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A.pdf

1 MB [Visualizar](#) [Download](#)

[Fazer download de todos os anexos](#)



Zimbra

contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: RES: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips**De :** Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>

ter, 05 de jul de 2022 15:29

Assunto : RES: RES: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

📎 20 anexos

Para : Base.Instalada.Brasil (Functional Account) <baseinstalada.brasil@philips.com>, Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Cc :** Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>, contratosfeaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>, controladoriatecnica@daanservicos.com.br

Prezados, boa tarde!

Segue proposta na modalidade Value do equipamento - HD11 Ultrasound System.

Atenciosamente,

Fabiana Mariano**Intern**

Health Systems Brazil

Philips Latin America

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - Torre Jacarandá - 4º Andar

06460-040, Barueri, SP, Brazil

fabiana.mariano@philips.com

Conecte-se com a Philips



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

De: Ramos, Daniel Ricardo Goncalves <daniel.ramos@philips.com> **Em nome de** Base.Instalada.Brasil (Functional Account)**Enviada em:** segunda-feira, 4 de julho de 2022 08:51**Para:** Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>; Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>**Cc:** Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>; Base.Instalada.Brasil (Functional Account) <baseinstalada.brasil@philips.com>; contratosfeaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>; Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>; controladoriatecnica@daanservicos.com.br**Assunto:** RE: RES: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

Bom dia,

Segue.

Qualquer duvida estou à disposição.

Atenciosamente/ Regards/ Saludos,

Daniel Ricardo G Ramos

IB Admin Brazil

Philips Health Systems Brasil

Global Business Services (GBS)

Av Otto Salgado, 250 – Distrito Ind Claudio G. Nogueira

Varginha, MG Brasil CEP 37066-440

Para abertura de chamados, acesse: https://www.customerservices.philips.com/CP_LoginSolicite sua conta no CS Portal através do helpdesk.csportalbrasil@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação, você receberá um email convite de "Philips Customer Service".

Avalie o nosso atendimento em myexperience@philips.com

Follow us on





From: Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Sent: sexta-feira, 1 de julho de 2022 12:43
To: Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>
Cc: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>; Base.Instalada.Brasil (Functional Account) <baseinstalada.brasil@philips.com>; contratosfeaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>; Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>; controladoriatecnica@daanservicos.com.br
Subject: Re: RES: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

You don't often get email from engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br. [Learn why this is important](#)

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Bom dia,

Ficamos no aguardo da carta de EOL do equipamento de US Philips HD11.
 Acredito que será necessário efetuarmos novo contrato pois vamos modificar a modalidade de contrato sendo assim solicitamos o envio de proposta contemplando valores de mão de obra para manutenção corretiva e preventiva além da tabela com os valores das principais peças, para que possamos deliberar sobre valores de ressarcimento de componentes/peças.

Att,

De: "Fabiana Mariano" <Fabiana.Mariano@philips.com>
Para: "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Erika Saltorato" <erika.saltorato@philips.com>, "Base.Instalada.Brasil (Functional Account)" <baseinstalada.brasil@philips.com>
cc: "contratosfeaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Heverson Alves" <Heverson.Alves@philips.com>, "Controladoria" <controladoriatecnica@daanservicos.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 1 de julho de 2022 12:26:29
Assunto: RES: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

Prezados, bom dia!

Gentileza encaminhar o documento, conforme solicitado pelo cliente.

Segue dados do equipamento:

Equipment

Equipment	53525031	HD11 Ultrasound System		
TechIdentNo	US5425	AssetNo	PL.Plant	
Serial no.	US31179000	Material	795054	HD11 Ultrasound System

@Engenharia Clinica Feaes

Podemos encaminhar a proposta em paralelo ?

Att,

Fabiana Mariano
Intern
 Health Systems Brazil
 Philips Latin America

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 - Torre Jacarandá - 4º Andar
 06460-040, Barueri, SP, Brazil
fabiana.mariano@philips.com



Conecte-se com a Philips



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

De: Engenharia Clinica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 30 de junho de 2022 16:10

Para: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>

Cc: contratosfeaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>; Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>; Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>; controladoriatecnica@daanservicos.com.br

Assunto: Re: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

Você não costuma receber emails de engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Boa Tarde Erika,

Consegue documento oficial com esse EOL para que possamos informar a diretoria HMIZA ?
Pois somente assim conseguimos viabilizar a compra de um novo equipamento.

Att,

De: "Erika Saltorato" <erika.saltorato@philips.com>

Para: "contratosfeaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Heverson Alves" <Heverson.Alves@philips.com>, "Mariano, Fabiana" <Fabiana.Mariano@philips.com>

cc: "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Controladoria" <controladoriatecnica@daanservicos.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 30 de junho de 2022 16:07:08

Assunto: RE: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

@Mariano, Fabiana

Pode por favor enviar a proposta de renovação?

Kathlyn,

O equipamento HD11 tem seu EOL a partir de 31.12.22 portanto só conseguiremos seguir com a renovação com a modalidade Value de mão de obra, sem incluso de peças.

Precisaremos fazer um novo contrato ou ele entrará como aditivo?

Grata,

Erika Saltorato

Commercial Sales Analyst
Philips HealthSystems Brasil

(11) 96912- 6729 | erika.saltorato@philips.com

Avalie o meu atendimento em myexperience@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação!

Você receberá um email convite de "Philips Customer Service" com o assunto "Gostariamos de ouvir sua opinião" após o encerramento de sua Ordem de Serviço.

Siga-nos





"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

From: Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Sent: terça-feira, 14 de junho de 2022 14:58
To: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>; Alves, Heverson <Heverson.Alves@philips.com>
Cc: Engenharia Clínica Feaes <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Subject: Proposta de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento Philips

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Boa tarde,

Prezados, gostaria de receber uma proposta para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento *Philips* abaixo especificado, pelo período de até 12 (doze) meses, seguindo o termo de referência em anexo.

Equipamento	Marca	Modelo
Aparelho de Ultrassom	Philips	HD11

Caso a proposta seja aprovada, precisaremos dos documentos listados abaixo para elaboração do Contrato:

- () Cartão CNPJ;
- () Contrato Social;
- () Cópia dos doc. dos sócios;
- () Regularidade Federal;
- () Regularidade Estadual;
- () Regularidade Municipal;
- () Regularidade FGTS;
- () Cert. Neg. Débito Trabalhista;
- () certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ inidôneos;
- () Declaração, não emprega menor de 18 anos;
- () Carta de exclusividade;
- () Alvará de funcionamento;
- () Atestado de capacidade técnica.
- () Notas fiscais, de prestação de serviços semelhantes, ou declaração de que os valores cobrados da fundação estão de acordo com o praticado no mercado.

Dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,



Kathilin Fiorotti de Carvalho

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

The information contained in this message may be confidential and legally protected under applicable law. The message is intended solely for the addressee(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, forwarding, dissemination, or reproduction of this message is strictly prohibited and may be unlawful. If you are not the intended recipient, please contact the sender by return e-mail and destroy all copies of the original message.

--

Engenharia Clínica

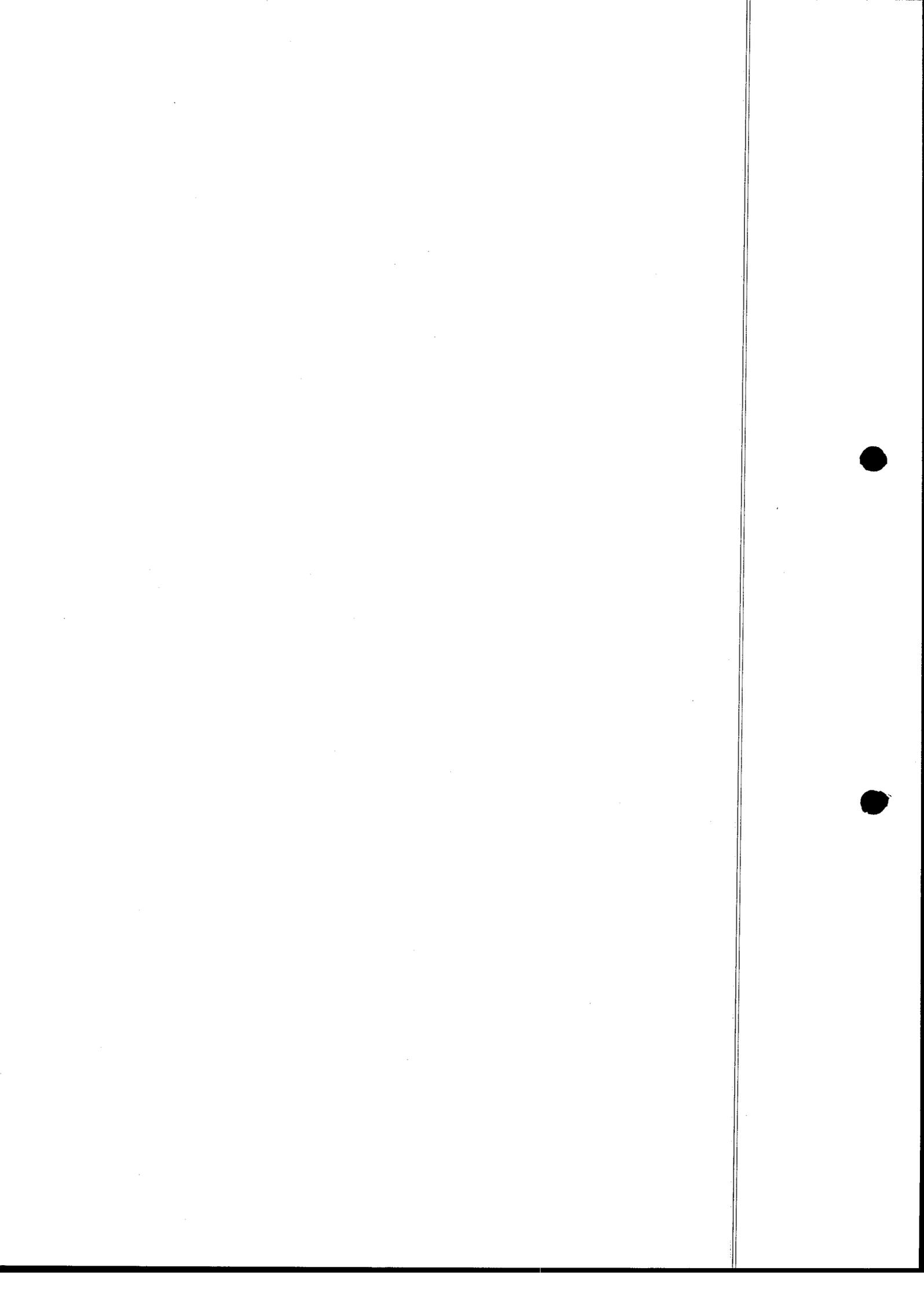
38
UB

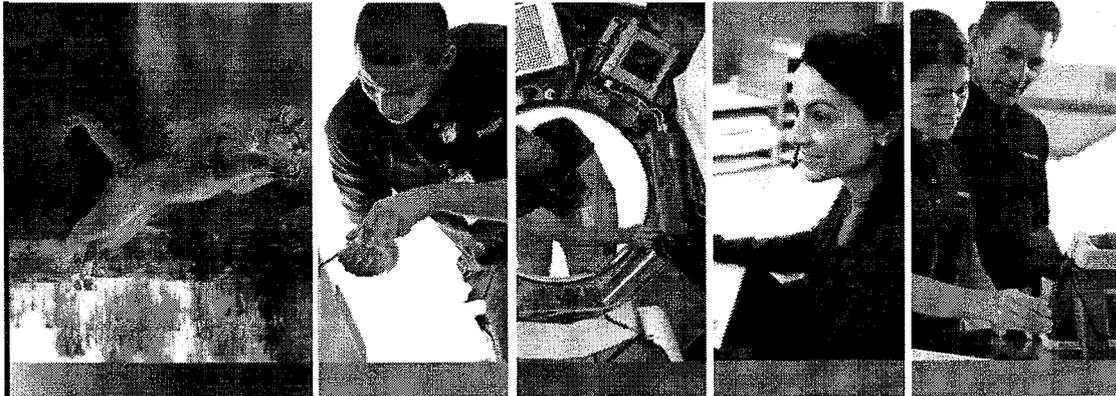
Hospital do Idoso Zilda Arns
Fundação Estatal de Atenção a Saúde de Curitiba - FEAS
R. Lothário Boutin 90, Curitiba
41 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

--

Engenharia Clínica
Hospital do Idoso Zilda Arns
Fundação Estatal de Atenção a Saúde de Curitiba - FEAS
R. Lothário Boutin 90, Curitiba
41 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

 **12132_0_FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A.pdf**
1 MB





Customer Services

COMPROMISSO COM A EXCELÊNCIA

**PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A**

PHILIPS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A
RUA LOTHARIO BOUTIN SN
CURITIBA PR CEP 81110522

Data: 05/07/2022

Prezado Dr.

Nós da Philips Healthcare temos como objetivo a participação e envolvimento em parceria com nossos clientes.

Medicina de Qualidade se faz com precisão, rentabilidade e performance

O Contrato de Serviços Philips oferece soluções para manutenção que proporcionam o aproveitamento máximo dos seus recursos, simplificando a operação e permitindo que você tenha foco no que é mais importante: o conforto, a segurança e o diagnóstico de seus pacientes.

Nossa equipe de Serviços trabalha continuamente embasada em três pilares:

- Disponibilidade de equipamento - Através dos Serviços de Monitoramento Proativo e Suporte Remoto, a Philips tem a possibilidade de prever e consertar eventuais falhas de performance de maneira rápida.
- Produtividade - Através da plataforma web CS Portal, nossos clientes têm acesso a relatórios de produtividade e performance de seus equipamentos de MR* e CT* que geram insights para aumento do fluxo de pacientes.
- Flexibilidade - Através do Portfolio RIGHT FIT, a Philips consegue flexibilizar e adequar seus contratos de serviço às necessidades de cada cliente.

Este documento tem validade de 30 dias e está sujeito aos termos e condições em anexo, além de aprovação de crédito. Solicitamos que nos envie 2 (duas) cópias das páginas seguintes, por correio no endereço indicado abaixo, devidamente assinadas por procurador autorizado e identificado. Enviaremos em breve uma via devidamente assinada pela Philips para seu arquivo.

Na expectativa de estarmos correspondendo ao solicitado, estamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, nos contatos abaixo.

Atenciosamente,
Erika Gomes Saltorato

Customer Services Sales



PHILIPS

40
Wh

Cliente: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A
RUA LOTHARIO BOUTIN SN
CURITIBA PR CEP 81110522

Refª da Proposta: 12,132

Validade: 31/07/2022

Nº do Contrato:

Regra para faturamento

Faturamento do contrato: BRL 8,500.00

Localização	Equipamento	Descrição	Tipo de Contrato	Data de Início	Data Final	Nº de prevent. anual	Preço total do contrato em R\$
CURITIBA/PR	US5425	HD11 Ultrasound System	Value	01/12/2022	30/11/2023	1	8,500.00 ✓

Comentários Adicionais

Caso equipamento esteja há mais de 30 (trinta) dias sem cobertura de um contrato de manutenção, garantia de fábrica, extensão de garantia ou mudança de cobertura com itens especiais, será necessário realizar uma vistoria prévia e efetuar reparos, caso necessário, antes da celebração do contrato.

Valor total mensal de referência para 30 dias corridos de serviço **:

12 meses de R\$ 708,33 ()** Este valor é apenas referencial tendo em vista que o valor mensal pode variar de acordo com a vigência do seu contrato, podendo haver casos de faturamento

PHILIPS

Descrição de Coberturas

CONFIGURAÇÃO

Coberturas	Value
Mão de Obra e Deslocamento	✓
Peças Normais - Conforme descrito no item 2.1.6 dos Termos e Condições	Excluído: 10% de desconto.
Peças estratégicas - Conforme descrito no item 2.1.7 dos Termos e Condições	Excluído: 5% de desconto.
Acessórios (Itens consumíveis de uso recorrente e descartáveis)	✗
Atualização de Hardware & Software	✓
Suporte Telefônico	✓
Tempo de resposta Inicial e on site	4h inicial - 18h on site
Tempo para entregas de peças	Padrão
Suporte Remoto	Monitoramento proativo incluso
Aplicação Remota	✓
Horário Manutenção Corretiva	Seg - Sex - 08h00 - 17h00
Horário Manutenção Programada	Seg - Sex - 08h00 - 17h00

PHILIPS

ANEXO A

Definições COBERTURAS DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA

PEÇAS CONVENCIONAIS

Fornecimento e substituição de peças de normais, consideradas todas as peças exceto acessórios e peças estratégicas. Dependendo do tipo de Contrato, os seus custos poderão estar cobertos (total ou parcialmente).

PEÇAS ESTRATÉGICAS

Componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis).

PEÇAS ESTRATÉGICAS (Imaginologia)

Dentro desta categoria encontram-se os seguintes componentes: tubos de RX, antenas de RF, detetores planos, intensificadores de imagem, detetores portáteis sem fios (wireless), tubos fotomultiplicadores (PMT's) e cristais de cintilação.

PEÇAS ESTRATÉGICAS (Ecografia)

Dentro desta categoria incluem-se as sondas ecográficas (transdutores).

Sondas lineares e Doppler:

Mediante o tipo de coberturas acordado o custo de substituição destas sondas pode estar incluído para falhas não causadas por acidentes ou má utilização.

Sondas 3D e TEE:

Mediante o tipo de coberturas acordado o custo de substituição destas sondas pode estar incluído para falhas não causadas por acidentes ou má utilização.

SUORTE REMOTO

Suporte telefônico no diagnóstico e resolução de falhas, efetuado por técnicos especializados através da nossa Central de Atendimento.

APLICAÇÃO REMOTA

A Aplicação Remota é um serviço de suporte a distância disponível para clientes que possuem configuração remota instalada em seus equipamentos de Ressonância Magnética. O atendimento visa esclarecer dúvidas técnicas quanto as aquisições de imagem; identificar e propor melhorias de qualidade de imagem nos protocolos; orientar na identificação de artefatos; sanar dúvidas operacionais; transferir protocolos de rotinas padrão para o equipamento; auxiliar no desenvolvimento de novos protocolos (real time); transferência de licenças demo (se aplicável) e realizar demonstrações de pós processamento de imagens (real time). Para tal, deve-se realizar a abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento através do telefone 0800 737 8423. Lembrando que a Aplicação Remota é uma ferramenta de suporte e não substitui a aplicação presencial para o corpo clínico.

TEMPO DE RESPOSTA

(Inicial e Remoto/No Local)

Tempo de resposta inicial: Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma falha e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

O tempo de resposta é o tempo transcorrido, em situações de paralisação total do equipamento, entre o pedido de assistência e a intervenção de um técnico.

TABELA DE HORAS AVULSAS

Hora Técnica

Modalidade	Seg-Sex / 08h-17h	Seg-Sex / 17h-22h	Seg-Sex / 22h-08h Sab, Dom e Feriados
US	R\$ 500,00	R\$ 690,00	R\$ 1.000,00
GXR	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
GXR-LS	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
SUR	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
CV	R\$ 835,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.670,00
CT	R\$ 835,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.670,00
MI - Spect	R\$ 835,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.670,00
MI - Pet/CT	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
MR	R\$ 1.000,00	R\$ 1.650,00	R\$ 2.000,00

* Valores de horas avulsas para serviços fora do horário de cobertura contratual (clausula 4.3 Item i)

Disponibilidade do Sistema

"Uptime" (Cobertura opcional)

Representa a disponibilidade mínima garantida do equipamento calculada numa base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em percentagem).

Qualquer anomalia devido a má utilização do sistema não entra para o cálculo do tempo de paralisação. Intervenções para atualizações do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não entram igualmente para o cálculo do tempo de paralisação.

Serão desenvolvidos todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

Deverá ser dado acesso imediato e sem restrições aos técnicos da Philips. Uma conexão remota deverá estar disponível sempre que o Sistema tenha capacidade para esse tipo de intervenções.

O "Uptime" não se aplica a sistemas com mais de 7 anos.

ATUALIZAÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE

A atualização (**Update**) de hardware e software pode ser executado para melhorias ou correções mandatórias no software principal do equipamento. Diferente de Upgrade que é uma atualização tecnológica com inclusão de novos recursos e funcionalidades.

Para mais informações verificar o item 2.1.5 (Updates (Atualizações)) do manual de "TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PHILIPS



CONTRATO DE MANUTENÇÃO

1. OBJETO DO CONTRATO

CONTRATADA:

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA | CNPJ: 58.295.213/0023-83

Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires | I.E.: 0019.861.010.878
Extrema - MG CEP: 37640-000.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A | CNPJ: 14.814.139/0001-83

RUA LOTHARIO BOUTIN SN
CURITIBA PR CEP 81110522

REAJUSTE/RENOVAÇÃO

Índice Aplicado **IPCA (Índice nacional de preços ao consumidor)** - Reajuste para valor em reais (Mão de obra)

Índice Aplicado **CPI (Índice de preços ao consumidor)** - Reajuste para valor em dólar (Peças)

Mês do Reajuste **A** cada 12 meses considerando a vigência de cada equipamento

2. ENDEREÇO PARA COBRANÇA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A | CNPJ: 14.814.139/0001-83 CPF:

RUA LOTHARIO BOUTIN SN
CURITIBA PR CEP 81110522

Data para Vencimento (caso não informado será o dia 5 mês subsequente)

05 10 15 20 25 do mês subsequente

Pró-rata Sim Não

Data limite para recebimento de Notas Fiscais durante o mês (caso não informado poderá ser faturado até o último dia útil do mês)

20 25 30 outro, especificar: _____

PHILIPS

42
WB

3. ASSINATURAS

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:
Cargo:
Doc:

Nome:
Cargo:
Doc:

TESTEMUNHAS

Nome:
Cargo:
Doc:

Nome:
Cargo:
Doc:

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PHILIPS

As presentes Condições Gerais de Prestação de Serviços de Manutenção ("Condições Gerais") regulam as relações comerciais cujo objeto seja a prestação de serviços de manutenção em equipamentos ("SERVIÇOS")

1. VALIDADE DA PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1.1 A proposta da Philips terá validade pelo prazo nela declarado, sujeita a alteração ou cancelamento pela Philips antes da data de aceitação do CONTRATANTE e estará condicionada a revisão e a aprovação de crédito pela Philips ou pelo Agente Financeiro designado pelo CONTRATANTE, cuja análise em tempo hábil dependerá do recebimento da documentação pertinente ao CONTRATANTE. Quaisquer pedidos do CONTRATANTE, sejam ou não oriundos da proposta da Philips ou realizados após a expiração do prazo, estarão sujeitos à confirmação por escrito da Philips.

1.2 Quaisquer termos e condições previstos no Pedido de Compra ou outros documentos expedidos pelo CONTRATANTE, são, neste ato, integralmente rejeitados e não serão aplicáveis aos SERVIÇOS, a menos e na medida que expressamente for declarada de outro modo, por escrito, na proposta da Philips.

1.3 Na hipótese de divergência na interpretação ou aplicação dos documentos que fazem parte dos SERVIÇOS, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: Proposta, Condições Gerais, anexos e Pedido de Compra.

2. OBJETO

2.1 Para os equipamentos que estão contemplados na Proposta, a Philips se obriga a prestar os serviços descritos, desde que estes estejam inclusos na Cobertura Contratual da mesma (Tabela "Descrição de Cobertura"). Para os equipamentos que estão com o período de garantia vencido a mais de 30 (trinta) dias, será necessária a realização de uma vistoria para avaliação técnica das condições atuais do equipamento. Os custos dos materiais e das horas necessárias para efetuar o atendimento a fim de colocar o equipamento em condições normais de funcionamento, ficarão a cargo da CONTRATANTE, mediante aprovação de um orçamento e da abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento Philips. Abaixo segue um breve descritivo de cada serviço:

2.1.1 **Manutenção Planejada:** Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se manutenção planejada aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Constituem tais serviços os ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos. Os itens consumíveis necessários, serão de responsabilidade do cliente.

2.1.2 **Manutenção Corretiva:** Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, desde que os mesmos tenham sido utilizados em condições adequadas, bem como, testes e calibração após reparos nos Equipamentos para promover o seu perfeito funcionamento.

2.1.3 **Assistência Remota:** Para os efeitos destas Condições Gerais, considera-se assistência remota os serviços de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, conforme descrito no item 1.1.2, realizados através de contato telefônico e/ou acesso previamente autorizado ao equipamento por conexão segura via internet.

2.1.4 **Aplicações:** Treinamento de aplicações a fim de familiarizar operadores com as funcionalidades do equipamento.

2.1.5 **Updates (Atualizações):** (FCO-Field Change orders): Modificações de hardware ou software desenvolvidas pelo fabricante com o objetivo de melhorar o funcionamento do equipamento. Tais atualizações não se tratam de upgrades, pois não consistem em trocas de qualquer tipo de peça ou item do equipamento, que são comercializados com custo.

2.1.6 **Peças convencionais:** O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou recondiçionadas. Dependendo do tipo de proposta, os seus custos poderão estar ou não cobertos (total ou parcialmente). Todas as peças recondiçionadas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas, seguindo os mesmos termos de garantia de peças novas.

2.1.7 **Peças estratégicas e itens especiais:** O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou recondiçionadas. Componentes do equipamento caracterizados por terem um valor financeiro elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (consumíveis). Estes itens são:

Raio-X: Intensificadores de Imagem, Tubos de Raio-X, Câmera XTV/CCD ou Pick Up Tubes, Flat Panel, Detectores, Geradores de Alta e Baixa tensão.

Arco Cirúrgico: Intensificadores de Imagem, Unitânque (Tubo de RX), Geradores de alta e baixa tensão e Tubos Monobloco. As impressoras não estão cobertas por nenhuma modalidade contratual.

Cardio Vascular: Intensificadores de Imagem, Flat Detector, Tubos de Raio-X, Câmera XTV/CCD, Pick Up, Tubes (Plumbicom).

Medicina Nuclear: Unidade detector completo (PET-CT), Detectores planos (Flat Detector da Brightview XCT), Detectores Cristal e Tubos de Raio-X. Cristal, contrastes, criogênicos, químicos e outros insumos necessários para operação normal dos equipamentos, fontes (Gadolíneo, césio, etc.) não são cobertos por nenhuma modalidade.

Tomografia Computadorizada: Tubos de Raio-X.

Ressonância Magnética: Antenas/Bobinas de corpo transmissoras e receptoras parte integrante da ressonância magnética. A troca do magneto não é coberta por nenhuma modalidade contratual.

Ultrassom: Transdutores convencionais (linear, convexo, setorial). Os transdutores transesofágicos (TEE), transdutores X-Matrix, transdutores 3D e transdutores volumétricos não estão cobertos por nenhuma modalidade contratual.

2.1.8 **Disponibilidade do Sistema (Uptime):** Representa a disponibilidade mínima garantida do equipamento calculada numa base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em percentagem). Qualquer anomalia devido à má utilização do sistema não entra para o cálculo do tempo de paralisação. Intervenções para atualizações do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não entram igualmente para o cálculo do tempo de paralisação. Serão desenvolvidos todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

2.1.9 **Tempo de resposta telefônica inicial:** Tempo estimado de 4 (quatro) horas úteis, de corrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

2.1.10. Após o atendimento remoto, caso a CONTRATADA necessite de tempo adicional para testes na máquina, o prazo de início para o atendimento ONSITE será desconsiderado à partir do chamado inicial e apenas passará a ser válido quando houver uma decisão que confirme a necessidade do atendimento presencial.

2.1.11 **Bloco de peças:** Refere-se à quantidade limitada de itens especiais fornecidos para um determinado equipamento de acordo com a solicitação da CONTRATANTE. A disponibilidade de peças terá o limite de um ano e o saldo remanescente não será acumulado para o ano posterior, salvo em casos de cobertura Full Select para equipamentos

de Raio-X, Arco Cirúrgico, Mamógrafo, Hemodinâmica, Medicina Nuclear, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, onde a disponibilidade de peças especiais respeitará o limite de um ano pelo período de 3 (três) anos. As peças adicionais consumidas serão faturadas com base nas tarifas e preços vigentes no prazo de 30 (trinta)

dias após a troca da peça, de acordo com a ordem de serviço. As definições anteriormente explicitadas não necessariamente se aplicam à modalidade de serviço ora contratada, descrita no ANEXO A destas Condições Gerais. As peças enviadas em caráter de teste e que não forem utilizadas para reparo deverão ser devolvidas à CONTRATADA. Caso o cliente se recuse a devolver as peças novas não utilizadas, será cobrado o valor de venda da peça, tendo como base a lista de preços vigente. As peças substituídas durante o trabalho de serviço tomam-se imediatamente propriedade da CONTRATADA, que não tem nenhuma obrigação de mantê-las. Caso o cliente se recuse a devolver as partes substituídas e peças defeituosas, será cobrado a título de multa contratual o valor correspondente a 30% do valor da peça nova, tendo como base a lista de preços vigente. O valor será acrescido à parcela mensal no mês em que ocorreram os fatos e a cobrança será no mês subsequente.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso ao local em que os Equipamentos estiverem instalados;

3.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos Equipamentos;

3.3 Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõem os Equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre eventuais serviços anteriormente executados;

3.4 Permitir a execução de serviços nos Laboratórios da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos dos Equipamentos no local de sua instalação. Neste caso, as despesas de transporte dos Equipamentos correrão por conta da CONTRATANTE;

3.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA por escrito ou por telefone, sobre qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos Equipamentos;

3.6 Manter representante qualificado no local de instalação dos Equipamentos durante a execução dos serviços objeto destas Condições Gerais, visto que o mesmo será responsável pela assinatura da ordem de serviço do atendimento prestado pela CONTRATADA, concordando com as informações ali descritas pelo técnico;

3.7 A CONTRATANTE é responsável por adotar procedimentos internos que permitam a restauração de dados, programas e arquivos que possam ser perdidos ou alterados durante a prestação de serviços de manutenção objeto destas Condições Gerais. Os serviços de recuperação de dados não estão incluídos no preço dos serviços ora contratados. Eventuais prestações de serviços de recuperação de dados serão faturadas integralmente à CONTRATANTE, mediante a prévia e expressa aprovação de orçamento pela CONTRATANTE;

3.8 A CONTRATANTE é responsável pela correta utilização de materiais cujos Direitos Autorais pertencem à CONTRATADA (software e material impresso), não podendo estes serem copiados ou, por qualquer forma, transferidos a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA, sob pena de responder à CONTRATANTE civil e criminalmente.

3.9 A CONTRATANTE é totalmente responsável pelas ações e decisões dos seus Técnicos, e de terceiros por ela contratados para atuar nos equipamentos, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade por conta de atos daqueles;

3.10 Assegurar que o local de instalação do equipamento seja mantido limpo e em boas condições sanitárias, e que o equipamento seja limpo e descontaminado após contato com sangue ou outro material potencialmente infeccioso;

3.11 Assegurar que o local de instalação do equipamento esteja conforme as condições normais de operação conforme manuais de operação fornecidos pela CONTRATANTE. Os itens de maior criticidade são relacionados à temperatura e climatização das salas, flutuação dos valores de tensão da rede elétrica de alimentação que não devem exceder os limites tolerados pelos equipamentos. Na hipótese de que estes itens não estejam em perfeito acordo, serão caracterizados como mau uso, sujeitos à cobranças adicionais.

3.12 Disponibilizar à CONTRATADA um acesso apropriado ao roteador para liberação do acesso remoto ao equipamento ("Philips Remote Suport") de modo que a CONTRATADA possa acessá-lo via internet;

3.13 Disponibilizar à CONTRATADA um ponto de acesso exclusivo com Internet em banda larga, incluindo, entre outros, acesso a interface público e privado, adequado para estabelecer uma ligação eficaz ao equipamento. A falta de disponibilização pelo CONTRATANTE do acesso adequado para estabelecer a conectividade dos equipamentos, constitui renúncia ao direito aos serviços previstos nessas Condições Gerais que necessitam desta conexão e à rescisão deste instrumento. A Conexão é exigida para:

Cardiovascular: Todos equipamentos, com exceção da Linha "Allura Integris".

Medicina Nuclear: Todos equipamentos, com exceção da Linha "Forte".

Tomografia Computadorizada: Todos equipamentos.

Ressonância Magnética: Todos equipamentos.

Ultrassonografia: Todos equipamentos, com exceção da Linha "Envisor".

a) A não conectividade do equipamento pode ser prejudicial ao funcionamento, visto que problemas que poderiam ser resolvidos remotamente não são possíveis. Ressalva-se a não indicação de contrato UPTIME para equipamentos não conectados.

3.14 Assegurar que o equipamento é operado de acordo com as instruções publicadas no Manual de Operações do mesmo;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Oferecer central de Atendimento Telefônico através do telefone 0800 737 8423, sendo o horário de atendimento de segunda a sábado das 07:00 às 19:00 (exceto feriados nacionais) ou através do CS Portal (on-line e 24 horas por dia);

4.2 Incluem-se nas obrigações da CONTRATADA as alterações e correções desenvolvidas pelos fabricantes, denominadas "UPDATES" (FCO-Field Change Order), efetuadas através de modificações de "hardware" e /ou de "software", cuja definição encontra-se no item 1.1.5.

4.3 Salvo se expressamente definido em contrário nas Condições Gerais, não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA:

a) Manutenção decorrentes de mau uso por imperícia, negligência e/ou imprudência pelo operador. Tais desgastes podem ser verificados através de alguns sinais como perfurações, rachaduras, riscos, amassados, cortes, rasgos, dobras em pinos de conexão, desgastes e corrosões por soluções químicas, marcas de queimadura, mas não limitados a danos físicos;

b) Manutenção decorrentes de incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, temperatura e umidade fora da especificação de fábrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior;

c) Não estão também incluídos nestas Condições Gerais os serviços para adaptações, reformas ou substituições dos Equipamentos bem como os serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos por terceiros;

d) Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva realizados nos itens especiais;

e) Fornecimento de materiais consumíveis, tais como;

Tomografia Computadorizada - Acessórios de cama (colchonete, suportes de crânio/coronal, extensores de cama, apoios de braço, faixas p/restringir paciente, apoio de pernas, almofadas).

PCR - Image Plate (IP) - Placa flexível de fósforo fotoestimulável.

Ultrassom: Cabos de ECG, eletrodos, filtro de Ar, acabamento de borracha (como suporte de transdutores), material para limpeza, descontaminação e desinfecção de equipamentos e transdutores, gel, guias de biópsia.

Ressonância Magnética: Hélio líquido ou gasoso, além de todos os acessórios para o conforto e execução do exame do paciente, como: colchonetes, espumas, almofadas, apoios, faixas, suportes, imobilizadores, extensores

e cordão de sinalização, sensores respiratórios, manguieiras, fones de ouvido e protetores.

Medicina Nuclear: Acessórios de cama (colchonete, suportes, apoios de braço, faixas, apoio de pernas e almofadas), cristais e cabos de ECG.

Hemodinâmica: Colchonetes, suporte de cabeça, suporte de braço, faixas de imobilização de cabeça, suporte para soro, abraçadeiras para suporte da mesa, gancho guia de cabos da mesa, óleo isolante para refrigeração do tubo de rx, glicoshell (fluido de refrigeração para flat detector) e controle remoto.

PCR - Image Plate (IP) - Placa flexível de fósforo foto estimulável.

Ultrassom: Cabos de ECG, eletrodos, filtro de ar, acabamento de borracha (como suporte de transdutores), material para limpeza, descontaminação e desinfecção de equipamentos e transdutores, gel, guias de biópsia, filme/papel/ribbon, eletrodos, baterias, entre outros.

Lista de Transdutores Especiais (Peças estratégicas):

- BP10-5EC | C9-3io | L10-4 Lap | L15-7io | L15-7io | X5-1 | X6-1 | X7-2 | X8-2 | S7-2omni | S7-3T | S8-3t MicroMulti TEE | T6207 minimulti | T6H | X7-2T | 3D6 | 3D9 | V6-2 | V9-2 | V8-4 | VL13-5 | EL18-4 | XL14-3

Cardio Vascular: Controles.

f) Serviços realizados em equipamentos que não estão no escopo destas Condições Gerais;

g) Serviços realizados em acessórios dos Equipamentos;

h) Serviços realizados em equipamentos acessórios aos Equipamentos, tais como: bombas injetoras de contraste, estações de gravação e/ou visualização de CD/DVDS em equipamentos da linha Cardiovascular, vídeo-printers, polígrafos, impressoras,

netros, câmaras laser ou similares;

i) Salvo se definido de forma diversa nestas Condições Gerais, a CONTRATADA irá prestar os serviços cobertos nessas Condições Gerais, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, horário este do local de instalação do equipamento, excluindo feriados locais e nacionais. Em caso de necessidade de serviços fora do horário de cobertura, estes serão objeto de cobrança adicional de acordo com a quantidade de horas utilizadas multiplicado pelo valor da hora avulsa trabalhada. A tabela de valores atribuídos para cobrança de hora avulsa de acordo com a modalidade do equipamento está presente no Anexo A deste instrumento. Os valores apresentados para a segunda à sexta-feira entre 08h e 17h, serão aplicados para modalidades contratuais que não incluem o serviço de mão de obra

4.4 Mediante a descontinuação dos equipamentos objetos do contrato em condição EOL a contratada poderá findar a contratação destes, antes do período previsto, caso a contratada não disponha de itens em estoque para fornecimento por não serem mais fabricados e por estarem fora de linha. Em tal situação, a contratada em hipótese alguma, será tida como inadimplente perante este instrumento, ou será responsabilizada civil, penal, comercial e/ou administrativamente por quaisquer resultados advindos da rescisão prevista nesta cláusula.

5. TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO

5.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os Equipamentos do seu local de instalação, desde que comunique sua intenção de fazê-lo por escrito à CONTRATADA e faça o agendamento para retirada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

5.2 As despesas decorrentes da transferência correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE;

5.3 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar a transferência dos equipamentos com os técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, com aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.2;

5.4 Ficando provado o ocorrido na cláusula anterior, somente será feito novo contrato após vistoria do equipamento, assim avaliando a real condição do equipamento;

5.5 Ficando provado acréscimo de despesas para a CONTRATADA, em decorrência da transferência dos Equipamentos, esta deverá rever o preço dos serviços prestados, devendo o mesmo ser reajustado em função de tal circunstância.

6. GARANTIA DE UPTIME

6.1 A CONTRATADA poderá conceder garantia de tempo operacional dos Equipamentos, mediante acordo prévio e mútuo entre as Partes, e outras condições que estarão dispostas em anexo as Condições Gerais.

7. PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O preço e o pagamento dos SERVIÇOS deverão ser efetuados de acordo com as condições de pagamento estipuladas na Proposta.

7.2 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento, será cobrada com acréscimo de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die, além de multa moratória de 4% (quatro por cento), calculada sobre o montante em atraso, sem prejuízo da possibilidade da Philips suspender os SERVIÇOS até que a situação seja regularizada, de forma que os prazos serão automaticamente prorrogados pelo mesmo período que perdurar a suspensão, ou, ainda, deduzir o valor não pago de qualquer outro acordo celebrado entre Philips e o CONTRATANTE.

7.2.1 Caso o contrato apresente 2 moedas (real e dólar), o preço é composto pela soma dos valores em reais e em dólares para as modalidades com cobertura de peças importadas. Os valores em dólares serão convertidos mensalmente em reais considerando o dia (DD)* de início da vigência de cada equipamento, de acordo com o câmbio do Banco Central Brasileiro (PTAX). Caso esta data ocorra em dia não útil (sábado, domingo e feriado) será utilizado o câmbio do dia útil anterior ao dia do início da vigência de cada equipamento. Quando selecionada pela CONTRATANTE a opção de cobrança pro rata (proporcional ao período), para o primeiro mês de faturamento será utilizado o mesmo critério acima descrito, porém, para os demais meses será utilizada como referência para a taxa de conversão o primeiro dia útil de cada mês;

7.2.2 Caso a CONTRATANTE não receba o respectivo documento de cobrança tempestivamente, caberá à mesma contatar a CONTRATADA para fins de regularização dos pagamentos eventualmente pendentes;

7.2.3 A presente Condições Gerais poderá ser revista caso ocorra alterações na carga tributária vigente que não estavam previstos no ato da assinatura da Proposta e desde que este aumento tenha influência direta nos custos de execução da natureza dos SERVIÇOS;

7.3 Para efeito destas Condições Gerais, serão consideradas "chamadas comprovadamente indevidas" as chamadas através das quais ficar constatado que: (i) houve uso indevido dos Equipamentos; (ii) houve erro operacional; (iii) os equipamentos objeto da chamada não estão contemplados nas Condições Gerais; (iv) os defeitos dos Equipamentos foram causados por problemas não relacionados diretamente aos mesmos, tais como variações de energia, temperatura e umidade; (v) os Equipamentos encontram-se em perfeito estado de funcionamento; (vi) acidentes resultantes de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza. Na hipótese de ocorrência de chamadas comprovadamente indevidas, a CONTRATADA deverá cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos adicionais relacionados a tal chamada, incluindo custos de deslocamento, mão de obra e peças instaladas;

7.4 Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA poderá suspender imediatamente os SERVIÇOS até que as parcelas em atraso sejam quitadas. Caso o atraso de pagamento se mantenha por um período superior a 60 (sessenta) dias, estas Condições Gerais e a Proposta serão automaticamente cancelados mediante notificação formal a CONTRATANTE.

7.5 Para SERVIÇOS com período superior a 12 (doze) meses, o valor anual em reais relacionado a mão de obra, sofrerá reajuste anual, tendo como base inicial o índice oficial de preços estabelecido na Proposta. Os SERVIÇOS com vigência superior a 12 (doze) meses serão renovados automaticamente após término da vigência, com prazo inicial de renovação de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por tempo indeterminado. Caso não seja de interesse da CONTRATANTE renovar automaticamente estas Condições Gerais, esta deverá informar com 30 de antecedência a CONTRATADA. Caso ocorra fatores de custos que afetem diretamente a situação financeira da CONTRATADA durante o período de vigência, a Philips está autorizada a reajustar o valor de acordo com a alteração das circunstâncias, desde que previamente notificado e provado pelo cliente. No caso da CONTRATANTE não concordar com tal atualização, estas Condições Gerais poderão ser rescindidas, desde que o cliente seja notificado com 30 dias de antecedência.

8. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 A responsabilidade global da CONTRATADA, de seus representantes, funcionários, agentes, subcontratadas e fornecedores, para fins de indenização ou por qualquer violação relacionada aos SERVIÇOS, perdas e danos, lucros cessantes, inclusive, danos causados à propriedade, multas, penalidades, rescisão, indenizações, ressarcimentos ou quaisquer outras compensações, violação contratual, garantia, negligência, indenização ou qualquer outra responsabilidade civil, fica limitada a 100% (cem por cento) do valor total dos SERVIÇOS previstos na proposta, que deu origem à tal responsabilidade.

8.2 A CONTRATADA e seus representantes, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por indenizar lucros cessantes e/ou quaisquer perdas e danos indiretos, incidentais, imprevisíveis ou cobertura, perda de receita, de produção, danos à imagem ou perda de uso com relação ou em função destas Condições Gerais ou de qualquer contrato que a CONTRATANTE tenha firmado com quaisquer terceiros ou, ainda, da impossibilidade de usar equipamentos, inclusive software (incorporado), dados médicos ou outros dados armazenados nas mercadorias, mídia magnética e/ou recarregamento de dados.

9. RESCISÃO

9.1 Estas Condições Gerais entrarão em vigor quando de sua assinatura, vigorando até o final do período de garantia ou pelo período disposto na proposta.

9.2 As presentes Condições Gerais poderão ser rescindidas, por quaisquer partes, caso ocorra decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma parte, sem prejuízo do direito de cobrança de eventuais créditos que sejam devidos por uma parte à outra.

9.3 Além do disposto acima, as partes deverão realizar um encontro de contas para apuração de eventual diferença entre o total das parcelas já pagas e o valor total dos SERVIÇOS já prestados até a data do recebimento da notificação de rescisão ou peças e equipamentos prontos para entrega que sejam parte dos SERVIÇOS, já encomendados pela CONTRATADA ou em processo de importação ou fabricação. No caso de solicitação de cancelamento ou redução de modalidade (downgrade) por parte da CONTRATANTE, a mesma se responsabilizará pelo pagamento de todas as peças consumidas no período contratual, bem como a penalidade referente a 30% (trinta por cento) do valor residual destas Condições Gerais à título de compensação de investimentos em estoques de peças, contratação e treinamento de pessoal para atendimento a destas Condições Gerais. Ainda, no caso de substituição do equipamento instalado por um novo equipamento de marca Philips, não serão aplicadas penalidades.

9.4 Vale salientar que a análise de cancelamento será feita individualmente por equipamento. Em caso de solicitação de cancelamento do contrato por parte da CONTRATADA, fica esta obrigada a notificar o CONTRATANTE com 30 (Trinta) dias de antecedência, período este que manterá a prestação de serviço ora acordada;

9.5 Na hipótese de descontinuação do(s) equipamento(s) objeto(s) do presente contrato, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato, desde que notificada expressamente à CONTRATANTE, caso a CONTRATADA não disponha de itens em estoque para fornecimento por não serem mais fabricados e por estarem fora de linha. Em tal situação, a CONTRATADA em hipótese alguma, será tida como inadimplente perante este instrumento, ou será responsabilizada civil, penal e/ou administrativamente por quaisquer resultados advindos da rescisão prevista nesta cláusula.

10. CESSÃO

10.1 É vedada a cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes a estas Condições Gerais por qualquer das partes sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

10.2 A CONTRATADA poderá ceder ou transferir os SERVIÇOS e estas Condições Gerais sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE nas seguintes hipóteses: (a) a qualquer entidade controlada pela CONTRATADA; ou (b) na ocorrência de incorporação, reorganização, transferência, venda de ativos ou linha(s) de produtos ou mudanças de controle ou propriedade da CONTRATADA, bastando para tal comunicação formal à CONTRATADA.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1 Cada parte manterá em sigilo quaisquer informações fornecidas ou divulgadas a uma parte pela outra parte, sejam divulgadas por escrito, eletrônica ou verbalmente, com relação aos SERVIÇOS e negócios da parte divulgadora, seus clientes e/ou seus pacientes, e este orçamento ou venda e a seus termos, inclusive quaisquer informações sobre definição de preço. Cada parte usará o mesmo grau de cuidado para proteger a confidencialidade das informações divulgadas por ela usados para proteger a confidencialidade de suas próprias informações semelhantes, porém não menos do que o cuidado razoável. Cada parte divulgará essas informações somente a seus funcionários que tenham a necessidade de conhecê-las para desempenhar as operações previstas no orçamento. A obrigação de manter a confidencialidade dessas informações não se estenderá às informações de domínio público no momento da divulgação e/ou às informações que devam ser divulgadas por lei ou por decisão judicial.

12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

44
WB

12.1 Cada parte tem o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações em decorrência de qualquer atraso ou inadimplemento causado por eventos fora de seu controle razoável, inclusive, entre outros, casos fortuitos, guerra, guerra civil, insurreição, incêndios, inundações, reclamações trabalhistas, epidemias, normas governamentais e/ou atos semelhantes, embargos de transporte, indisponibilidade, por parte da CONTRATADA,

de quaisquer alvarás, licenças e/ou autorizações exigidas, inadimplementos ou força maior de fornecedores ou subcontratadas.

12.2 Se o evento de força maior impedir a CONTRATADA de atender qualquer pedido da CONTRATANTE ou de outro modo cumprir qualquer obrigação decorrente da venda, a CONTRATADA não será responsável por qualquer indenização, reembolso ou danos, sejam por perda direta, indireta ou imprevista, ou outra.

13. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

13.1 Estas Condições Gerais não estabelecem nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

14. COMPLIANCE

14.1 A CONTRATANTE reconhece que está ciente dos Princípios Gerais de Negócio da CONTRATADA, e que atuará em todos os momentos de acordo com estes Princípios, que podem ser encontrados em www.philips.com.

14.2 A CONTRATADA insiste em honestidade, integridade e justiça em todos os aspectos do seu negócio. As Partes devem atuar em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo leis nacionais e internacionais contra o suborno e corrupção, e espera o mesmo de seus parceiros de negócios. Suborno ou corrupção de qualquer forma é inaceitável. O suborno inclui qualquer pagamento, oferta ou promessa de pagamento, ou autorização para pagar ou fornecer qualquer valor, direta ou indiretamente, para obter uma

vantagem pessoal ou comercial imprópria. A corrupção inclui qualquer atividade que implique o abuso de posição ou poder por uma vantagem pessoal ou comercial inadequada, seja nos setores públicos ou privados, e inclui o recebimento, aceitação, oferta, pagamento ou autorização de suborno. A CONTRATANTE garante que:

(i) em conexão com o negócio a ser conduzido de acordo com estas Condições Gerais, que não participou ou teve algum envolvimento e, no futuro, não participará ou terá algum envolvimento, com suborno ou corrupção sob qualquer forma, direta ou indiretamente ou tenha violado quaisquer leis e regulamentos aplicáveis contra a corrupção ou contra a corrupção de qualquer jurisdição.

(ii) que seus diretores, funcionários e agentes tenham as habilidades, treinamento e antecedentes adequados para cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis contra o suborno e corrupção em conexão com o desempenho destas Condições Gerais.

15. FORO E LEGISLAÇÃO

15.1 Estas Condições Gerais são regidas e interpretadas de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

15.2 Para dirimir qualquer conflito oriundo destas Condições Gerais, as partes elegem, outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca de Curitiba - PR.

ANEXO B
TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS

A **PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V.** ("Philips Electronics"), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respectivas filiais ou subsidiárias pretende que o você fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente **TERMOS DE PRIVACIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS** (doravante, o "**Data Processor Annex**" ou "**DPA**") são celebrados diretamente com a subsidiária "**PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**" sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0023-83, com sede na cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04 - Bairro dos Pires, CEP: 37640-000, doravante denominada "**Philips**" ou "**Processador**".

1 Escopo e funções das Partes

1.1 **Escopo:** Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem Processados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Processamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.

1.2 **Funções das Partes:** As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como "Processador" para o Cliente, que, por seu lado, atuará como Controlador.

2 Processamento de Dados

O assunto de Processamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O **Apêndice 1** deste DPA ("**Detalhes do Processamento de Dados**") descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Processamento pela Philips. No que diz respeito à duração do Processamento, a Philips irá processar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

3 Obrigações do Cliente

Os Dados serão processados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Processamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Processamento de Dados Pessoais pela Philips como Processador.

4 Obrigações da Philips

4.1 **Instruções do Cliente:** A Philips deverá:

a) Processar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis. b) Processar Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Processamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.

4.2 **Não divulgação:** A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a Terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).

4.3 **Confidencialidade:** A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Processar os Dados do Cliente: (i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.

4.4 **Segurança:** A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.

4.5 **Violação de Dados Pessoais:** A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. As notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá envidar todos os esforços para a medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.

4.6 **Devolução e exclusão:** Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

5 Subprocessadores

5.1 **Designação de Subprocessadores:** O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Subprocessadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Subprocessadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.

5.2 **Lista de Subprocessadores:** No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Subprocessador pela Philips devido a preocupações razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3 **Responsabilidade:** A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Subprocessadores com relação ao Processamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Subprocessador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

6 Limitação de responsabilidade

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

7 Disposições específicas da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")

7.1 **Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente:** Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — para a Philips ou suas Afiliadas que processarem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Processador da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam processando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.

7.2 **Transferência internacional efetuada para o Subprocessador pelo Cliente:** Na medida em que a Philips fizer uso de um Subprocessador para processar os Dados do Cliente — sujeitos ao LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Subprocessador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores", a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Subprocessador esteja processando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para "Processadores" (quando necessário) com o(s) Subprocessador(es) em nome do Cliente.

7.3 **DPO da Philips:** A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

8 Disposições Diversas

8.1 **Data de início:** Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

8.2 **Rescisão:** Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

8.3 **Ordem de precedência:** Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Processamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

8.4 **Independência das cláusulas:** Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

9 Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

Afilhada	significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato.
Contrato	significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.
Leis de Proteção de Dados aplicáveis	são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contêm regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Processamento de Dados Pessoais.
Dados	são o conjunto de Dados Pessoais processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
Controlador	significa a pessoa jurídica ou a pessoa física que, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, determinam os fins e os meios de Processamento de Dados Pessoais.
Autoridade de Proteção de Dados	significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de Dados Aplicável em Brasil.
Pessoa Física	significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Processados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.

45
WB

Dados Pessoais	são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.
Violação de Dados Pessoais	significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Processamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.
Processamento	significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição. "Processar" e "Processado" devem ser interpretados de acordo.
Processador	significa a entidade que Processa Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
Subprocessador	significa qualquer Processador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para processar os Dados do Cliente.

**APÊNDICE 1:
DETALHES DO PROCESSAMENTO DE DADOS**

Natureza do Processamento

A Philips poderá processar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: consumidores, funcionários, pacientes.

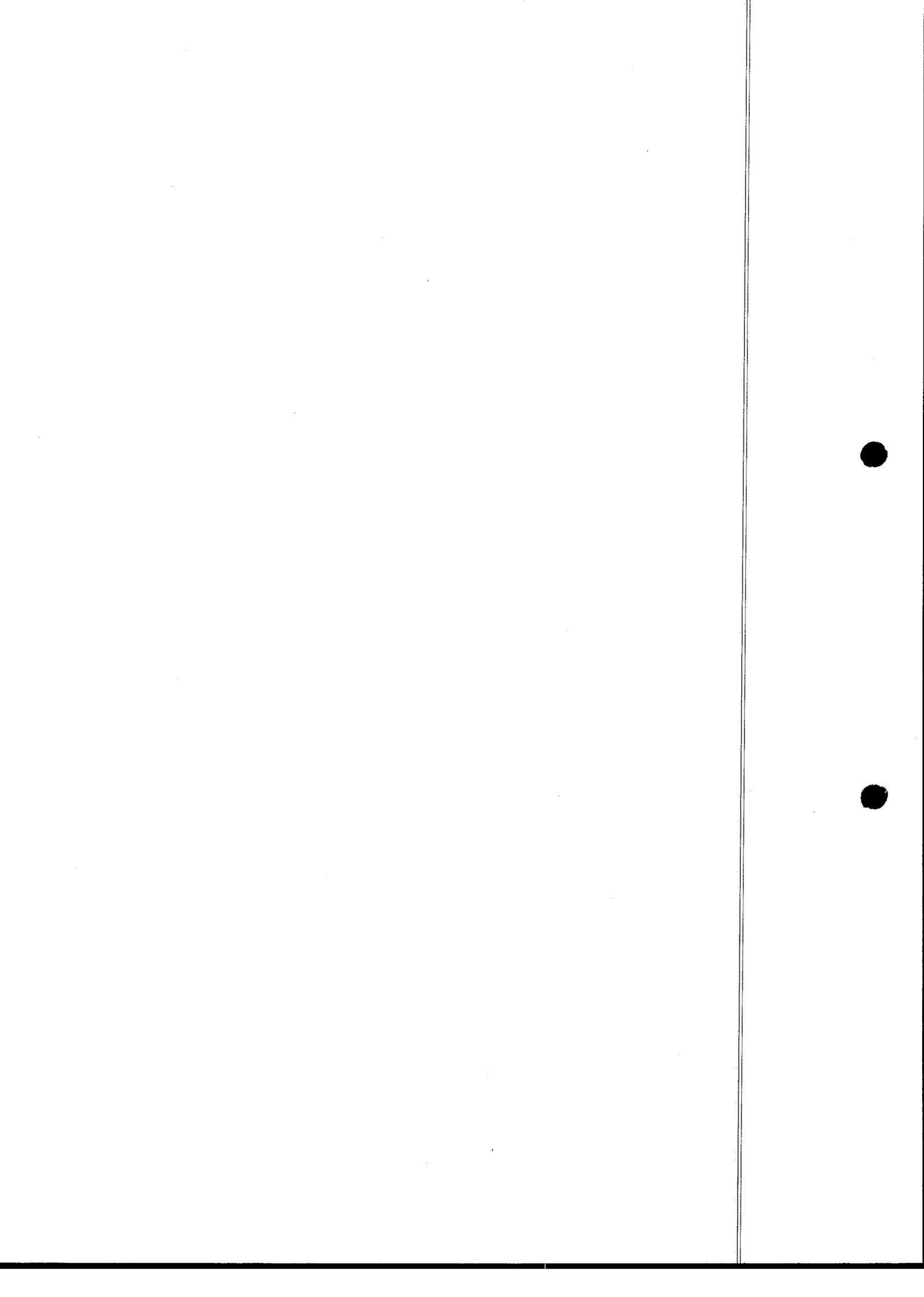
Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Processamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros.

Subprocessadores Aprovados

Os Subprocessadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

Nome do Subprocessador	País em que está localizado
KONINKLIJKE PHILIPS N.V.	Os Países Baixos, Europa
PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.	República Federativa do Brasil



46
WB



Comunicado de "End of Life"

EOL

Customer Services

EOL 2022 – US5425

Prezado Cliente,

Nós da Philips cuidamos para garantir a entrega do melhor em produtos e serviços de qualidade e tecnologia, trabalhando com foco em inovações contínuas relevantes para o seu negócio.

Devido aos avanços tecnológicos, alguns modelos de equipamentos precisam ser descontinuados para dar lugar a novas soluções que atendam ainda melhor as demandas de cuidados com a saúde.

Neste caso, o modelo de equipamento **HD11 Ultrasound System – SN US31179000 – 795054** no período que chamamos de "End Of Life" em **dezembro/2022**.

A partir do ano em que o equipamento entra no período de EOL, o fornecimento de peças não é mais garantido, porém, existindo saldo em nossos estoques, o fornecimento poderá ser realizado normalmente.

Para os equipamentos em EOL, temos uma opção especial de cobertura contratual de manutenção exclusiva para serviços sem cobertura de peças.

Temos também um portfólio completo de soluções inovadoras para todas modalidades de equipamentos, além de um processo que permite uma negociação diferenciada para a troca de seu equipamento por um novo com condições especiais.

Obrigado por escolher a Philips, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

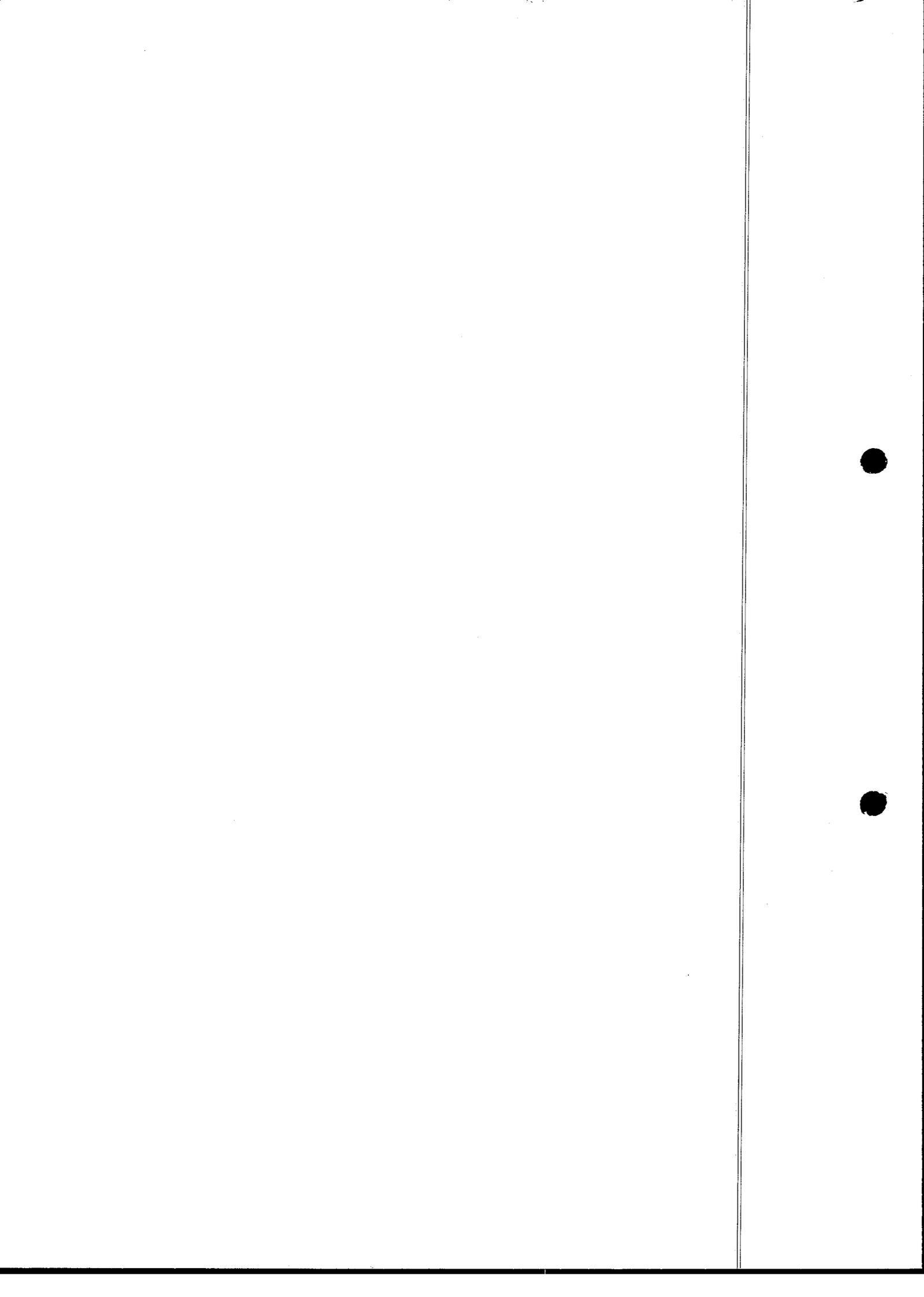
0800 737 8423

<http://www.philips.com.br/healthcare>

Atenciosamente,

Philips Health Systems





Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC e a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, estabelecido na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30620-090, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.012.907/0001-03, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por sua Diretora Executiva, Maria do Carmo, e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Bairro Tamboré - Barueri - SP, CEP: 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0001-78, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Ultrassonografia/ECO da marca **PHILIPS**, decorrentes do processo HMDCC nº 221/2019 - **Inexigibilidade**, em conformidade com o art. 10º do Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

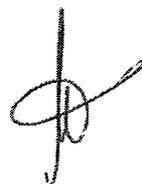
Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamento de Ultrassonografia/ECO da marca Philips, do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro (HMDCC), de acordo com os termos e condições deste Contrato e Termo de Referência - TRS-AEC- 16/2019.

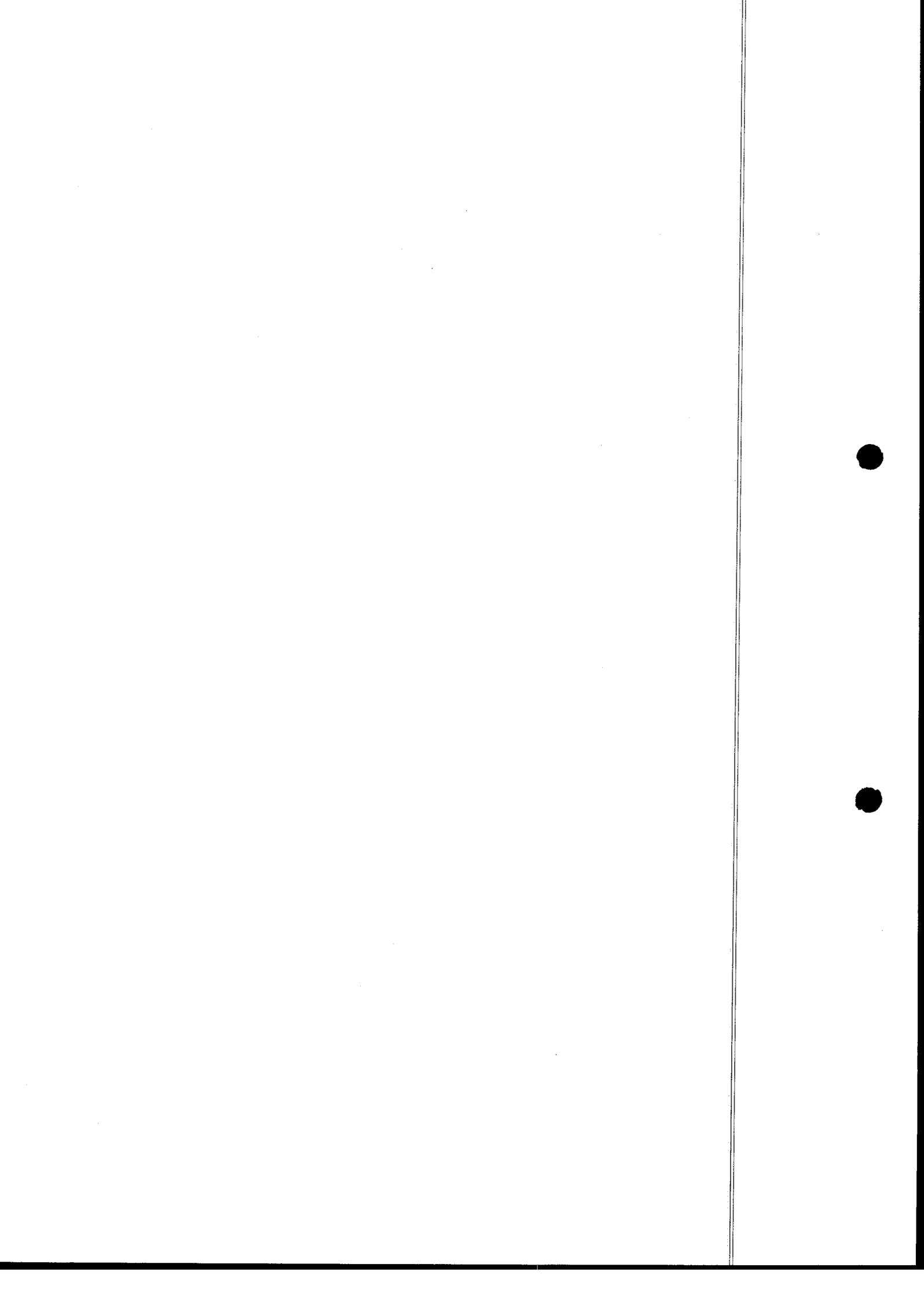
CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Parágrafo Único do art. 25 do Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato está estimado em **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) /ano.**





CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O (s) serviços (s) deverá (ão) ser realizado(s) no Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte/MG.

4.1.1 Mensalmente, após a conclusão do serviço, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal que, além das exigências da legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

- a) Número da ordem de fornecimento para o serviço mensal
- b) Descrição do serviço;
- c) Descrição de mês de referência da prestação do serviço;

4.2 A Contratada deverá acusar recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, por meio do endereço Eletrônico em que a recebeu.

4.3 Caso não seja acusado o recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço enviada, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

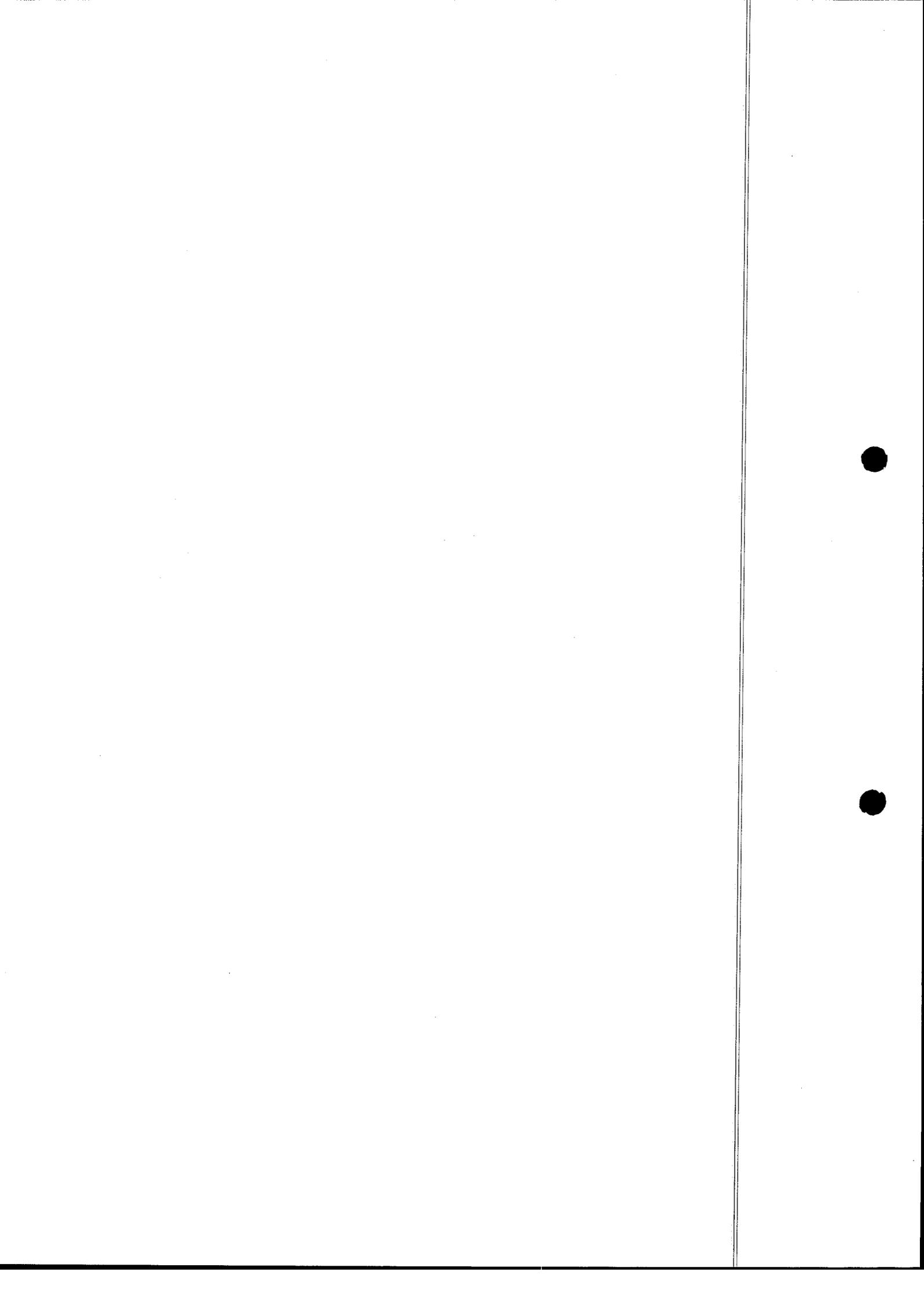
4.4 MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA

4.4.1. Os serviços de manutenção preventiva são aqueles que visam manter os equipamentos funcionando em condições normais, e tem como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, mantendo o bom estado de conservação dos equipamentos.

4.4.2. A Contratada deverá informar os componentes que possam comprometer o bom funcionamento dos equipamentos e que tem previsão de vida útil no manual de serviços do fabricante, antes da manutenção preventiva, quando for o caso.

4.4.3. Os serviços a serem executados nas manutenções preventivas contemplam a limpeza interna e externa do equipamento, regulagem, inspeção, calibração, lubrificação das partes móveis, testes e verificações de contatos dos sistemas de interligação do equipamento e energização e dos aspectos gerais, entre outras ações que garantam o devido funcionamento do equipamento.

4.4.4. A manutenção preventiva deverá ser programada para ser realizada dentro do horário comercial de 08:30 às 17:30 horas de segunda-feira a sexta-feira;



4.4.5. Deverá ser realizada no mínimo 01 (uma) manutenção preventiva por ano, ou com frequência estabelecida por escrito no manual de manutenção do equipamento.

4.4.6. No final de cada manutenção preventiva, a Contratada deverá apresentar à Contratante documento denominado ordem de serviço descrevendo a realização das ações executadas na manutenção preventiva, assim como as orientações para otimização e melhor o uso e desempenho do equipamento.

4.4.7. A CONTRATADA deverá encaminhar ao HMDCC, antes de iniciar os trabalhos, o cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, devidamente aprovado e assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

4.5 MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA

4.5.1. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá realizar os serviços técnicos de manutenção corretiva sempre que verificados defeitos e falhas no funcionamento do equipamento.

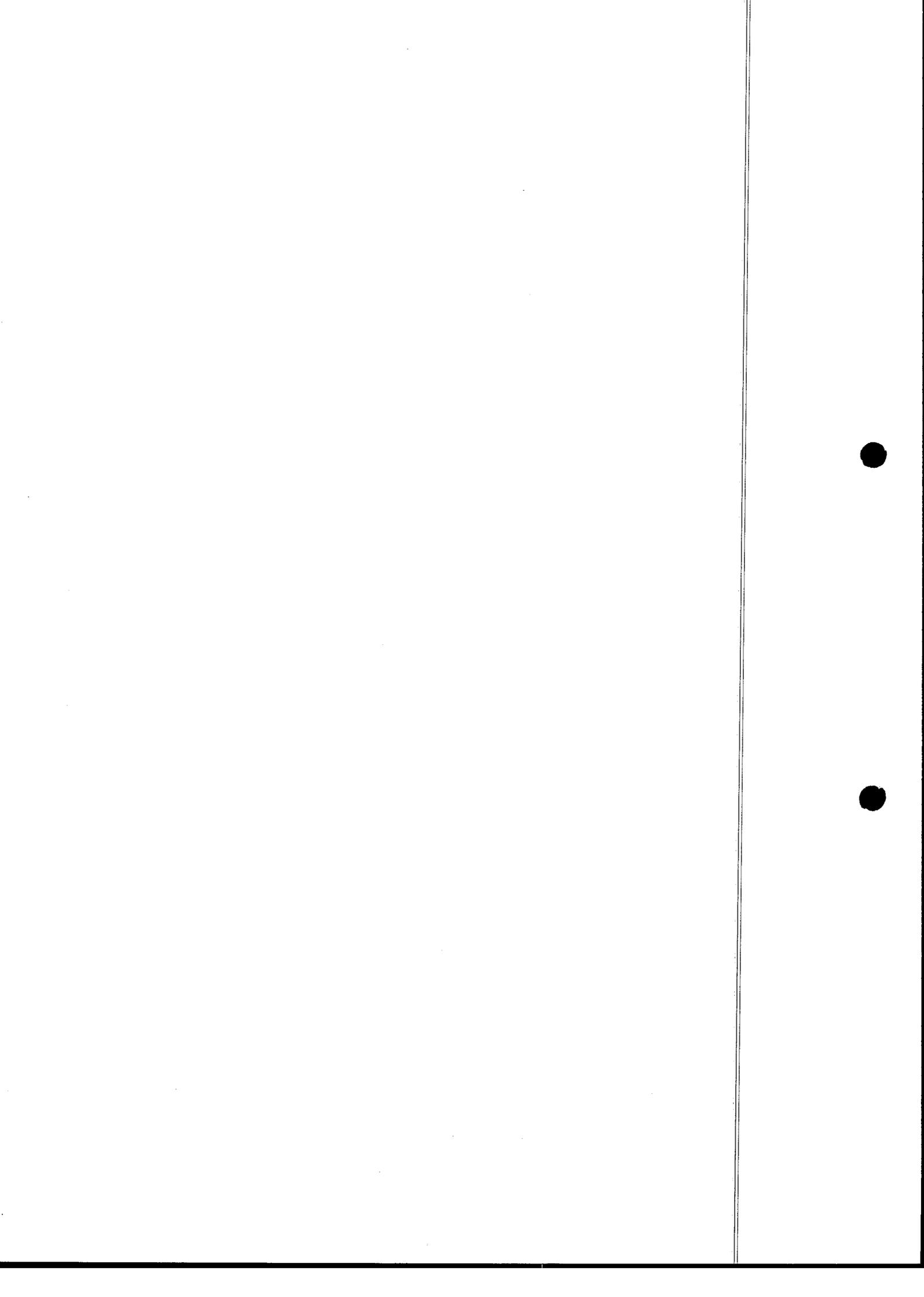
4.5.2. São ilimitadas as manutenções corretivas (diagnósticos e correção de defeitos) que podem vir a ser necessárias e realizadas durante a vigência do contrato, estando os custos de mão de obra e logística para a correção do problema abrangidos pelo valor mensal pago à Contratada, exceto a reposição de peças;

4.5.3. A Contratada deverá disponibilizar número de telefone fixo ou 0800, celular e e-mail para contato e solicitações de atendimento.

4.5.4. Solicitado o atendimento pela Contratante, por meio dos contatos fornecidos no termo da Cláusula 4.5.3, a Contratada deverá realizar o atendimento no HMDCC em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, considerando horas úteis as compreendidas entre às 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

4.5.5. No caso de realização de reparo que não haja a necessidade de troca de peças, a CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em, no máximo **de 8 (oito)** horas uteis após o atendimento, considerando horas uteis de 08:00 às 17:00 hs de 2ª a 6ª feira.

4.5.6. Após chegada da(s) peça(s), a CONTRATADA deverá reestabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 8 (oito) horas úteis; considerando horas uteis de 08:00 às 17:00 hs de 2ª a 6ª feira.



50
UB

4.5.6.1. Caso não seja possível o restabelecimento do devido funcionamento do equipamento, em razão da inexistência de peças de reposição ou de reparo, a Contratada deverá encaminhar relatório técnico para o gestor do contrato.

4.5.6.2. Caso ocorra a situação do item 4.5.6.1 a Contratante através do seu gestor deverá formalizar o pedido de rescisão contratual.

4.5.7. No final de cada manutenção corretiva, a Contratada deverá emitir documento denominado ordem de serviço, rescrevendo as ações executadas e a eventual troca de peças, assim como as orientações para a minimização dos problemas identificados.

4.5.8. Na hipótese de reincidência do mesmo defeito e/ou falha no funcionamento do equipamento, sem justificativa técnica, a Contratada deverá promover reuniões com o gestor do contrato, com finalidade de prestar esclarecimentos e buscar soluções definitivas para os problemas apresentados.

4.5.9. Deverá colher a assinatura do gestor do contrato e entregando uma via da ordem de serviço de manutenção corretiva.

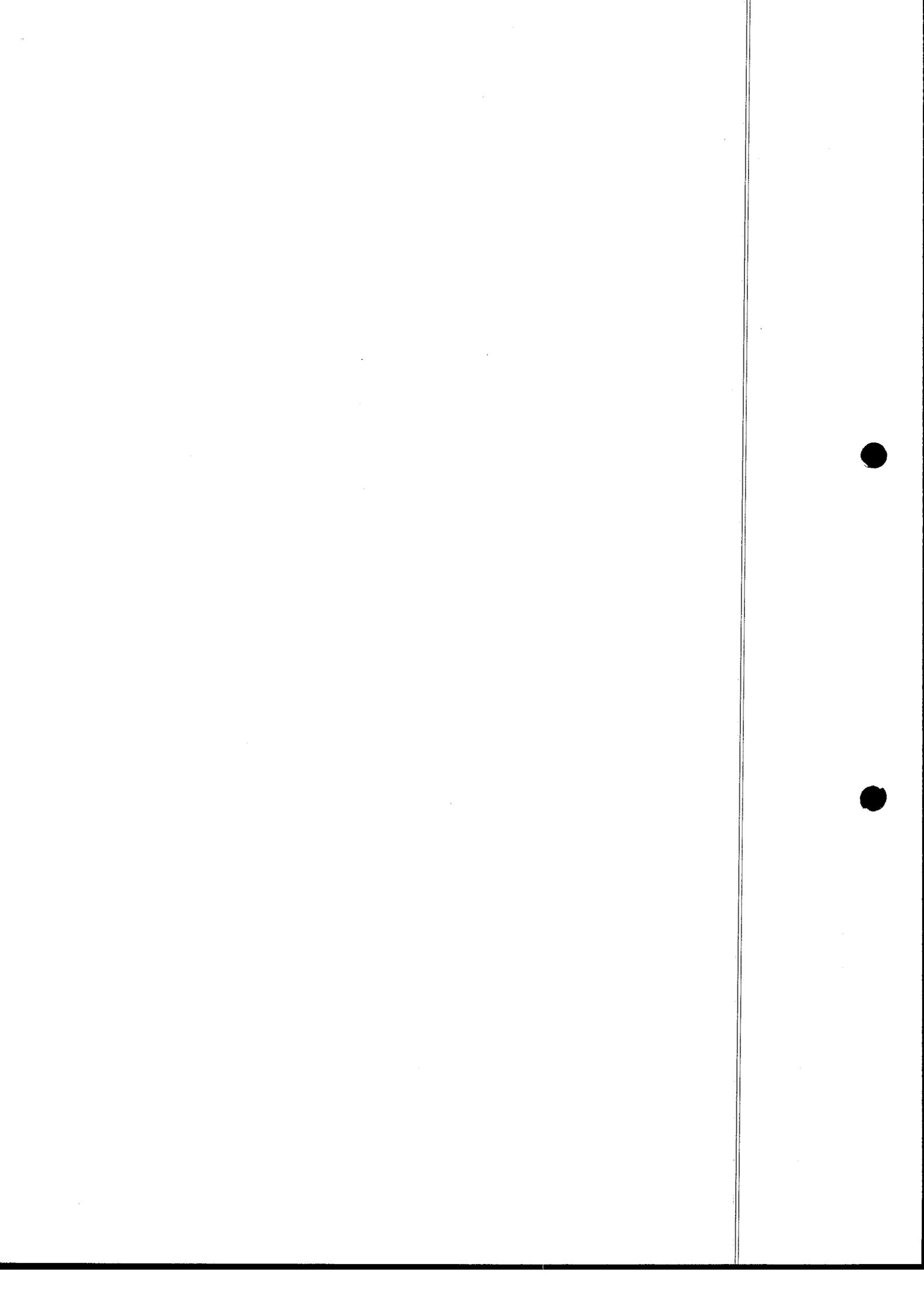
4.5.10. Outros itens que deverão ser verificados na execução das manutenções corretivas:

- I) Limpeza das partes internas;
- II) Lubrificação das partes móveis;
- III) Testes e verificações de contatos dos sistemas de interligamento do equipamento e energização;
- IV) Limpeza externo do equipamento após a cada procedimento de manutenção;
- V) Verificação de apertos gerais;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir o presente contrato, observando o disposto na proposta apresentada e as exigências do TRS-AEC 16/2019, responsabilizando-se por todo ônus e encargos necessários para a sua execução, exceto o fornecimento de peças.

5.2 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HMDCC toda e qualquer alteração que porventura vier acontecer durante a execução do Contrato.



5.3 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação referente a regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigidos na fase habilitatória e/ou assinatura do Contrato, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

5.4 Apresentar, sempre que solicitado pelo HMDCC, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias, bem como outras legalmente exigidas.

5.5 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários, dentre outros que incidam ou venham a incidir sobre seus colaboradores designados para execução do serviço contratado, inexistindo qualquer responsabilidade, seja subsidiária ou solidária, do SSA-HMDCC de arcar com tais valores.

5.6 Responder, integralmente, pelos danos causados ao HMDCC ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HMDCC.

5.7 Prestar os serviços contratados nos horários, local e condições estabelecidas neste Contrato, ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço, com qualidade.

5.8. Arcar com todas as despesas relacionadas a prestação do serviço, tais como tributos, fretes e demais encargos.

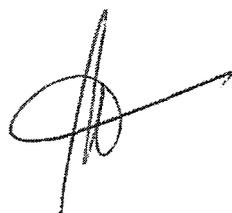
I) Emitir e apresentar Nota Fiscal ao SSA-HMDCC com a descrição do serviço observando o previsto no contrato.

II) Apresentar junto com a Nota Fiscal, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal.

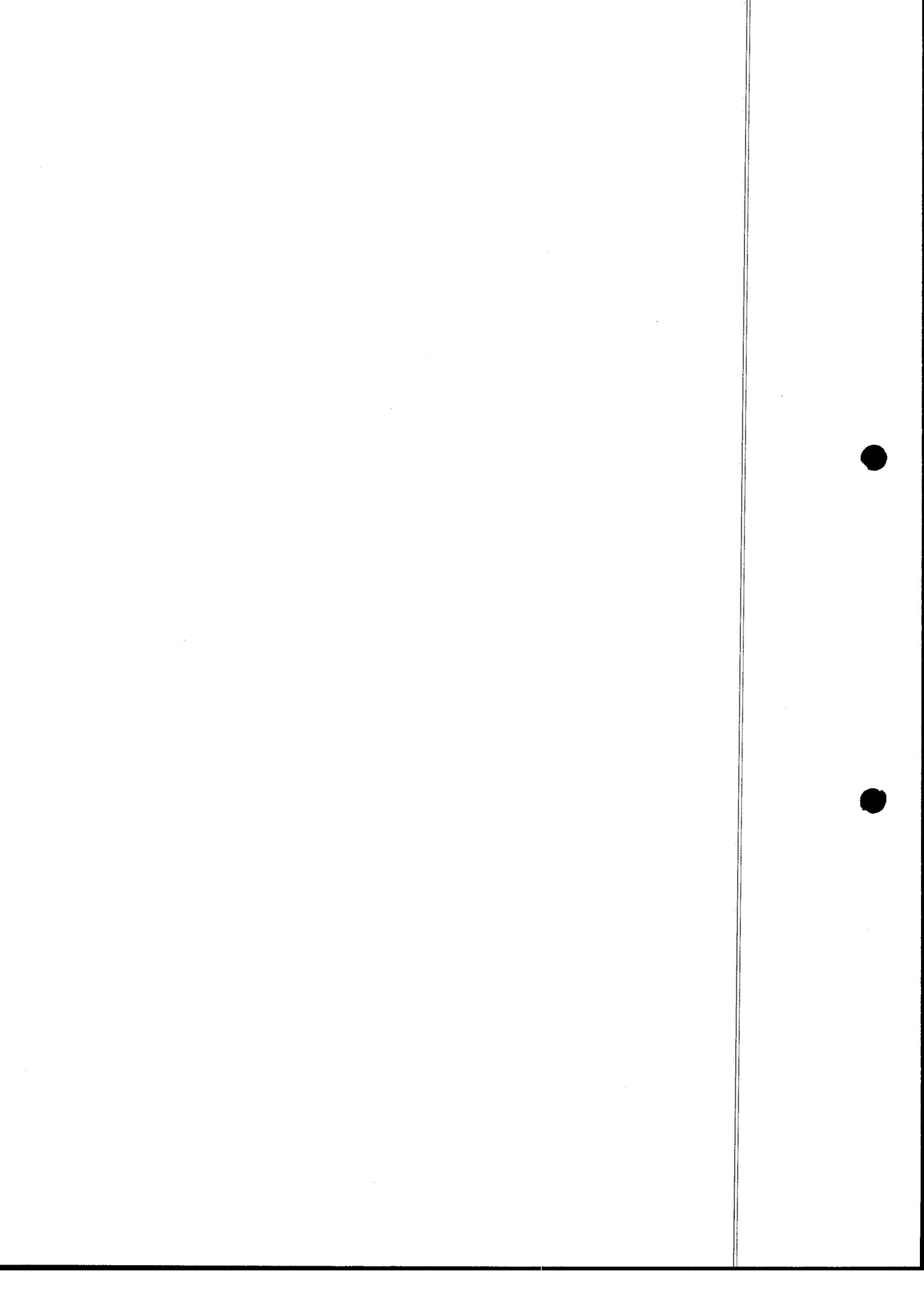
5.9. A Contratada será responsável pela realização dos serviços técnicos de manutenção preventiva e manutenção corretiva do equipamento listado no Anexo Único deste Contrato, de forma a respeitar e manter as condições e especificações técnicas originais do mesmo.

5.10. Realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e manutenção preventiva nas dependências do SSA-HMDCC. A retirada do equipamento, ou de parte dele do SSA-HMDCC, quando necessário, deverá ser precedida de autorização escrita do gestor do contrato.

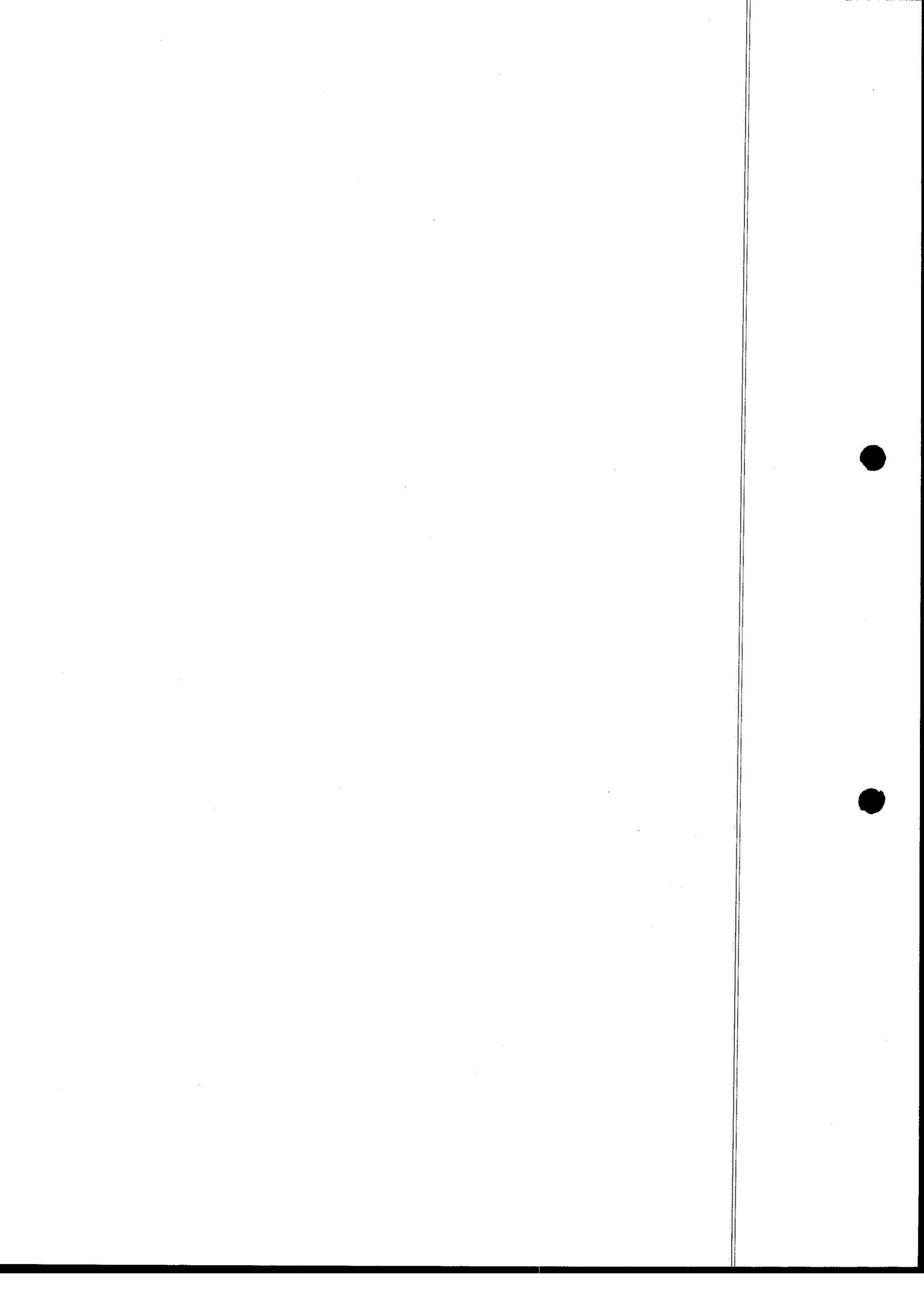
5.11. Arcar com o custo com transporte, seguro e outros decorrentes para retirada e devolução de equipamento ou parte dele ao SSA-HMDC, para execuções de serviços de manutenções, quando for o caso.



51
WB



- 5.12. Responsabilizar-se pelas ações praticadas por seus empregados nas instalações do SSA-HMDCC, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos por eles provocados.
- 5.13. Prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança estabelecidos pelas boas práticas e pela Direção do Hospital, com mão de obra qualificadas e sob supervisão de Responsável Técnico da Contratada, com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 5.14. Permitir fiscalização do SSA-HMDCC, em qualquer fase dos serviços a serem executados, neste contrato;
- 5.15. Exigir dos seus empregados obediência às normas da SSA-HMDCC, especialmente, as de segurança e prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual, com o vestuário adequado ao trabalho.
- 5.16. É obrigação da Contratada não introduzir no local dos trabalhos, qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato.
- 5.17. Encaminhar ao setor designado pelo SSA-HMDCC, previamente, a cada visita, a identificação dos empregados que desenvolverão os serviços técnicos;
- 5.18. Comprovar, quando solicitada, a qualificação e idoneidade e capacitação técnica de seus empregados e / ou prepostos responsáveis pela execução dos serviços contratados, bem como os registros dos mesmos junto ao conselho fiscalizador da categoria.
- 5.19. A Contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e peças pertinentes à manutenção do equipamento;
- 5.20. Registrar na ENGENHARIA CLINICA da Novo Metropolitano S.A., para efeito de controle toda retirada e devolução do equipamento, ou parte dele.
- 5.21. Apresentar na assinatura do contrato - INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DA EMPRESA”, contendo telefone e endereço eletrônico para contato e solicitação de Chamado Técnico, e a relação nominal dos profissionais e número de carteira de identidade, envolvidos na execução do contrato com suas respectivas funções (preposto, responsável técnico, técnico, administrativo etc.) e comprovantes de vínculo destes;



5.2.2. Apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, para validação e aprovação da equipe do SSA-HMDCC:

- a) Plano de Manutenção Preventiva (check-list) e itens de calibração, conforme definido pelo Fabricante;
- b) Cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva, que deverá ser aprovado e assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

5.2.3. Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para validação com a equipe do SSA-HMDCC, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SSA - HMDCC

6.1 Disponibilizar o equipamento e o local em que ele se encontra na data e horário em que o serviço será realizado;

6.2 Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no contrato.

6.3 Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de regularidade fiscal e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Regulamento de Compras do HMDCC.

6.4 Notificar, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

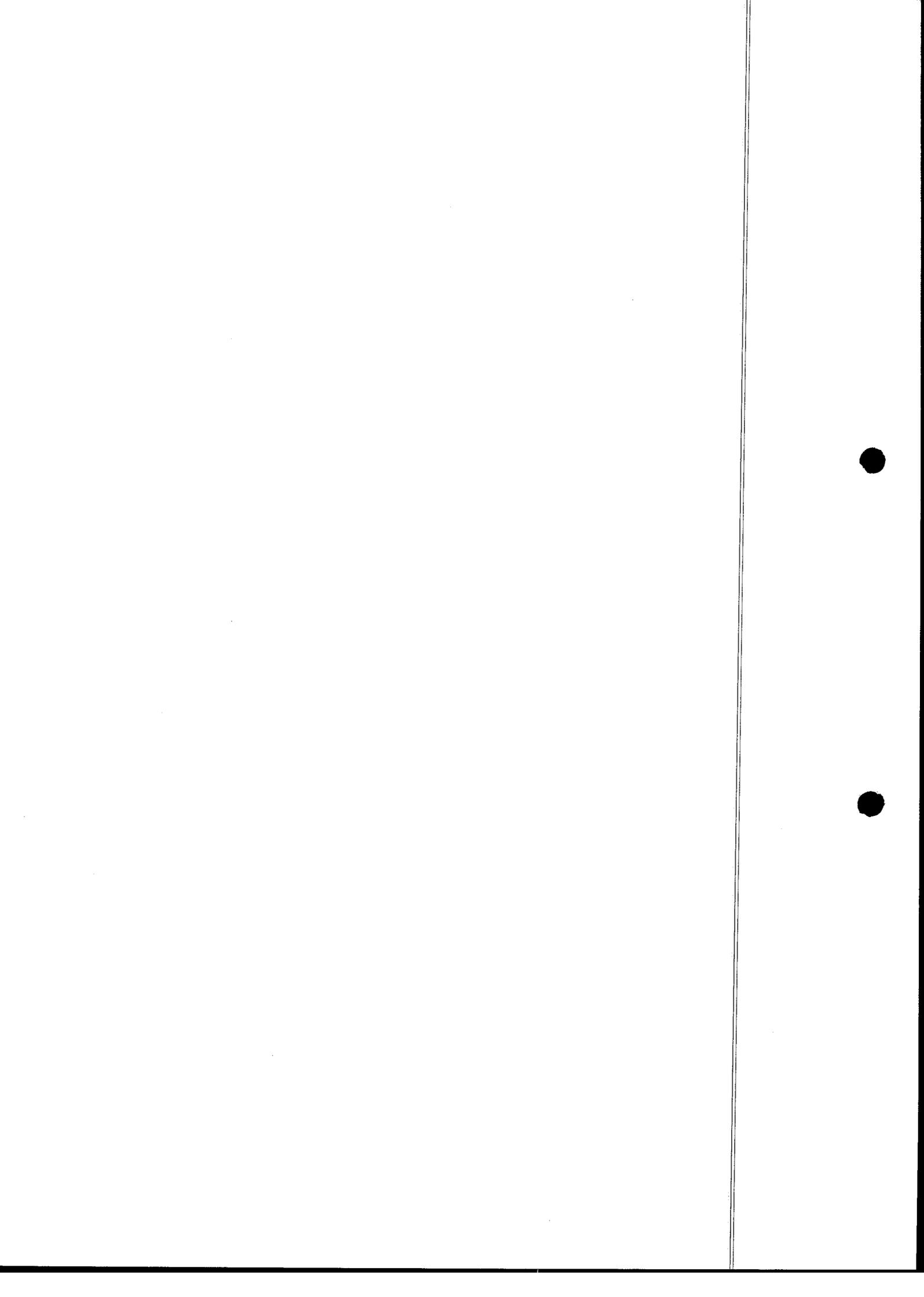
6.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

6.6 Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras editalícias e do Contrato;

6.7 Autorizar a entrada e fornecer o crachá de prestador de serviços do HMDCC, individual e de uso obrigatório;

6.8 Solicitar a rescisão do contrato na hipótese de desativação do equipamento objeto do presente Contrato;

6.9 Designar Gestor para o Contrato.



CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Mensalmente conforme condições previstas no escopo do serviço, deverá ser apresentada Nota Fiscal, nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta, ao Gestor do Contrato.

7.1.1 Deverão estar descritos na Nota Fiscal o objeto do presente Contrato, número da Ordem de Fornecimento para o serviço mensal, descrição do serviço, valor mensal e descrição do mês de referência do serviço.

7.1.2 Após averiguação pelo Gestor do Contrato da regularidade dos dados constantes na Nota Fiscal e que os serviços foram devidamente prestados, será a mesma atestada e encaminhada ao setor competente para pagamento.

7.1.3 O pagamento será feito mensalmente, através de **NOTA FISCAL DE SERVIÇO**, contemplando o valor da mão de obra, conforme apresentado na proposta da Contratada.

7.2. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

7.2.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do SSA-HMDCC sob o referido título.

7.3. Havendo necessidade de quaisquer tipos de regularização da Nota Fiscal ou de documentos necessários para que seja efetuado o pagamento por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem sanadas e não será devida atualização financeira.

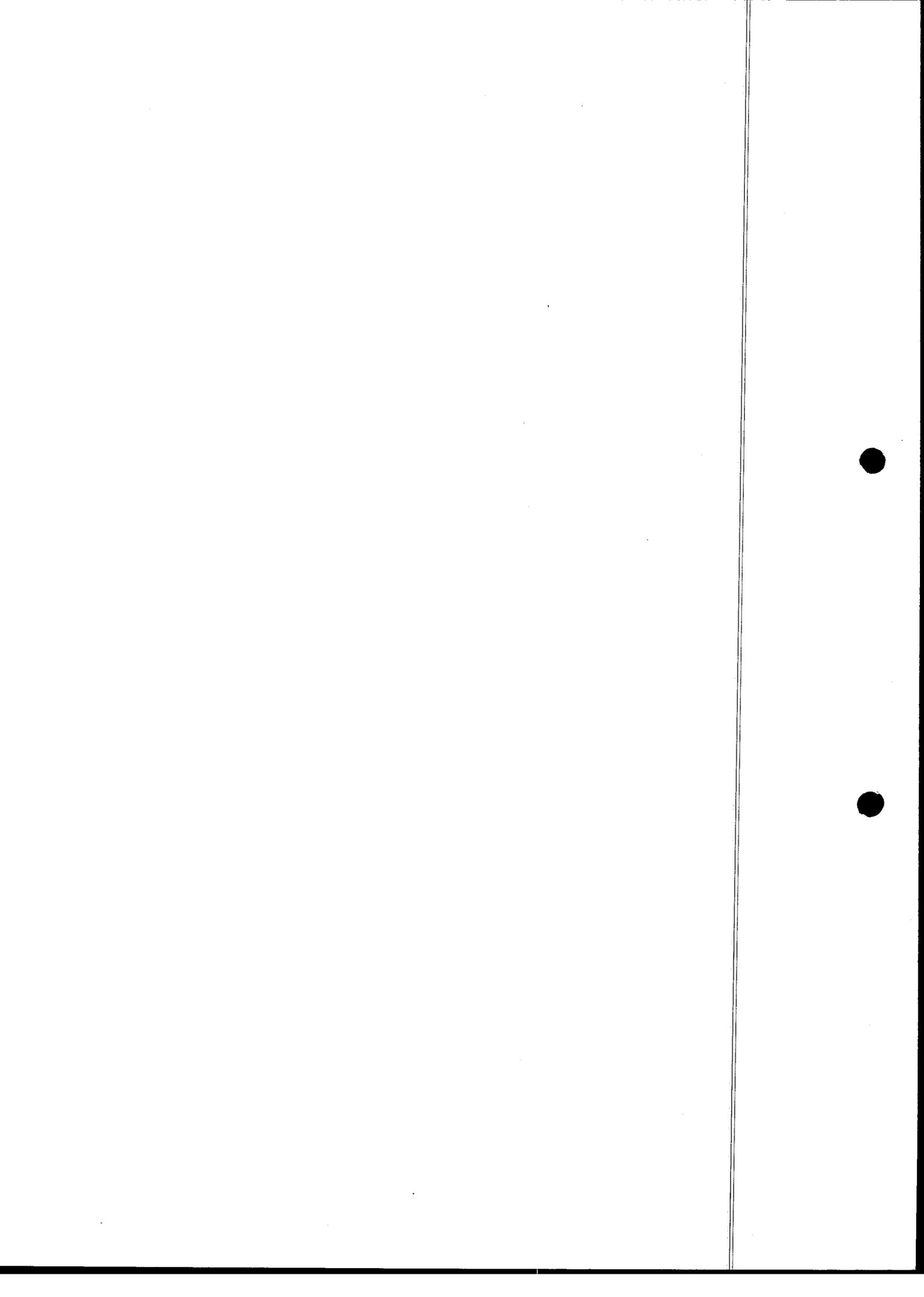
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante c/ou do Contratado, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta)



dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e com o padrão de qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos registrados.

8.2 A penalidade de advertência será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado:

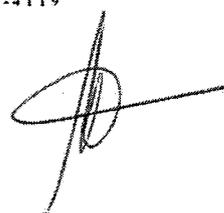
8.2.1 Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

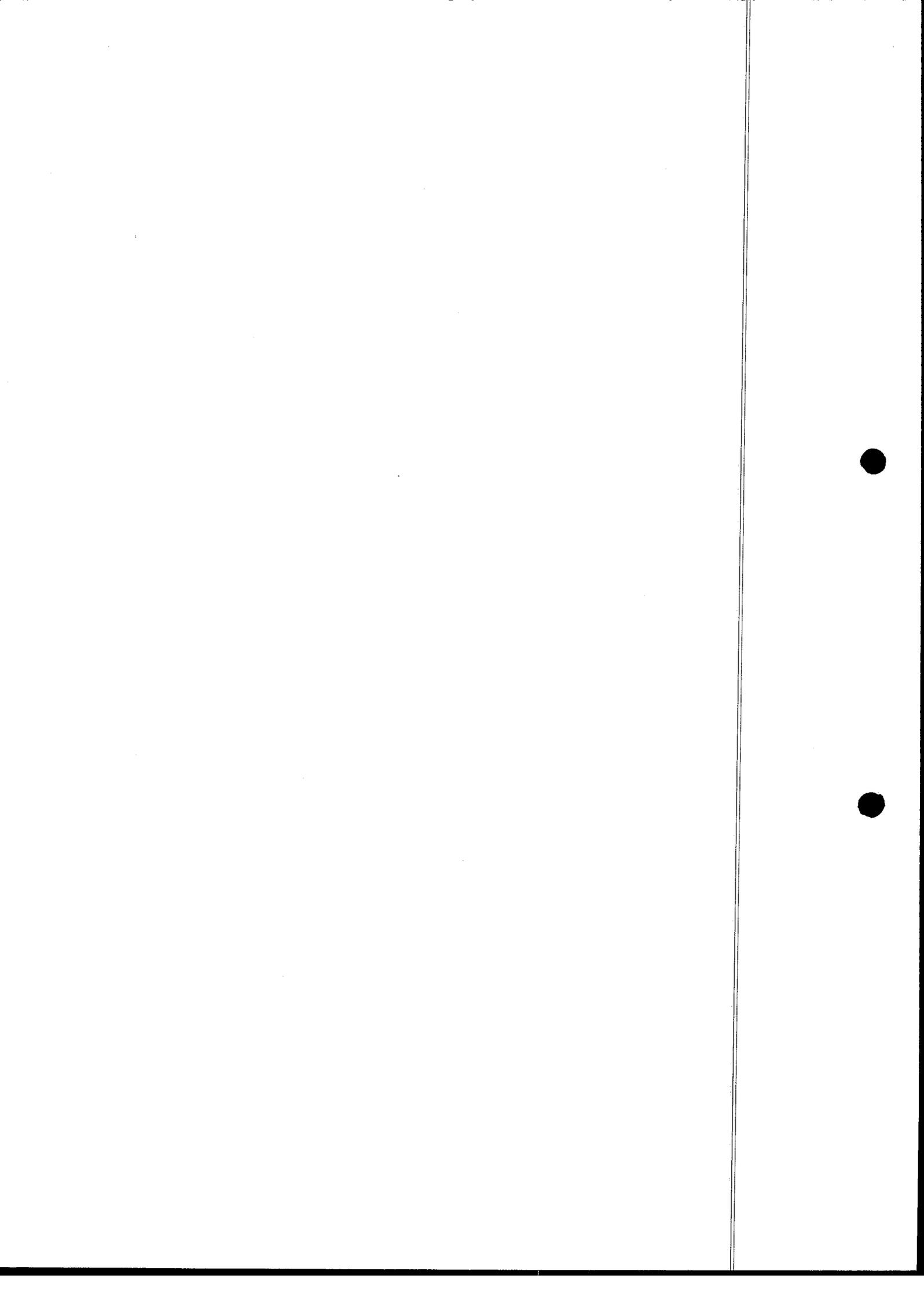
8.2.2 Do responsável pelo recebimento da mercadoria.

8.3 A penalidade de multa será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

8.3.1 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

8.4 As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de





contratar serão aplicadas pelo Diretor Administrativo do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

8.4.1 No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

8.5 A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

8.6 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto licitado.

8.6.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.7 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO POR INTERESSE DO HOSPITAL

9.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da CONTRATADA:

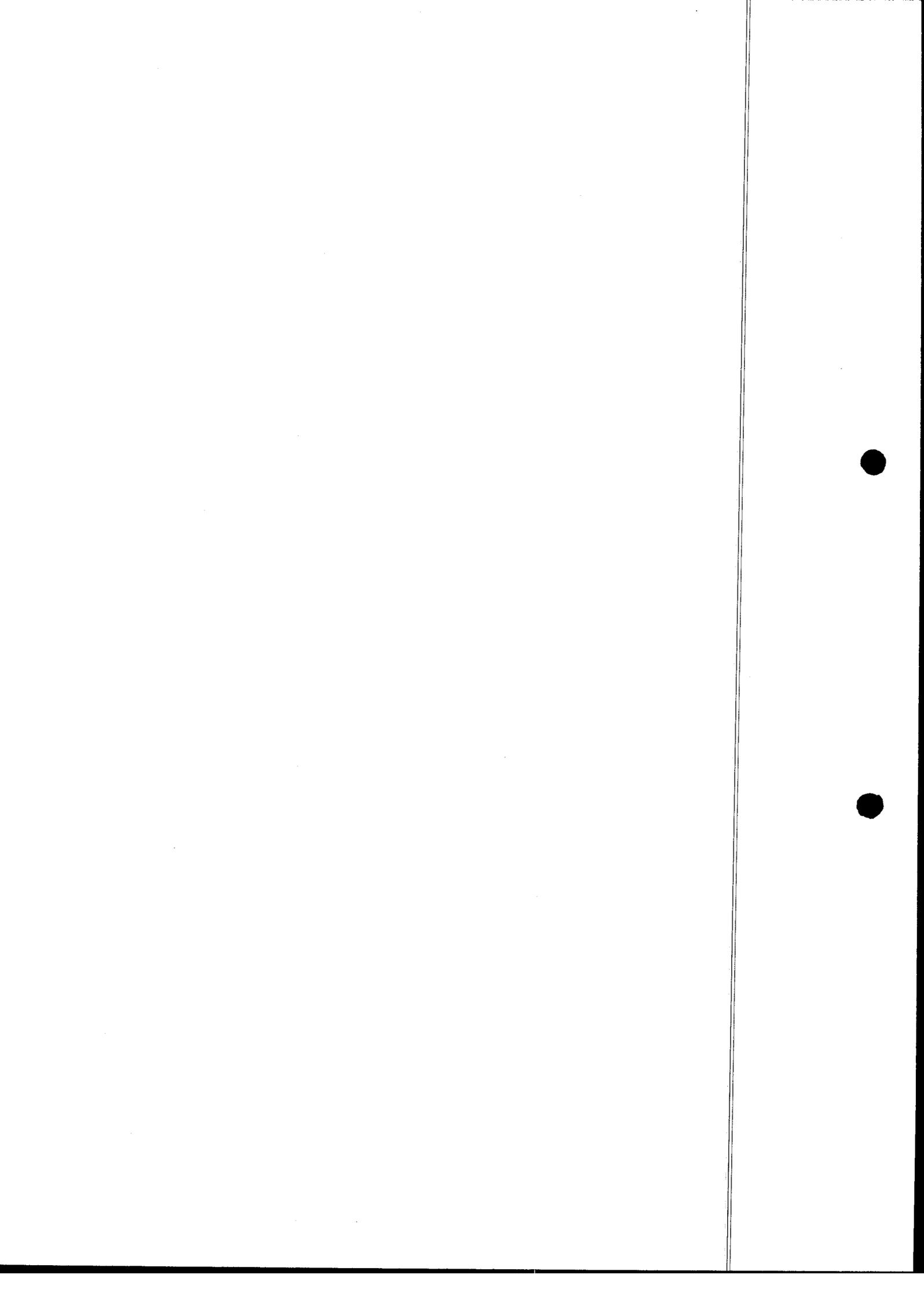
9.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

9.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

9.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste CONTRATO, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

9.2.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao SSA-HMDCC;



9.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

9.2.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;

9.2.8. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do SSA-HMDCC.

9.2.9. Demais hipóteses previstas na legislação.

9.2.10. Houver baixa do equipamento.

93. A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Hospital, nos casos enumerados no subitem anterior;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Hospital;

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

94. A qualquer tempo, o CONTRATO poderá ser rescindido sem ônus para o HMDCC, através de comunicação formal, com prazo de no mínimo a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

95. A rescisão poderá acarretar a retenção imediata dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à SSA-HMDCC.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

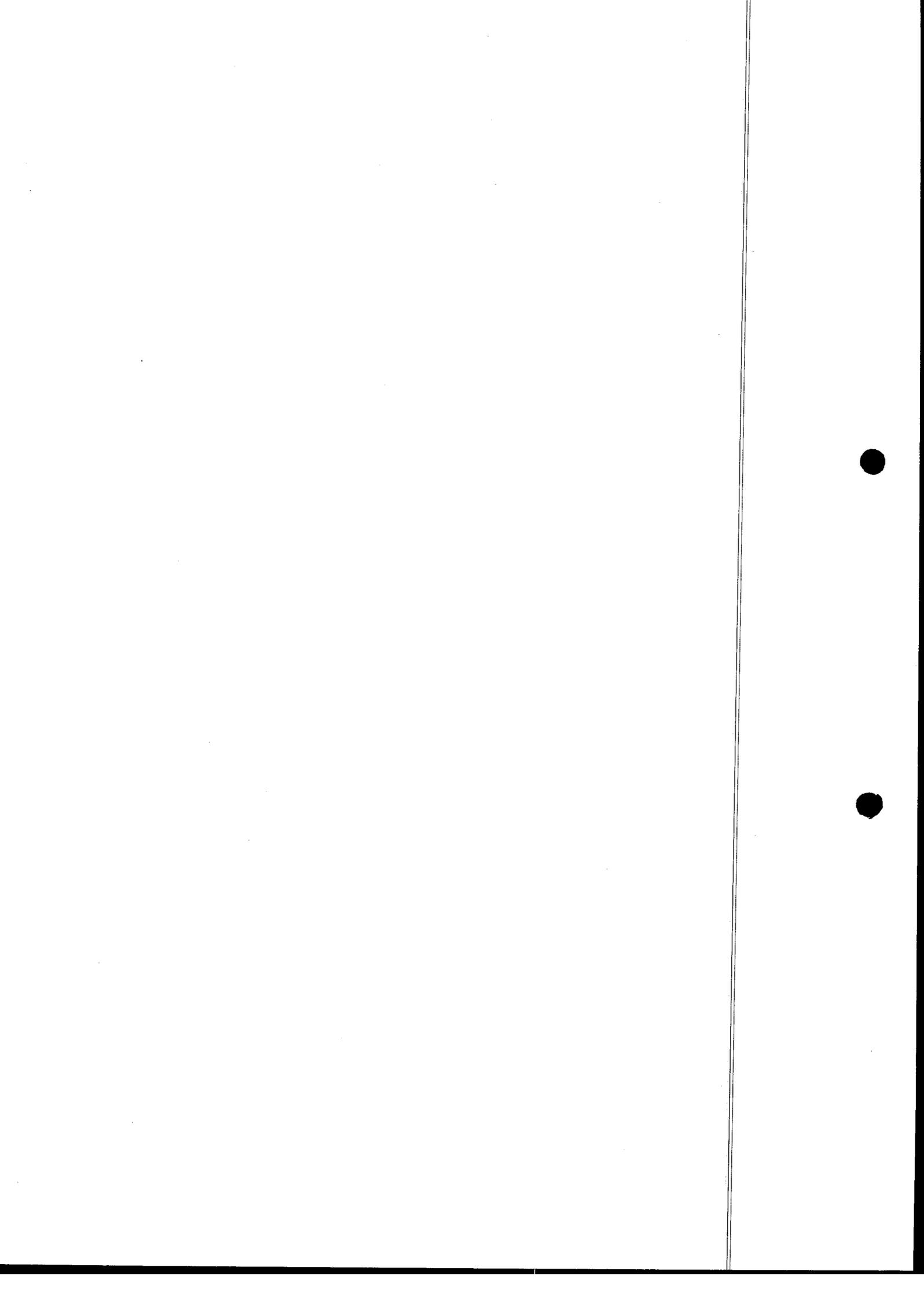
10.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Assessoria de Engenharia Clínica, através do Eng. Eduardo Santos Mendes ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada e com autoridade para exercer, como representante do SSA-HMDCC, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento da execução contratual e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Eventuais prorrogações do contrato não implicam, necessariamente, no reajuste dos valores inicialmente contratados.



57
WB



11.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela CONTRATADA, observando a variação do IPCA-E/IBGE.

11.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

11.4. Eventual repactuação deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preço.

11.5. As repactuações e os reajustamento de preços não interferem no direito das partes de, a qualquer momento, mediante apresentação de documento devidamente fundamentado, solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsto no Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

12.2. As alterações solicitadas deverão ser devidamente comprovadas para fins de readequação contratual.

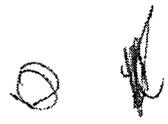
12.3. As alterações solicitadas serão analisadas pela área responsável e deverão, se for o caso, ser prévia e expressamente aprovadas pelo Representante Legal do Contratante, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse do hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

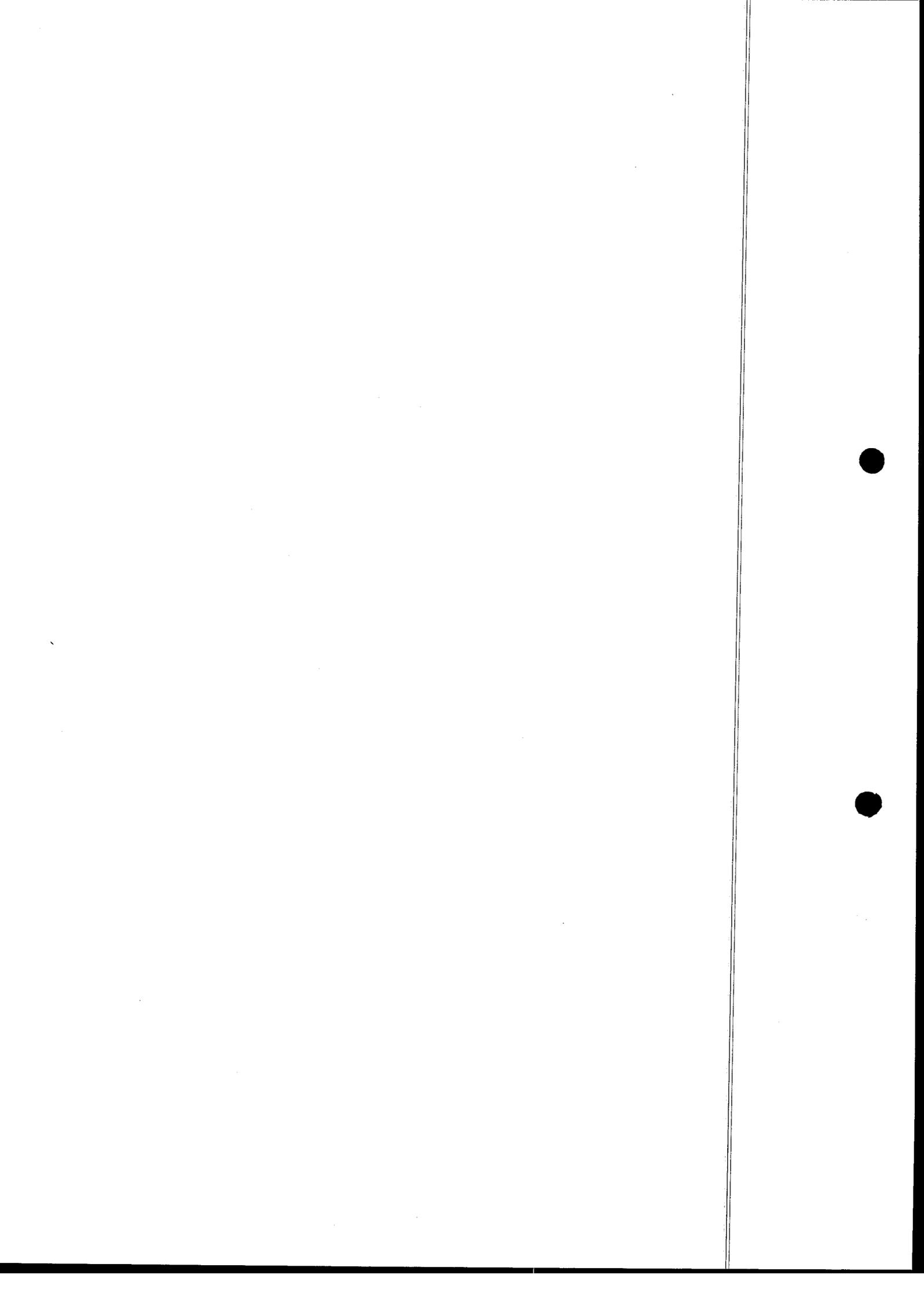
13.1. A tolerância do SSA-HMDCC com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação das Cláusulas deste CONTRATO.

13.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente CONTRATO para qualquer operação financeira.

13.3. Os serviços prestados em desacordo com o especificado no presente Contrato serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir, reconstituir e substituir, às suas expensas, no total e/ou em parte, o objeto do contrato que passar a apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, no prazo assinado pela Fiscalização.



58
WB



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

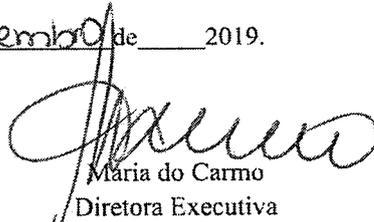
14.1. A divulgação do extrato do presente contrato será realizada no site do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

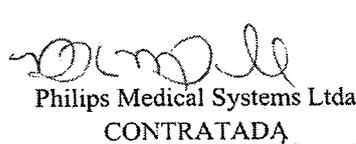
Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.



Maria do Carmo
Diretora Executiva

SSA - Hospital Metropolitano Doutor. Célio de Castro

Natalia Martins Danielle
Procuradora
CPF: 359.504.828-83



Philips Medical Systems Ltda
CONTRATADA



Evaldo Bella
Procurador
CPF: 135.356.018-00

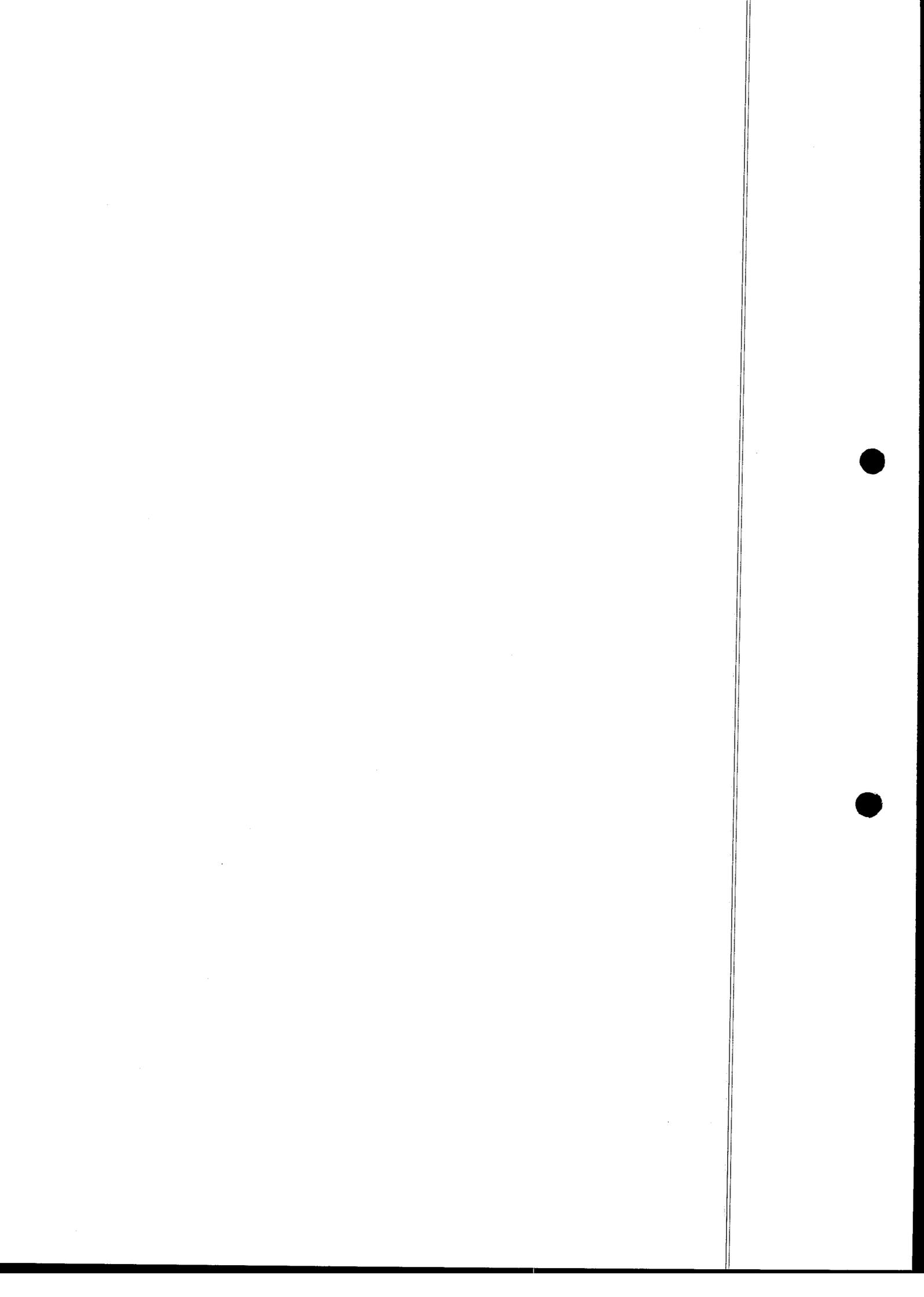
Lorena C. S. C. Ventura - OAB/MG 142.149
Advogada - Assessoria Jurídica - Mat. 297
SSA Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro



Marcela Cosenza Prado – OAB/MG 89.694
Assessora Jurídica

SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

54
WB

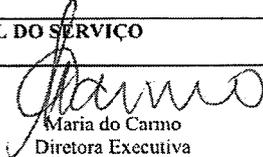


60
UB

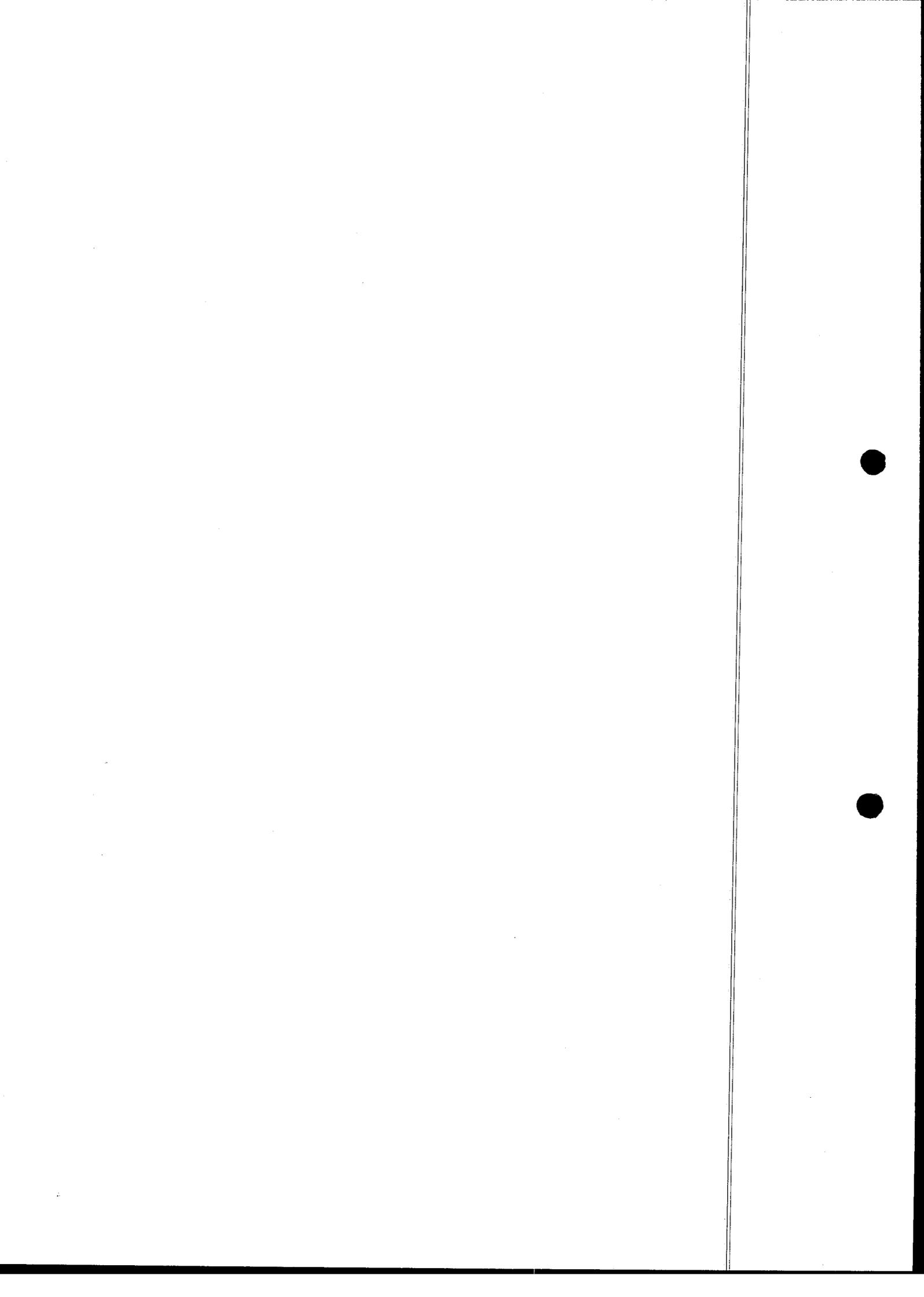
**HOSPITAL
METROPOLITANO**
DR. CÉLIO DE CASTRO



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

EMPRESA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA						
CNPJ: 58.295.213/0001-78						
OBJETO: SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO ULTRASSONOGRRAFIA/ECO DA MARCA PHILIPS. PARA O HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO - IIMDCC						
Serviços: Prestação de Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva em equipamento Ultrassonografia marca PHILIPS	CODIGO TASY:	EQUIPAMENTOS	MARCA	SÉRIE	MODELO	VALOR EM (RS)
	62317	ULTRASSOM	PHILIPS	US 31571291	HD 11 XE	
VALOR MENSAL RELATIVO À MÃO DE OBRA DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO ULTRASSONOGRRAFIA/ECO.						RS 800,00
VALOR TOTAL		VALOR ANUAL DO SERVIÇO				RS 9.600,00
 Maria do Carmo Diretora Executiva SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC						

[Handwritten marks]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI-SP
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e
163006

61
WB

Data e Hora da Emissão	19/04/2022	Competência	04/2022	Código de Verificação	188S.5808.0135.7793499-X
Número do RPS	000212833	No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BARUERI - SP

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

PHILIPS	Razão Social/Nome	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA				
	Nome Fantasia					
	CNPJ/CPF	58.295.213/0001-78	Inscrição Municipal	5222132	Município	BARUERI - SP
	Endereço e Cep	Avenida Marcos Penteados de Uihôa Rodrigues, 401 - Tambore CEP: 06460040				
	Complemento	Parte 39	Telefone	35998958145	e-Mail	fiscal.servicos@philips.com.br

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	SERVICO SOCIAL AUTONOMO HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE				
CNPJ/CPF	22.012.907/0001-03	Inscrição Municipal		Município	BELO HORIZONTE - MG
Endereço e Cep	Rua Dona Luiza, 311 - Milionarios (Barreiro) CEP: 30620090				
Complemento		Telefone	55313472411	e-Mail	eduardo.mendes@hmdcc.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato/Ordem: 0042877217
Per: 24/03/2022 a 23/04/2022
Ref mes: 03/2022
Parcela: 08
ORDEM DE COMPRA 50.467
PROCESSO 221/2019 Gerado pelo contrato IN 215/2020
Dúvidas relacionadas a boleto, enviar para o E-mail: hs.boleto@philips.com

CÓDIGO DO SERVIÇO / ATIVIDADE

140.11 / 140115212 -

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

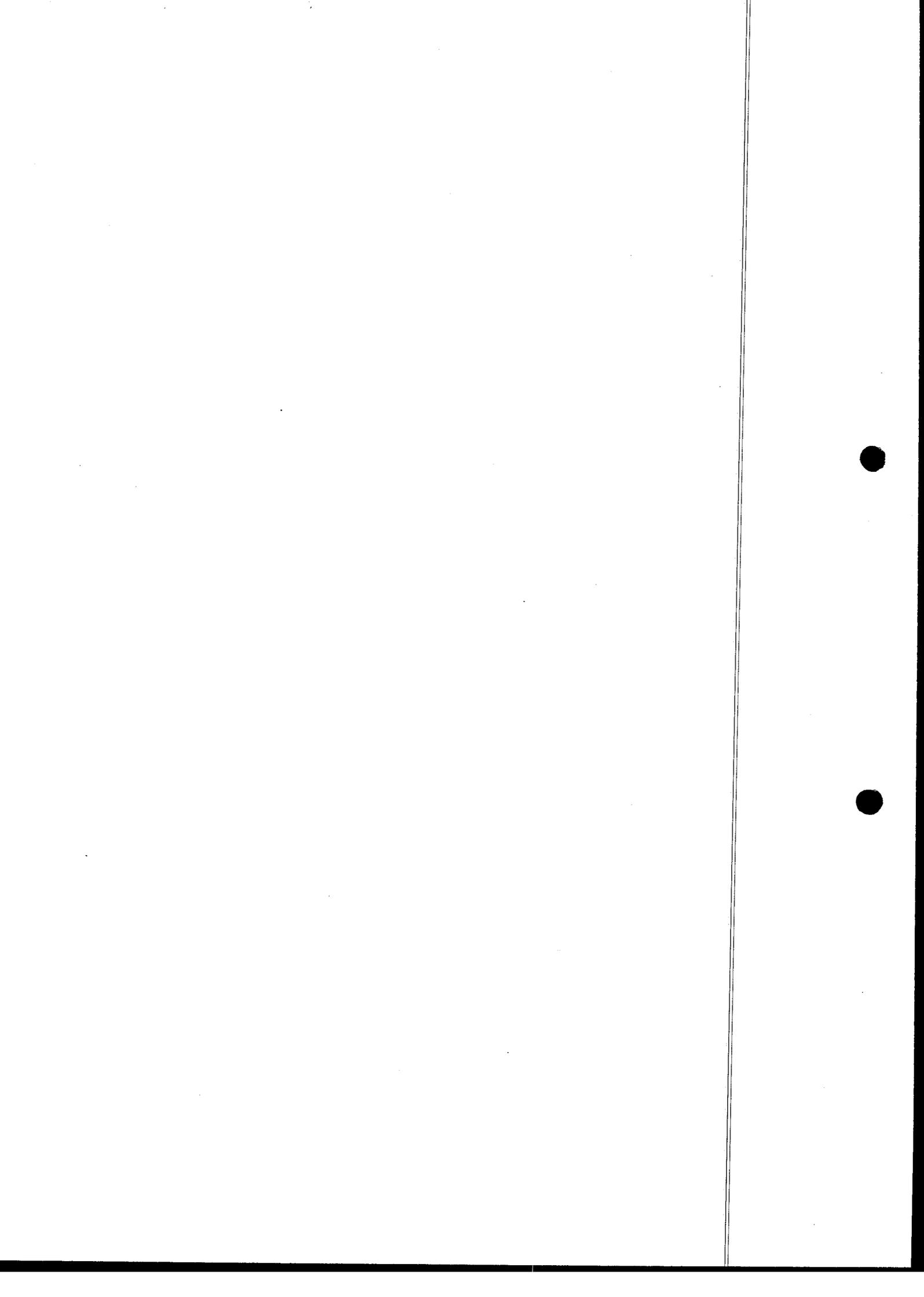
TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	10,40	COFINS (R\$)	48,00	IR (R\$)	0,00	INSS (R\$)		CSLL (R\$)	16,00
-----------	-------	--------------	-------	----------	------	------------	--	------------	-------

DETALHAMENTO DE VALORES - PRESTADOR DOS SERVIÇOS		OUTRAS RETENÇÕES	CÁLCULO DO ISSQN DEVIDO NO MUNICÍPIO	
Valor dos Serviços	1.600,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços	1.600,00
(-) Desconto Incondicionado		1 - Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	74,40	0 - Nenhum	Base de Cálculo	1.600,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido		2 - Não	ISS a Reter	2 - Não
(=) Valor Líquido	1.525,60	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS	32,00
Venc: 30.05.22		2 - Não		

Avisos

1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador de Serviços.
2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site da prefeitura com a utilização do Código de Verificação.



62
CUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI-SP
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da
NFS-e
166521 ✓

Data e Hora da Emissão	11/07/2022	Competência	07/2022	Código de Verificação	578Q.2613.1911.0644299-X
Número do RPS	000216202	No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BARUERI - SP

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

PHILIPS	Razão Social/Nome	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA				
	Nome Fantasia					
	CNPJ/CPF	58.295.213/0001-78	Inscrição Municipal	5222132	Município	BARUERI - SP
	Endereço e Cep	Avenida Marcos Penteados de Uihôa Rodrigues, 401 - Tambore CEP: 06460040				
	Complemento	Parte 39	Telefone	35998958145	e-Mail	fiscal.servicos@philips.com.br

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	[REDACTED]				
INPJ/CPF	[REDACTED]	Inscrição Municipal	[REDACTED]	Município	[REDACTED]
Endereço e Cep	[REDACTED]				
Complemento	[REDACTED]	Telefone	[REDACTED]	e-Mail	[REDACTED]

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contrato/Ordem: 0042780661
Per: 01/07/2022 a 31/07/2022
Ref mes: 07/2022
Parcela: 07
Dúvidas relacionadas a boleto, enviar para o E-mail: hs.boleto@philips.com

CÓDIGO DO SERVIÇO / ATIVIDADE

140.11 / 140115212 -

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

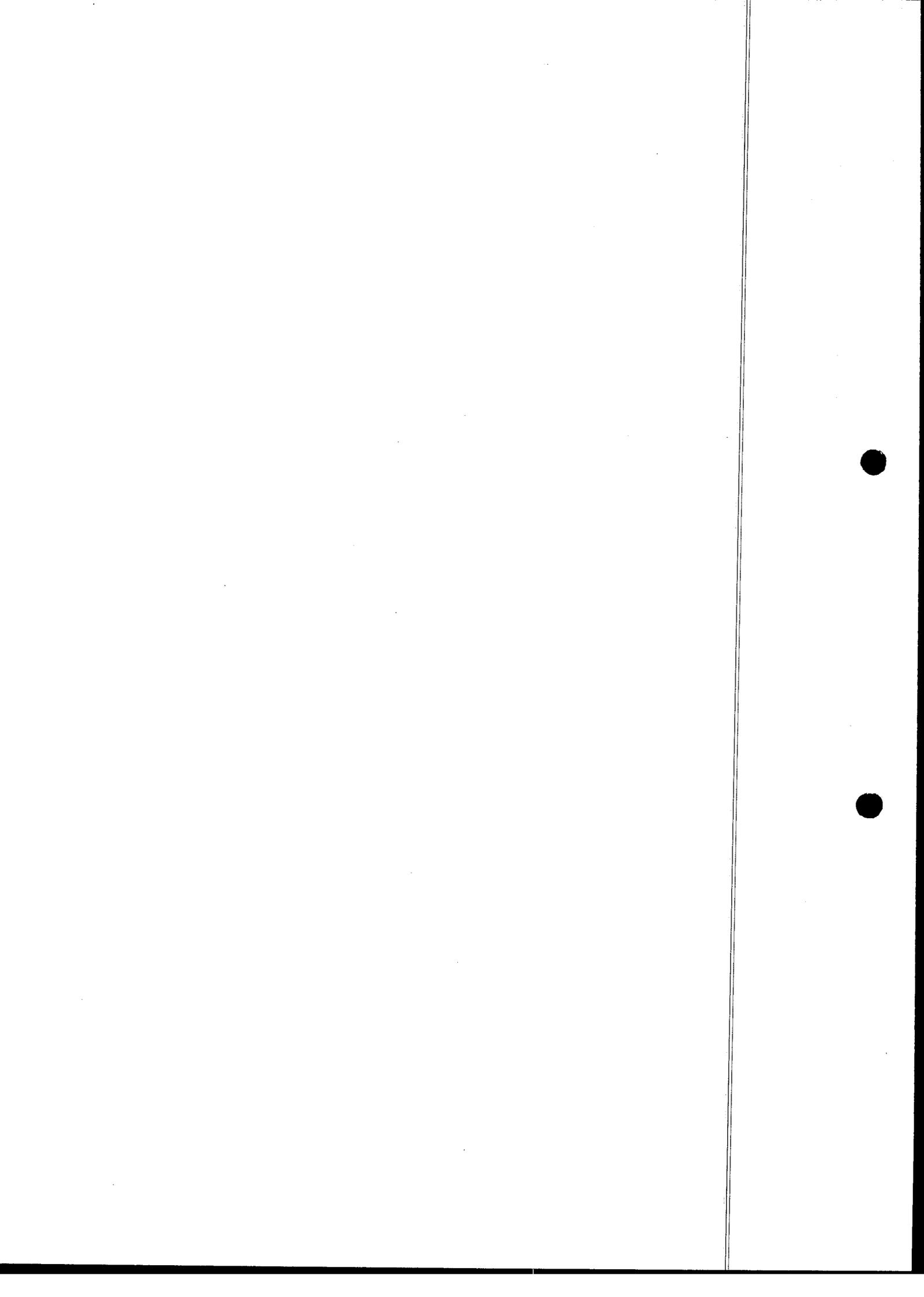
Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	754,26	COFINS (R\$)	3.481,12	IR (R\$)	0,00	INSS (R\$)		CSLL (R\$)	1.160,38 ✓
-----------	--------	--------------	----------	----------	------	------------	--	------------	------------

DETALHAMENTO DE VALORES - PRESTADOR DOS SERVIÇOS		OUTRAS RETENÇÕES	CÁLCULO DO ISSQN DEVIDO NO MUNICÍPIO	
Valor dos Serviços	116.037,53	Natureza Operação	Valor dos Serviços	116.037,53
(-) Desconto Incondicionado		1 - Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	5.395,76	0 - Nenhum	Base de Cálculo	116.037,53
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00
(-) ISS Retido		2 - Não	ISS a Reter	2 - Não
(=) Valor Líquido	110.641,77	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS	2.320,75
Venc: 25.08.22		2 - Não		

Avisos
1 - Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador de Serviços.
2 - A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site da prefeitura com a utilização do Código de Verificação.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE MANUTENÇÃO 42780661/3227

Pelo presente Instrumento Particular de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Manutenção nº 42780661/3227 de um lado [REDACTED] situada na [REDACTED]

[REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] neste ato representada na forma disposta em seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, com sede na Av. Tamboré, 1.400, Anexo N 1.440, box 31 a 33, Bairro Tamboré, na cidade de Barueri, CEP: 060460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0001-78, com Inscrição Estadual nº 206.098.218.116 e inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal de Barueri-SP sob o nº 5-22.213-2, neste ato representada na forma disposta em seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam ADITAR o Contrato de Manutenção 42780661 firmado entre as partes retro qualificadas em 01 de JANEIRO de 2021 ("Contrato"), e assim fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes decidem, em comum acordo, prorrogar o contrato dos equipamentos conforme condições comerciais no Anexo I, nas respectivas datas identificadas na tabela em questão

CLÁUSULA SEGUNDA- As partes decidem, em comum acordo, incluir os MR84425, US91647, RX9459, MR85047, RX9537 conforme condições comerciais no Anexo I, nas respectivas datas identificadas na tabela em questão

CLÁUSULA TERCEIRA- Fica convencionado que as demais cláusulas não modificadas por esse instrumento permanecem inalteradas.

Por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Barueri, 02 de Dezembro 2021.

CONTRATANTE

NOME:
CARGO:
CPF: RG:

CONTRATANTE

NOME:
CARGO:
CPF: RG:

CONTRATADA

NOME: CARGO:
CPF:
RG:

CONTRATADA

NOME: CARGO:
CPF:
RG:

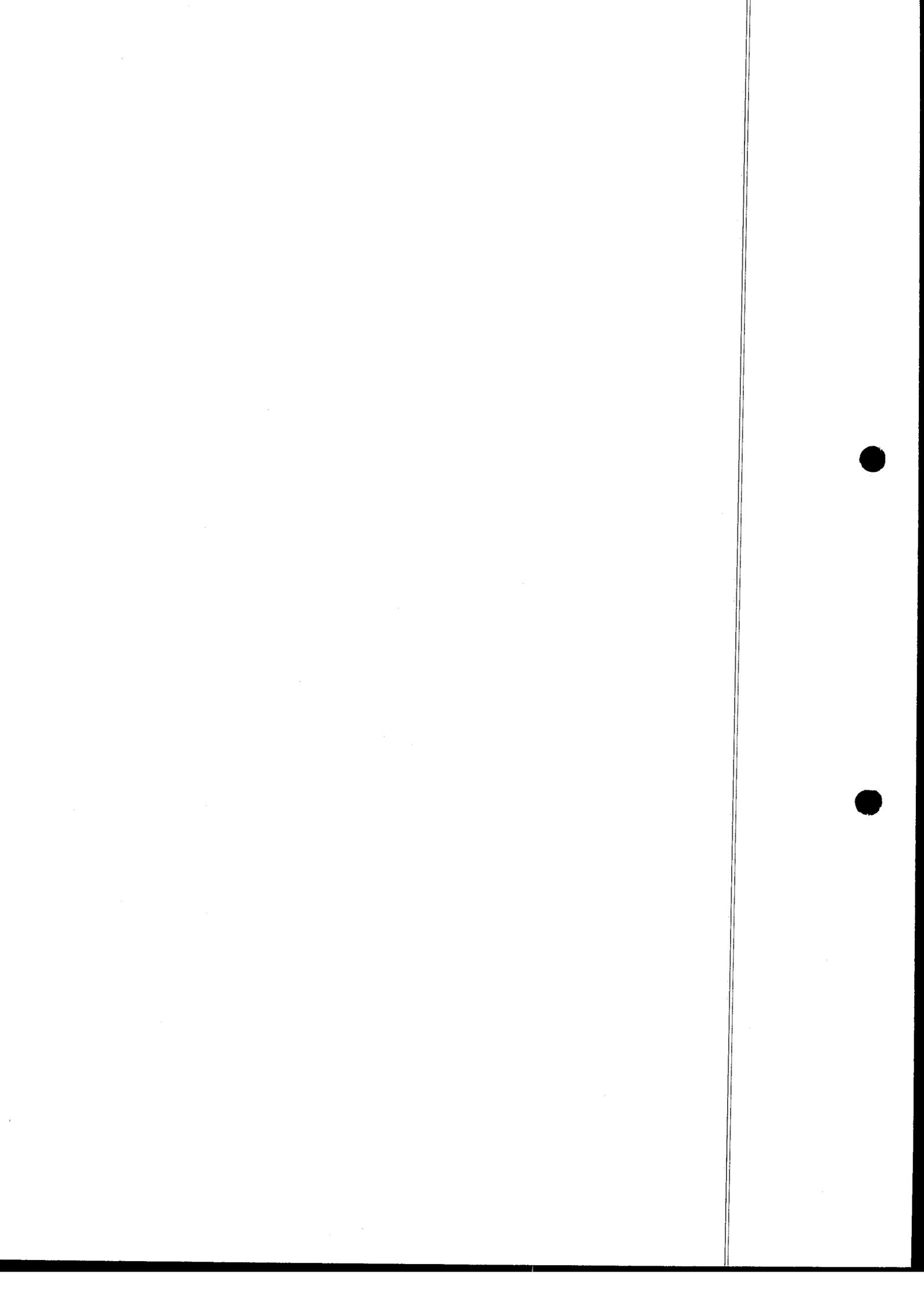
TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/CPF:

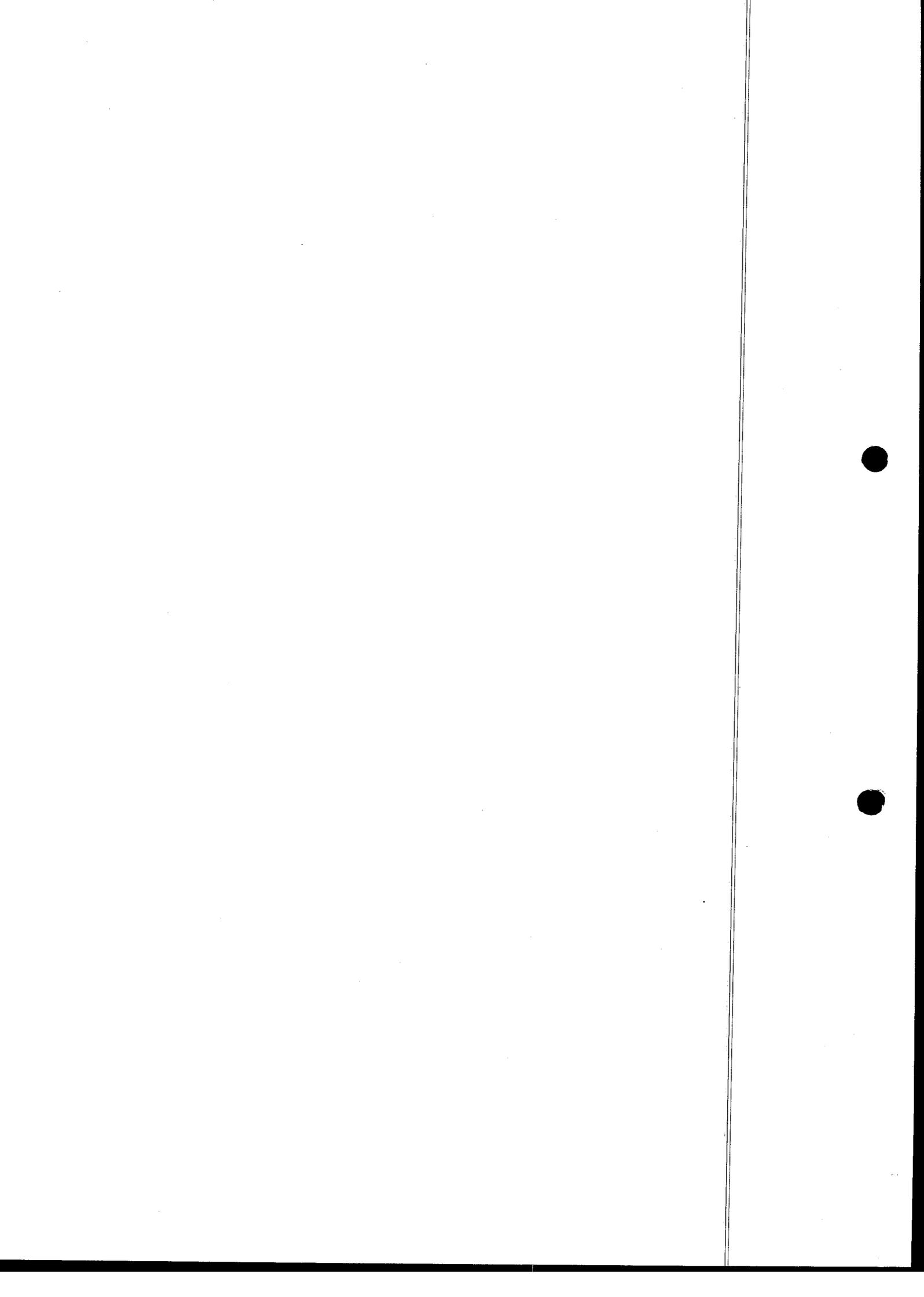




Anexo I

Localização	Equipamento	Descrição	Tipo de Contrato	Data de Início	Data Final	Nº de prevent. anual	Preço em R\$ (correspondente a serviços de mão de obra)	Preço em US\$ (correspondente a peças)
[REDACTED]	RX1203	DuoDiagnost	Primary	01/01/2022	31/12/2022	2	43.705,74	3.993,00
[REDACTED]	US3811	HD11 Ultrasound System	Value	01/01/2022	31/12/2022	1	11.679,45	0,00
[REDACTED]	US10800	Affiniti 30 Ultrasound System	Protection	01/01/2022	31/12/2022	1	7.558,00	2.135,48
[REDACTED]	rx1035	Mobile X-Ray Practix 160	Value	01/01/2022	31/12/2022	1	13.277,69	0,00
[REDACTED]	US10969	CX50 Ultrasound System	Protection	01/01/2022	31/12/2022	1	4.927,27	7.700,00
[REDACTED]	CV0393	Allura Xper FD20	Protection	01/01/2022	31/12/2022	2	55.817,76	39.000,00
[REDACTED]	US3257	HD11 Ultrasound System	Value	01/01/2022	31/12/2022	1	11.679,45	0,00
[REDACTED]	RX5166	BV Pulsera, rel. 2.3	Primary	01/01/2022	31/12/2022	1	23.955,08	3.933,35
[REDACTED]	RX01283	DuoDiagnost	Value	01/01/2022	31/12/2022	2	43.705,74	0,00
[REDACTED]	CT0894	Brilliance CT 16 Slice	Protection	01/01/2022	31/12/2022	4	101.959,80	42.515,31
[REDACTED]	EV0308	PCR Eleva S	Value	01/01/2022	31/12/2022	1	21.727,39	0,00
[REDACTED]	US8652	Affiniti 50 Ultrasound System	Protection	01/01/2022	31/12/2022	1	12.218,32	4.314,08
[REDACTED]	US8654	Affiniti 50 Ultrasound System	Protection	01/01/2022	31/12/2022	1	12.218,32	4.314,08
[REDACTED]	US8653	Affiniti 50 Ultrasound System	Protection	01/01/2022	31/12/2022	1	12.218,32	4.314,08
[REDACTED]	MR85047	Smartpath to Dstream 1.5T	Protection	24/09/2022	31/12/2022	2	30.569,50	16.323,97
[REDACTED]	US91647	Affiniti 70 Ultrasound System	Protection	09/10/2021	31/12/2022	1	12.500,00	2.825,00
[REDACTED]	MR84425	Prodiva 1.5T CS	Protection	06/05/2022	31/12/2022	2	51.490,65	39.081,40
[REDACTED]	RX9459	MobileDiagnost wDR R2.	Protection	13/12/2022	31/12/2022		2.873,50	1.117,42
[REDACTED]	RX9537	Zenition 70	Protection	11/08/2022	31/12/2022	1	5.370,00	5.104,17







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.295.213/0023-83 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2021
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD FERNAO DIAS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 947.4 GALPAOCD4 MODULO B
--------------------------------------	---------------	---------------------------------------------------

CEP 37.640-000	BAIRRO/DISTRITO DOS PIRES	MUNICÍPIO EXTREMA	UF MG
--------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALIA.HENRIQUE.MORGADO@PHILIPS.COM	TELEFONE (11) 2529-8856
-----------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2021
------------------------------------	-------------------------------------------------

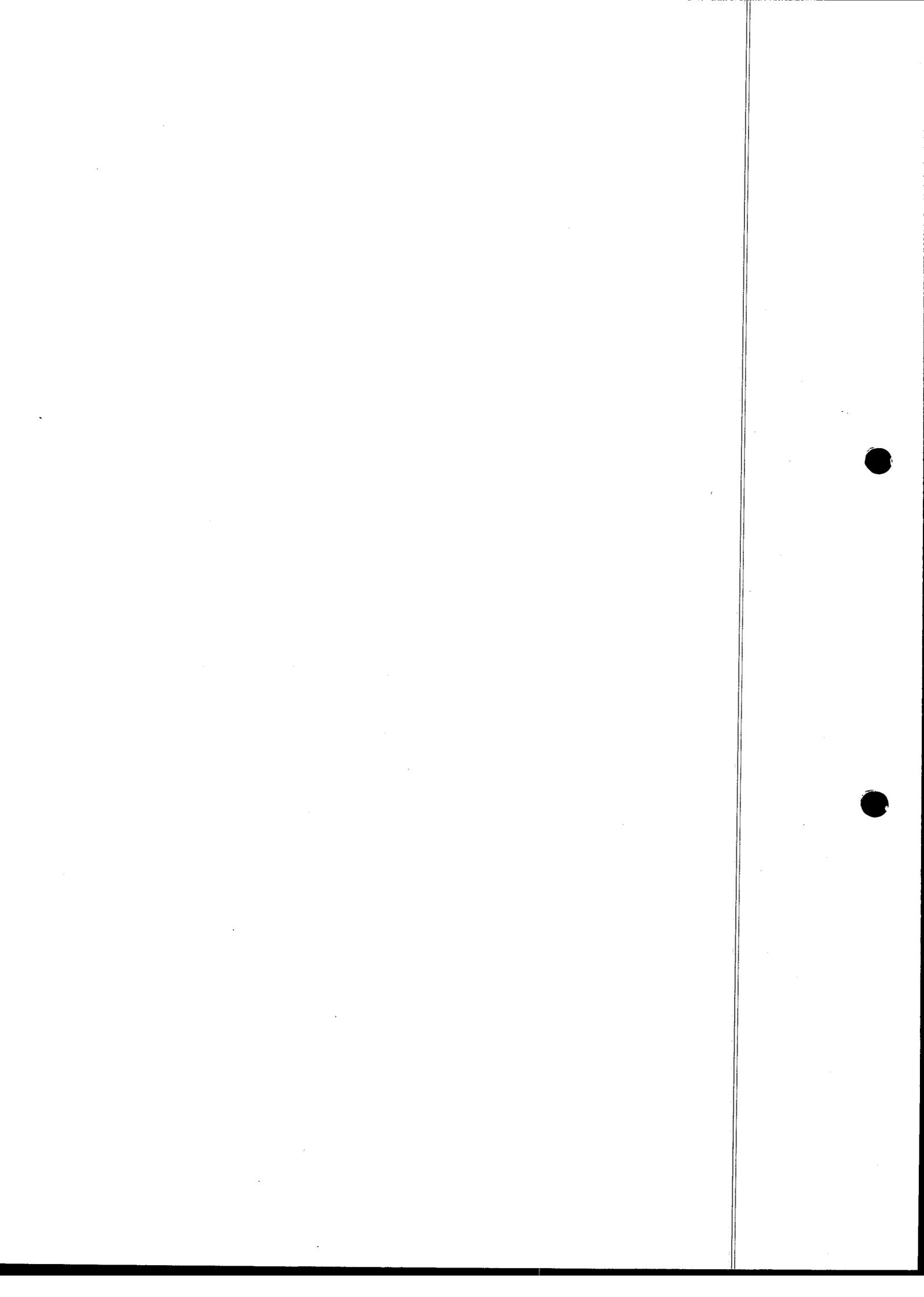
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2022 às 11:49:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





SINGULAR

CONVÊNIO
CIESP

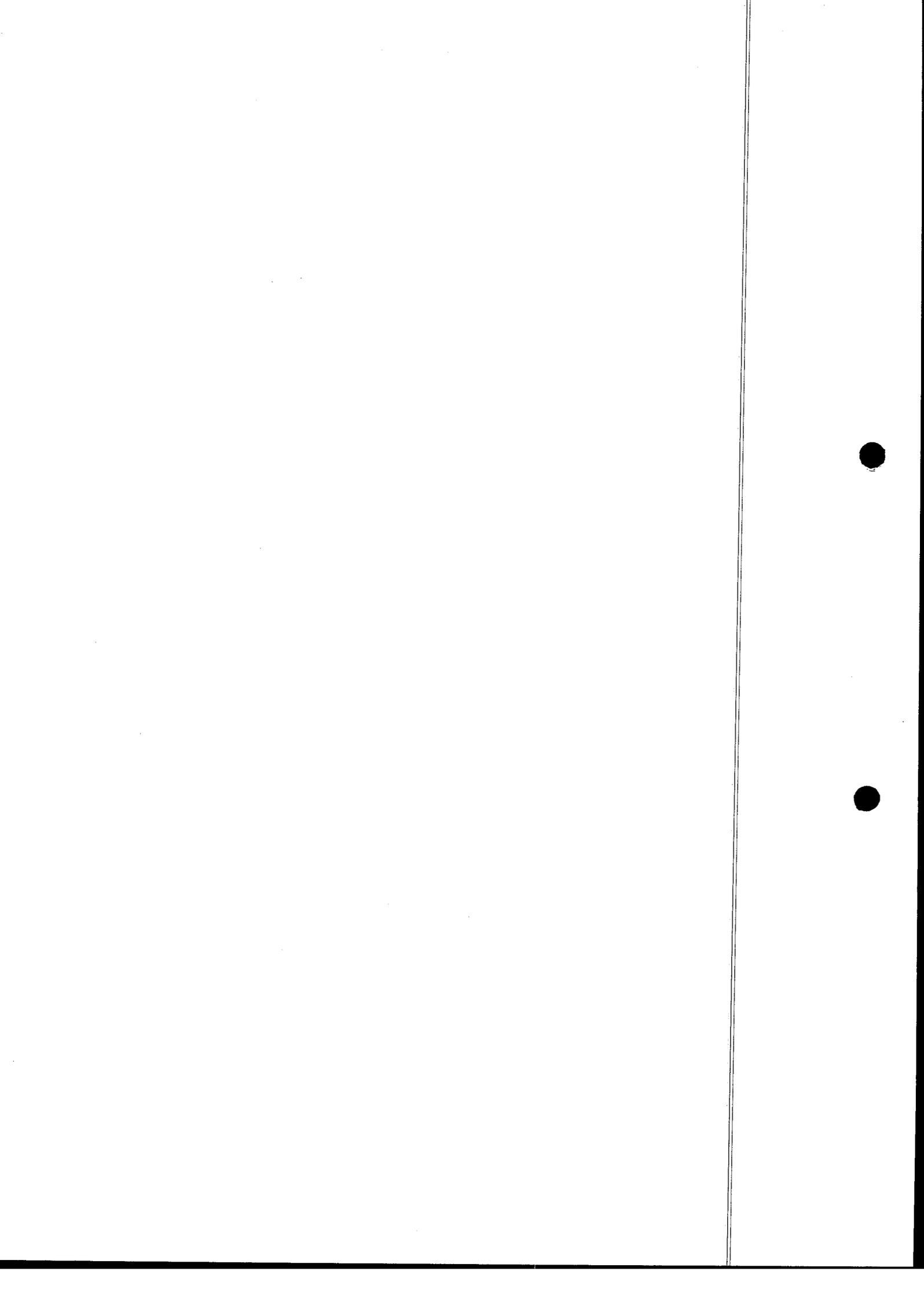
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

CNPJ/MF nº 58.295.213/0001-78
NIRE 35.207.758.564

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
29 de junho de 2022

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, os abaixo assinados:

- 1) **PHILIPS DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteadó de Ulhóa Rodrigues, 939, 4º andar, Cj 402, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré (Alphaville), CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.086.336/0001-03, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.200.222.499, em 13 de fevereiro de 1979, neste ato representada por seus Diretores **PATRICIA FROSSARD PITERI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.382.096-3 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº. 263.330.418-40 e **DIEGO DE OLIVEIRA CANAVEZI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.907.593 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 357.457.878-48, ambos com endereço na Av. Marcos Penteadó de Ulhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040;
- 2) **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INTERNATIONAL B.V.**, com sede em Veepluis, nº 6, Best, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.467.979/0001-26, neste ato representada por sua procuradora **LILIANA FACCIO NOVARETTI**, brasileira, casada, advogada, com



67
WB

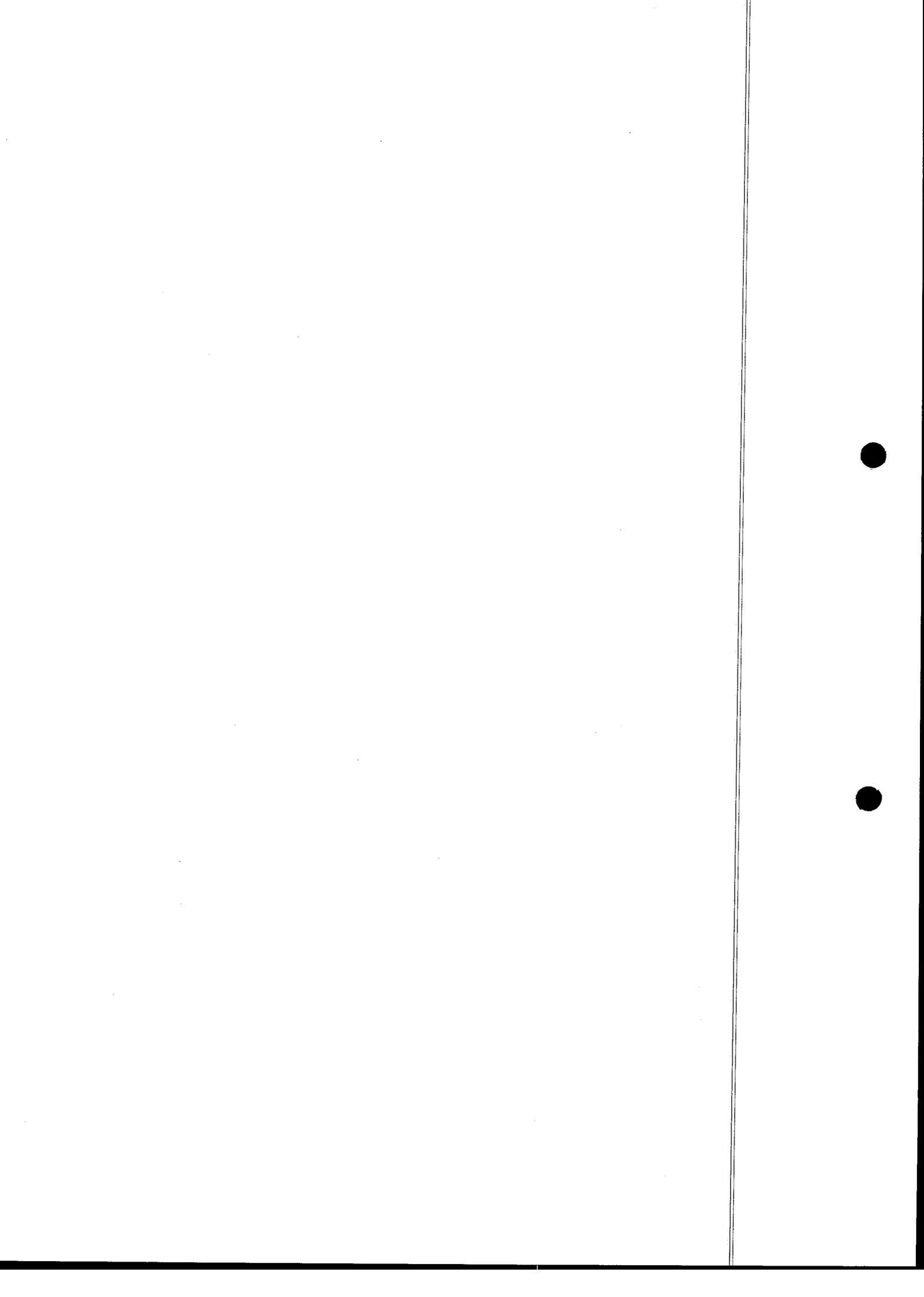
escritório na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439 – 15º e 16º Andares, CEP 01310-100, portadora da cédula de identidade RG 7.624.164 - SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 088.461.928-18, conforme procuração anexa; e

- 3) **PHILIPS ARGENTINA S.A.**, com sede na Cidade de Buenos Aires, Argentina, na Rua Vedia 3892, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.378.680/0001-94, neste ato representada por sua procuradora **LILIANA FACCIO NOVARETTI**, brasileira, casada, advogada, com escritório na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.439 – 15º e 16º Andares, CEP 01310-100, portadora da cédula de identidade RG 7.624.164 - SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 088.461.928-18, conforme procuração anexa;

únicas sócias quotistas da sociedade limitada **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, com sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Julia Gaiolli, nº 740, Galpão T300, Parte S5, Água Chata, CEP 07251-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.295.213/0001-78, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.207.758.564, têm entre si, justo e contratado alterar o referido contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I -

Decidem, as sócias, ampliar o objeto social para incluir nas suas atividades “serviços de instalação de equipamentos de informática (hardware) e programas de computador, de instalação de software, de manutenção de programas de informática, de manutenção de sistemas informáticos, de suporte técnico em tecnologia da informação (informática), de compartilhamento de computadores, de hospedagem de dados na internet, de análise de cadastro para aprovação de crédito, de análise e aprovação de crédito, de informações cadastrais, serviços administrativos combinados para terceiros; atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; gestão de banco

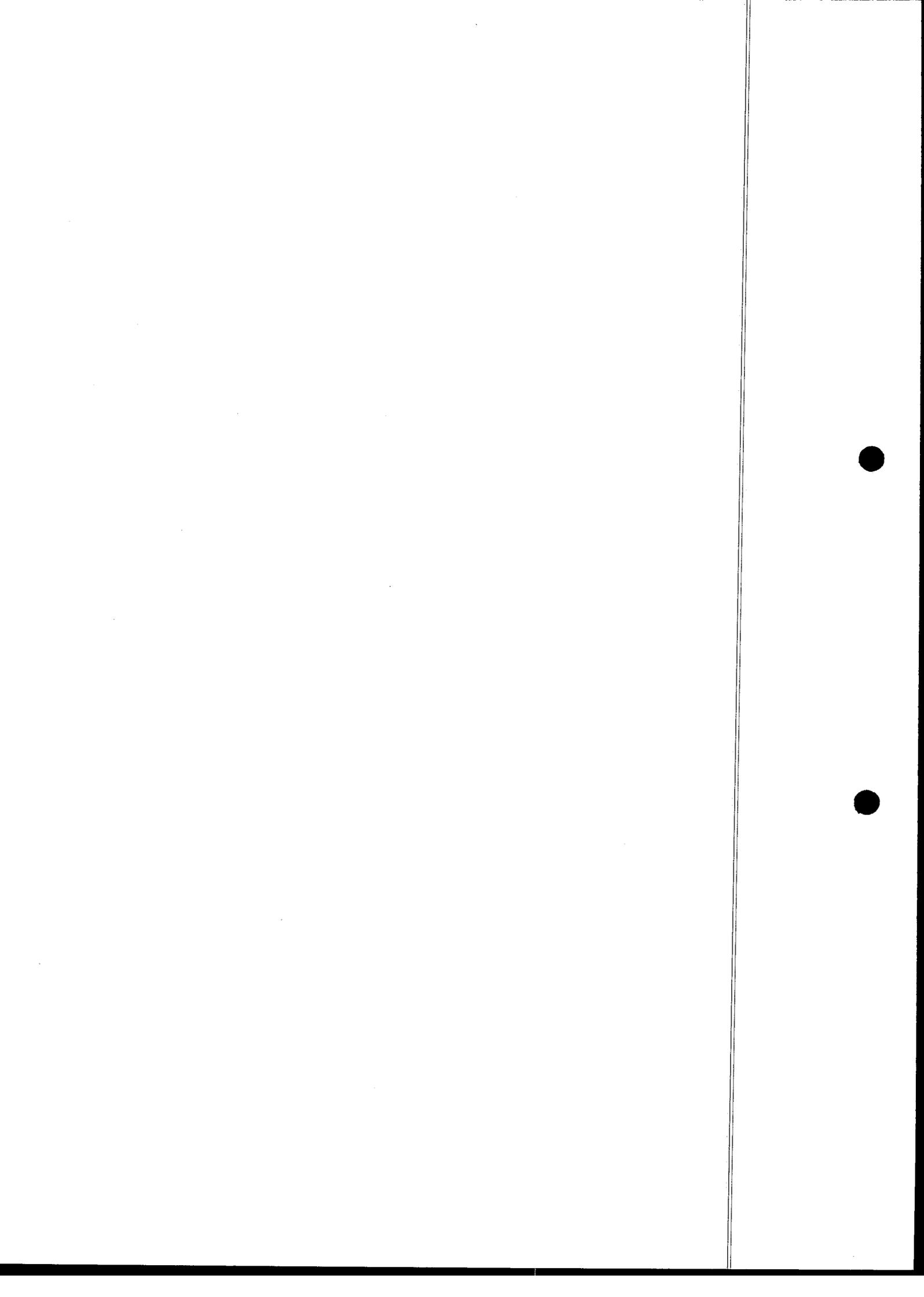


de dados de terceiros, gestão e operação de banco de dados de terceiros e centros de serviços de apoio às empresas.”

- II -

Diante do acima deliberado, o Artigo 3º do Contrato Social passará a ser assim redigido:

“Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto (i) o comércio, elaboração, industrialização, fabricação, distribuição, locação, licenciamento, importação e exportação de máquinas, partes, peças e subconjuntos para reposição, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, informatizados, automatizados, programas de computadores (“softwares”), computadores, impressoras, equipamentos de controle e medida para fins biomédicos, periféricos e similares, destinados a fins médicos, biomédicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais e correlatos; (ii) o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; (iii) a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional remunerado ou não, montagem, manutenção, instalação, recondicionamento e reparação de equipamentos e peças, assessoria e assistência técnica concernentes ao ramo de atividades exploradas, prestação de serviços para a pesquisa e o desenvolvimento de eletrônica, mecânica e software de produtos eletromédicos, bem como a prestação de serviços de correspondente bancário; (iv) a prestação de serviços de engenharia, de serviços de arquitetura e de construção de edifícios; (v) a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, manutenção e reforma predial para adequação da infraestrutura do cliente para instalação dos equipamentos comercializados pela sociedade; (vi) o fornecimento domiciliar, em comodato, de equipamentos para tratamento de apnéia e distúrbios do sono (Terapia do Sono), assim como a prestação de serviços de apoio e assistência domiciliar e remota, por profissionais especializados, para o uso dos referidos equipamentos e acompanhamento dos pacientes em tratamento; (vii) a representação de empresas nacionais e estrangeiras no Brasil ou no exterior, importação e exportação relacionadas com os bens e equipamentos explorados, podendo, ainda, participar de outras sociedades na qualidade de quotista ou acionista; (viii) serviços de instalação de equipamentos de informática (hardware) e programas de



69
WB

computador, de instalação de software, de manutenção de programas de informática, de manutenção de sistemas informáticos, de suporte técnico em tecnologia da informação (informática), de compartilhamento de computadores, de hospedagem de dados na internet, de análise de cadastro para aprovação de crédito, de análise e aprovação de crédito, de informações cadastrais, serviços administrativos combinados para terceiros; (ix) gestão de banco de dados de terceiros, gestão e operação de banco de dados de terceiros; (x) atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xi) centros de serviços de apoio às empresas.”

- III -

Decidem as sócias deliberar, ainda, que a filial estabelecida no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires, CEP 37640-000, CNPJ/MF 58.295.213/0023-83, NIRE 31.920.057.841 passará a ter como atividades secundárias as descritas nos CNAEs 6209-1/00 e 6311-9/00.

- IV -

Face ao acima exposto, resolvem as sócias consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigor com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

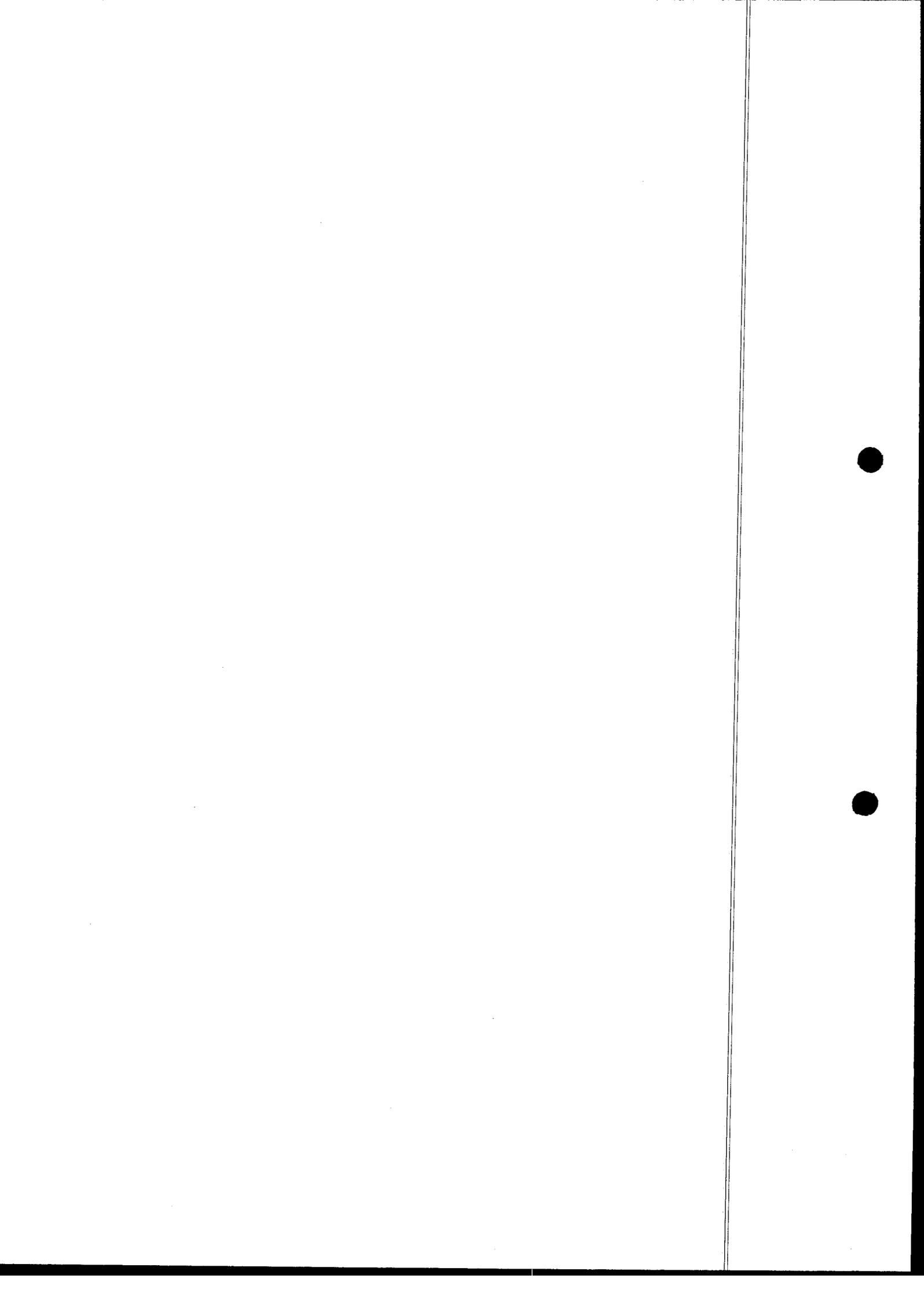
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

CNPJ/MF nº 58.295.213/0001-78

NIRE 35.207.758.564

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Sociedade é uma sociedade limitada e gira sob a denominação de PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.



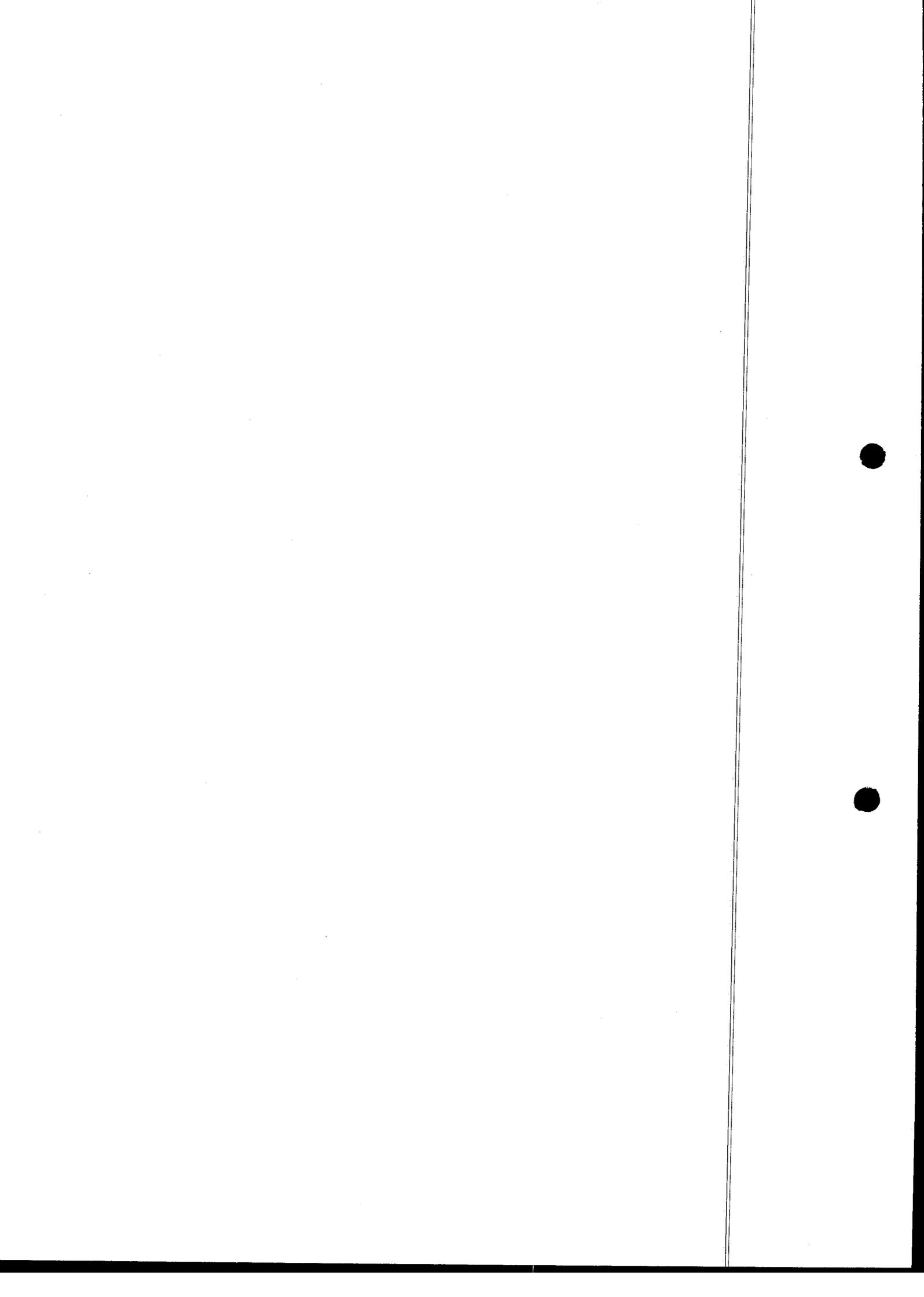
70
WB

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Julia Gaiolli, nº 740, Galpão T300, Parte S5, Água Chata, CEP 07251-500, com filiais nos seguintes locais: 1) no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 4º andar, Sala R12, Alphaville, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, CEP 06460-040, CNPJ/MF nº 58.295.213/0012-20, NIRE 35.902.885.013; 2) na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Rua Otto Salgado, 250, Prédio Varginha B2 – Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37066-440, CNPJ/MF 58.295.213/0021-11, NIRE 31.902.456.437; e 3) no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires, CEP 37640-000, CNPJ/MF 58.295.213/0023-83, NIRE 31.920.057.841.

Parágrafo Único - A Sociedade pode abrir e extinguir filiais, escritórios, sucursais e representações em quaisquer localidades, por deliberação e a critério da Diretoria.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto (i) o comércio, elaboração, industrialização, fabricação, distribuição, locação, licenciamento, importação e exportação de máquinas, partes, peças e subconjuntos para reposição, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos, informatizados, automatizados, programas de computadores (“softwares”), computadores, impressoras, equipamentos de controle e medida para fins biomédicos, periféricos e similares, destinados a fins médicos, biomédicos, odontológicos, hospitalares, laboratoriais e correlatos; (ii) o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; (iii) a prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional remunerado ou não, montagem, manutenção, instalação, recondicionamento e reparação de equipamentos e peças, assessoria e assistência técnica concernentes ao ramo de atividades exploradas, prestação de serviços para a pesquisa e o desenvolvimento de eletrônica, mecânica e software de produtos eletromédicos, bem como a prestação de



71
WB

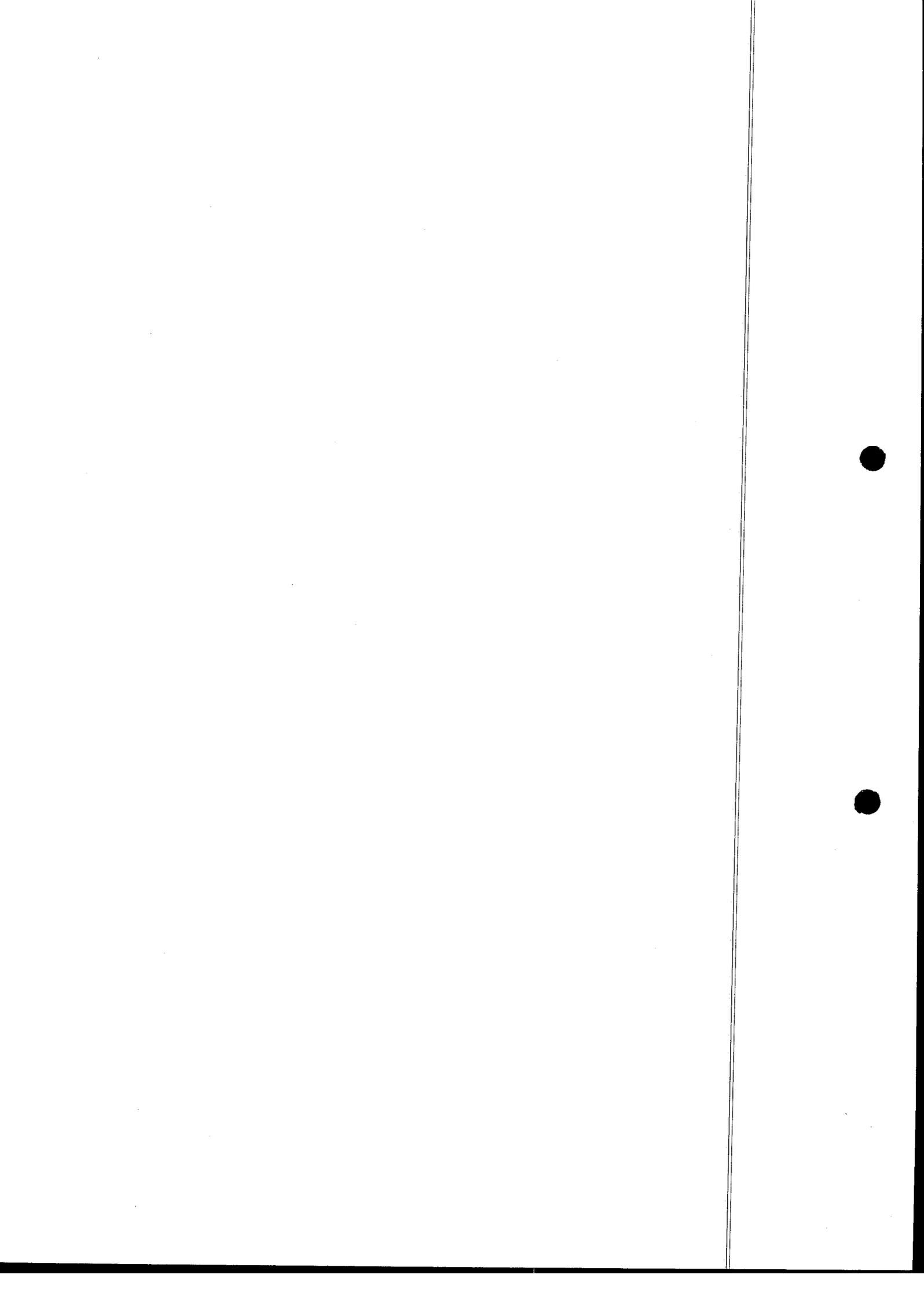
serviços de correspondente bancário; (iv) a prestação de serviços de engenharia, de serviços de arquitetura e de construção de edifícios; (v) a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, manutenção e reforma predial para adequação da infraestrutura do cliente para instalação dos equipamentos comercializados pela sociedade; (vi) o fornecimento domiciliar, em comodato, de equipamentos para tratamento de apnéia e distúrbios do sono (Terapia do Sono), assim como a prestação de serviços de apoio e assistência domiciliar e remota, por profissionais especializados, para o uso dos referidos equipamentos e acompanhamento dos pacientes em tratamento; (vii) a representação de empresas nacionais e estrangeiras no Brasil ou no exterior, importação e exportação relacionadas com os bens e equipamentos explorados, podendo, ainda, participar de outras sociedades na qualidade de quotista ou acionista; (viii) serviços de instalação de equipamentos de informática (hardware) e programas de computador, de instalação de software, de manutenção de programas de informática, de manutenção de sistemas informáticos, de suporte técnico em tecnologia da informação (informática), de compartilhamento de computadores, de hospedagem de dados na internet, de análise de cadastro para aprovação de crédito, de análise e aprovação de crédito, de informações cadastrais, serviços administrativos combinados para terceiros; (ix) gestão de banco de dados de terceiros, gestão e operação de banco de dados de terceiros; (x) atividades de cobrança de faturas e dívidas de clientes; (xi) centros de serviços de apoio às empresas.

DURAÇÃO

Artigo 4º - A Sociedade iniciou as suas atividades em 1º de outubro de 1987, sendo que o seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 518.146.727,00 (quinhentos e dezoito milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais), dividido em 518.146.727 (quinhentos e dezoito milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentas e vinte e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma. As quotas estão assim distribuídas entre as quotistas:



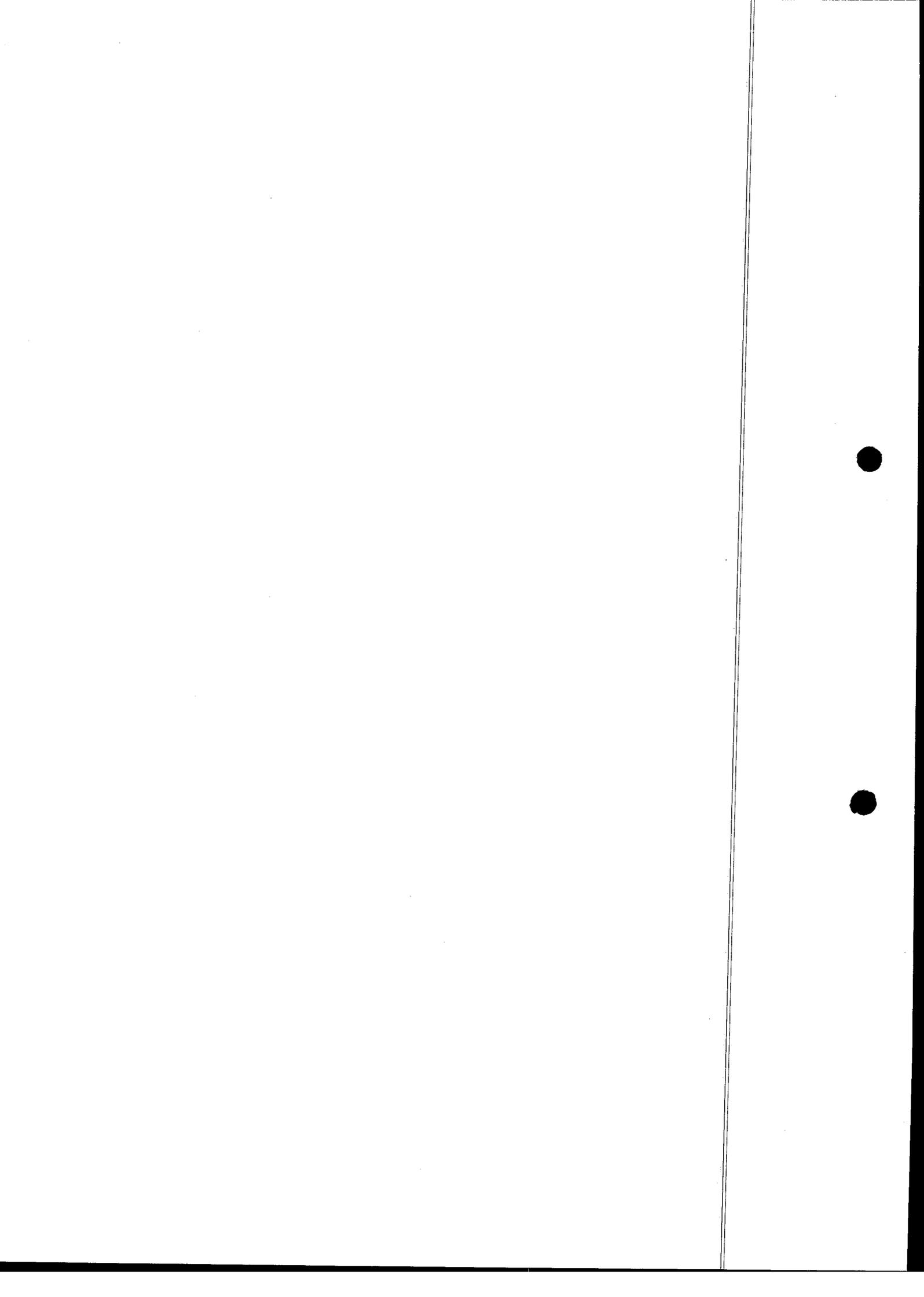
- a) **PHILIPS DO BRASIL LTDA.**, 473.070.215 (quatrocentos e setenta e três milhões, setenta mil, duzentas e quinze) quotas, no valor nominal total de R\$ 473.070.215,00 (quatrocentos e setenta e três milhões, setenta mil, duzentos e quinze reais);
- b) **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INTERNATIONAL B.V.**, 131.192 (cento e trinta e um mil, cento e noventa e duas) quotas, no valor nominal total de R\$ 131.192,00 (cento e trinta e um mil, cento e noventa e dois reais);
- c) **PHILIPS ARGENTINA S.A.**, 44.945.320 (quarenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentas e vinte) quotas, no valor nominal total de R\$ 44.945.320,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais).

§1º - De acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada uma das quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2º - Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações que devam ser tomadas pelos quotistas.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Sociedade será exercida nos termos do presente Contrato Social, por uma diretoria composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 7 (sete) membros, sócios ou não, entre os quais haverá um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, sendo os demais intitulados simplesmente Diretores, podendo realizar e praticar todos os atos que se relacionarem com o objeto social, utilizar o nome empresarial e estabelecer a orientação geral dos



negócios e a fixação das diretrizes básicas da Sociedade.

§ 1º - Os Diretores, pessoas residentes no país, serão eleitos anualmente pela Reunião de Quotistas que aprovar as contas do exercício findo, podendo ser reeleitos e permanecendo no exercício de seus cargos até a posse dos que, eventualmente, sejam eleitos em substituição, renunciando, contudo, ao seu cargo o diretor que haja completado 70 (setenta) anos no decurso do último exercício social.

§ 2º - Fica facultado às quotistas preencher ou não a totalidade dos cargos da diretoria de acordo com a necessidade da Sociedade, ficando certo, contudo, que no mínimo 2 (dois) Diretores deverão ser eleitos.

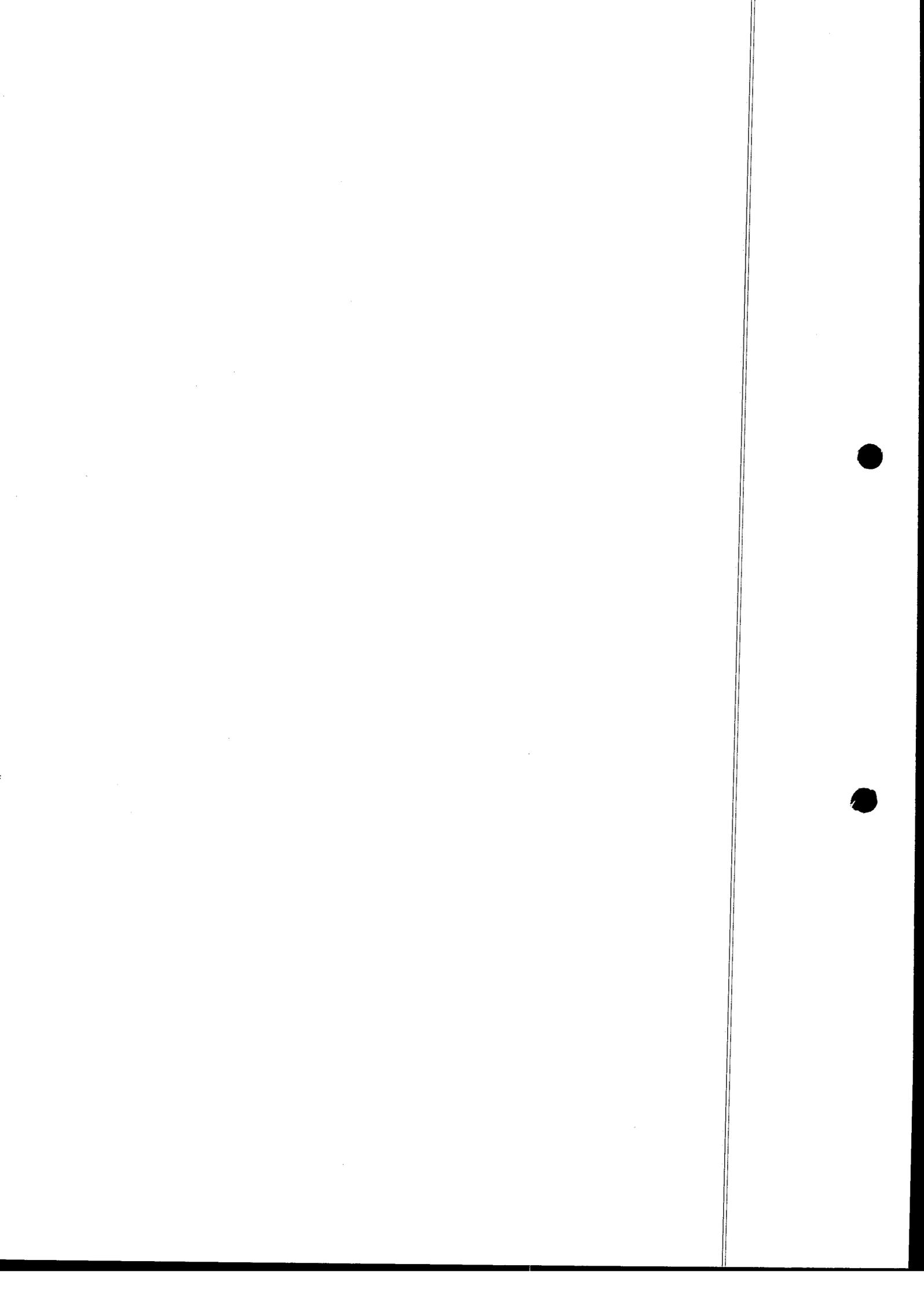
§ 3º - As Deliberações da Diretoria serão consideradas como aprovadas e em vigor, quando contarem com o voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, cujas deliberações serão consubstanciadas em atas.

§ 4º - Observadas as disposições legais, os membros da Diretoria receberão a remuneração que lhes for fixada por deliberação de quotistas, sendo o seu montante levado à conta de despesas gerais de cada exercício social.

§ 5º - Observado o disposto no presente contrato social, a Sociedade será representada pela assinatura em conjunto de dois Diretores, ou pela assinatura de um Diretor em conjunto com um procurador, ou pela assinatura conjunta de dois procuradores, ou, ainda, pela assinatura isolada de um procurador especialmente nomeado.

Artigo 7º - Compete à Administração:

a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, assinando contratos e quaisquer outros documentos que obriguem a sociedade;

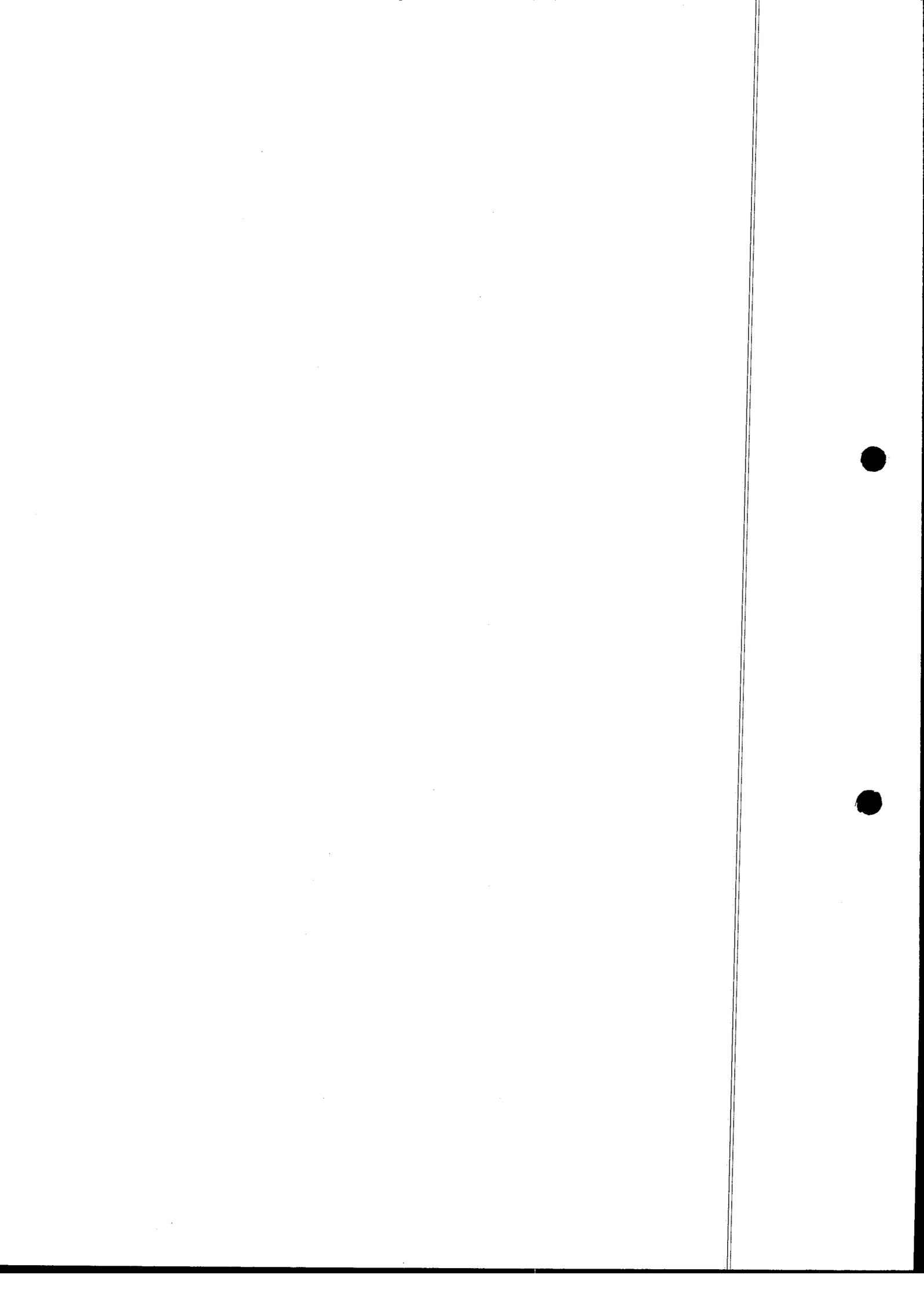


- b) exercer as funções de administração em geral da Sociedade, sem qualquer restrição, praticando todos os atos que não sejam, eventualmente, de competência exclusiva das quotistas;
- c) adquirir, alienar e onerar bens móveis, inclusive dá-los em penhor, caução ou alienação fiduciária;
- d) receber, dar quitação, transigir e fazer acordo com referência aos negócios da Sociedade;
- e) deliberar sobre a abertura e o fechamento de filiais, agências, sucursais e escritórios da Sociedade;
- f) prestar fiança ou aval, quando tal convier aos interesses da Sociedade; e
- g) constituir procuradores para representar a Sociedade de conformidade com os limites e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Único - As deliberações sobre transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Sociedade, a aquisição e a alienação de participações em outras empresas, exceto as resultantes de investimentos com incentivo fiscal, bem como a aquisição, alienação, permuta, doação, hipoteca ou a oneração a qualquer título de bens imóveis ou direitos a eles relativos dependerão da prévia aprovação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Artigo 8º - Ao Diretor Presidente compete especialmente:

- a) a supervisão geral dos negócios e a coordenação de todas as atividades da Sociedade;
- b) a convocação da Reunião de Quotistas, na forma disposta no



75
UB

artigo 12, e

c) a presidência das Reuniões da Diretoria.

§ 1º- No caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente, caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro o exercício das competências, ora estabelecidas neste artigo.

§ 2º- Ao Diretor Administrativo e Financeiro e aos Diretores, sem designação especial, competirão exercer as funções designadas em Reunião de Diretoria.

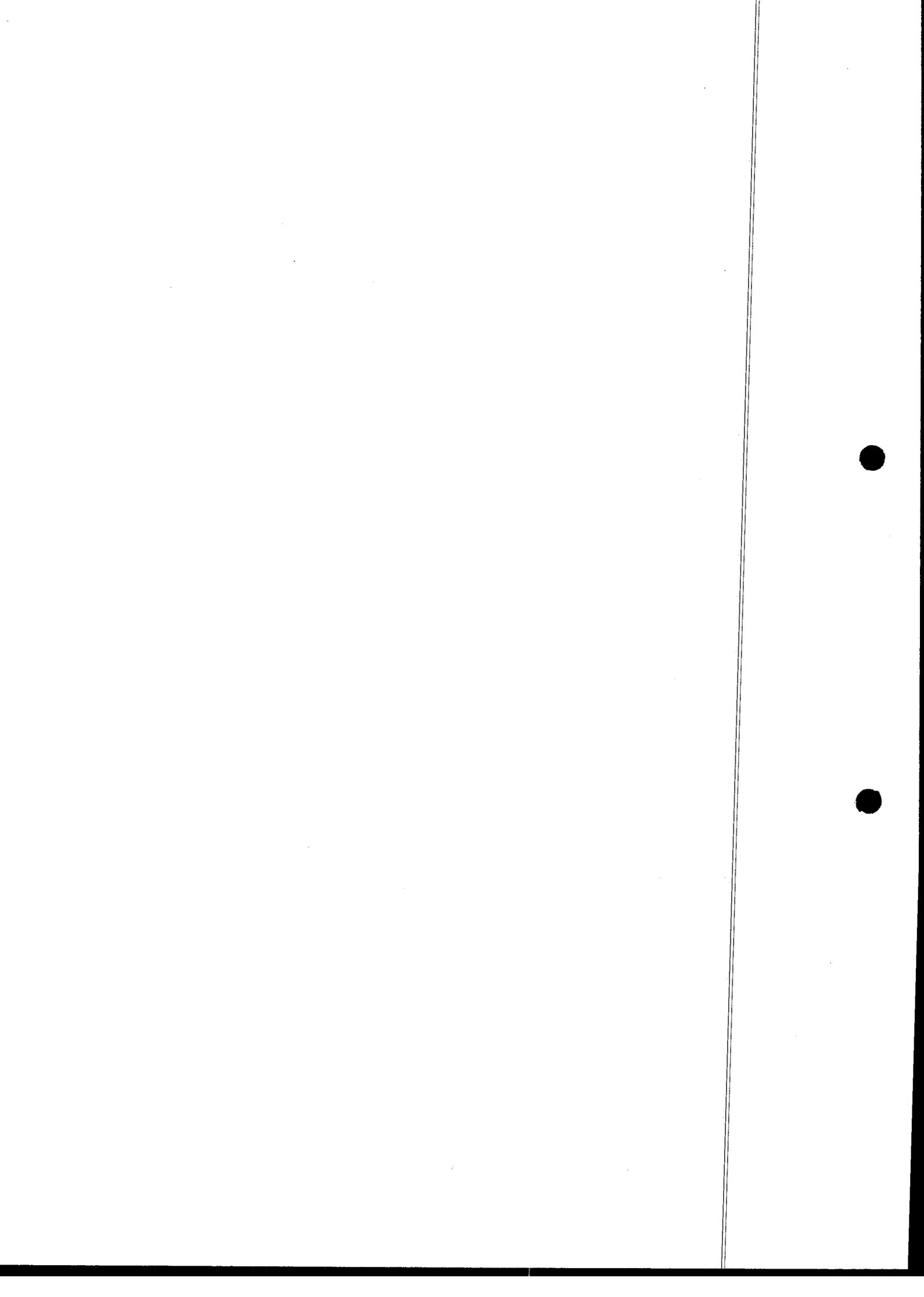
Artigo 9º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser firmadas por dois Diretores, e deverão conter os poderes e o prazo de validade especificados no respectivo instrumento, sendo que a procuração com poderes exclusivos da cláusula “ad judícia” e/ou “ad judícia et extra” poderá ter prazo de validade indeterminado.

§ 1º - O mandato para fim especial, assim como o mandato com a cláusula “ad-judícia” e/ou “ad judícia et extra”, poderão ser outorgados a um só procurador, na forma estabelecida, sendo válidos os atos praticados por este único procurador.

§ 2º - Para a emissão de duplicatas, bem como para o endosso de duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos à ordem para depósito, caução, cobrança ou desconto nas contas bancárias da Sociedade e nos recibos de pagamentos efetuados em forma de cheques nominativos ou outros títulos à ordem da Sociedade, bastará, porém, a assinatura de um Diretor ou de um procurador.

REUNIÃO DE QUOTISTAS

Artigo 10 - Anualmente, dentro dos primeiros quatro meses que se



76
WB

seguirem ao término de cada exercício social, realizar-se-á uma Reunião de Quotistas da Sociedade, a qual terá como finalidade principal:

- a) aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício; e
- b) eleger os Diretores que deverão exercer suas funções no próximo período de um ano.

Artigo 11 - As quotistas reunir-se-ão, também, em qualquer época em que seja necessário, podendo tratar de qualquer assunto que seja do interesse da Sociedade, inclusive quanto à substituição de Diretores.

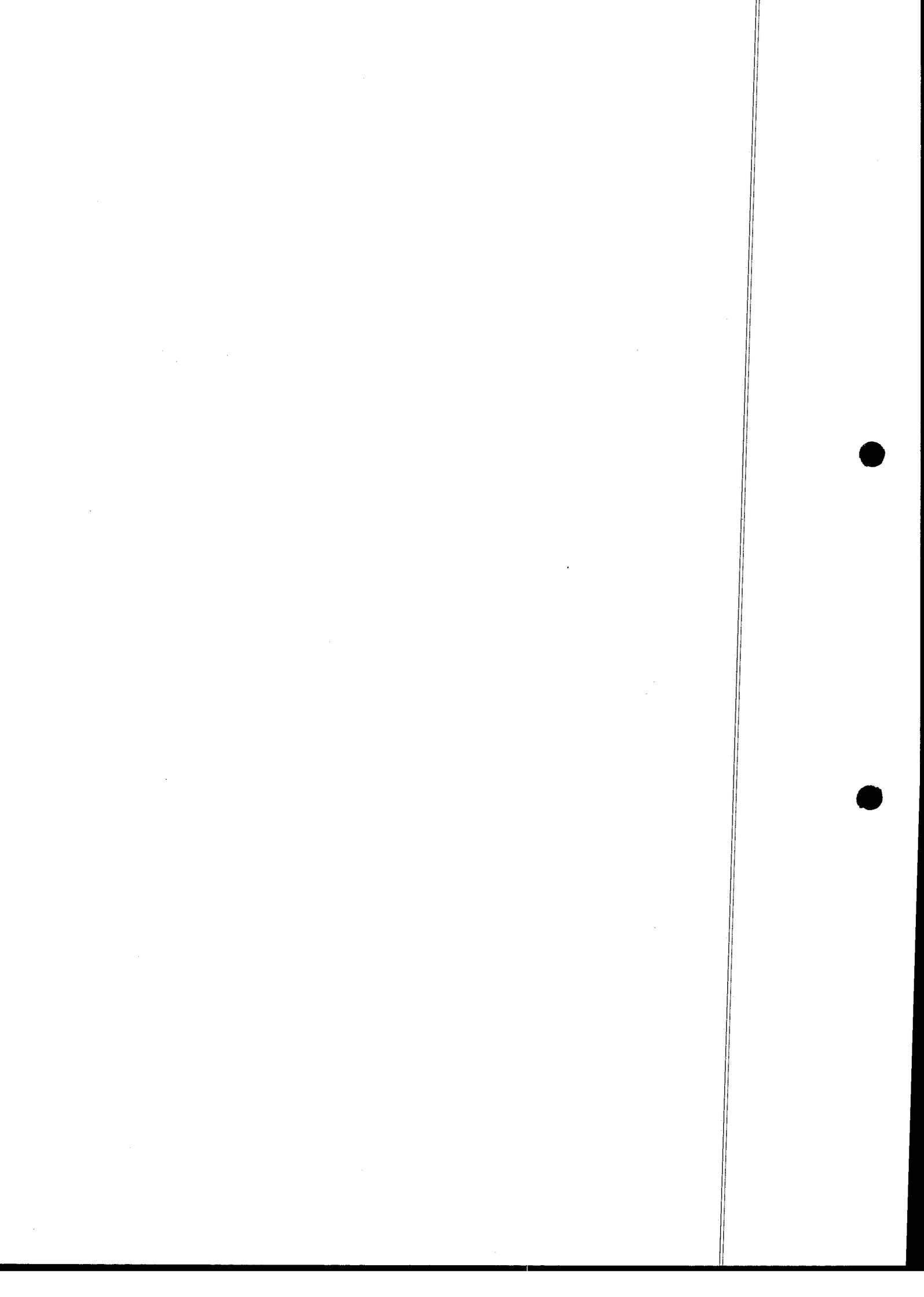
Artigo 12 - As quotistas reunir-se-ão mediante convocação, feita por meio de carta, fax ou via eletrônica, com a antecedência necessária, observadas às disposições legais, por quotistas, representando mais de 1/5 do capital social, ou pelo Diretor Presidente, considerando-se instalada e em condições de deliberar quando estiverem presentes quotistas representando a totalidade do capital social e suas decisões serão consideradas em vigor quando aprovadas pela unanimidade das quotistas.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 13 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá à elaboração do inventário, do levantamento do balanço geral e demais demonstrações financeiras da Sociedade. Os lucros verificados terão o destino que lhes for dado pelas quotistas, conforme Reunião de Quotistas, especialmente celebrada para esse fim, sendo deliberado na mesma sobre a constituição de fundos de reserva. Os prejuízos serão transportados para o exercício seguinte, respeitando-se as determinações legais.

§ 1º - Em 30 de junho de cada ano será levantado um balanço parcial para verificação do andamento dos negócios sociais, e eventual distribuição de

Philips - Documento enviado para processo de assinatura digital em 01/07/2022 12:44:54 (BRTUTC-3) - Código de verificação: B89A-4600-0407
Validação e status atual do documento acessível em <https://chilips.assinweb.com.br/app/Documento/Fotocópio/B89A-4600-0407>



77
WB

lucros.

§ 2º - A Sociedade também levantará balanços mensais, bimestrais ou trimestrais para verificação dos negócios sociais e eventual distribuição de lucros.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 14 - A falência, liquidação ou dissolução de qualquer quotista não dissolverá a Sociedade, que continuará com as quotistas remanescentes e/ou terceiros de sua indicação, às quais adquirirão as quotas da quotista falida, liquidada ou dissolvida, pelo seu valor de patrimônio líquido, conforme se verificar em balanço da Sociedade especialmente levantado para esse fim.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

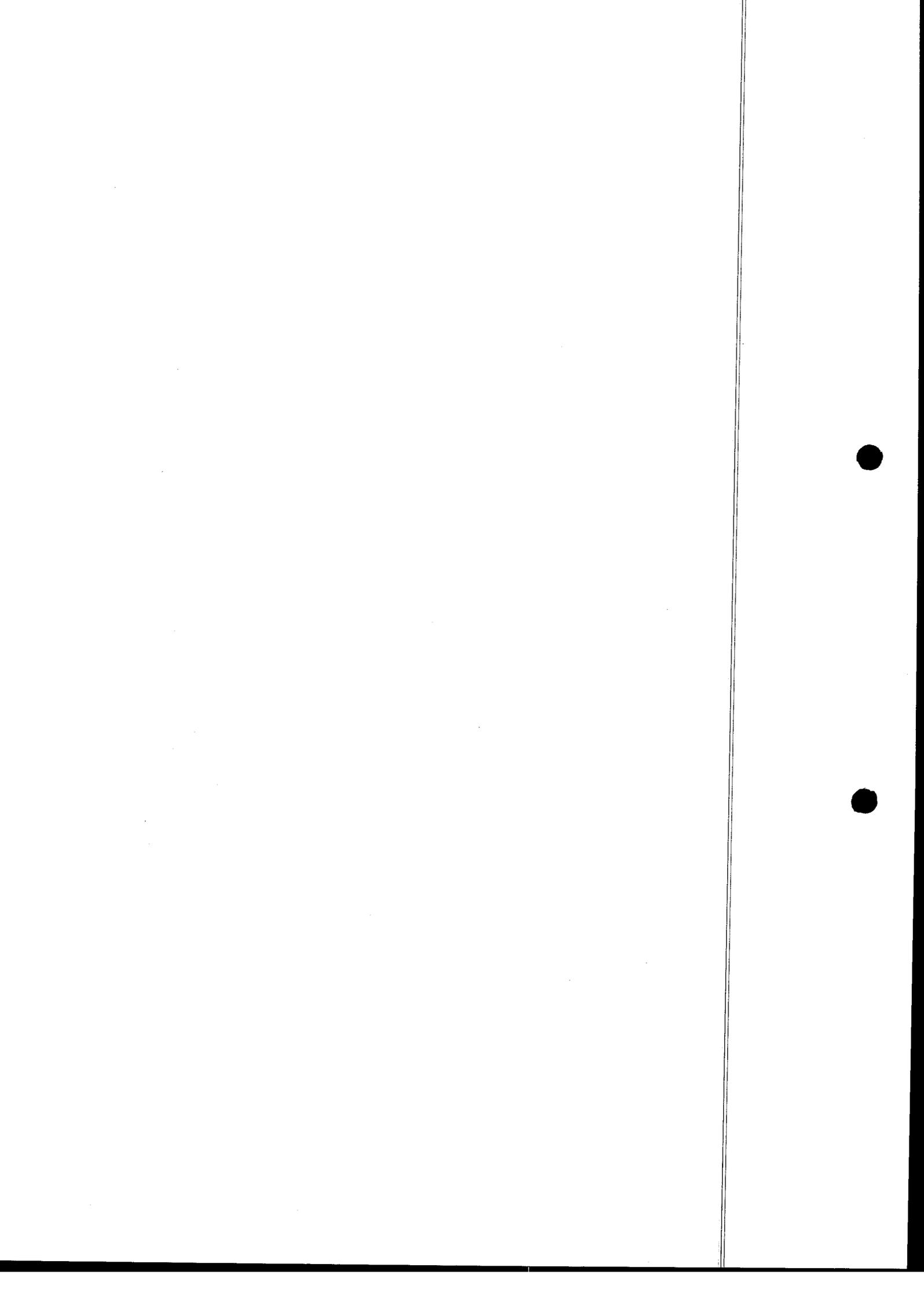
Artigo 15 - Nenhuma quotista terá o direito de ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, sem o acordo das demais quotistas, às quais terão o direito de adquirir e de indicar terceiros para aquisição das quotas a serem cedidas, pelo seu valor de patrimônio líquido, conforme se verificar em balanço da Sociedade especialmente levantado para esse fim.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 16 - A liquidação da Sociedade dar-se-á nos casos expressamente previstos em lei, por deliberação da maioria absoluta do capital social, que será competente para nomear o liquidante e fixar a sua respectiva remuneração.

ALTERAÇÕES

Artigo 17 - O presente contrato poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.



Parágrafo Único - Quanto à matéria não regulada no presente contrato, esta será decidida de conformidade com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

FORO

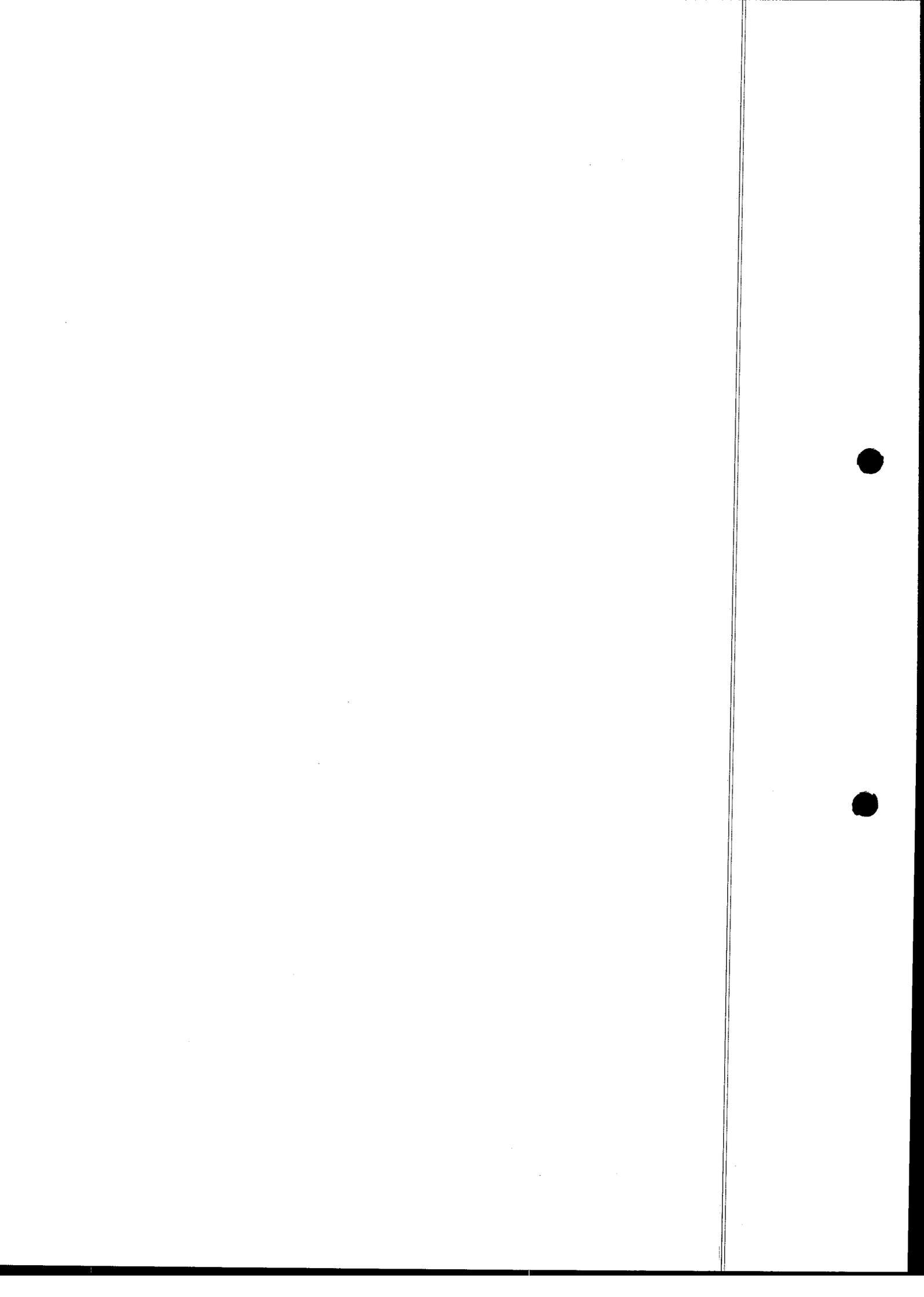
Artigo 18 - O foro Central da capital do Estado de São Paulo será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 19 - As quotistas mantêm eleitos os seguintes diretores:

- 1) **PATRICIA FROSSARD PITERI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.382.096-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 263.330.418-40, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri (SP), CEP 06460-040;
- 2) **FELIPE DE OLIVEIRA BASSO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.966.024-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 226.360.048-58, com endereço na Av. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040;
- 3) **JAVIER CASTELLANOS PINELL**, argentino, casado, advogado, portador do Registro Nacional Migratório nº F3302236, inscrito no CPF/MF sob o nº 244.848.128-86, residente em Barueri, com escritório na Av. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 4º andar, Edifício

78
WB



79
WB

Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040; e

4) **DIEGO DE OLIVEIRA CANAVEZI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.907.593 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 357.457.878-48, domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 401, Parte 39, Tamboré, CEP nº 06460-040.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de um só teor e efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Guarulhos, 29 de junho de 2022.

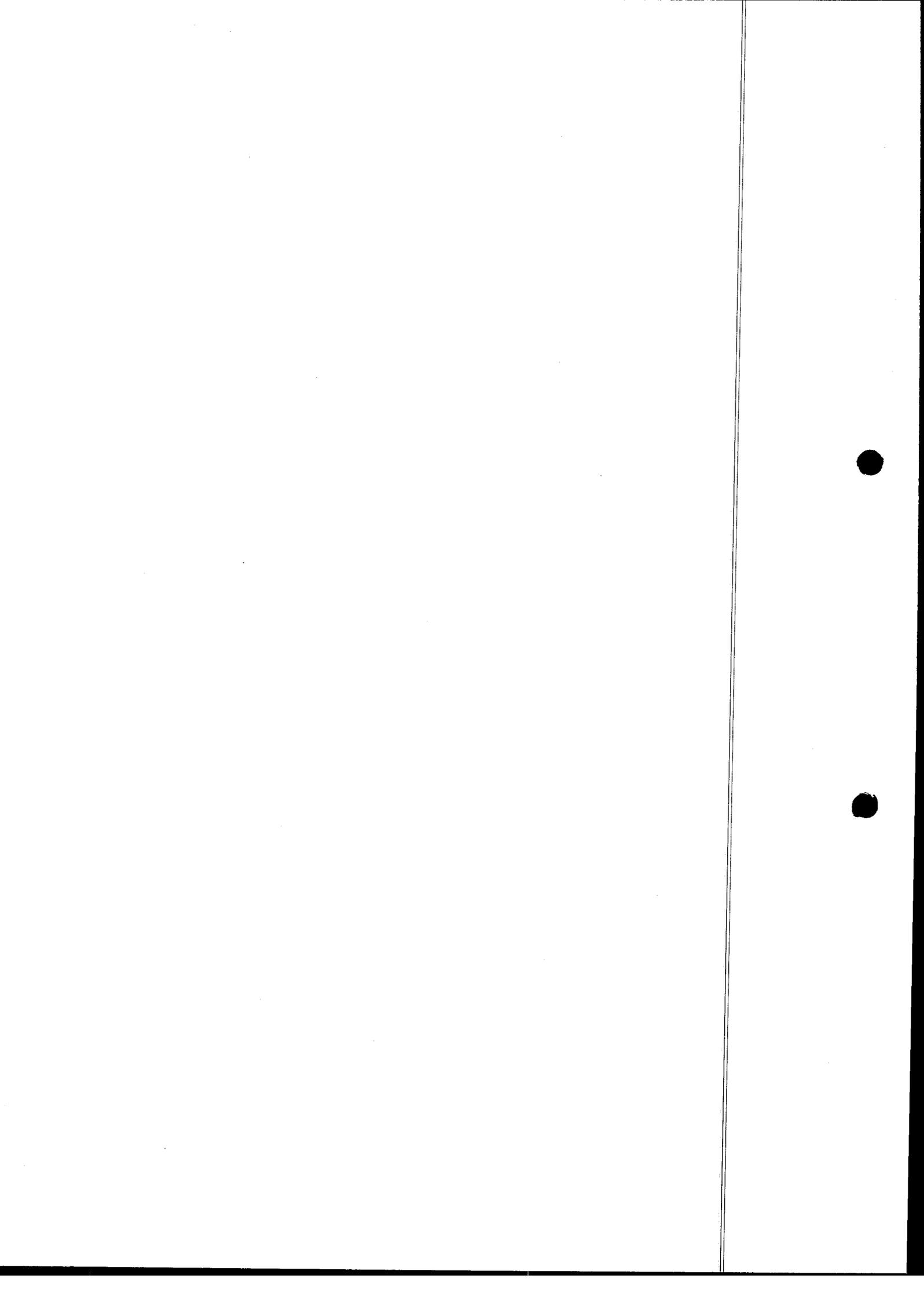
PHILIPS DO BRASIL LTDA.

PATRICIA FROSSARD PITERI
Diretora

DIEGO DE OLIVEIRA CANAVEZI
Diretor

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INTERNATIONAL B.V.

LILIANA FACCIO NOVARETTI
Procuradora



80
UB

Continuação da Alteração Contratual da Philips Medical Systems Ltda., datada de 29 de junho de 2022.

PHILIPS ARGENTINA S.A.

LILIANA FACCIU NOVARETTI
Procuradora

Testemunhas:

Lucas Batista Gomes da Silva
RG 48.194.082-0 – SSP/SP

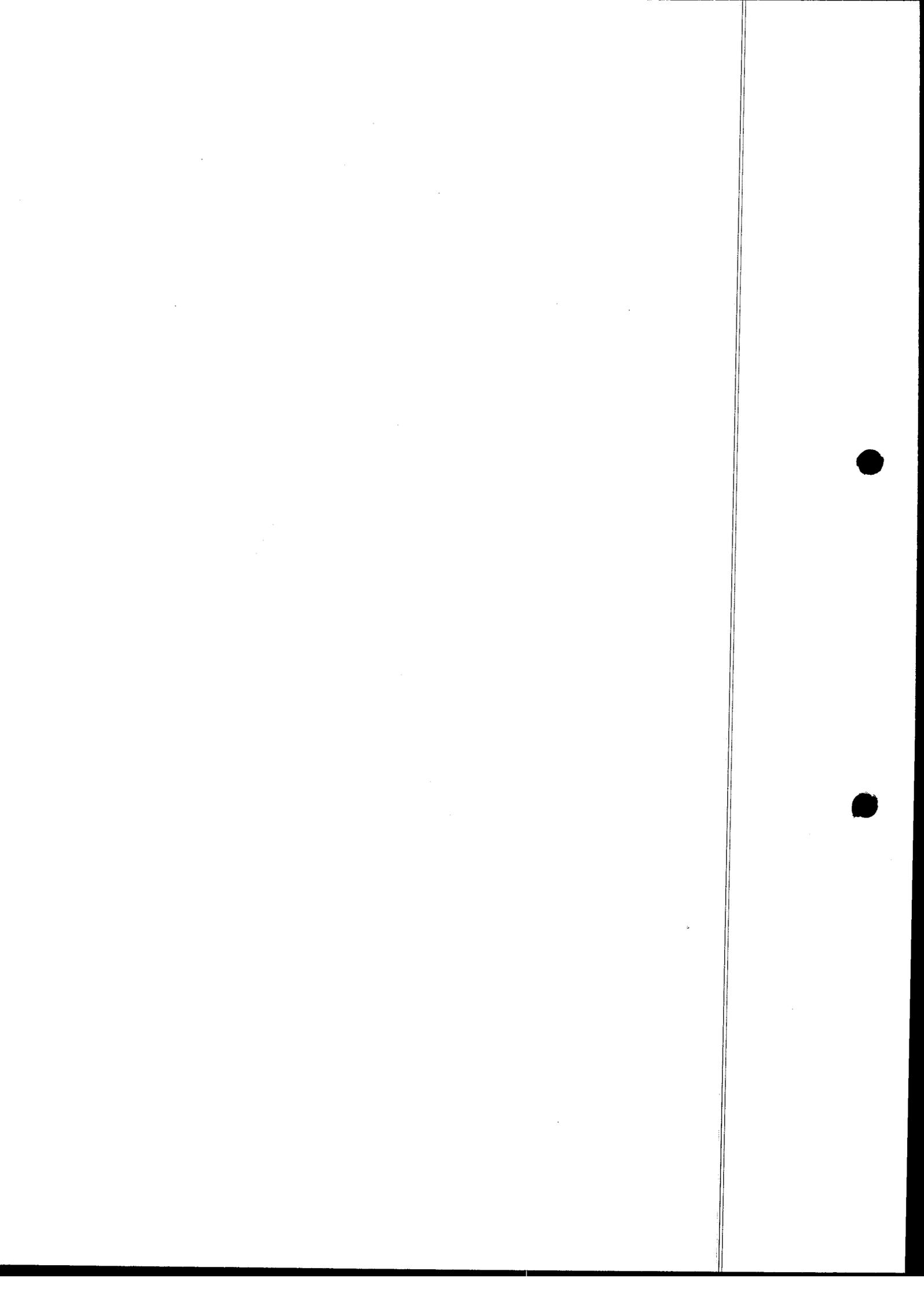
Renan Bartolone de Miranda
RG 43.499.747-X – SSP/SP

CP/Contratos/PMS_ctr (obj. social) alterada



JUCESP







PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

01/07/2022 08:49:29 (BRT/UTC-3)

Documento

PMS_ctr (obj. social) alterada

Arquivo:

Volume_000001\08af228e3f6042c5ab942c3037ce16u4.ppt

Data de envio para o processo de assinatura digital:

01/07/2022 12:44:54 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

B89A-46C0-0407

Validação e status atual do documento:

<https://philips.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/B89A-46C0-0407>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em
01/07/2022 17:56:16 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento
está em consonância com a MP 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, garantindo sua
validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[088.461.928-18] LILIANA FACCIO NOVARETTI
lf@francaribeiro.com.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 01/07/2022 13:36:21 (BRT/UTC-3)



[357.457.878-48] Diego de Oliveira Canavezi
diego.canavezi@philips.com

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 01/07/2022 16:26:56 (BRT/UTC-3)



[263.330.418-40] Patricia Frossard Piteri
patricia.frossard@philips.com

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 01/07/2022 17:56:16 (BRT/UTC-3)

Eventos

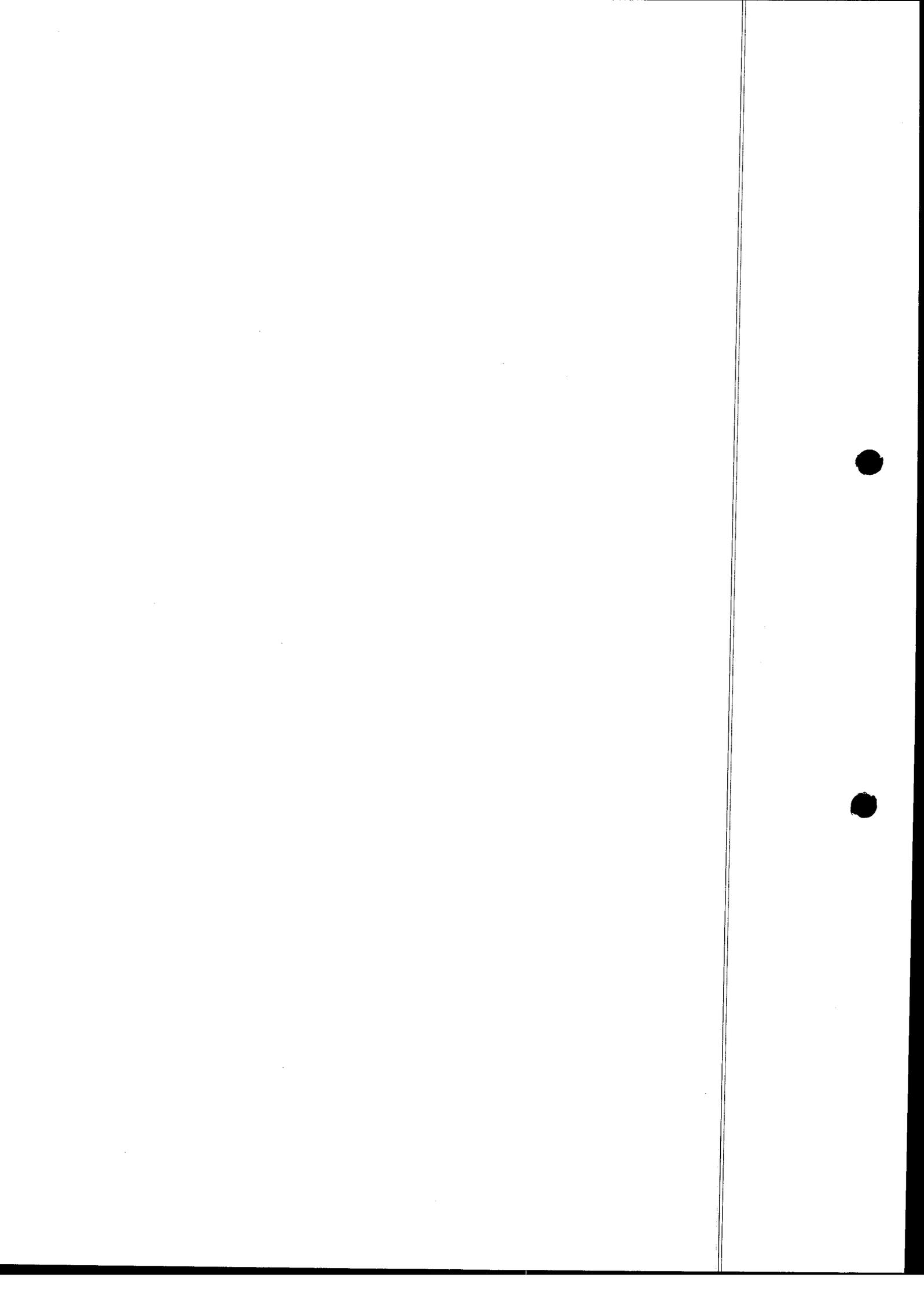
01/07/2022 12:44:54 [486.547.678-47] Isabella Leon publicou.

[344.160.858-50] Renan Bartolone de Miranda não visualizou.

01/07/2022 13:29:38 [405.043.198-09] Lucas Batista Gomes da Silva visualizou.

01/07/2022 13:36:21 [088.461.928-18] LILIANA FACCIO NOVARETTI (IP: 172.68.18.36) assinou. Visualizou em
01/07/2022 13:35:54.

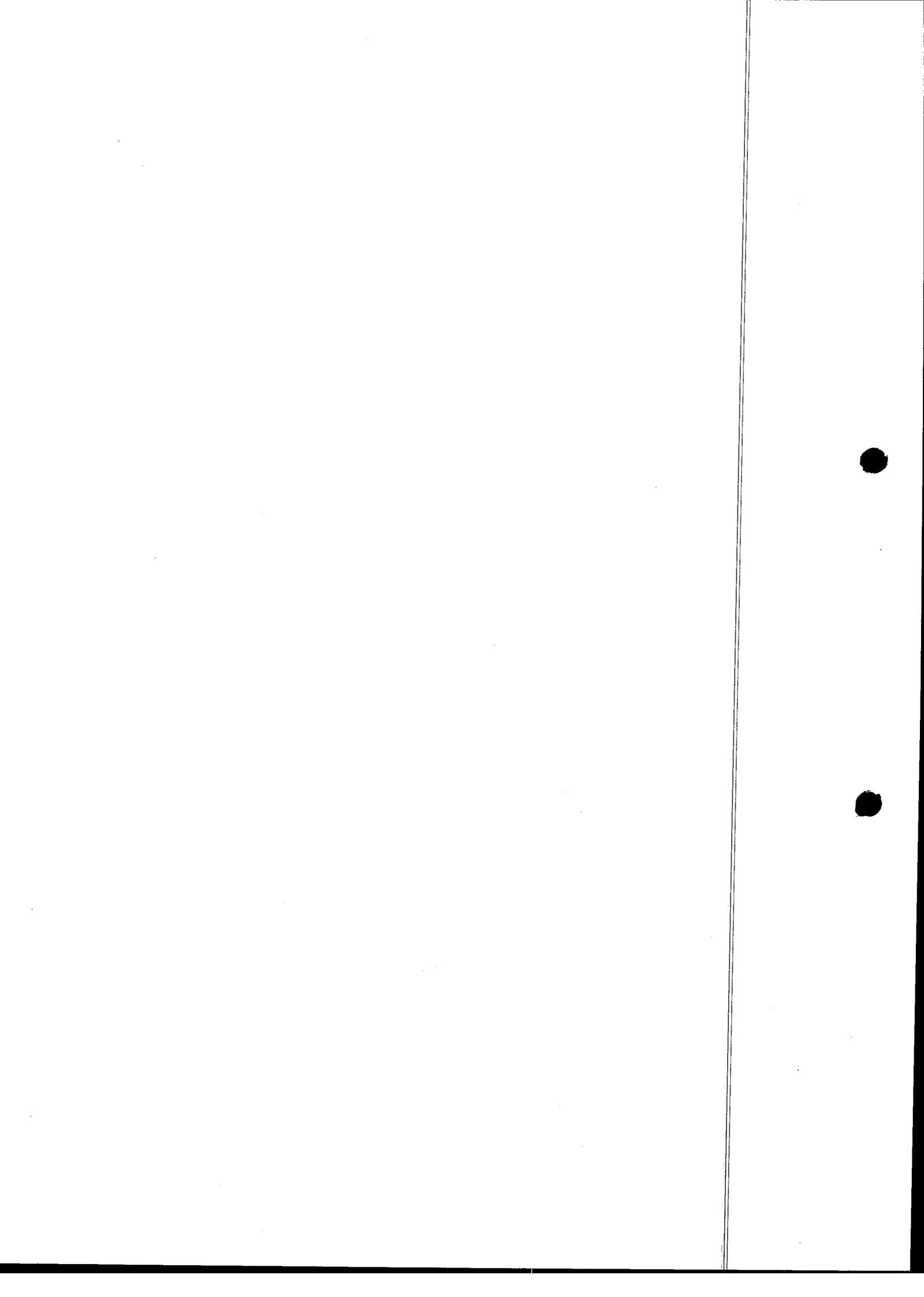
01/07/2022 16:26:56 [357.457.878-48] Diego de Oliveira Canavezi (IP: 172.68.18.124) assinou. Visualizou em
01/07/2022 16:26:43.



02
WB

Eventos (Continuação)

01/07/2022 17:56:16 [263.330.418-40] Patricia Frossard Piteri (IP: 172.70.105.134) assinou. Visualizou em
01/07/2022 17:55:37



JUCESP PROTOCOLO
0.293.827/22-9



PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

CNPJ/ME nº 58.295.213/0001-78 - NIRE 35.207.758.564

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

I – DIA, HORA E LOCAL: No dia 21 de fevereiro de 2022, às 09h (nove horas), na sede social da **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 401, Parte 39, Tamboré, CEP 06460-040 (“Sociedade”).

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do Art. 1.072, § 2º da Lei 10.406/2002, em vista da presença de todos os sócios.

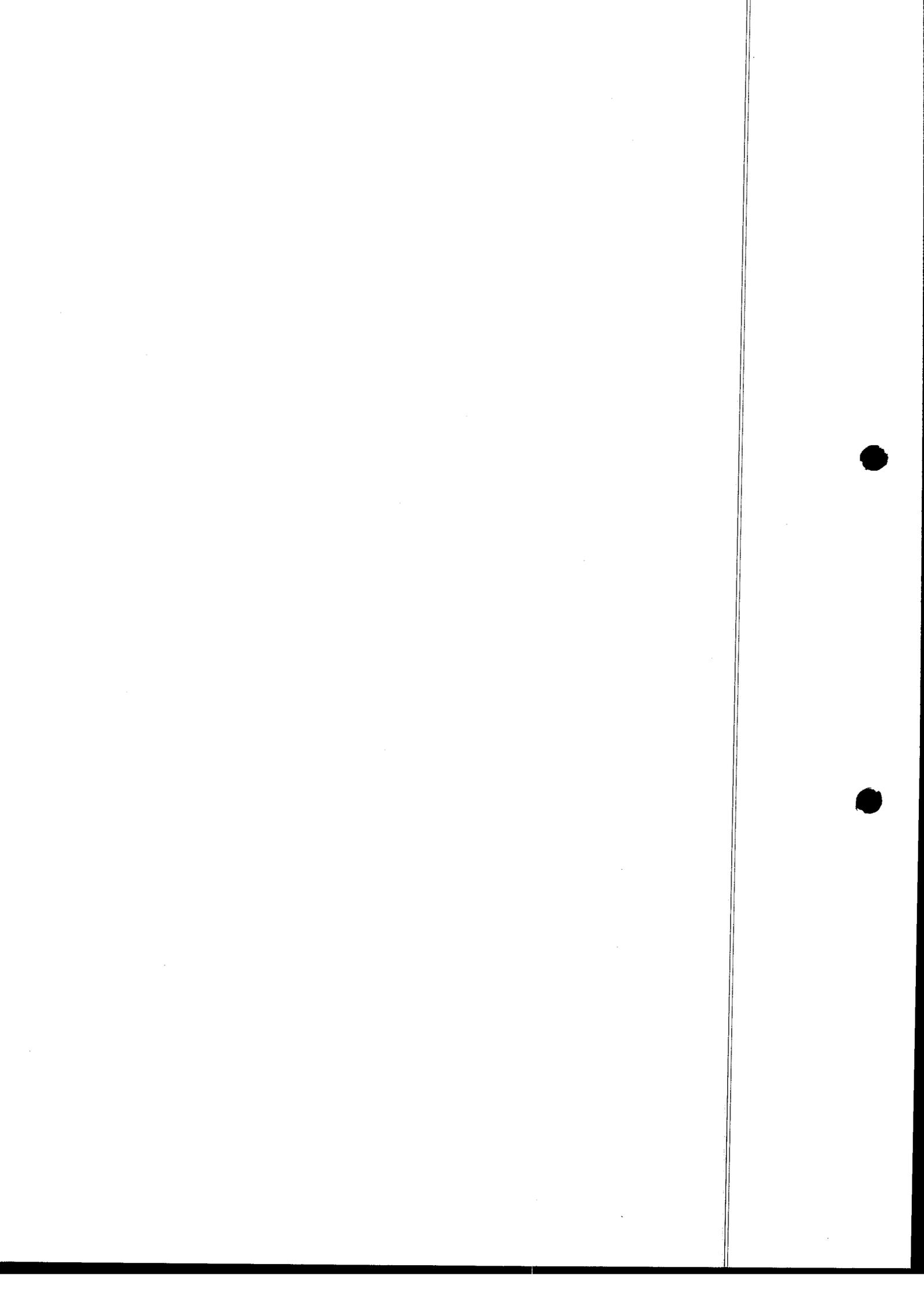
III – PRESENÇA: Reuniram-se os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: (i) **PHILIPS DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré (Alphaville), CEP 06460-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.086.336/0001-03, com documentos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.200.222.499, em 13 de fevereiro de 1979, neste ato, representada por seus Diretores **PATRICIA FROSSARD PITERI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.382.096-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 263.330.418-40, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, SP e **FELIPE DE OLIVEIRA BASSO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.966.024-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 226.360.048-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, ambos com escritório Av. Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 4º andar, Edifício



Ata de Reunião de Sócios da Philips Medical Systems Ltda., datada de 21 de fevereiro de 2022.

Philips - Documento enviado para processo de assinatura digital em 14/03/2022 10:30:26 (BR/UTC-3) - Código de verificação: 197D-8392-0407
Validação e status atual do documento acessível em: <https://philips.assinavel.com.br/app/Documento?Protocolo=197D-8392-0407>

B3
UB



84
UB

PHILIPS
MEDICAL SYSTEMS

Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040; (ii) **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INTERNATIONAL B.V.**, com sede em Veepluis, nº 6, Best, Holanda, inscrita no CNPJ/MF nº 05.467.979/0001-26, neste ato representada por sua procuradora **LILIANA FACCIO NOVARETTI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n. 7.624.164 SSP/SP e inscrita no CPF/ME nº 088.461.928-18, com escritório na capital de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439 – 15º e 16º andar, CEP nº 01311-926, conforme procuração anexa, e (iii) **PHILIPS ARGENTINA S.A.**, com sede na Cidade de Buenos Aires, Argentina, na Rua Vedia 3892, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.378.680/0001-94, neste ato representada por sua procuradora **LILIANA FACCIO NOVARETTI**, acima qualificada, conforme procuração anexa.

IV – COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sra. **PATRICIA FROSSARD PITERI** e Secretária, Sra. **LILIANA FACCIO NOVARETTI**.

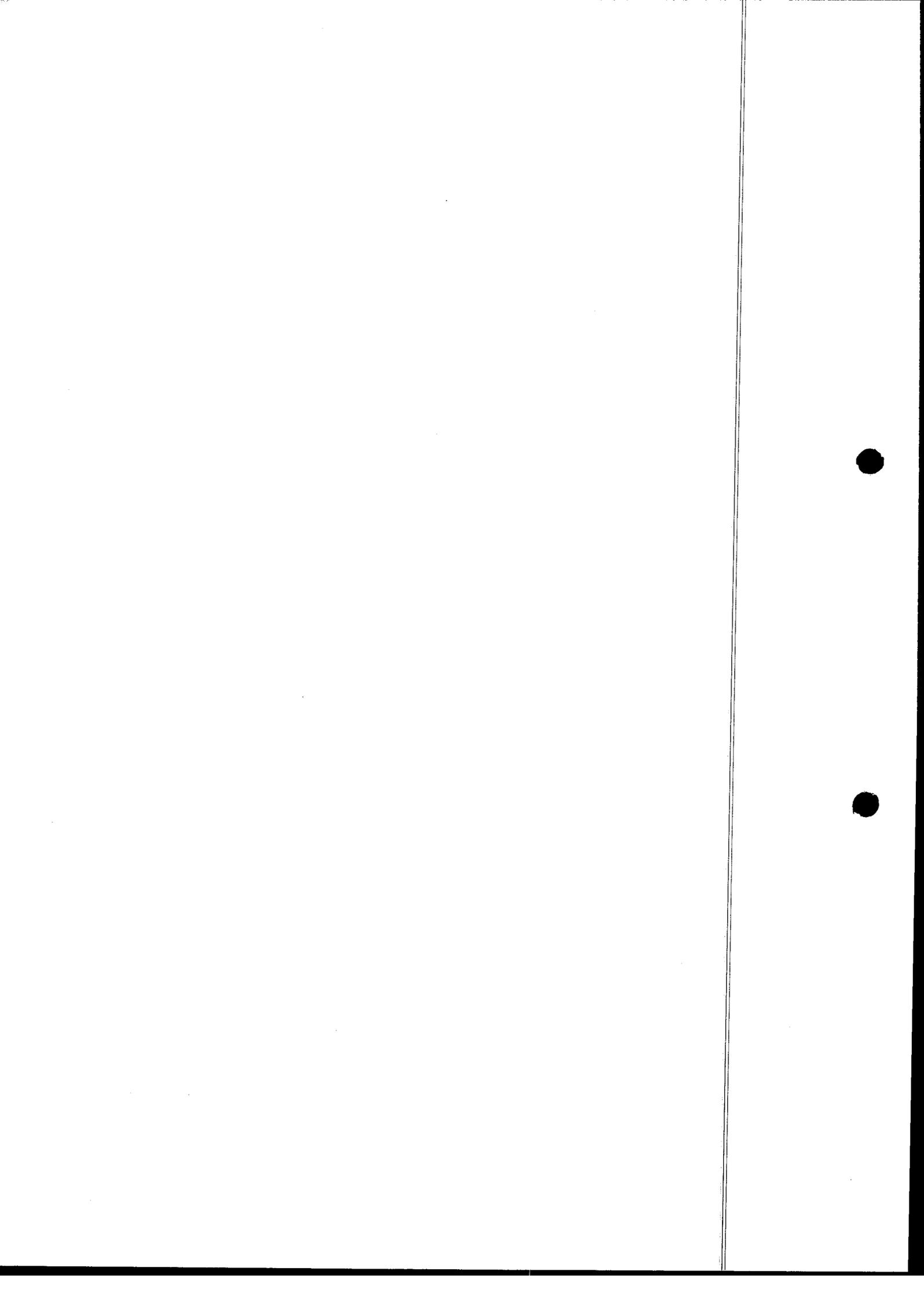
V - ORDEM DO DIA: eleição da Diretoria da Sociedade.

VI – DELIBERAÇÕES TOMADAS PELAS SÓCIAS: Após a análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, as sócias deliberaram, por unanimidade de votos, **eleger** a nova Diretoria da Sociedade, com mandato de 21 de fevereiro de 2022 a 21 de fevereiro de 2023, tendo sido **reeleitos** a Sra. **PATRICIA FROSSARD PITERI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 24.382.096-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 263.330.418-40, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, SP; o Sr. **FELIPE DE OLIVEIRA BASSO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.966.024-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 226.360.048-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP; e o Sr. **JAVIER CASTELLANOS PINELL**, argentino, casado, advogado, portador do Registro Nacional Migratório nº F3302236, inscrito no



Ata de Reunião de Sócios da Philips Medical Systems Ltda., datada de 21 de fevereiro de 2022.

Philips - Documento enviado para processo de assinatura digital em 14/03/2022 13:38:25 (BRT/UTC-3) - Código de verificação: 19/D-8392-0407
Validação e status atual do documento acessível em <https://philips.easriaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/157D-8392-0407>



85
wb

ATA
DE REUNIÃO

CPF/MF sob o nº 244.848.128-86, residente em Barueri, SP, e **eleito**, neste ato, o Sr. **DIEGO DE OLIVEIRA CANAVEZI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.907.593 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 357.457.878-48, domiciliado na cidade de Barueri, SP, todos com escritório na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 401, Parte 39, Tamboré, CEP nº 06460-040, para diretores.

VII – TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Diretores, ora eleitos e empossados em suas funções nesta data, na forma do disposto no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que impeça de exercer atividades empresariais.

VIII – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, que a subscrevem.

Barueri, 21 de fevereiro de 2022.

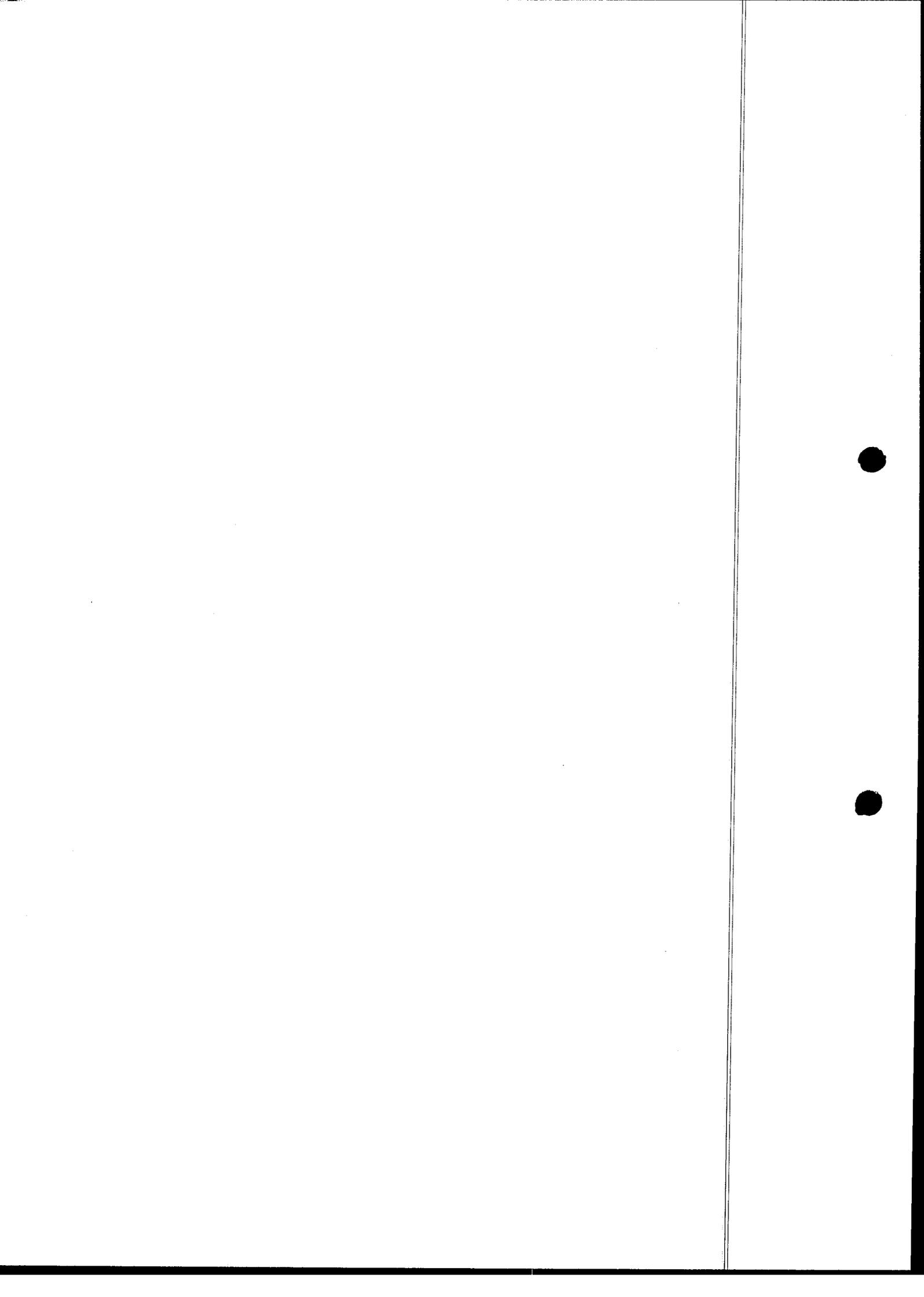
Patricia Frossard Piteri
Presidente da Mesa

Liliana Faccio Novaretti
Secretária



Ata de Reunião de Sócios da Philips Medical Systems Ltda., datada de 21 de fevereiro de 2022.

Philips - Documento enviado para processo de assinatura digital em: 14/03/2022 13:35:28 (PARTI/UTC-3) - Código de verificação: 197D-8392-0407
Validação e status atual do documento acessível em: <https://philips.assinweb.com.br/app/Documentos/Protocolo/197D-8392-0407>



86
W3

ATA
DE
REUNIÃO

Continuação das assinaturas da Reunião de Sócios da PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., datada de 21.02.2022.

PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Patricia Frossard Piteri
Diretora

Felipe de Oliveira Basso
Diretor

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS INTERNATIONAL B.V.
PHILIPS ARGENTINA S.A.**

Liliana Faccio Novaretti
Procuradora

Diretores Eleitos:

Patricia Frossard Piteri

Felipe de Oliveira Basso

Javier Castellanos Pinell

Diego de Oliveira Canavezi

CP/Contratos/2281RS – eleição de Diretoria 2022



JUCESP
23 MAR 2022

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

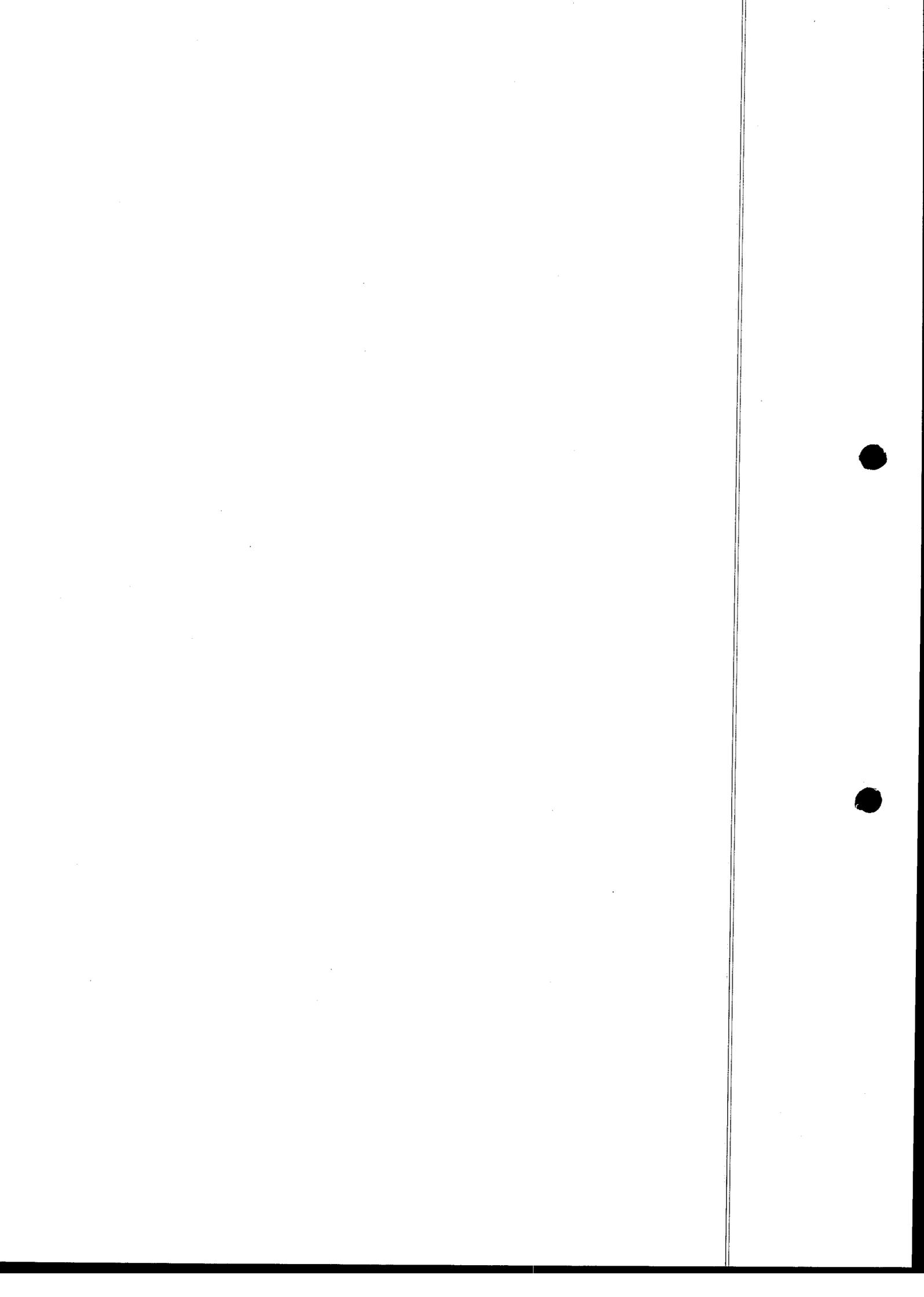
GISELA SIMIEMA CESCHIN
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

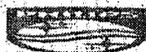
156.239/22-0

JUCESP

Ata de Reunião de Sócios da Philips Medical Systems Ltda., datada de 21 de fevereiro de 2022.

Philips - Documento enviado para processo de assinatura digital em 14/03/2022 13:38:26 (BR/T/UTC-3) - Código de verificação: 197D-8392-0407
Validação e status atual do documento acessível em: <https://philips.assinaweb.com.br/app/Documentos/Protocolo/197D-8392-0407>





PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

15/03/2022 08:53:58 (BRT/UTC-3)

Documento

Eleição Diretoria - PMS 2022

Arquivo:

Volume_000001\0345bf4657a546afa20adf284e78b948.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

14/03/2022 13:38:28 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

197D-8392-0407

Validação e status atual do documento:

<https://philips.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/197D-8392-0407>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em

14/03/2022 21:34:43 (BRT/UTC-3)

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[088.461.928-18] LILIANA FACCIO NOVARETTI

lf@francaribeiro.com.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 14/03/2022 14:00:32 (BRT/UTC-3)



[244.848.128-86] Javier Castellanos Pinell

javier.castellanos.pinell@philips.com

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 14/03/2022 14:06:49 (BRT/UTC-3)



[357.457.878-48] Diego de Oliveira Canavezi

diego.canavezi@philips.com

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 14/03/2022 14:17:36 (BRT/UTC-3)



[263.330.418-40] Patricia Frossard Piteri

patricia.frossard@philips.com

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 14/03/2022 17:32:29 (BRT/UTC-3)



[226.360.048-58] Felipe de Oliveira Basso

felipe.basso@philips.com

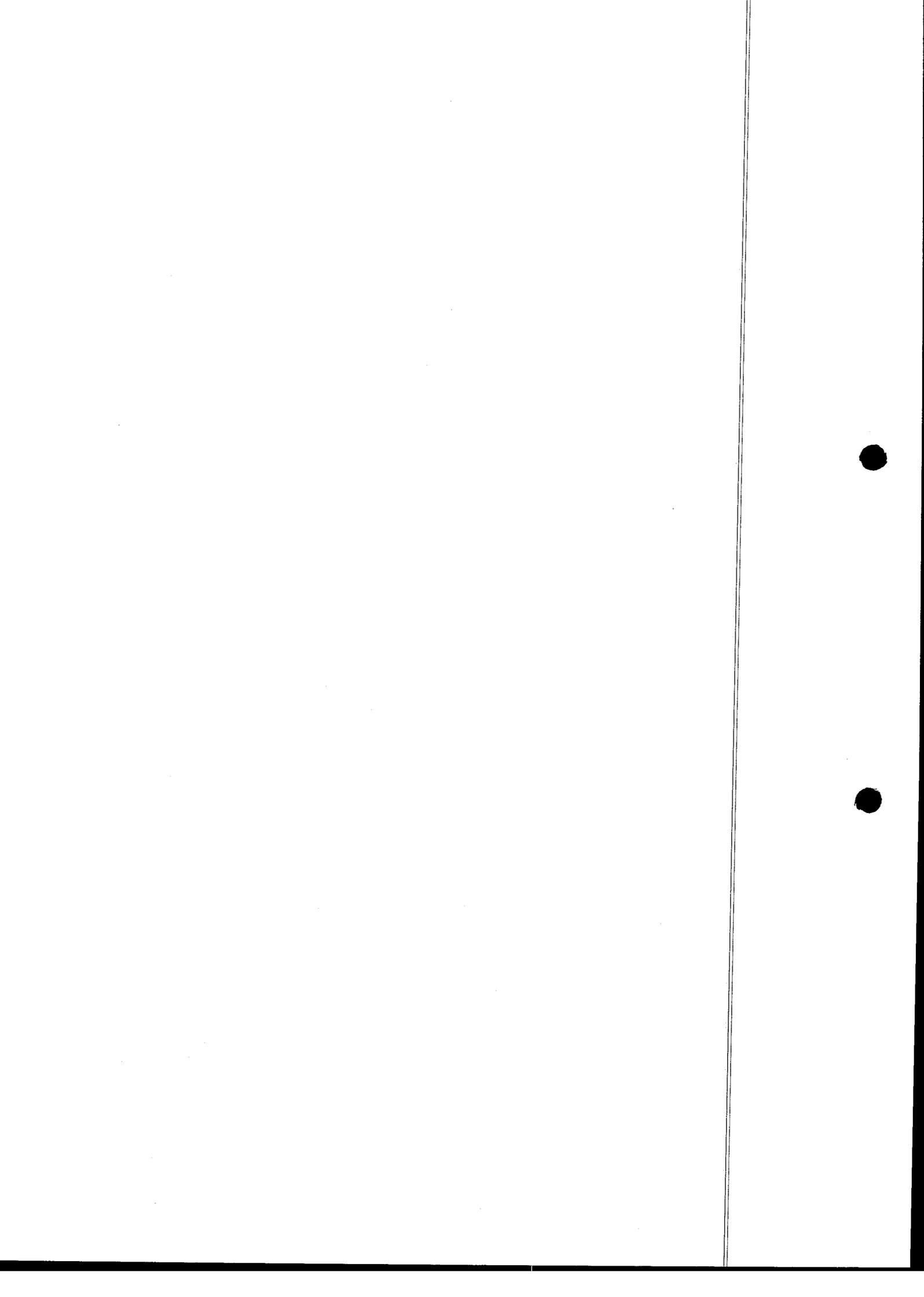
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 14/03/2022 21:34:43 (BRT/UTC-3)

Eventos

14/03/2022 13:38:28 [486.547.678-47] Isabella Leon publicou.

14/03/2022 14:00:32 [088.461.928-18] LILIANA FACCIO NOVARETTI (IP: 172.68.27.195) assinou. Visualizou em 14/03/2022 14:00:21.

88
UP



B9
WB

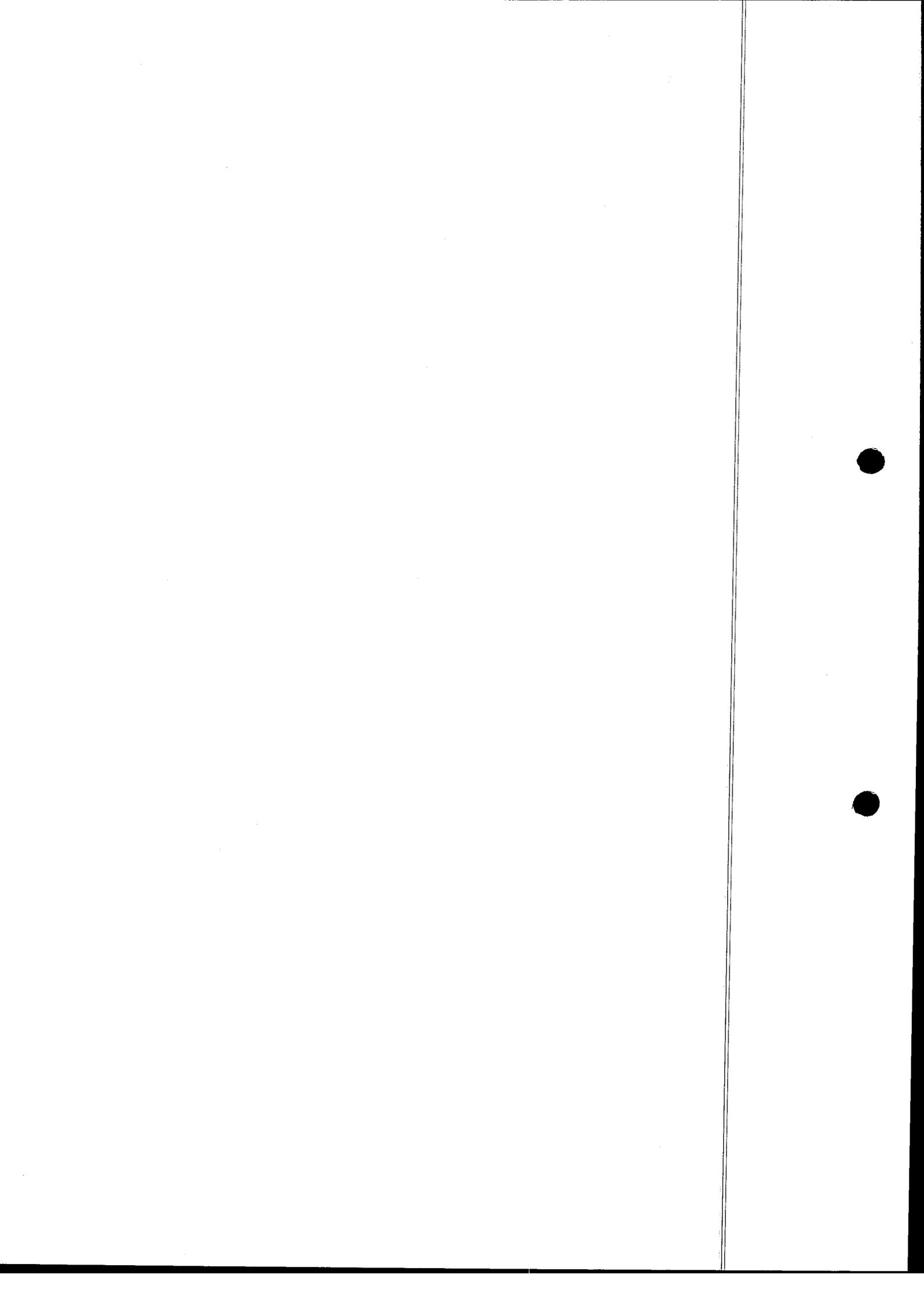
Eventos (Continuação)

14/03/2022 14:06:49 [244.848.128-86] Javier Castellanos Pinell (IP: 172.68.26.126) assinou. Visualizou em 14/03/2022 14:06:21.

14/03/2022 14:17:36 [357.457.878-48] Diego de Oliveira Canavezi (IP: 172.68.25.203) assinou. Visualizou em 14/03/2022 14:17:15.

14/03/2022 17:32:29 [263.330.418-40] Patricia Frossard Piteri (IP: 172.68.24.58) assinou. Visualizou em 14/03/2022 17:32:24.

14/03/2022 21:34:43 [226.360.048-58] Felipe de Oliveira Basso (IP: 172.68.27.237) assinou. Visualizou em 14/03/2022 21:34:27.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n° 401 – Parte 39 – Tamboré, CEP 06460000, no município de Barueri, Estado de São, inscrita no CNPJ/MF sob n° 58.295.213/0001-78, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.207.758.564, em 16 de novembro de 1987 e suas filiais, em especial as inscritas nos CNPJs 58.295.213/0018-16, 58.295.213/0021-11 e 58.295.213/0023-83, neste ato representada por seu Diretor Javier Castellanos Pinell, argentino, casado, advogado, portador do Registro Nacional Migratório n° F3302236, inscrito no CPF/ME sob n° 244.848.128-86; e por sua Diretora Patricia Frossard Piteri, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 24.382.096-3 –SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 263.330.418-40, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO A:** 1) **Andre Anachoreta Duprat**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG n° 020.482.193-8 e inscrito no CPF/MF 100.502.957-13; 2) **Thiago Faustini Carvalho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 43.721.532-5 e inscrito no CPF/MF 348.774.988-26; 3) **Natalia Martins Danielle**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 32.605.762-6 – SSP e inscrita no CPF/MF sob o n° 359.504.828-83; 4) **Thiago Junqueira Penteado**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 28334943 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 002.960.947-06; 5) **Adriana Maria de Moraes**, brasileira, casada, Coordenador de Vendas, portadora do RG n° 24.378.984 e inscrito no CPF/MF sob o n° 185.569.038-19; **GRUPO B:** 1) **Arthur de Alencar Cabrini**, brasileiro, casado, gerente de controladoria, portador da cédula de identidade 25.102.207-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 286.267.068-55, 2) **Evaldo Bella**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n° 19.507.280, e inscrito no CPF sob n° 135.356.018-00; podendo os procuradores do **GRUPO A**, sempre em conjunto com um **DIRETOR ESTATUTÁRIO** ou outro procurador do **GRUPO B**, praticar os seguintes atos, até o valor de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**: 1) assinar e apresentar propostas de fornecimentos, contratos e orçamentos, referentes a cotação de preços e licitações públicas promovidas pelo União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, bem como, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista; 2) assinar contratos de fornecimento, instalação, manutenção e locação de equipamentos de fabricação / comercialização da Outorgante; 3) representar a Outorgante, nas Licitações promovidas pela União, Estado e Municípios e respectivas entidades autárquicas, e demais Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, empresas Públicas e de Economia Mista, e todas as outras entidades sujeitas ao regime previsto na Lei n° 8666/93 e legislação posterior, podendo retirar editais e cartas convites, apresentar documentação e propostas técnicas e comerciais, oferecer lances, negociar preços, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, bem como das propostas, assinar as respectivas atas e propostas, formular impugnações, registrar ocorrências, interpor, renunciar ou desistir de eventuais recursos, podendo, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato e substabelecer o item 3 no todo ou em parte. Esta procuração é válida por 1 (um) ano. Barueri, 02 de maio de 2022.



Javier Castellanos Pinell
Diretor



Patricia Frossard Piteri
Diretora

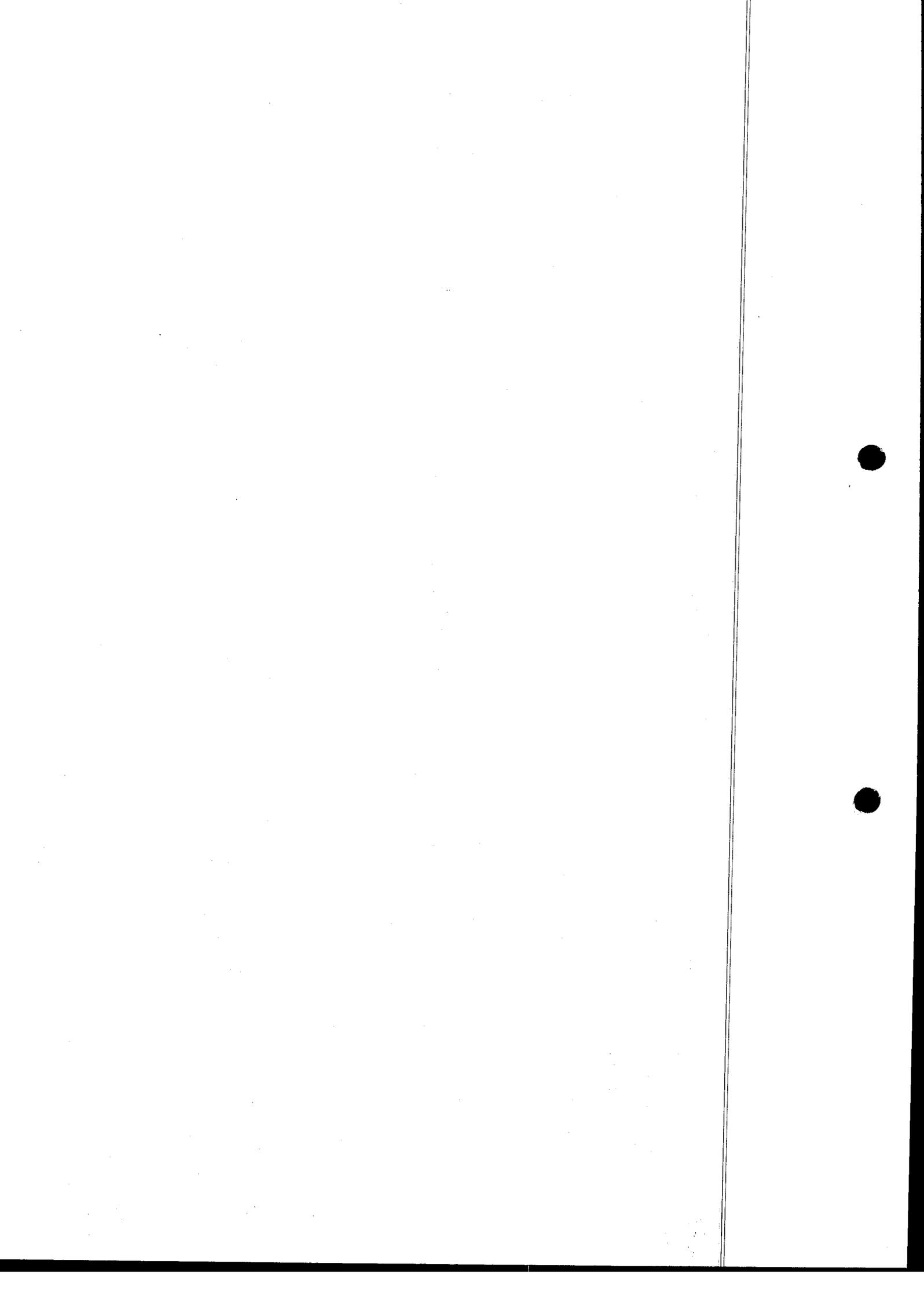
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratão Pereira Guimarães - Tabelião

MELHORADO por assinatura e firma(s) de:
(1) JAVIER CASTELLANOS PINELL E (1) PATRICIA FROSSARD PITERI
BARUERI, 07/05/2022. Em test. da Verdade.

Escritura de Bens
VALOR ECONÔMICO: R\$ 2094
RUBRICA: 12094

Secretaria Autorizada
Endereço: R. 22, 74 - LOM VALOR - Ind. Res. 7474901
Selo(s): 010780-2022
Cod. Segurança: 961021759731264

Alameda Cepê, 29 - Jd. Santa - Barueri - SP - Cep: 06461-000 - Fone/Fax: 11 4166.7771 - www.tabeliao.com.br



MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

91
11/11

NOME
EVALDO BELLA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
19507280 SSP/SP

CPF
135.356.018-00

DATA NASCIMENTO
22/11/1970

FILIAÇÃO
ISAIAS BELLA RUEDA
MARIA DA CONCEICAO MOS
TACADA BELLA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05144134802

VALIDADE
05/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
29/12/1988

OBSERVAÇÕES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

LOCAL
SAO CAETANO DO SUL, SP

DATA EMISSÃO
09/11/2017

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

95496576452
SP876824432

ASSINATURA DO EMISSOR

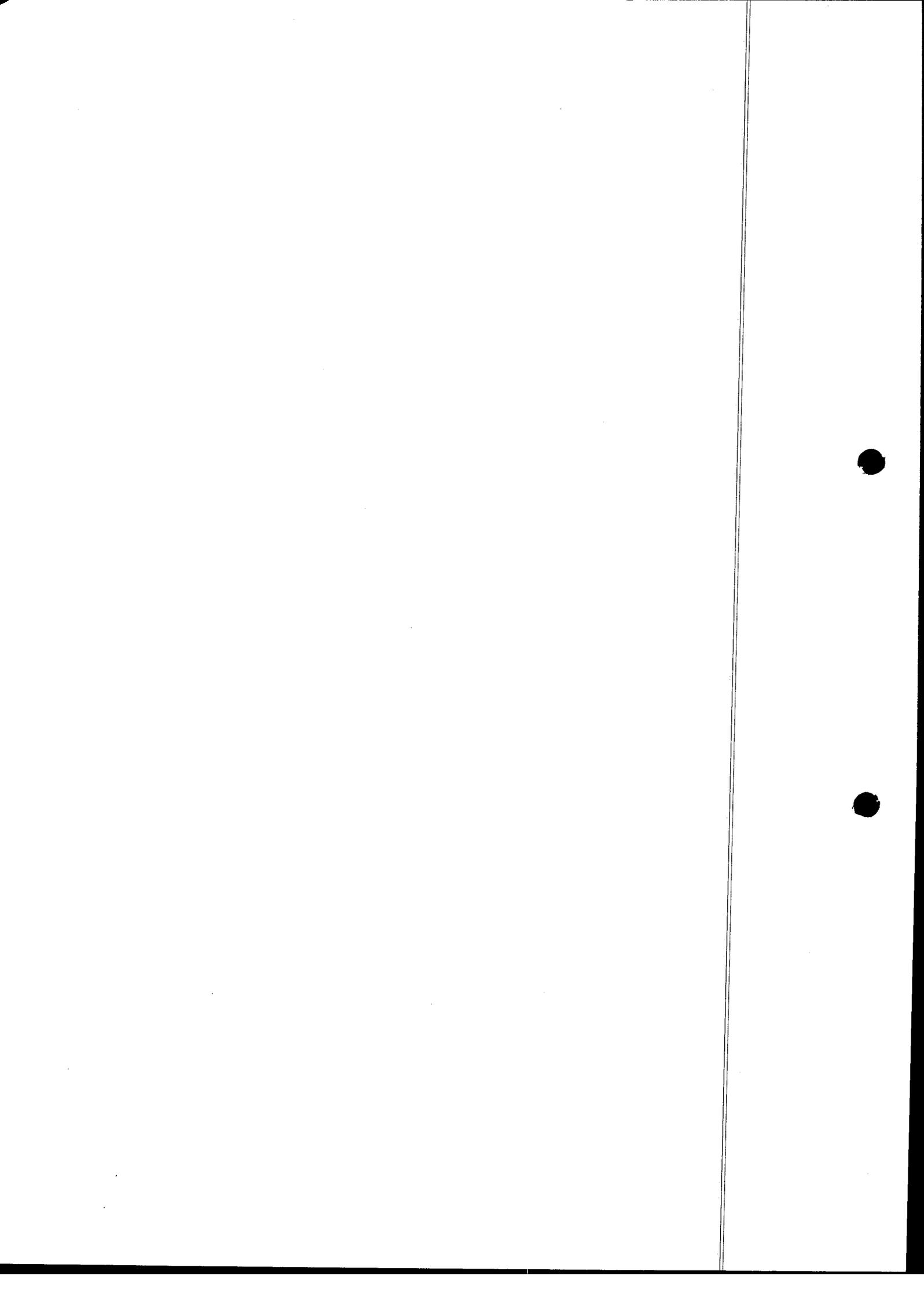


SÃO PAULO



1530937443

150001440



92
CUB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **NATALIA MARTINA DANTELE**

RG: **32605762-889/SP**

CPF: **359.804.628-82** DATA NASCIMENTO: **05/12/1987**

Nome: **MIGUEL LEIVA DANTELE**

Nome: **OSETE DE ALMEIDA MARTI**

Nome: **RS DANTELE**

CPF: **03782106926** VENCER: **13/02/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **08/02/2006**

Assinatura: *[Assinatura]*

Nome: **SÃO PAULO, SP** DATA EMISSÃO: **13/02/2016**

Assinatura: *[Assinatura]* **06315341643**
09604928396

SÃO PAULO - SP (SÃO PAULO)

1199166495

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-9
 R. Presidente Epitácio Paulo, 115 - Dom. do Espírito - Jd. Piquetópolis - 053.900-000 - São Paulo - SP - Tel: (11) 544.460 - Fax: (11) 5081.9104

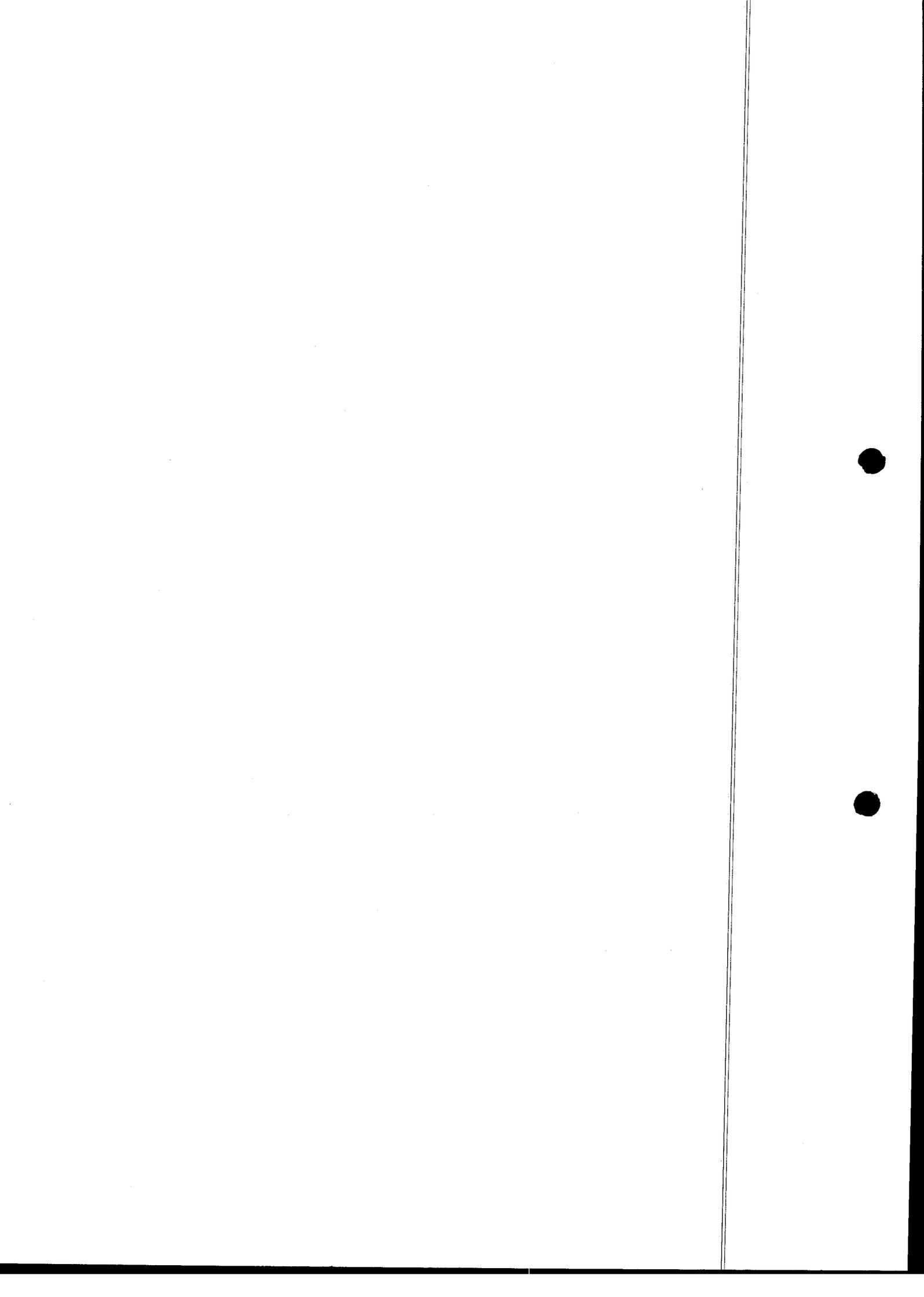
Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V e 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 81671010181015120976-1; Data: 10/10/2018 10:17:28

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal G: AHP53528-S38Z.
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



93
WB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/10/2018 11:15:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1093827

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/10/2019 10:17:28 (hora local)**.

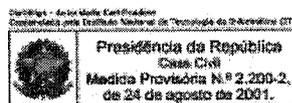
¹**Código de Autenticação Digital:** 81671010181015120976-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

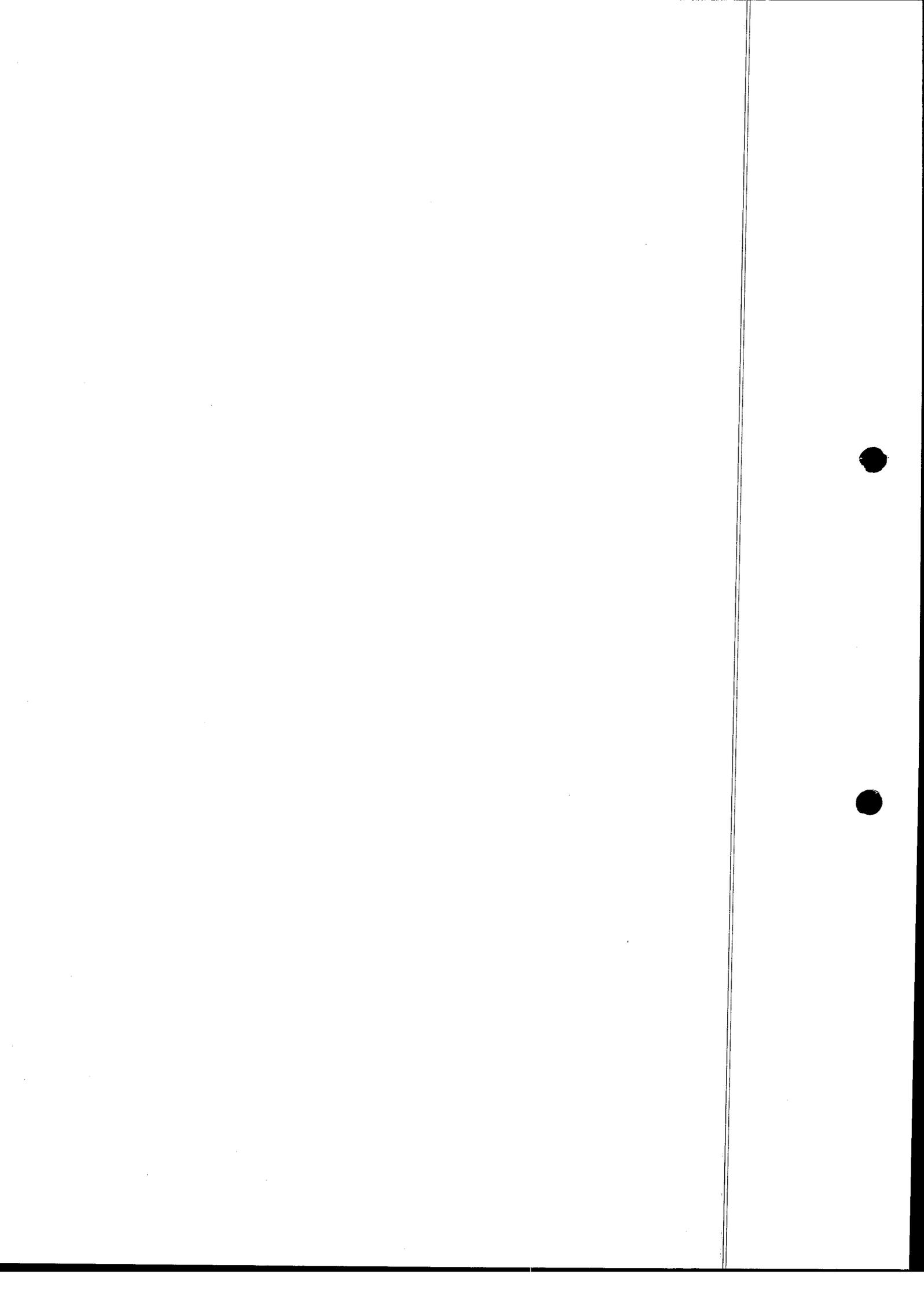
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be55f3c66cb8d38f08b621a564a350a0c259ccbcd3fb31253b57f638209f7cec4feb93033a7ab04ea442b08103ec019a41752729d082bff3e7fa1bc88a6ef6ae1



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ: 58.295.213/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

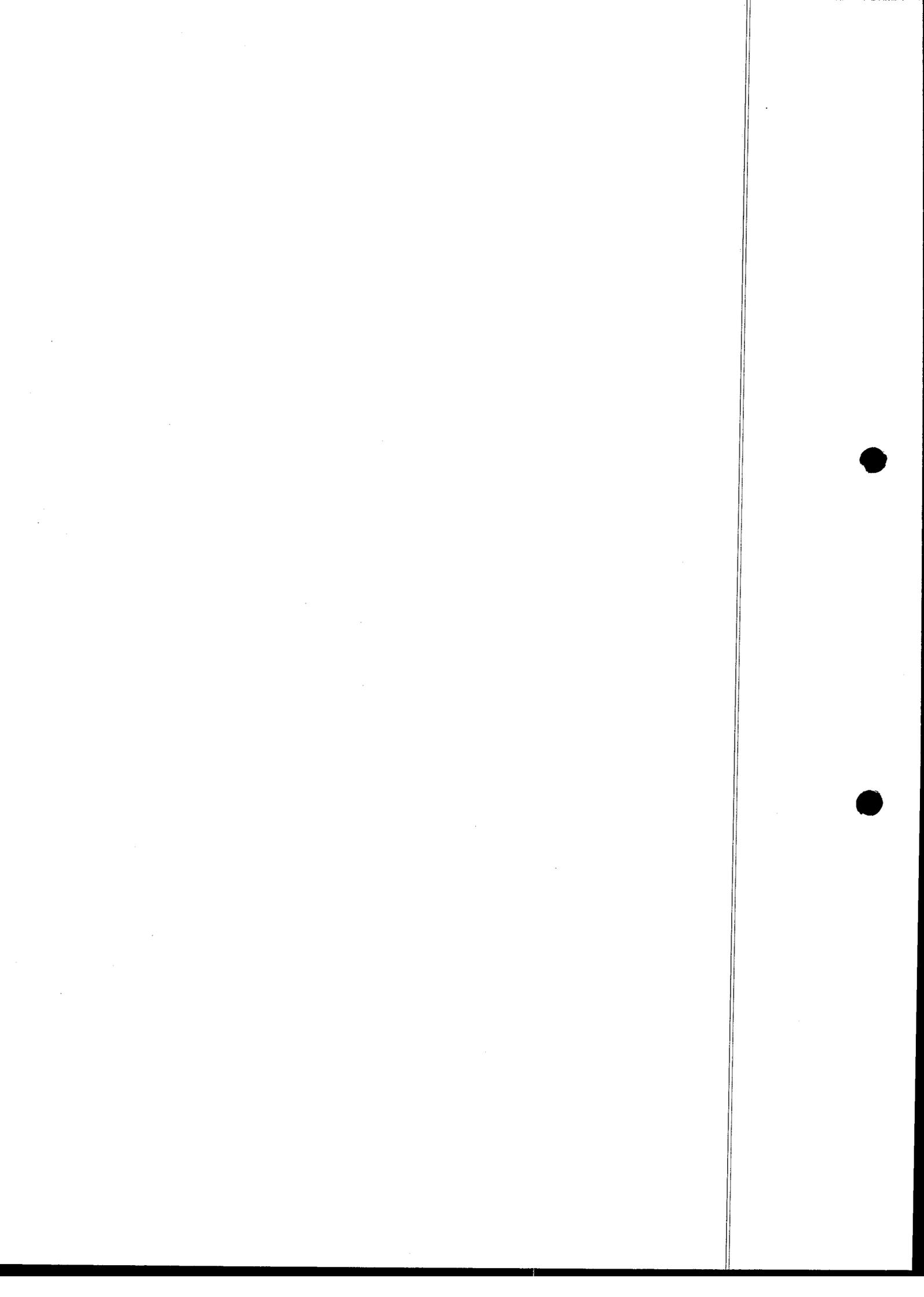
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:16:54 do dia 26/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **1906.5C19.FDDB.5D27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

94
WB



95
UB

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
--	--------------------------------------------------------

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 11/07/2022
	CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 09/10/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001986101.03-78	CNPJ/CPF: 58.295.213/0023-83	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: ROD FERNAO DIAS		NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO: KM 947.4 GALPAOCD4 MODULO B,	BAIRRO: DOS PIRES	CEP: 37640000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: EXTREMA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

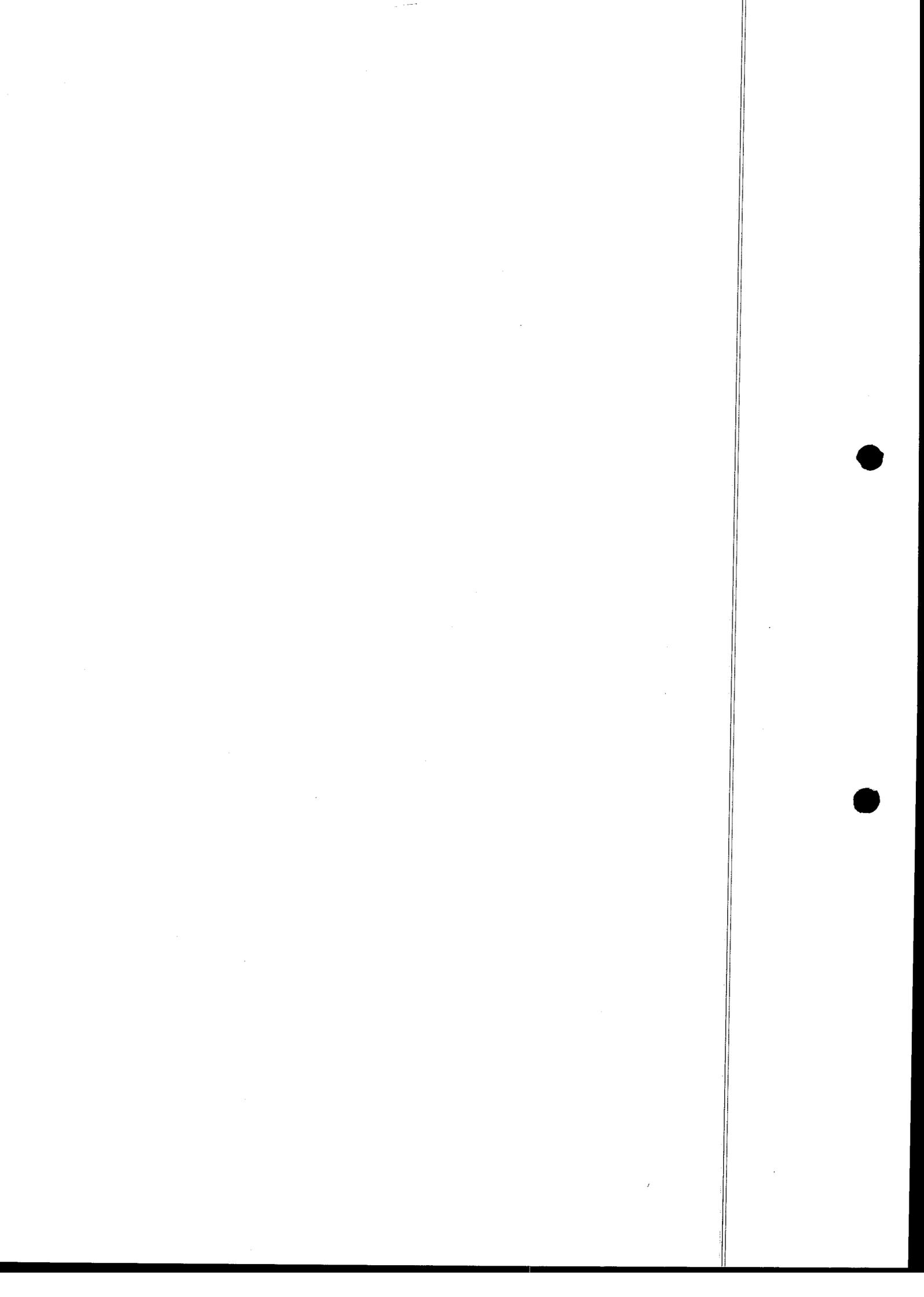
Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000559052207





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 2022/0005227

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 58.295.213/0023-83
Otto Salgado, Nº 250 B2/B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, VARGINHA - MG,
CEP 37066-440

Inscrições: 0016699

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, não existe nesta repartição qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme artigo 299 da Lei nº 003/01 (Código Tributário Municipal).

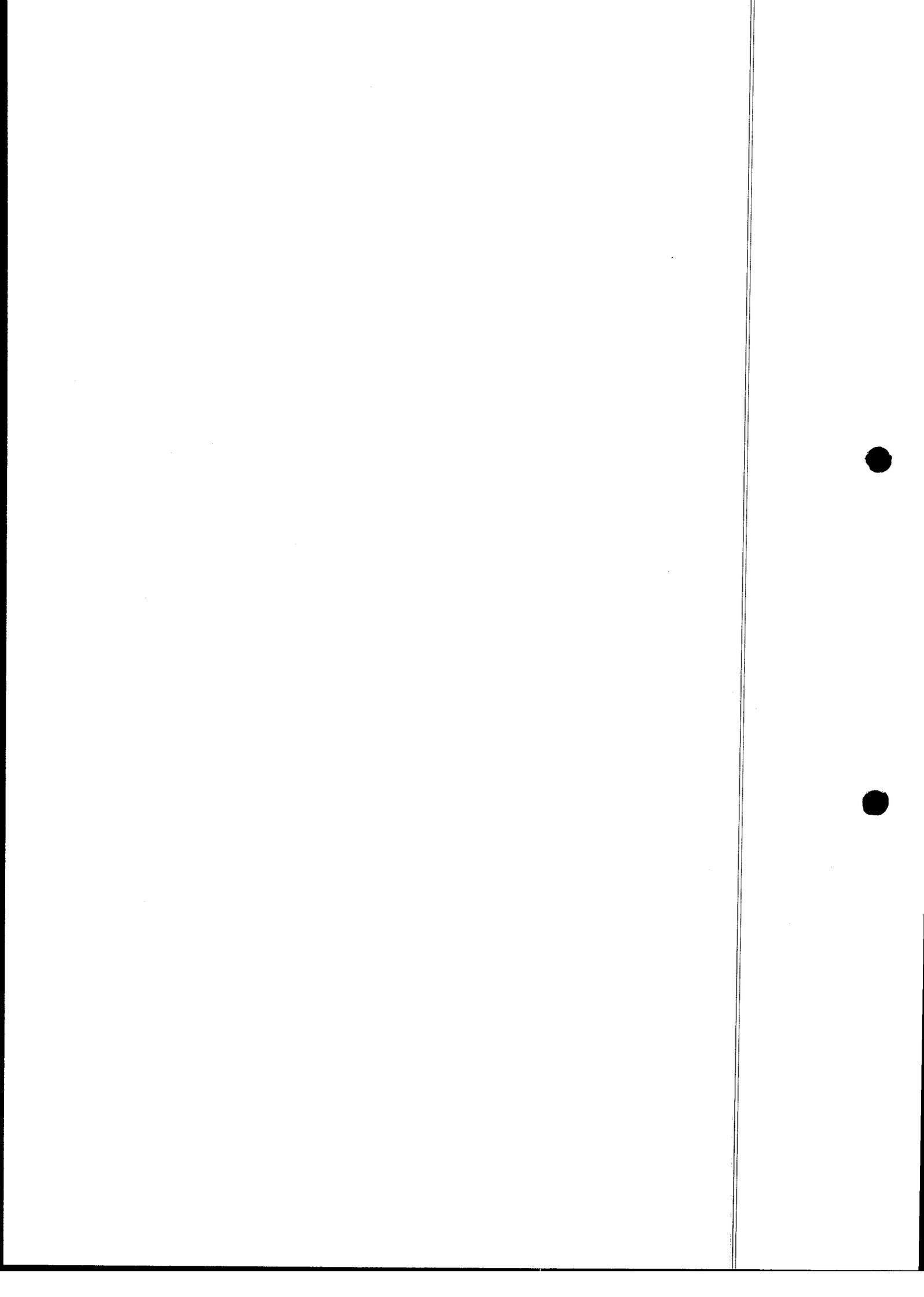
Chave de validação da certidão: 202202020005227

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 30 de Agosto de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





97
WS

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.295.213/0023-83

Razão Social: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Endereço: ROD FERNAO DIAS SN KM 947 4 GALPAO 4 M / DOS PIRES / EXTREMA /
MG / 37640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

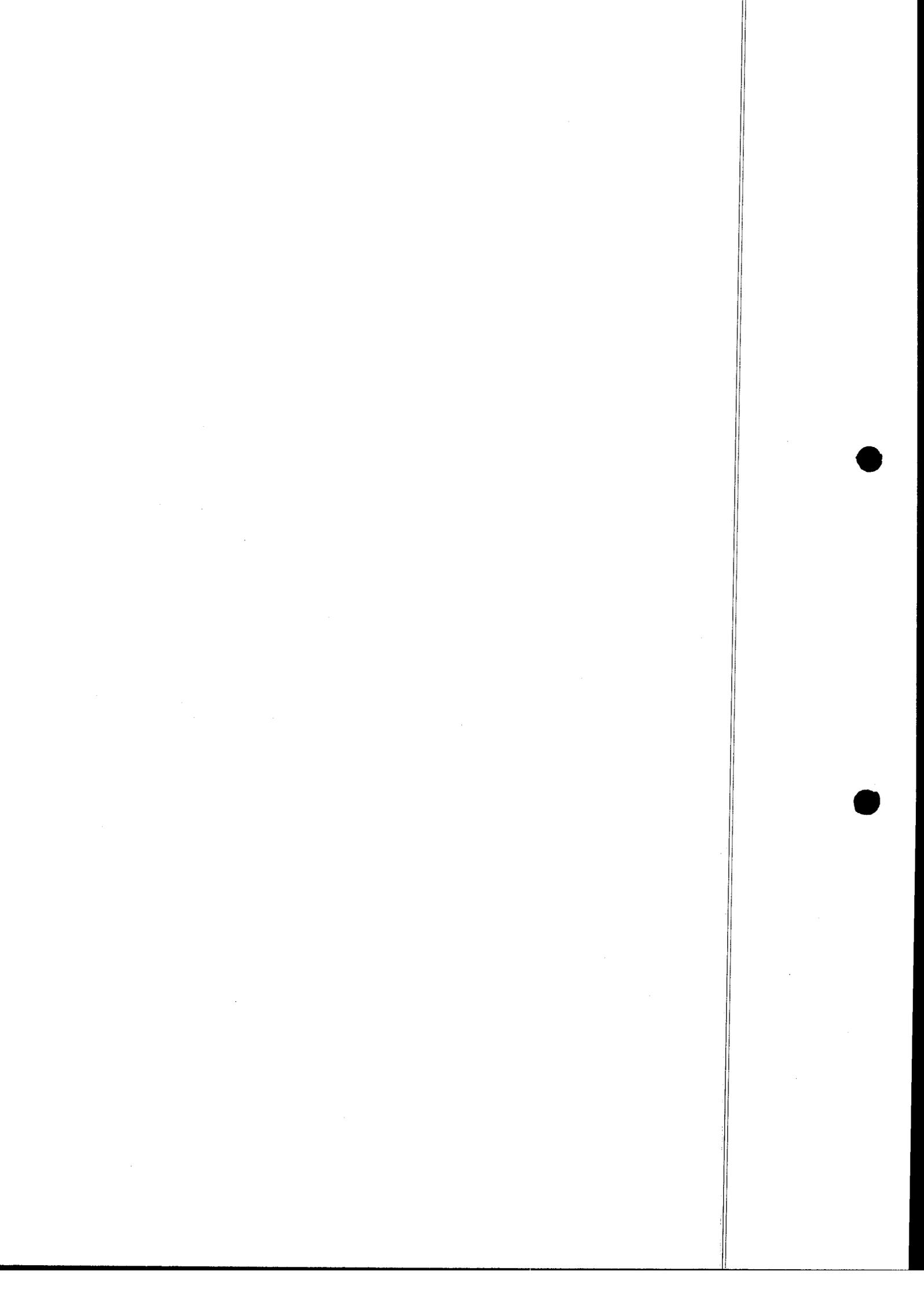
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2022 a 20/10/2022

Certificação Número: 2022092100403996840585

Informação obtida em 22/09/2022 17:23:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



98
WB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.295.213/0023-83

Certidão n°: 31620413/2022

Expedição: 22/09/2022, às 16:24:12

Validade: 21/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.295.213/0023-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

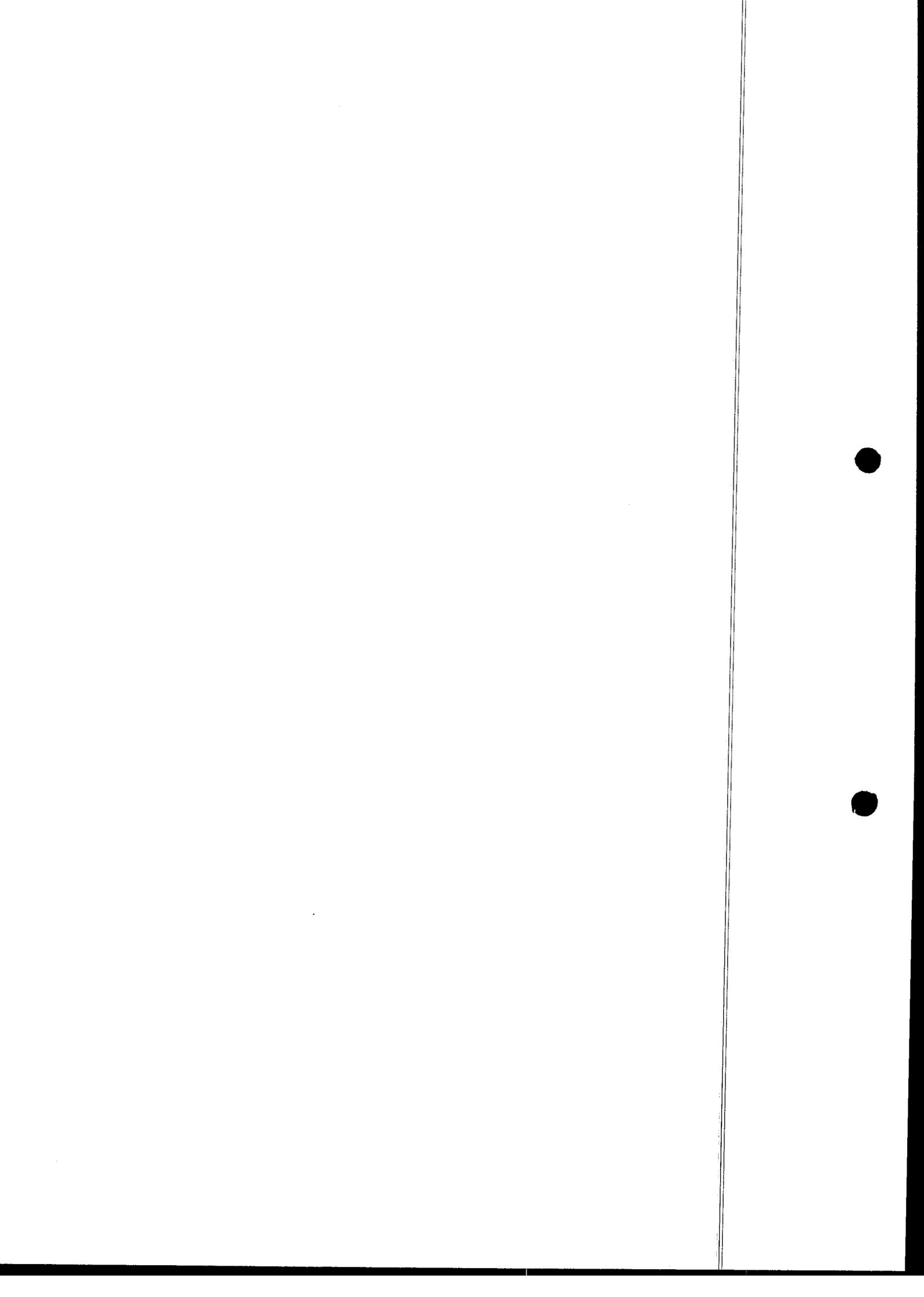
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, estabelecida à Rodovia Fernão Dias, Km 947,4 - Galpão CD4, Módulo B, Bairro dos Pires – Extrema - MG, inscrita no CNPJ sob nº **58.295.213/0023-83**, declara que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, onde não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Barueri, 28 de setembro 2022.

Validade 27/03/2023

Natalia
Martins
Danielle

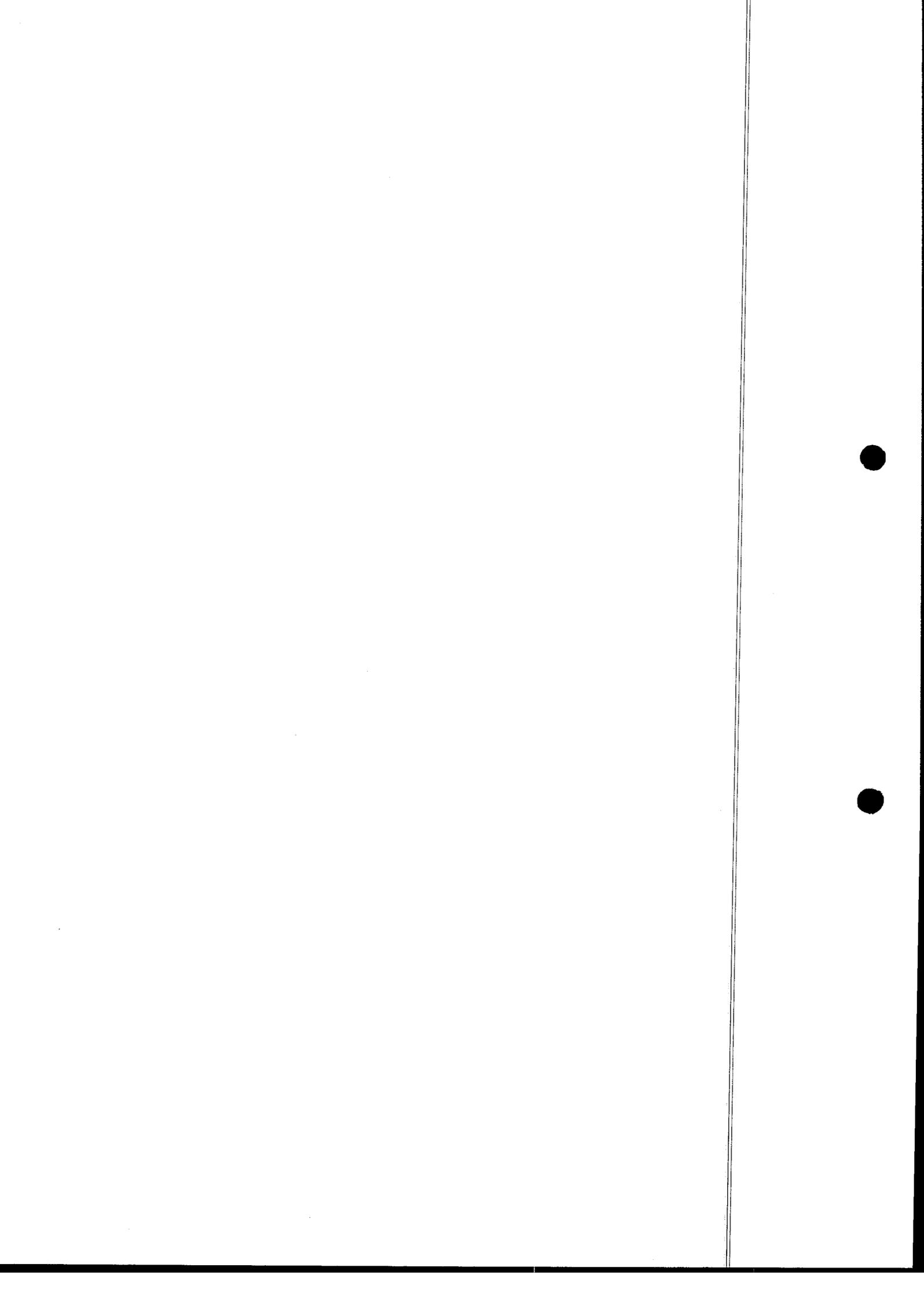
Assinado de forma digital por Natalia Martins Danielle
Dados: 2022.09.29 08:33:43 -03'00'

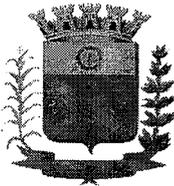
IVALDO
BELLA:135356018
00

Assinado de forma digital por EVALDO BELLA:13535601800
Dados: 2022.09.28 17:50:15 -03'00'

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Natalia Martins Danielle
CPF: 359.504.828-83
(Procuradora)

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Evaldo Bella
CPF: 135.356.018-00
(Procurador)





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Gerência de Fazenda



Nº: 0008212022

ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome Empresarial: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Nome Fantasia: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Endereço: RODOVIA FERNAO DIAS

Bairro: DOS PIRES

Complemento: KM 947.4 GALPAO CD4 MODULO B

Nº: S/N

CEP: 37640-000

Atividade Principal

Cnae	Descrição da Atividade
004664800	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odo

Atividade(s) Secundária(s)

Cnae	Descrição da Atividade
003312103	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos
003329599	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
004773300	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
006201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
006202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
006619302	Correspondentes de instituições financeiras
008599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
008712300	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a
7739002	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Dados Fiscais da Inscrição

Inscrição Municipal: 0016699

CNPJ: 58.295.213/0023-83

Horário de Funcionamento: 6h às 22h

Data da Inscrição Municipal: 30/12/2021

Insc. Estadual: 0019861010378

Data de Emissão: 01/04/2022

Validade: 31/12/2022

Observações:

AVCB DE NÚMERO PRJ 20200321801 COM VALIDADE ATÉ 16/07/2026.

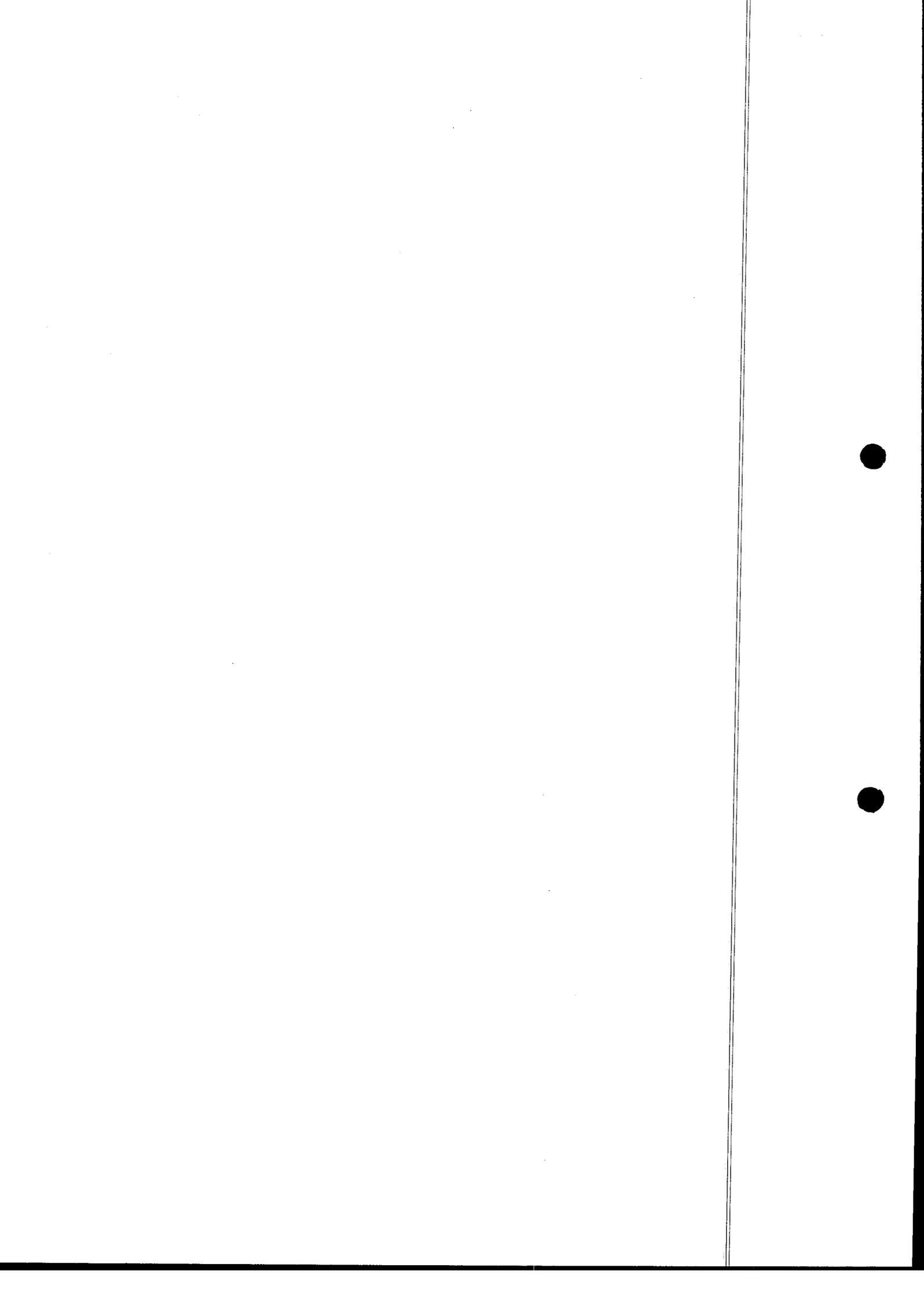
ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SÓ TERÁ VALIDADE SE O ALVARÁ SANITÁRIO FOR EXPOSTO EM CONJUNTO NO ESTABELECIMENTO.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008/2022, VÁLIDA ATÉ 10/02/2026.

A VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS SOBRE O EMPREENDIMENTO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO EMPREENDEDOR SOB PENA DE INCORRER NO COMETIMENTO DE CRIME E DE ANULAÇÃO DESTA DOCUMENTO SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES ADVINDAS.

RESTRIÇÃO= "NENHUM MATERIAL PODERÁ PERMANECER NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS OU PASSEIOS (RUAS OU CALÇADAS)" - ARTIGO Nº 64 E 70 DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL.

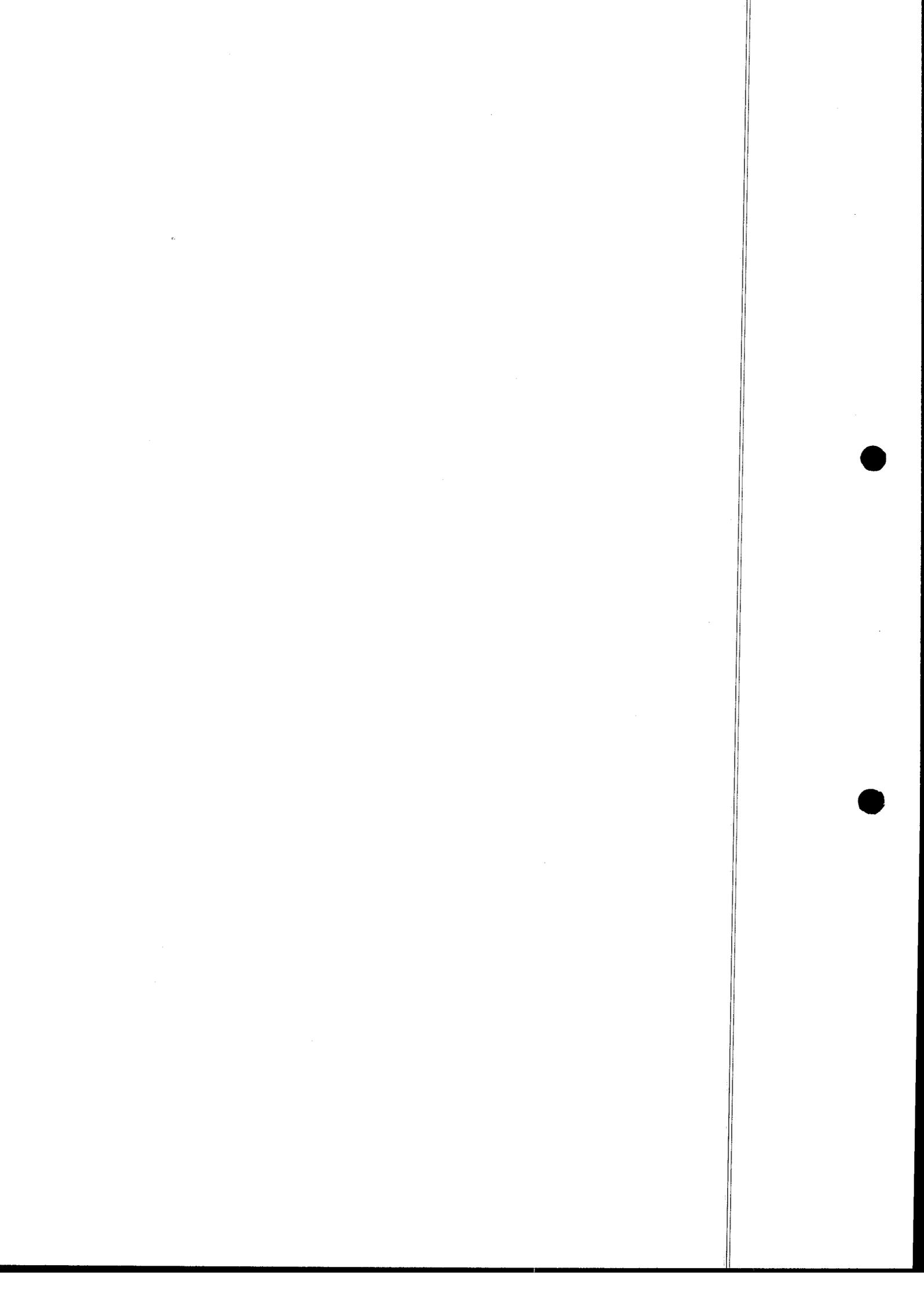
Lei Complementar 003/2001(Código Tributário Municipal) - Artigo 142 - Parágrafo Único: O alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo



Ja
UB

Órgão Fazendário, deverá ser afixado em local visível, no respectivo estabelecimento.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço: <https://www.extrema.mg.gov.br/> através do código de validação 001020100166992022000821





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624 - BAIRRO DA PONTE NOVA
CNPJ: 18.677.591/0001-00
SITE: www.extrema.mg.gov.br

102
UB

ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EXERCÍCIO

2022

ALVARÁ Nº

264/2022

CONCEDIDO A

CÓDIGO GERAL: 0086510 INÍCIO DAS ATIVIDADES: 30/12/2021
INSC. MUNICIPAL: 0016699
RAZÃO SOCIAL: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
NOME FANTASIA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ: 58.295.213/0023-83

ENDEREÇO

RODOVIA: FERNAO DIAS, S/N KM 947.4 GALPAO CD4 MODULO B
BAIRRO: DOS PIRES
MUNICIPIO/UF: EXTREMA-MG

ATIVIDADES ECONOMICAS

DESCRICAO	PRINCIPAL(S/N)
004664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odo	S
003329599 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	N
004773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	N
006201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.	N
006202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	N
006619302 - Correspondentes de instituições financeiras	N
008599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	N
008712300 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a	N

OBSERVAÇÃO

*** A EMPRESA ESTÁ APTA:
- A DISTRIBUIR, IMPORTAR E EXPORTAR PRODUTOS PARA SAÚDE, CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.U RE Nº 989 E Nº 990 DE 30/03/2022.
*** RESPONSÁVEL TÉCNICO: FELIPE FERREIRA DAMÁSIO CREA 317568MG.
*** AVCB DE NÚMERO PRJ 20200321801 COM VALIDADE ATÉ 16/07/2026.
*** DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008/2022, VÁLIDA ATÉ 10/02/2026.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6h às 22h

Lei Complementar 003/2001 (Código Tributário Municipal)- Artigo 142- Paragrafo Único: O Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Órgão Fazendário, deverá ser afixado em local visível, no respectivo estabelecimento.

Alessandra Crescente Olivotti
Autoridade Sanitária Farmacêutica
CRF: 11378 Matrícula: 18969
Prefeitura de Extrema

Assinatura sob carimbo

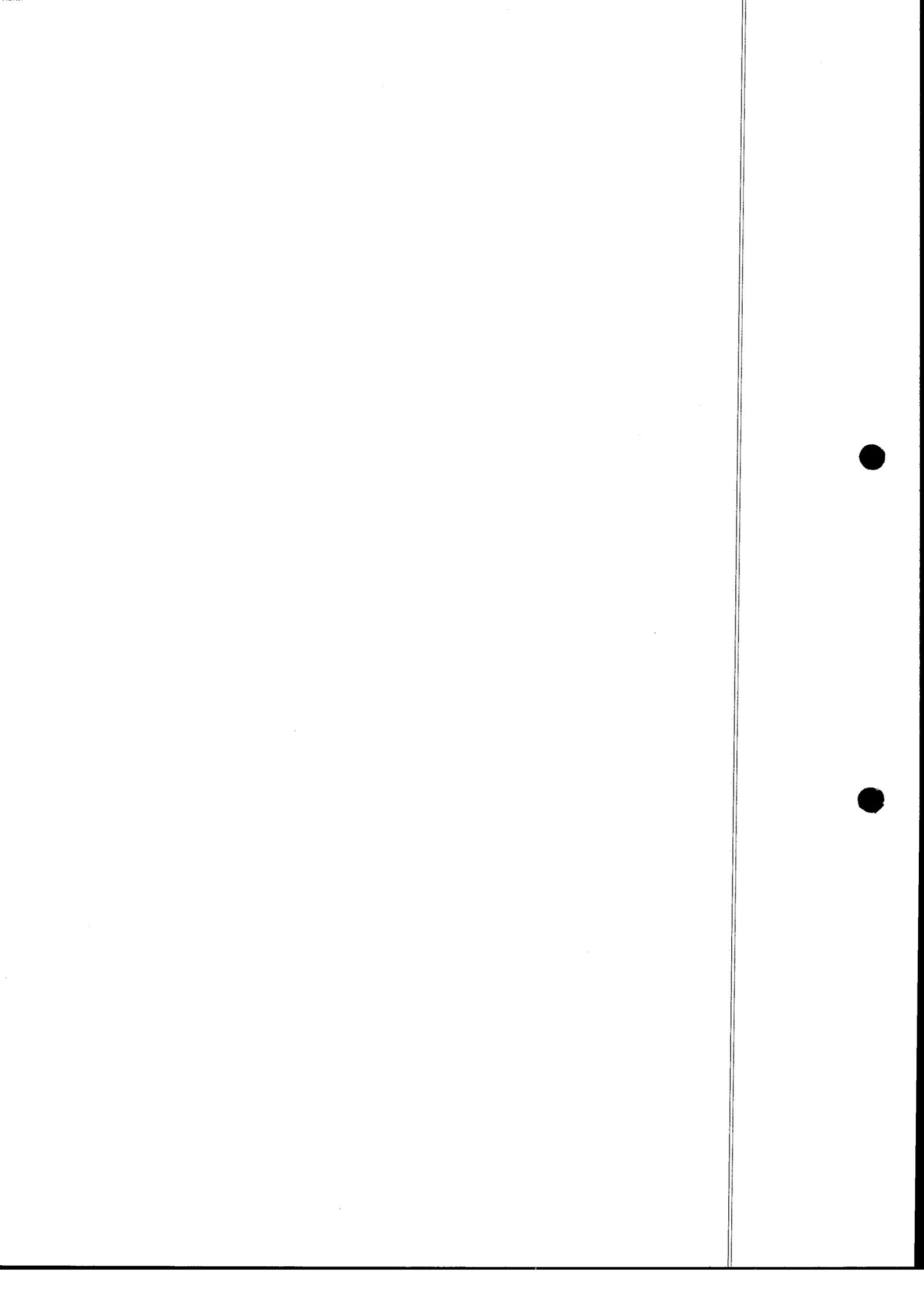
EXTREMA-MG, 05 DE ABRIL DE 2022.

Vigilância Sanitária de
Extrema/MG
Fone: (35) 3435-1894

Assinatura sob carimbo

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E É VÁLIDO ATÉ 31/12/2022.

C: 03349





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

EXTREMA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ: 58.295.213/0023-83

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Julho de 2022 às 14:21

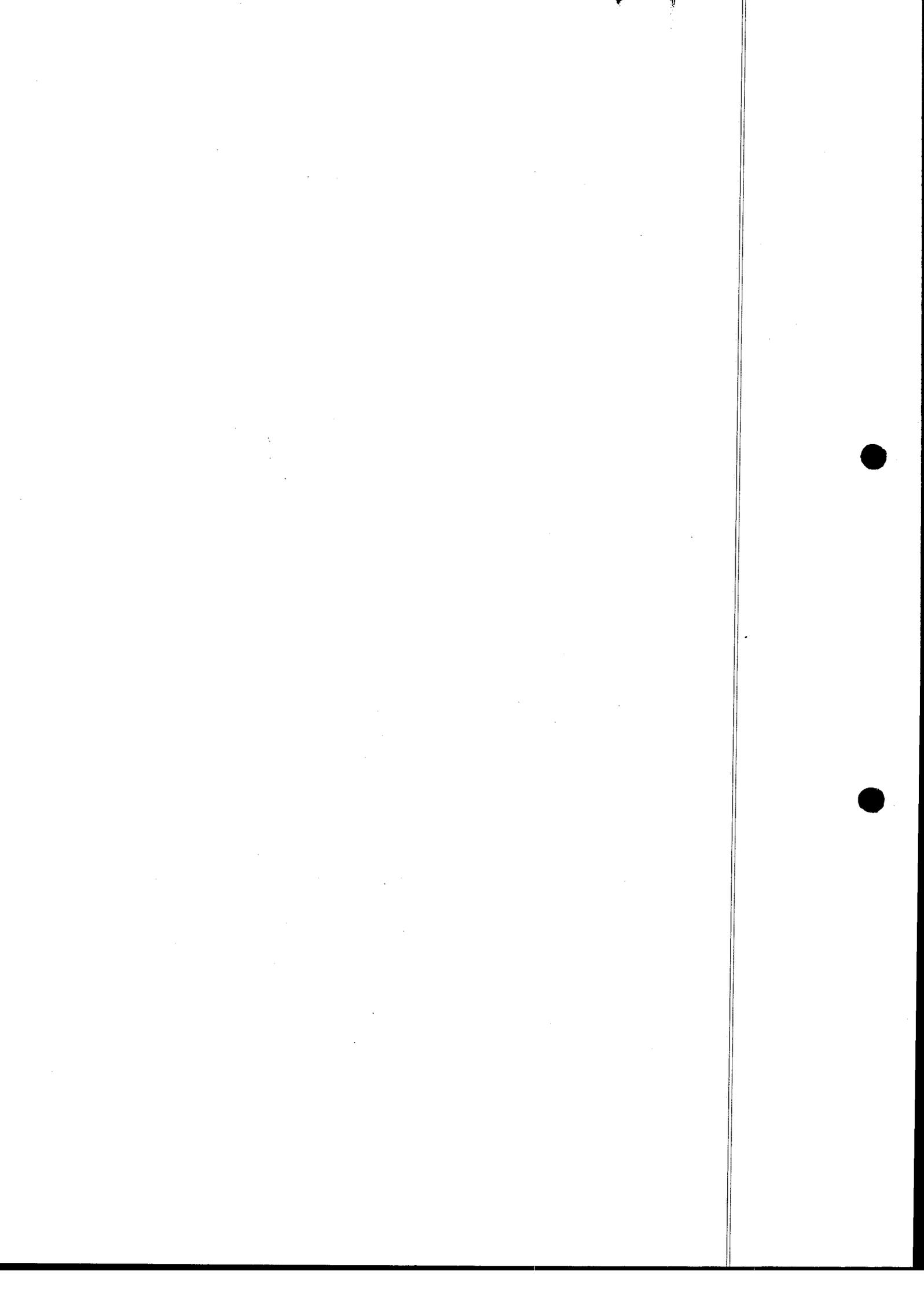
EXTREMA, 15 de Julho de 2022 às 14:21

Código de Autenticação: 2207-1514-2121-0569-3704

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

103
WB





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 2908366/2022

Emissão: 20/04/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: 4AWdy

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ: 58.295.213/0023-83

Registro: 0001058436

Categoria: Filial

Capital Social: R\$ 518.146.727,00

Capital Social da Filial: R\$ 0,00

Data do Capital: 08/09/2021

Faixa: 7

Objetivo Social Pleno: (I) O COMÉRCIO, ELABORAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, FABRICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, PARTES, PEÇAS E SUBCONJUNTOS PARA REPOSIÇÃO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, INFORMATIZADOS, AUTOMATIZADOS, PROGRAMAS DE COMPUTADORES (?SOFTWARES?), COMPUTADORES, IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E MEDIDA PARA FINS BIOMÉDICOS, PERIFÉRICOS E SIMILARES, DESTINADOS A FINS MÉDICOS, BIOMÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E CORRELATOS; (II) O COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; (III) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL REMUNERADO OU NÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, RECONDICIONAMENTO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS, ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONCERNENTES AO RAMO DE ATIVIDADES EXPLORADAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PESQUISA E O DESENVOLVIMENTO DE ELETRÔNICA, MECÂNICA E SOFTWARE DE PRODUTOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO; (IV) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; (V) A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL PARA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CLIENTE PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMERCIALIZADOS PELA SOCIEDADE; (VI) O FORNECIMENTO DOMICILIAR, EM COMODATO, DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE APNÉIA E DISTÚRBIOS DO SONO (TERAPIA DO SONO), ASSIM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR E REMOTA, POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA O USO DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES EM TRATAMENTO; E (VII) A REPRESENTAÇÃO DE EMPRESAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS NO BRASIL OU NO EXTERIOR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO RELACIONADAS COM OS BENS E EQUIPAMENTOS EXPLORADOS, PODENDO, AINDA, PARTICIPAR DE OUTRAS SOCIEDADES NA QUALIDADE DE QUOTISTA OU ACIONISTA.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:

Endereço: RODOVIA ROD FERNAO DIAS, S/N, KM 947.4 GALPAOCD4 MODULO B, DOS PIRES, EXTREMA, MG, 37640000

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 24/11/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000107114DDMG

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: FELIPE FERREIRA DAMASIO

Registro: 2620477468

CPF: 114.375.666-50

Data Início: 24/11/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

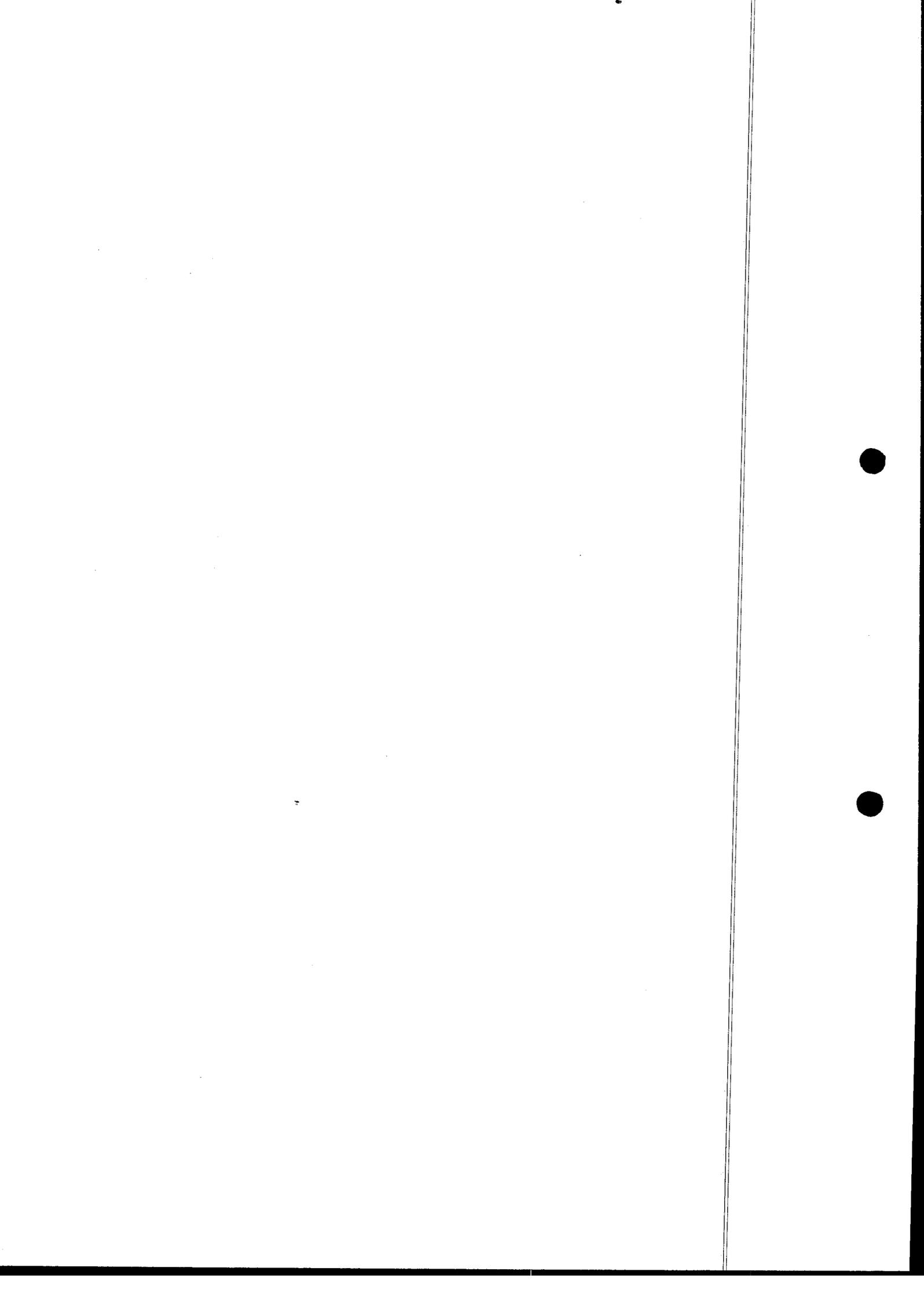
Títulos do Profissional:

TECNOLOGO EM INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE

Atribuição: Dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





PROCESSO/DEX/0316/22

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, 401 - Setor Parte 39, Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0001-78 e suas filiais, (1) **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Rua Otto Salgado, 250 - Prédio Varginha B2 Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, 37.066-440, Varginha - MG, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0021-11; e (2) **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, estabelecida à Rodovia Fernão Dias, Km 947,4 - Galpão CD4, Módulo B, Bairro dos Pires - Extrema - MG, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0023-83, detém exclusividade na distribuição, representação, venda, suporte técnico, realização de treinamentos, instalação, execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e comercialização de equipamentos e seus acessórios, partes, peças em todo território nacional, dos produtos fabricados pela empresa **PHILIPS ULTRASOUND, INC** - EUA, relacionados a seguir:

PRODUTOS	REGISTRO ANVISA
SISTEMA DE ULTRASSOM HD15	10216710185
CX50 SISTEMA DE ULTRASSOM E TRANSDUTORES	10216710187
EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM PARA DIAGNÓSTICO CLEAR VUE	10216710228
QLAB	10216710246
Q-STATION	10216710261
SISTEMA DE ULTRASSOM SPARQ	10216710272
SISTEMA DE ULTRASSOM EPIQ	10216710275
SISTEMA DE ULTRASSOM AFFINITY	10216710306
SISTEMA DE ULTRASSOM LUMIFY	10216710372
SISTEMA DE ULTRASSOM XPERIUS	10216710373
SISTEMA DE ULTRASSOM iE33 - MARCA PHILIPS	10216710151
SISTEMA DE ULTRASSOM HD11	10216710152

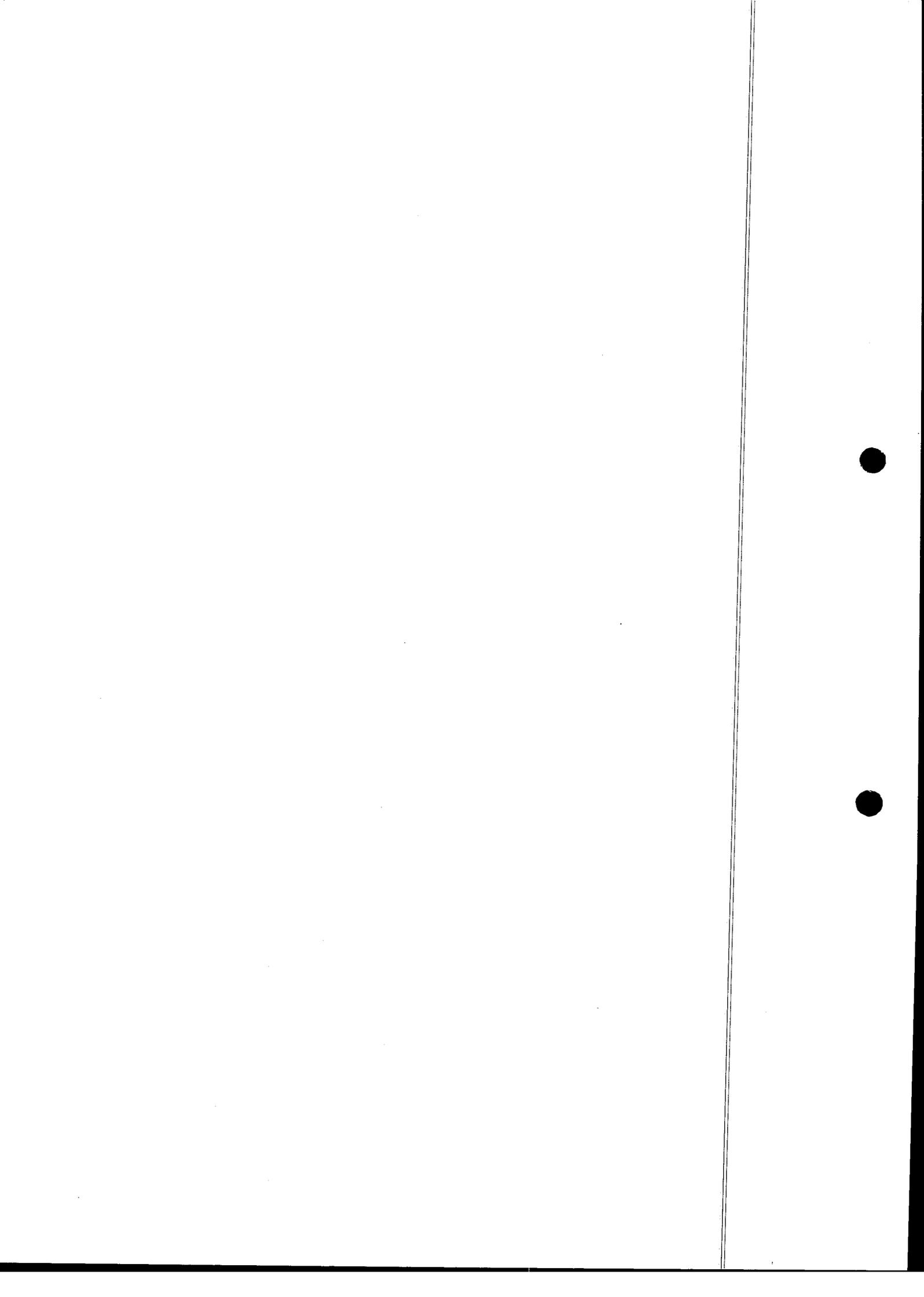
A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

JOSE AUGUSTO QUEIROZ: 56673728868
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO QUEIROZ:56673728868
Dados: 2022.04.28 14:55:36-03'00'

Diretor Administrativo
José Augusto Queiroz

JAQ/fb



106
wf



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

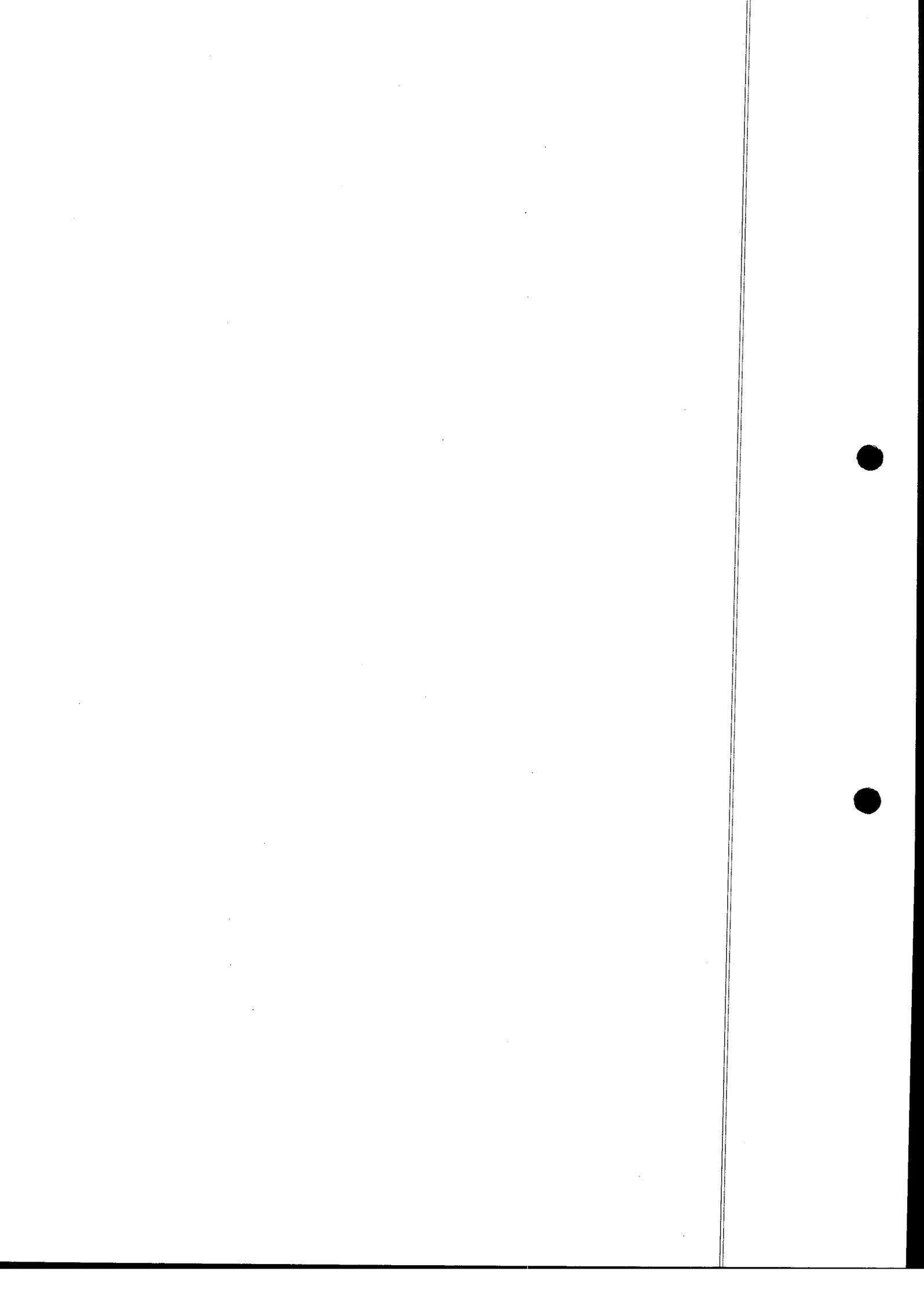
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/07/2022 às 19:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 58.295.213/0023-83.

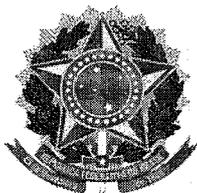
A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62D7.3017.52F8.5719 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



107
UB



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

CPF/CNPJ: **58.295.213/0023-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

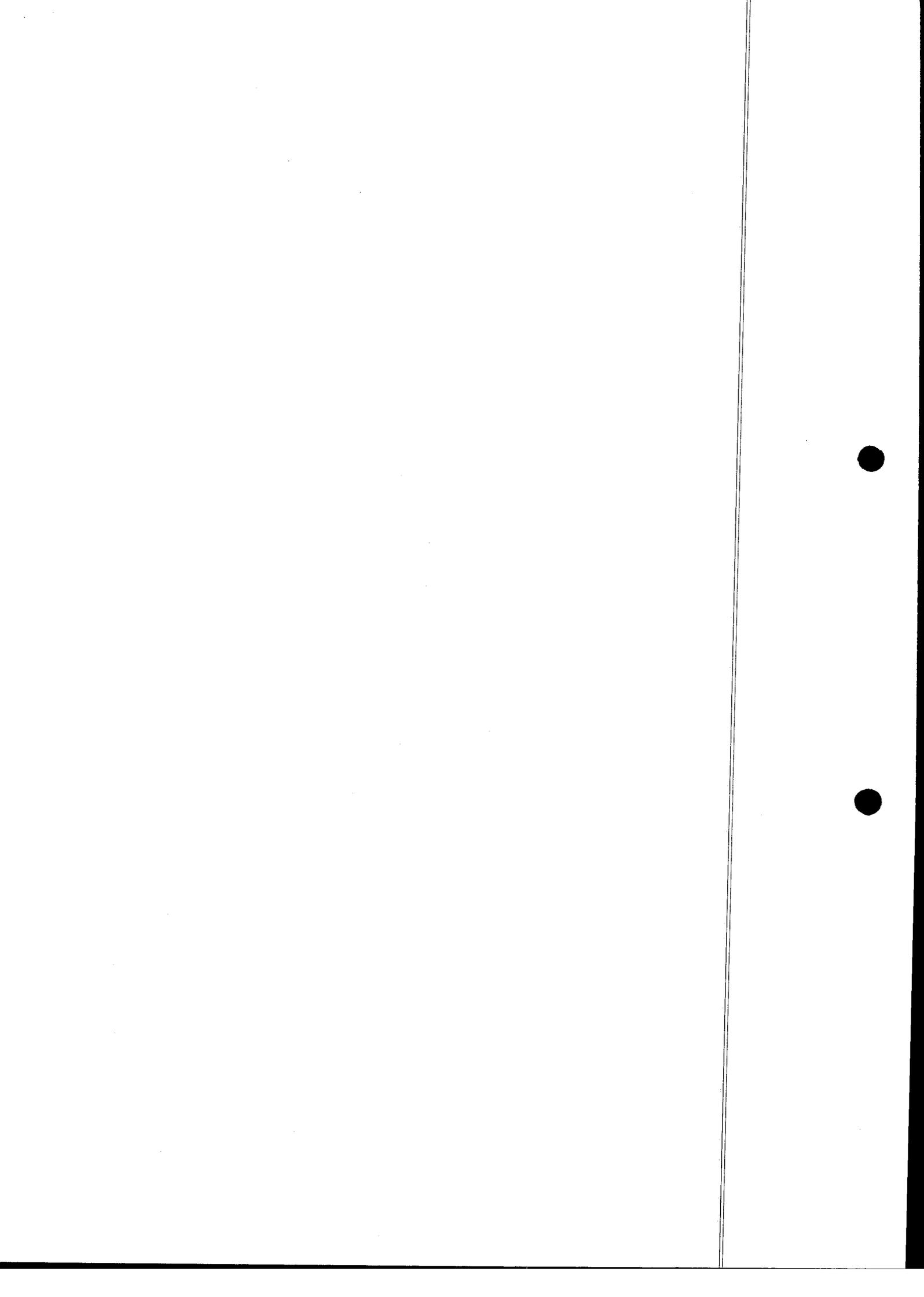
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:29:03 do dia 19/07/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7I3X190722192903

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/09/2022 09:18:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**
CNPJ: **58.295.213/0023-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

l08
w7

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

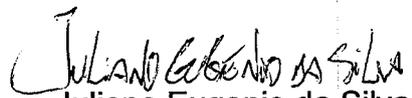
109
WB

Declaração de Conformidade da Habilitação

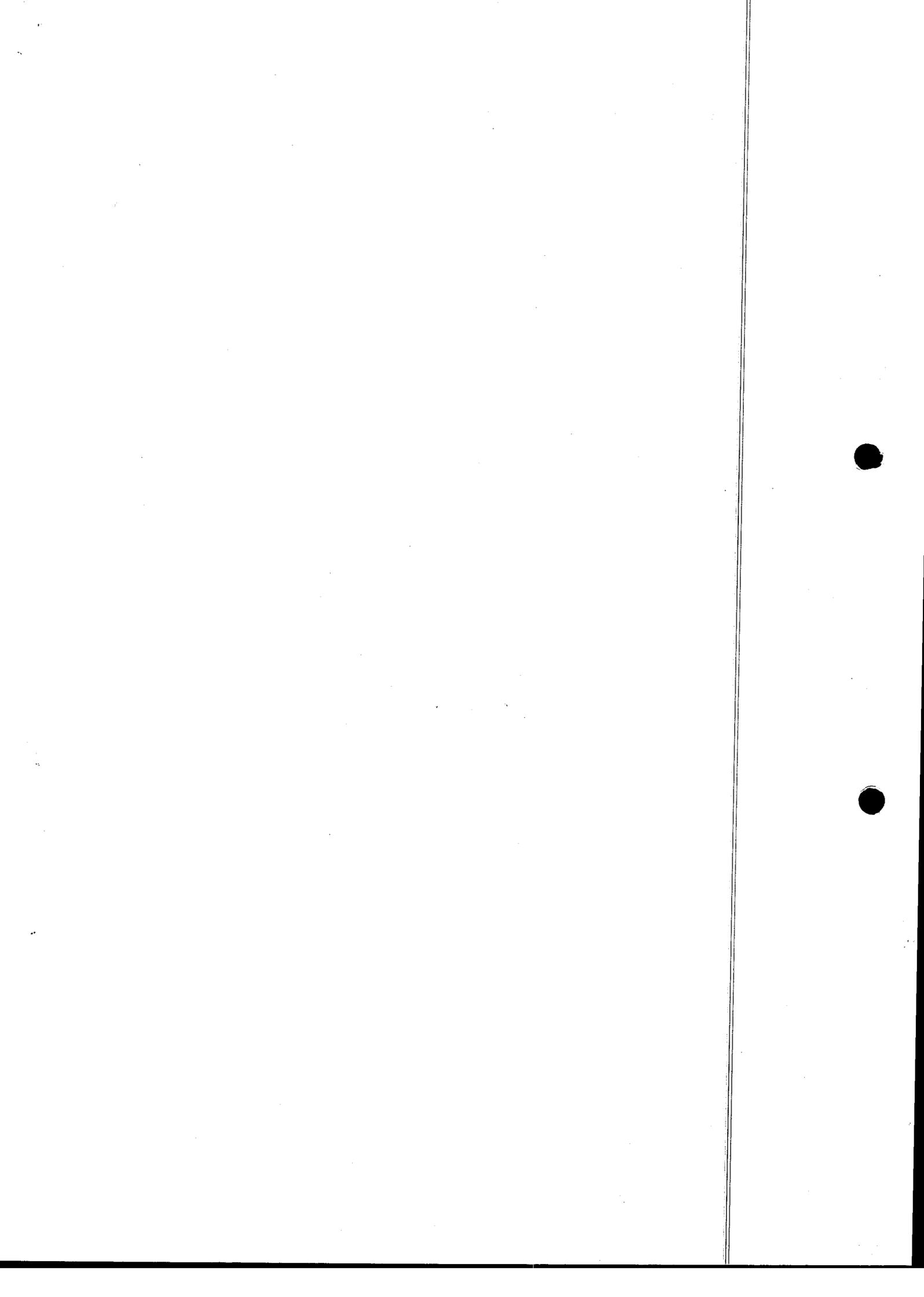
Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos nos artigos 8º e 10 do Decreto Municipal nº 2.028/2011, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.


Juliano Eugenio da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Feas





Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. nº 256/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca Philips, para atender a demanda da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - FEAS.

Parecer nº: 462/2022 – AJUR/FEAS

I – Relatório

Trata-se de solicitação a respeito da viabilidade legal de prestação de serviço direta por inexigibilidade de licitação da empresa **Philips Medical Systems Ltda**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca Philips.

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da FEAS, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente, no importe de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), conforme recursos financeiros previsíveis pelo Assessor Financeiro.

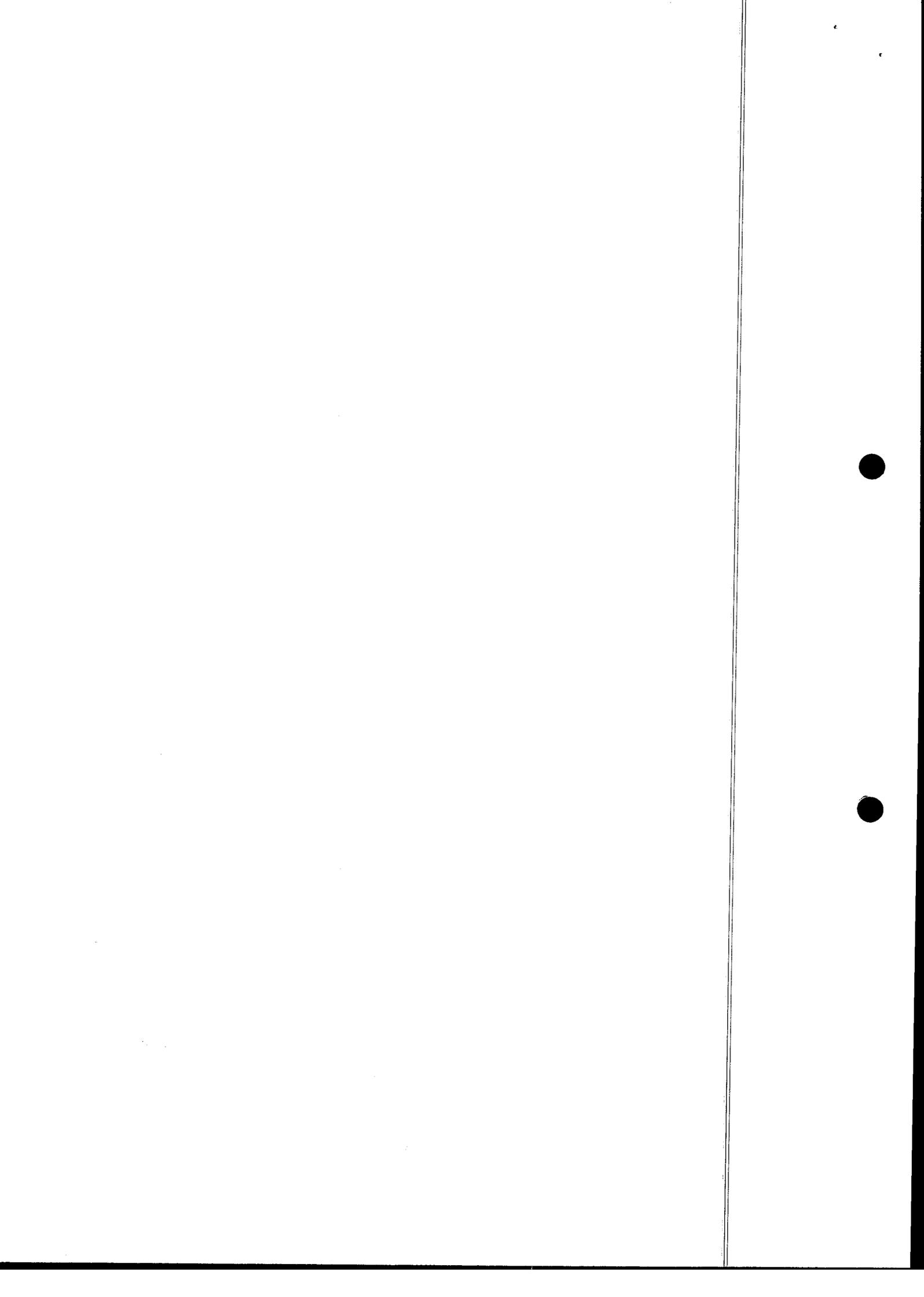
À fl. 02 se apresenta declaração do autorizador da despesa.

Às fls. 03/06 consta requisição de inexigibilidade e enquadramento da despesa na Lei 8.666/93, na qual explica que a empresa **Philips Medical Systems Ltda** é a representante exclusiva, em todo território nacional, da marca Philips e, portanto, reforça a singularidade do serviço de objeto da contratação.

Às fls. 07/10 v. consta termo de referência, minuta de contrato (fls. 11/25), carta de justificativa (fl. 26), comunicado de descontinuação de equipamento (fl. 27), à fl. 28 declaração de conformidade de preços, às fls. 29/60 cotações; às fls. 61/64 notas fiscais de serviços prestados; às fls. 65/108 CNPJ, atestado de exclusividade, comprovante de inscrição e de situação cadastral, alteração contratual, documentos de identificação dos sócios, certidões negativas fiscais / INSS / trabalhista, atestado de capacidade técnica culminando na declaração de conformidade da habilitação à fl. 109.

Este é o Relatório.

Passo à manifestação.





111
jm

II – Fundamentos

Preliminarmente destaca-se que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional, todas as compras e alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura processo licitatório, conferindo um tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 8.666/93, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no parágrafo único do artigo 1º que: *subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, sociedades de economia e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

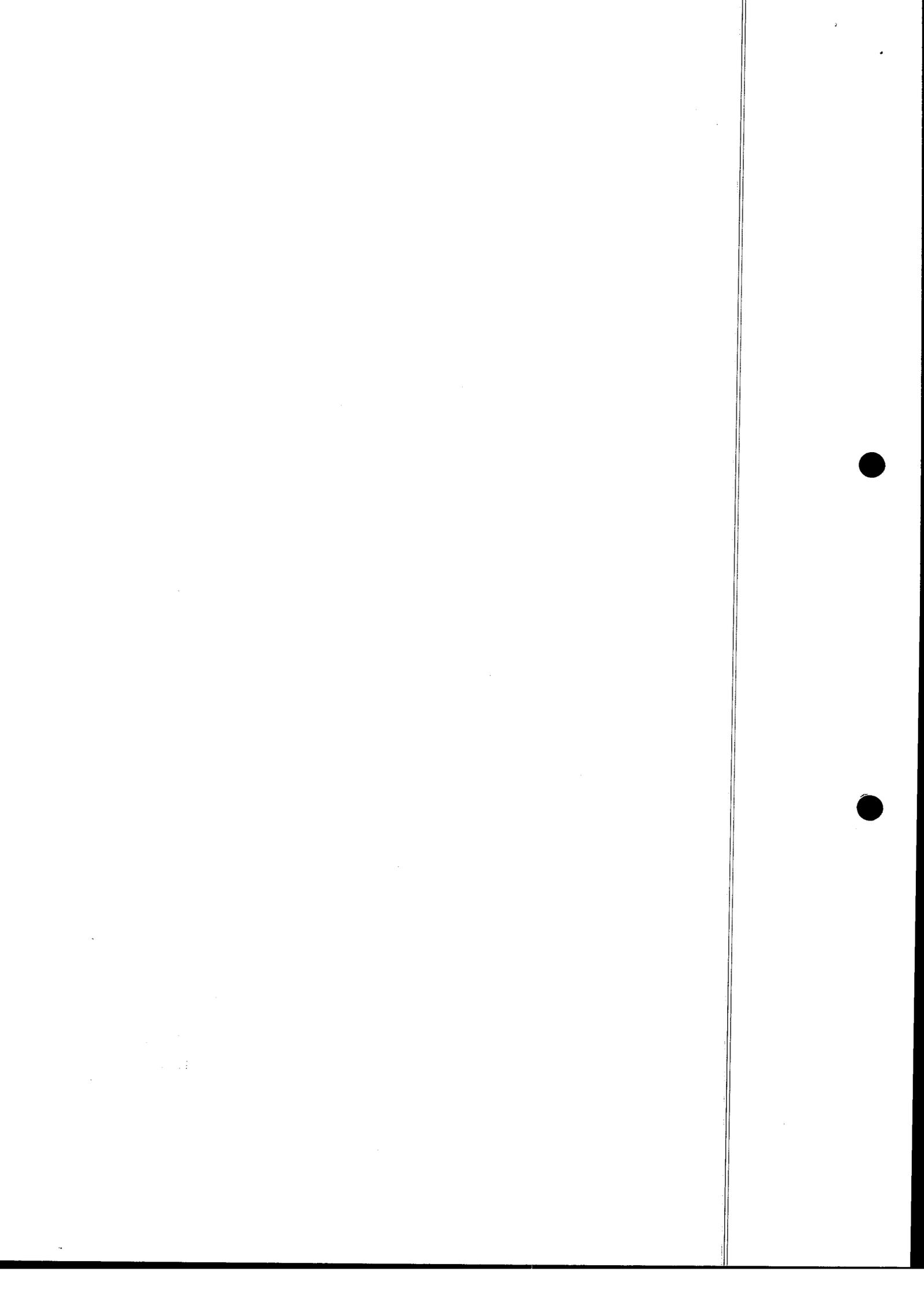
Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 8666/93 na contratação de seus bens e serviços.

A Lei 8.666/93, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A dispensa está prevista nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, caracterizando um rol taxativo de previsões, quando se constata viabilidade fática de competição, mas, considerando razões de interesse público, convém dispensar a realização do certame.

Já a inexigibilidade do certame se caracteriza fundamentalmente quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto a ser contratado, estando disciplinada no artigo 25 da Lei 8.666/93 que constitui um rol meramente exemplificativo de hipóteses.

Diferenciando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, convém destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:



A principal distinção entre dispensa, lato sensu, e inexigibilidade é a de que no primeiro caso o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação. Já a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía aptidão para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.¹

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, pretende-se a contratação empresa Philips Medical Systems Ltda.

À fl. 105 consta a carta de exclusividade de representação da referida empresa, emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos, em 28 de abril de 2022, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Percebe-se assim, a inviabilidade de competição de modo que somente 1 (um) fornecedor é capaz de atender as necessidades da Administração, com vistas à concretização e maximização do interesse público, caracterizando a inexigibilidade de promoção de certame licitatório nos termos do art. 25 *caput* da Lei 8.666/93.

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU:

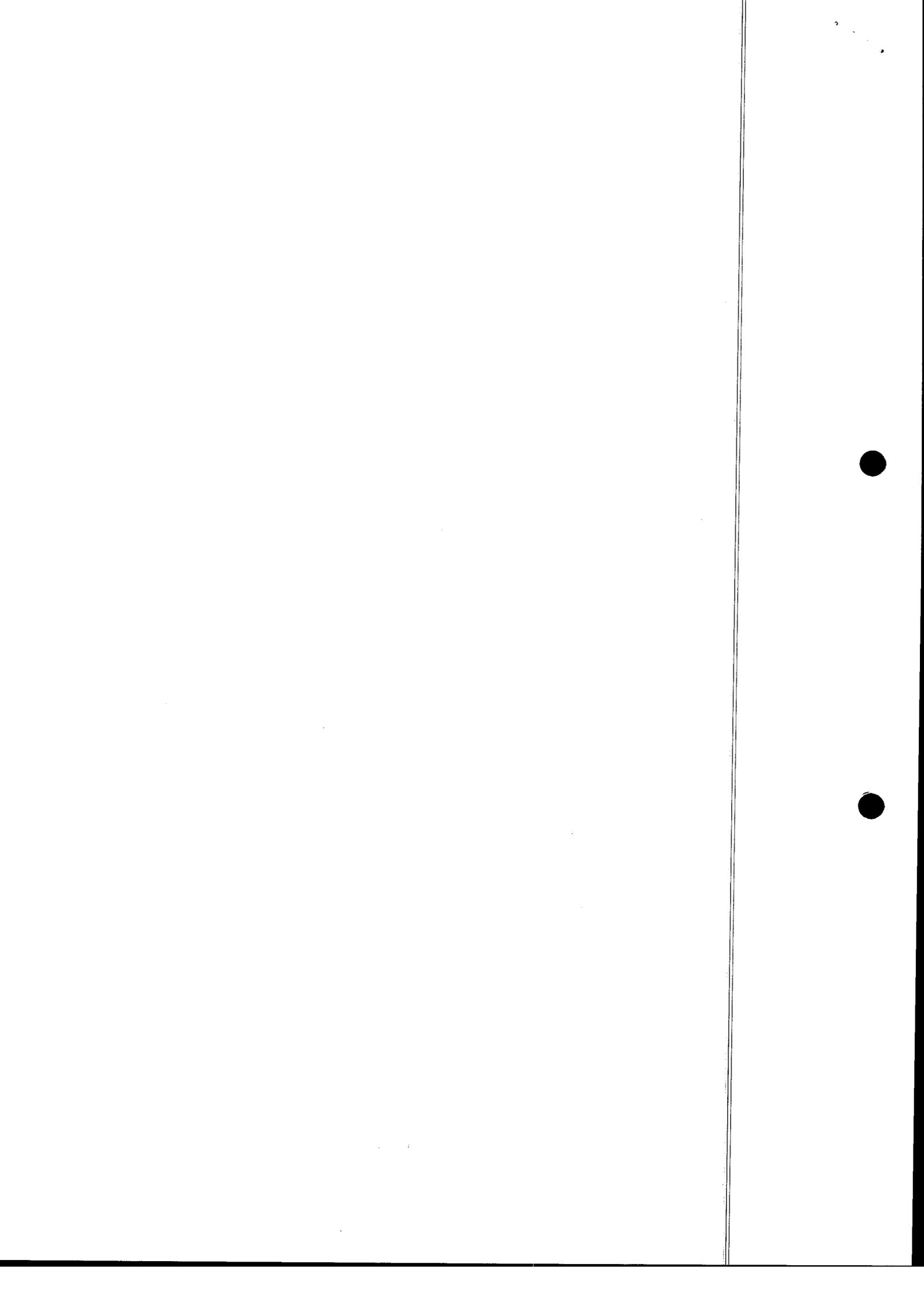
Restrinja a aplicação do que dispõe o inciso I do art. 25 da Lei no 8.666/1993 aos casos em que inequivocamente ficar caracterizada a inviabilidade de competição pela existência de um único fornecedor do produto pretendido, de modo a evitar nova contratação direta sem preenchimento dos requisitos legais e com afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, insculpidos no art. 3º da lei citada. (Acórdão 295/2005 Plenário)

Ainda, para que haja o reconhecimento da inexigibilidade do certame é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 26, parágrafo único². Igualmente, deve haver a publicação do ato de dispensa no órgão oficial dentro do prazo

¹ CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. Volume 6. Editora Fórum. 9ª edição. Revista Atualizada e Ampliada. p. 537.

²Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



de 5 (cinco) dias. A publicação, neste caso, atua como condição de eficácia dos atos administrativos.

No que tange à comprovação dos requisitos previstos no artigo 26, § único inciso III, há compatibilidade aos preços praticados no mercado conforme documentos de fls.36.

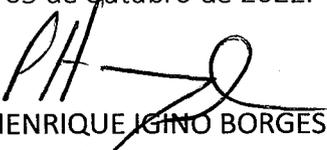
III – Dispositivo

Considerando a fundamentação retro, é plena a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666/93.

Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, bem como a manutenção das condições que ensejaram a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor.

É o parecer.

Curitiba, 05 de outubro de 2022.

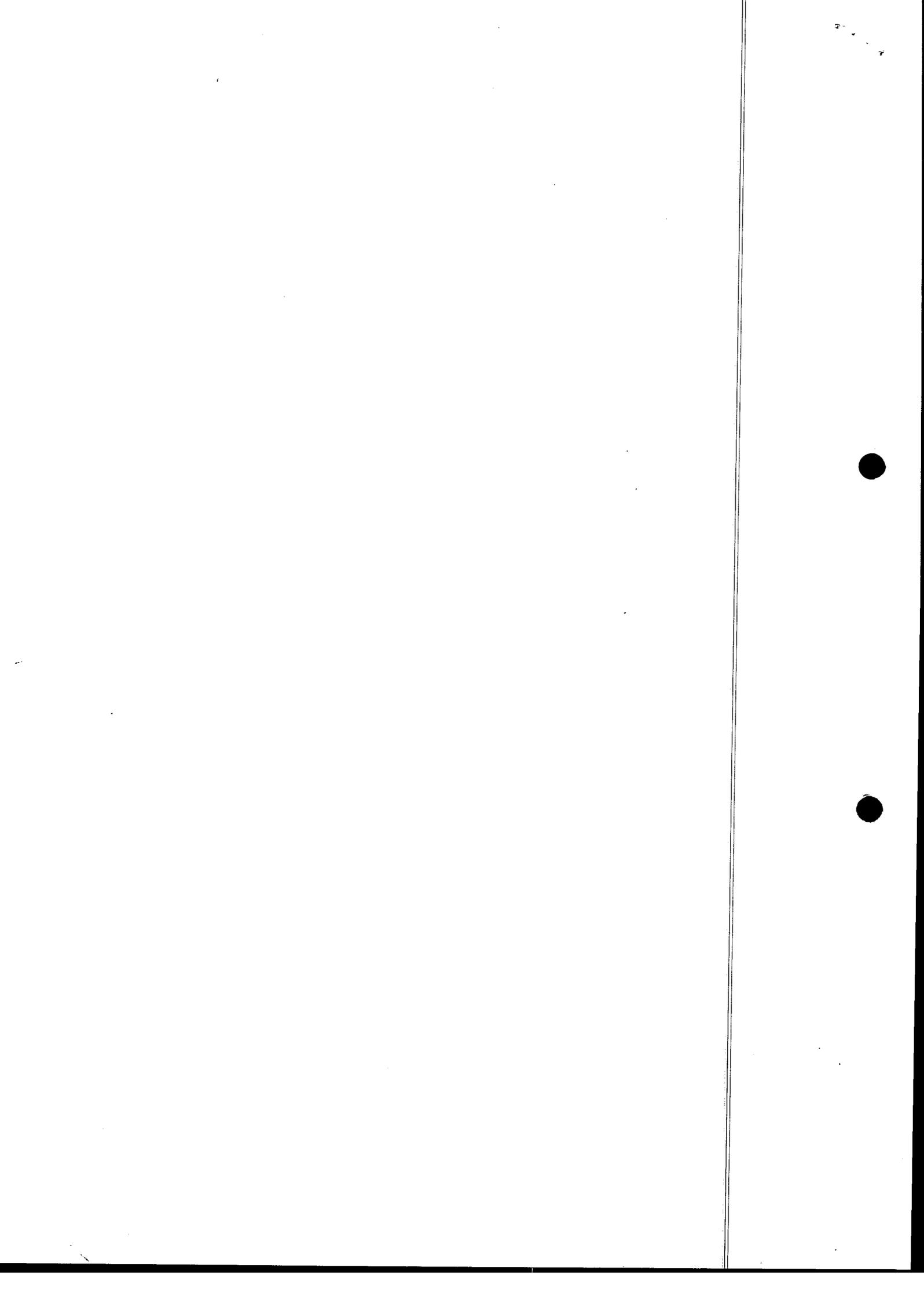

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO FEAS

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Informação

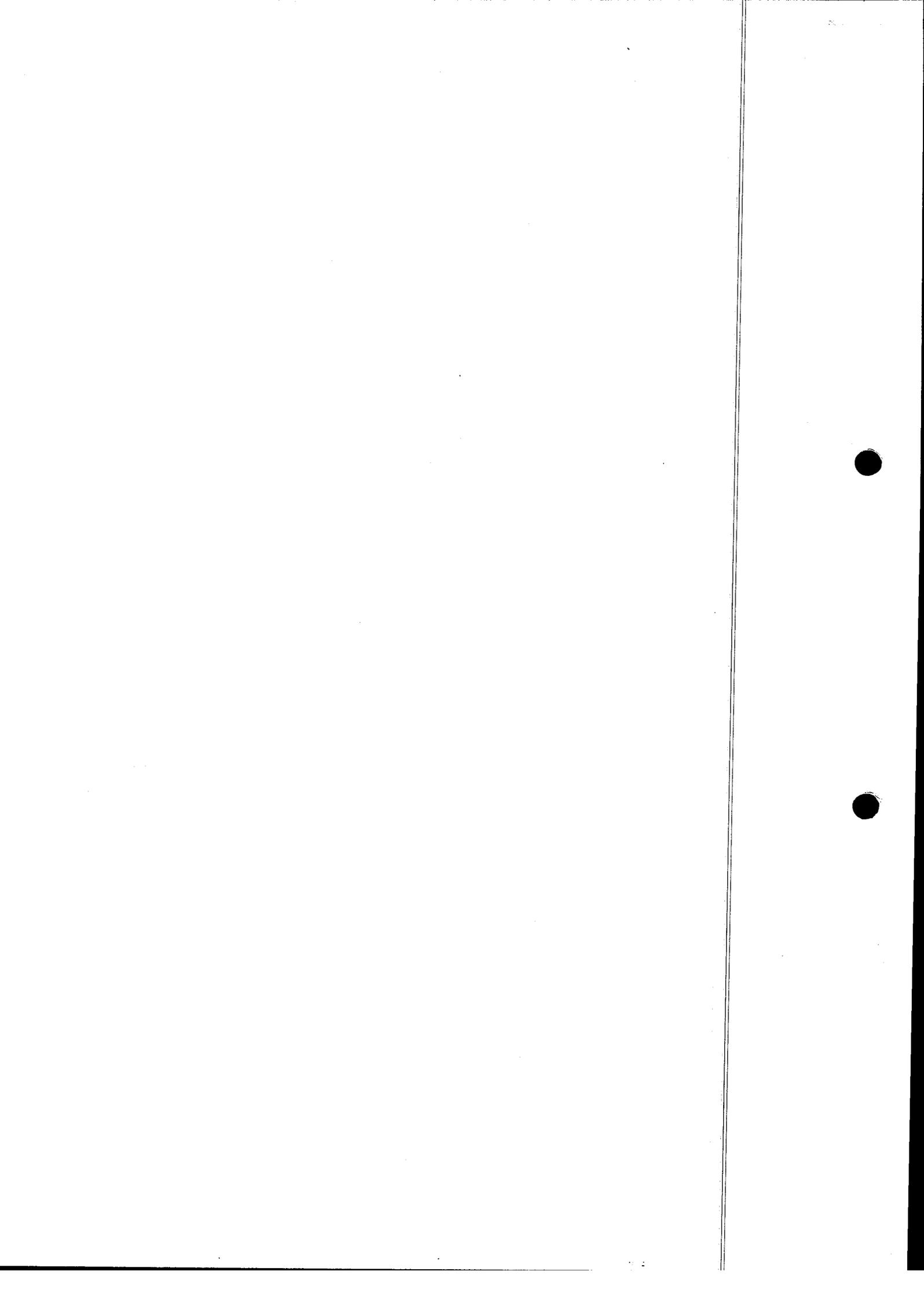
I – Informo que o Parecer Jurídico nº 462/2022 – Ajur/Feas foi recebido por esta comissão em 05/10/2022.

II – Encaminha-se ao Controle Interno para análise.

Curitiba, 05 de outubro de 2022.

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza

Pregoeiro



Memorando nº 302/2022 – CONTROLE INTERNO

11/10/2022.

De: Controle Interno Feas.
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: ____/____/____

Ass.: _____

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade inexigibilidade.

A análise ao processo administrativo nº 256/2022 pautou-se no disposto na Lei n.º 8.666/93 (art. 25), Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 21), 104/2019 e 610/2019, e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Juntou-se a autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Juntou-se a declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Juntou-se a indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Juntou-se termo de referência, contemplando os descritivos dos itens/serviços a serem adquiridos/contratados, obrigações contratuais, vigência etc.;
- e) Juntou-se a minuta contratual, contemplando, dentre outras, cláusula referente à LGPD e cláusula de reajuste contratual;
- f) Juntou-se justificativa técnica e legal, para a presente aquisição/contratação;
- g) Juntou-se o instrumento de comprovação de exclusividade vigente, contemplando registro em órgão de registro do comércio, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- h) Juntou-se a proposta da contratada e declaração/documentos comprobatórios de compatibilidade de preços com o mercado – às exceções apontadas abaixo;
- i) Juntou-se a declaração de conformidade de habilitação emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Licitatório Feas, atestando conformidade de habilitação de acordo com o exigido junto aos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal 2028/2011, incluindo declaração de inidoneidade;
- j) Emitiu-se o Parecer jurídico nº 462/2022, pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 25, I¹ da Lei 8666/93;
- k) Encaminhamento à este setor para análise.

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Considerando as justificativas/informações apresentadas junto ao processo pelo setor responsável/requisitante, no sentido de que a presente aquisição é de suma importância para o funcionamento das unidades sob a Administração da Feas, uma vez que se trata de Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca Philips, pelo período de 12 meses;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica entendendo que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 25, I da Lei 8666/93;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, percebemos que há a necessidade de sanar-se o apontamento abaixo a fim de que a presente demanda se amolde ao disposto no art. 25, I da Lei 8666/93; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

- 1) Quanto a minuta contratual: observamos que há duas cláusulas de reajuste contratual, favor retificar antes da assinatura;
- 2) Quanto a habilitação da Contratada: Atualizar o certificado de regularidade fiscal estadual, de acordo com o disposto junto ao art. 74, I, "e" do Decreto Municipal 610/2019.

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

26
W7

ANEXO I

CHECK LIST INEXIGIBILIDADE			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 (art. 25), Decretos Municipais n.º 2.028/2011 (art. 21), 104/2019 e 610/2019			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	256/2022	03/10/2022	01 a 114
MODALIDADE	Inexigibilidade (art. 25, I da Lei 8666/93)		
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca Philips, pelo período de 12 meses		
VALOR CONTRATADO	R\$ 58.500,00	05/08/2022	28
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	03/10/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	03/10/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Roberto Liberato Dalagrana e William Kendi Arabori	03/10/2022	1
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	03/10/2022	2
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	Juntado aos autos	21/09/2022	26 e 27
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos		07 a 10
MINUTA DO CONTRATO	Juntado aos autos		11 a 25
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 19ª
Clausula de reajuste	Juntado aos autos		Clausula 8ª e 12ª
PROPOSTA	Juntado aos autos	05/08/2022	29 a 46
DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM MERCADO (OUTROS CONTRATOS OU NOTAS FISCAIS DA MESMA EMPRESA, DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO)	Juntado aos autos	05/08/2022	28, 47 a 64
DOCUMENTO DE EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR/ DOCUMENTO QUE COMPROVE A SINGULARIDADE E/OU NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO	Juntado aos autos	válida até 25/10/2022	105
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	05/08/2022	03 a 06
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Empresa: Philips Medical Systems Ltda			
Declaração da contratada ou partícipe de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	23/09/2022	106 a 108
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor (SICAF)			
IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		90 a 93
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		66 a 89
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		65
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 23/10/2022	94
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 09/10/2022	95
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 28/11/2022	96
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	válida até 20/10/2022	97
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 21/03/2023	98
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE FORMA ILEGAL (art. 27, V, da Lei 8666/93)	Juntado aos autos	28/09/2022	99
OUTROS	Certidão negativa de falências e concordatas - fl. 103		

DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO PROVENIENTE DE PREGÃO OU SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Alvará de localização e funcionamento	Juntado aos autos		100 e 101
Licença sanitária da licitante	Juntado aos autos		102
Registro Ou Inscrição Da Empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA	Juntado aos autos		104
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO (arts. 8º e 10º do Decreto Municipal 2028/2011)	Juntado aos autos	03/10/2022	109
ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 462/2022 - Aprovação	05/10/2022	110 a 113
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA	Ver conclusão		
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO			
ASSINATURA DO CONTRATO			
PUBLICAÇÃO CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA			
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS () COM PENDÊNCIAS (x)		
OBSERVAÇÕES	1) Quanto a minuta contratual: observamos que há duas cláusulas de reajuste contratual, favor retificar antes da assinatura; 2) Quanto a habilitação da Contratada: Atualizar o certificado de regularidade fiscal estadual, de acordo com o disposto junto ao art. 74, I, "e" do Decreto Municipal 610/2019.		

[Handwritten signature]



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Despacho

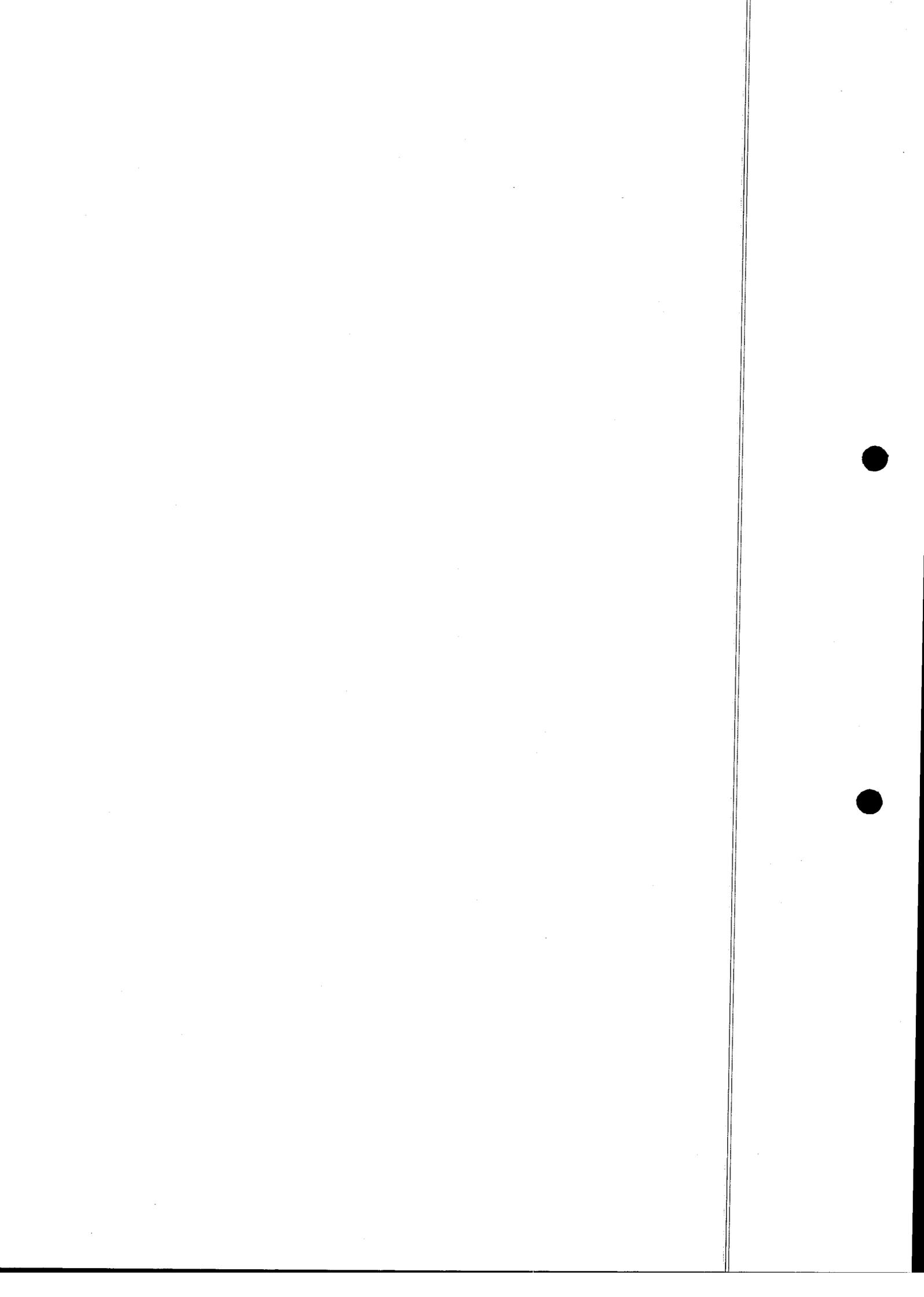
Processo Administrativo nº 256/2022

No que diz respeito aos apontamentos constantes no Memorando 302/2022 – Controle Interno, informo:

Pendências sanadas, conforme documentos em anexo.

Curitiba, 13 de outubro de 2022.

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza
Pregoeiro





Contratos
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81312-170
(41) 3316-5926
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 225/2022 – CADM

Curitiba, 11 de outubro de 2022.

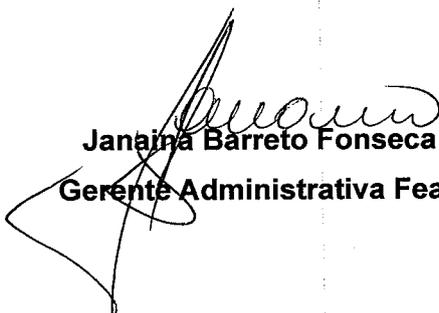
De: Contratos/FEAS

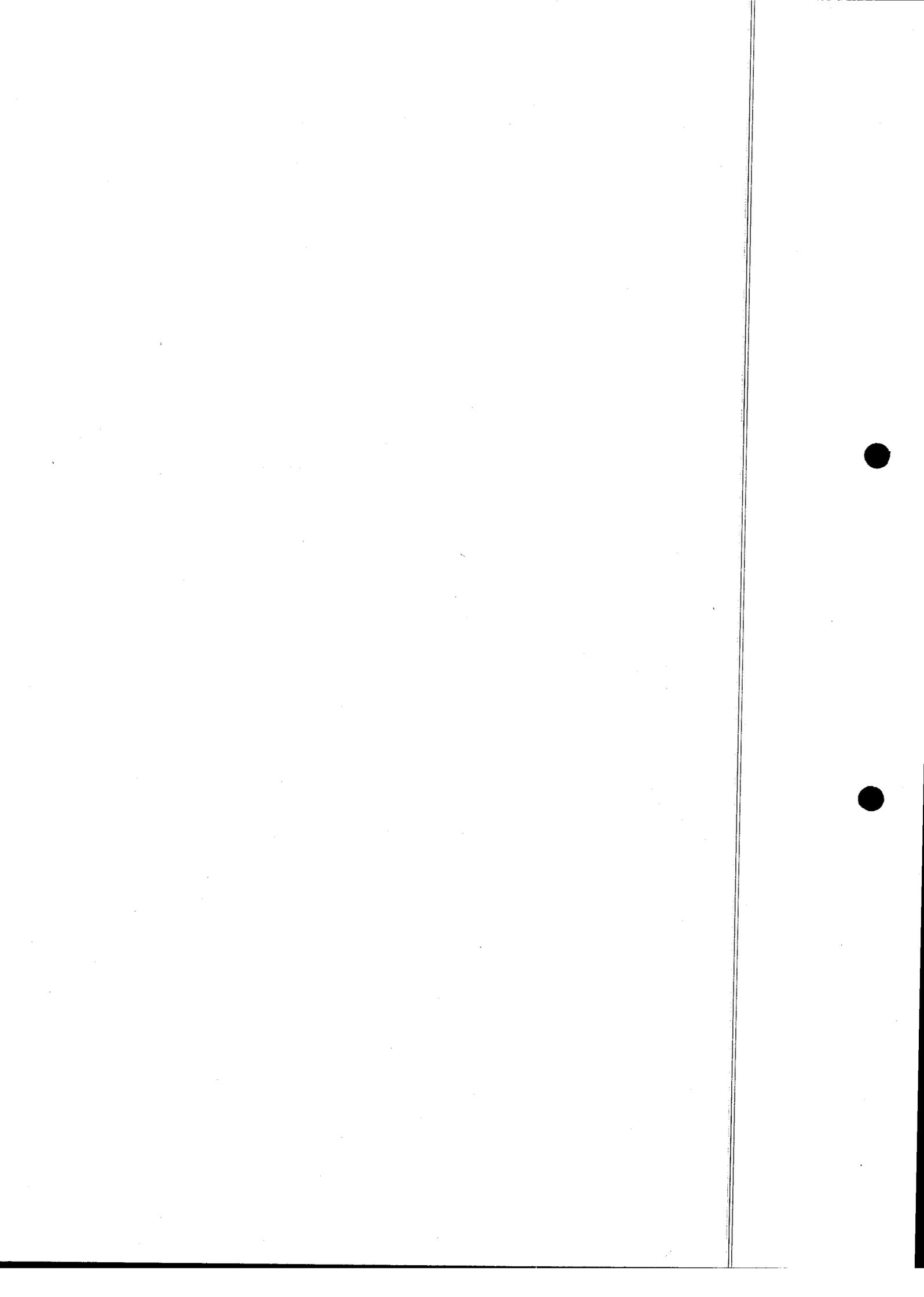
Para: Controle Interno/FEAS

Ref.: Apontamento Controle Interno.

Tendo em vista os apontamentos apresentados no Memorando 302/2022 - Controle Interno, referente ao Processo Administrativo n.º 256/2022, informo:

1. Suprima-se a cláusula Décima Segunda da Minuta Contratual e dê-se sequência às demais.


Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

29
UR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022 – FEAS

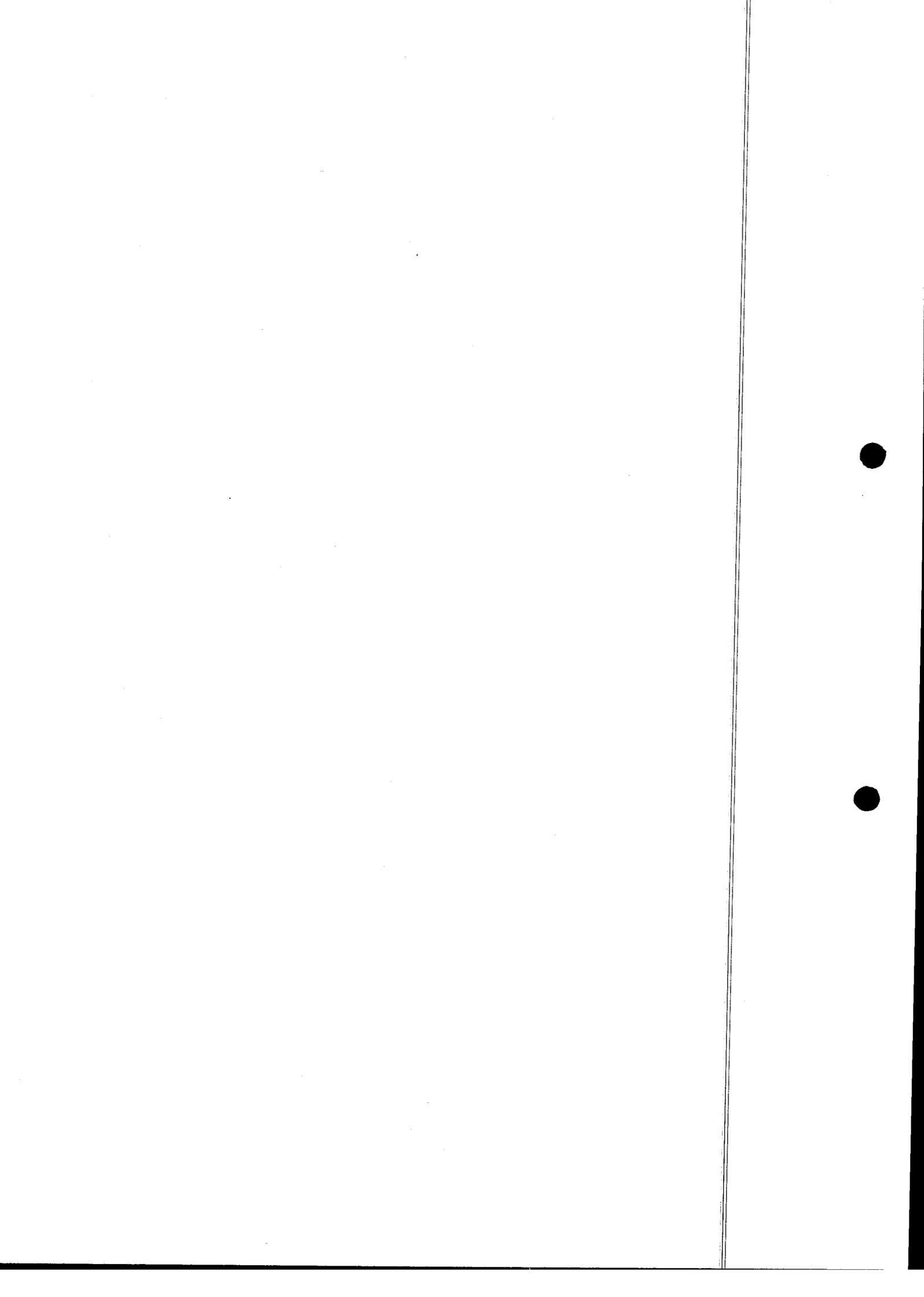
Contrato Administrativo nº XXX/2022-FEAS para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de ultrassom da marca *Philips*, das unidades de negócio da Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos XXXXXX dias do mês de XXXXXX do ano de XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/20xx – Feas, Pregão Eletrônico n.º XXXX e Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de ultrassom da marca *Philips*, das unidades de negócio da Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Está contemplado neste termo, o seguinte equipamento:

Equipamento	Marca	Modelo
Aparelho de Ultrassom	Philips	HD11

Parágrafo Primeiro

Os serviços contratados serão prestados no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, localizado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada.

Parágrafo Terceiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

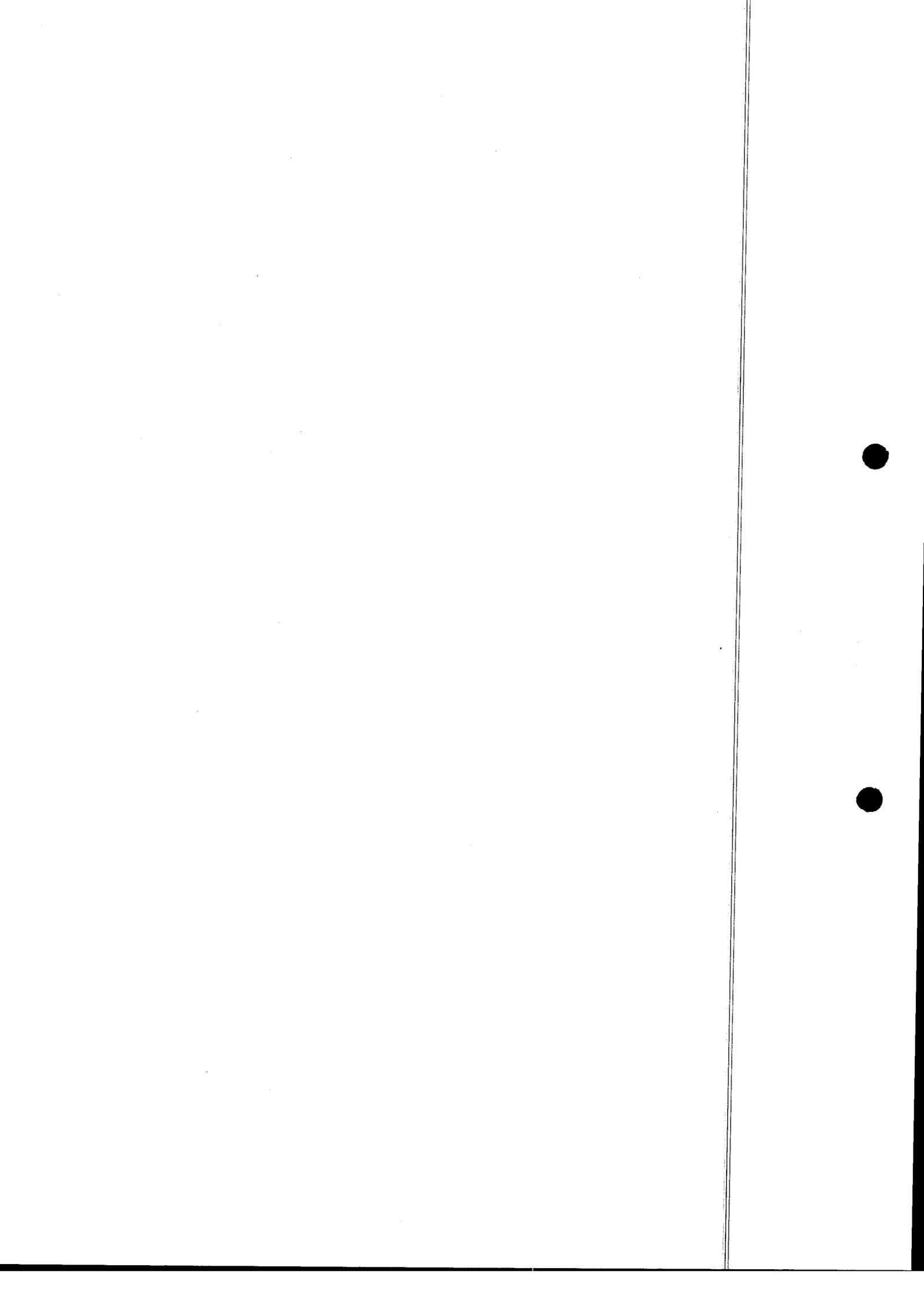
Parágrafo Quarto

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- a. Manutenção Preventiva
- b. Manutenção Corretiva.

I. **Manutenção preventiva:** manutenção que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituem tais serviços, minimamente, ajustes em partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificação e alinhamento.

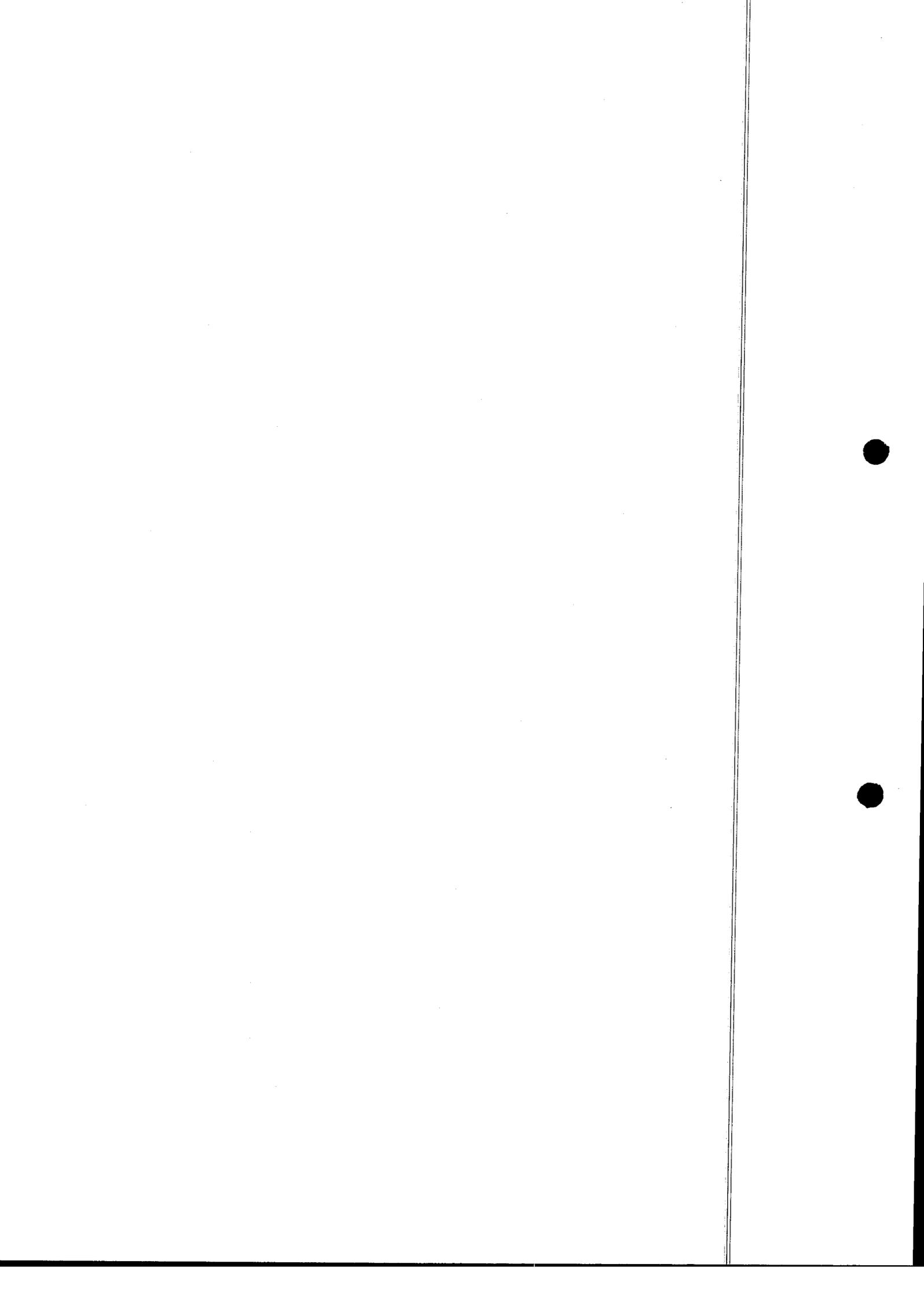
II. A **Manutenção Preventiva** consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar à contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Compreendendo (mas não excluindo outras especificações que normas vigentes, fabricante ou a boa técnica levem a presumir):

- a. Limpeza;
- b. Calibrações;
- c. Testes de funcionamento visando manter os equipamentos sempre em boas condições de funcionamento e aparência.

III. **Manutenção corretiva:** serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos, falhas, mau funcionamento, ou qualquer outra situação que inviabilize o funcionamento normal dos equipamentos, bem como testes e calibração após os reparos para promover o perfeito funcionamento.

IV. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Compreendendo (mas não excluindo outras especificações que normas vigentes, fabricante ou a boa técnica levem a presumir) o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratante;
- b. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos;
- c. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada,





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

d. Substituição de peças, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais.

V. O objeto do presente feito compreende, minimamente:

a) Cobertura total de mão de obra e deslocamento para manutenções corretivas e preventivas;

b) Cobertura total de peças de reposição para manutenção corretiva, incluindo um transdutor convencional (linear, setorial ou convexo) durante a vigência do contrato;

VI. A Manutenção Preventiva consistirá de 01 (uma) visita anual, com emissão de certificado/laudo/relatório de verificação/calibração, em dias úteis e horário comercial de trabalho, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia Clínica da Feaes, com programação estabelecida de comum acordo;

VII. As visitas de manutenção corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, com emissão de certificado/laudo/relatório de verificação/manutenção, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia Clínica da Feaes; ou, em caráter eventual, quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

VIII. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento até a sede de sua oficina e devolução do mesmo, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra.

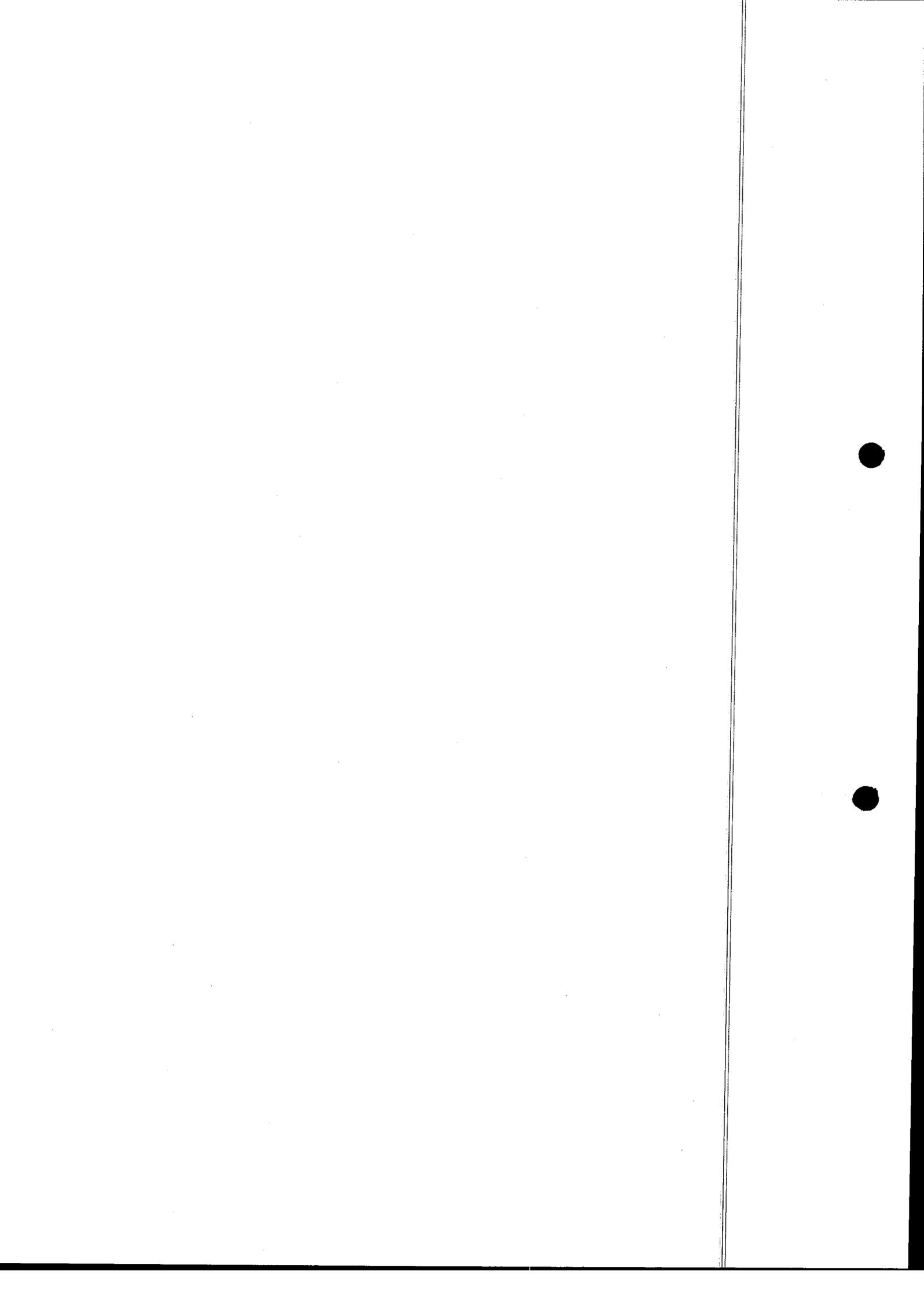
IX. A contratada deverá apresentar um tempo de resposta telefônica inicial de no máximo 4 horas úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

X. A contratada deverá designar um técnico especializado para atendimento em até 18h úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico com abertura de chamado para manutenção corretiva nas situações de paralização total do equipamento.

XI. A contratada deverá corrigir o problema apresentado reestabelecendo as condições operacionais do equipamento em até 72h úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico com abertura de chamado para manutenção corretiva, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

XXII. A contratada deverá realizar sempre que necessário a atualização de Hardware e Software (Field Change Order).

XIII. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

XIV. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, conforme consta na proposta apresentada por esta.

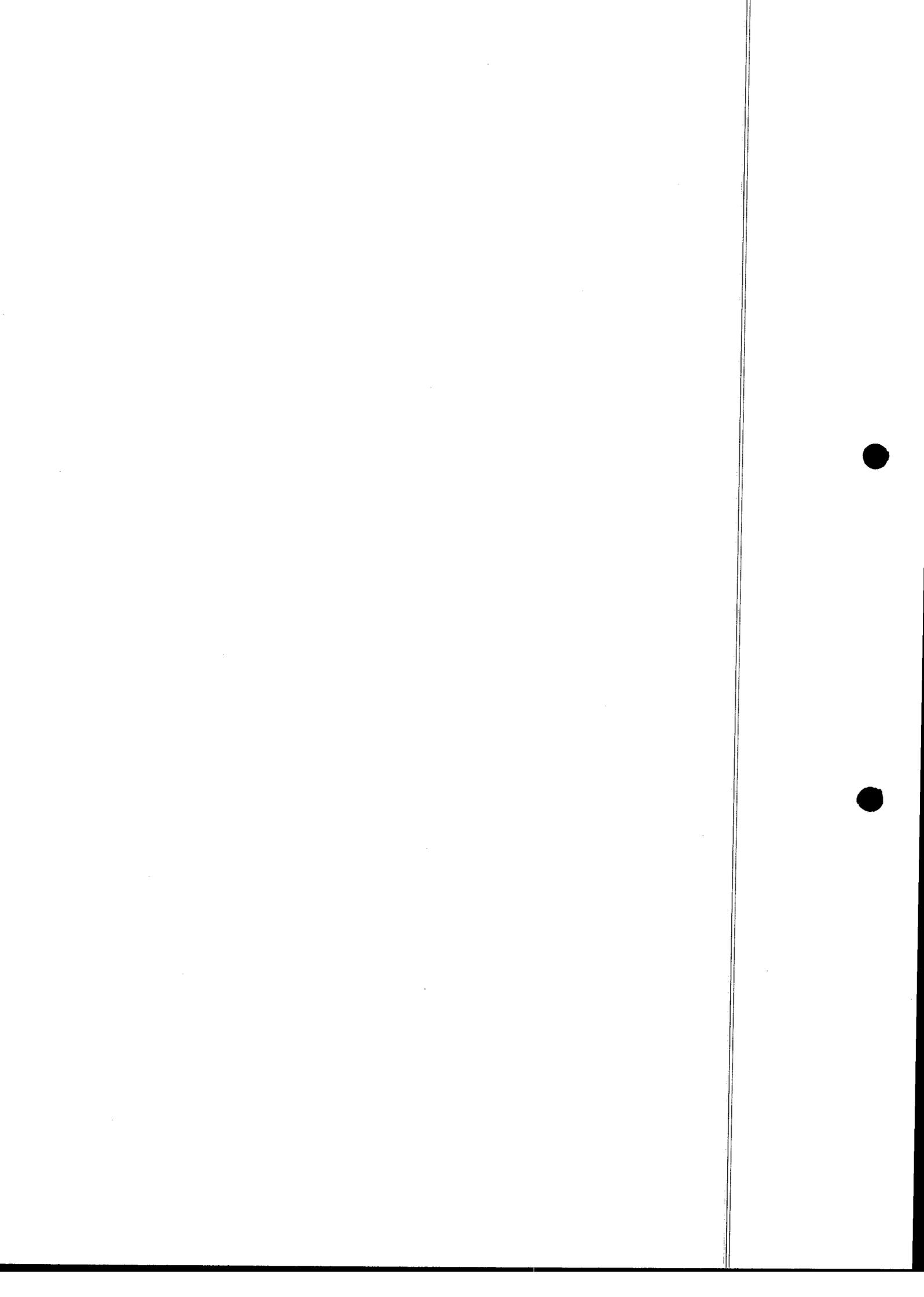
XV. É expressamente proibida, à contratada, a instalação de peças reconcondicionadas ou recuperadas.

XVI. Os serviços de conserto somente serão recebidos oficialmente mediante teste do equipamento e aprovação do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I.** Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte;
- II.** Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III.** Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a contratante e a contratada.
- IV.** Encaminhar à contratante, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- V.** Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo toda a responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI.** Manter contatos com a contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- VIII.** Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- IX.** Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- X.** Responsabilizar-se pelos deslocamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual e respectivas responsabilidades, assumindo, às suas expensas, todas as despesas, ônus, encargos necessários;



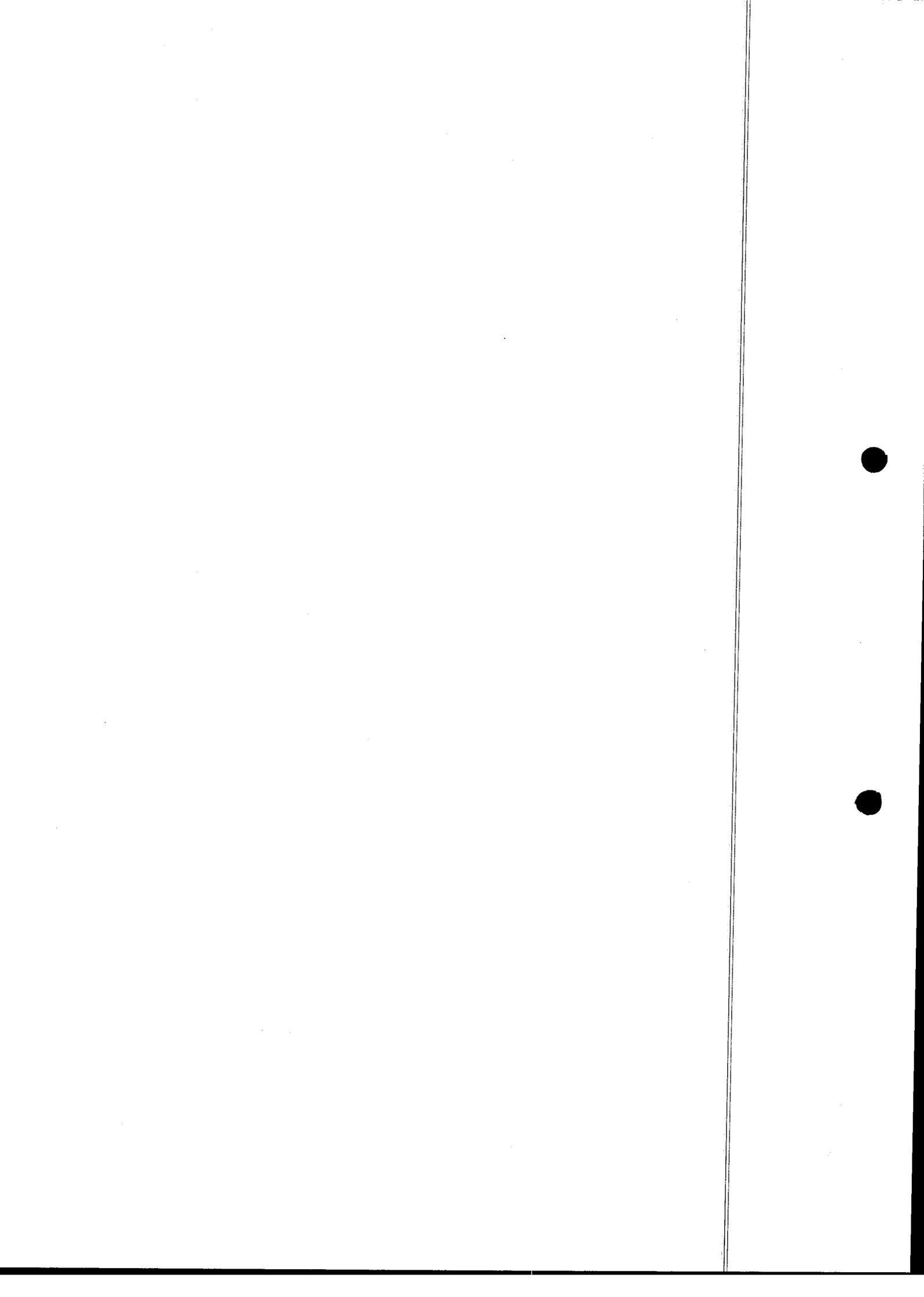


Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- XI. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a contratante;
- XII. Orientar o contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- XIII. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando necessário ou solicitado pela contratante;
- XIV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outro motivo. Os funcionários que vierem a executar os serviços não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XV. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da contratante, mantendo-a atualizada;
- XVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- XVIII. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do contratante, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- XIX. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo contratante;
- XX. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista em legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da contratada dos encargos supramencionados, não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- XXI. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos pacientes/acompanhantes atendidos pela Feaes;
- XXII. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção ou engenharia clínica;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Comunicar de imediato à contratada quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VI. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- VII. Obedecer às especificações fornecidas pela contratada quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;
- VIII. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

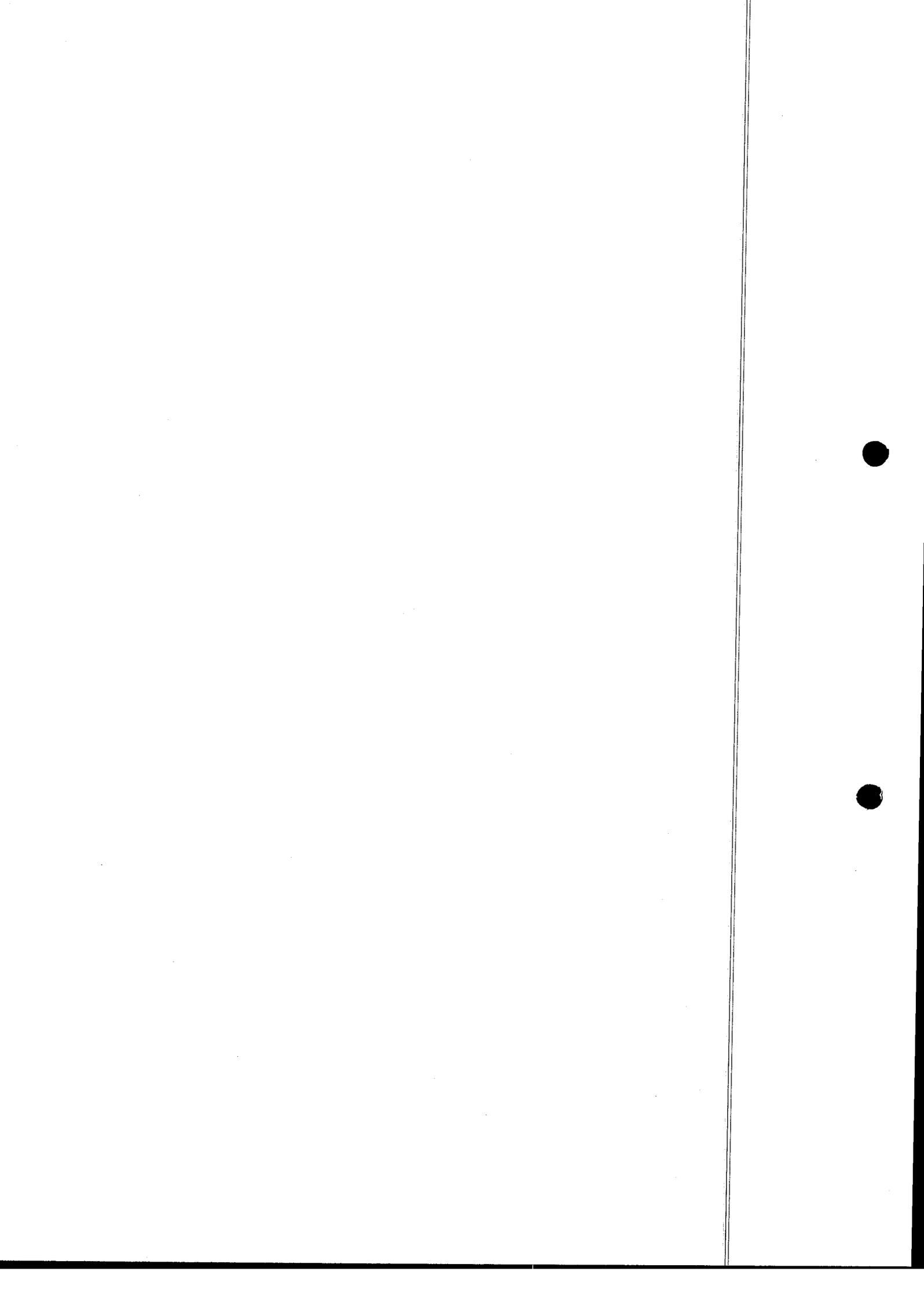
Pela entrega **total** do objeto, no quantitativo descrito na cláusula primeira, receberá a **CONTRATADA** a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX, sendo o valor mensal de R\$ XXXXXXXXX, e ainda, o valor de R\$ XXXXXXXX a título de valor destinado a eventuais troca de peças.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

126
WB

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

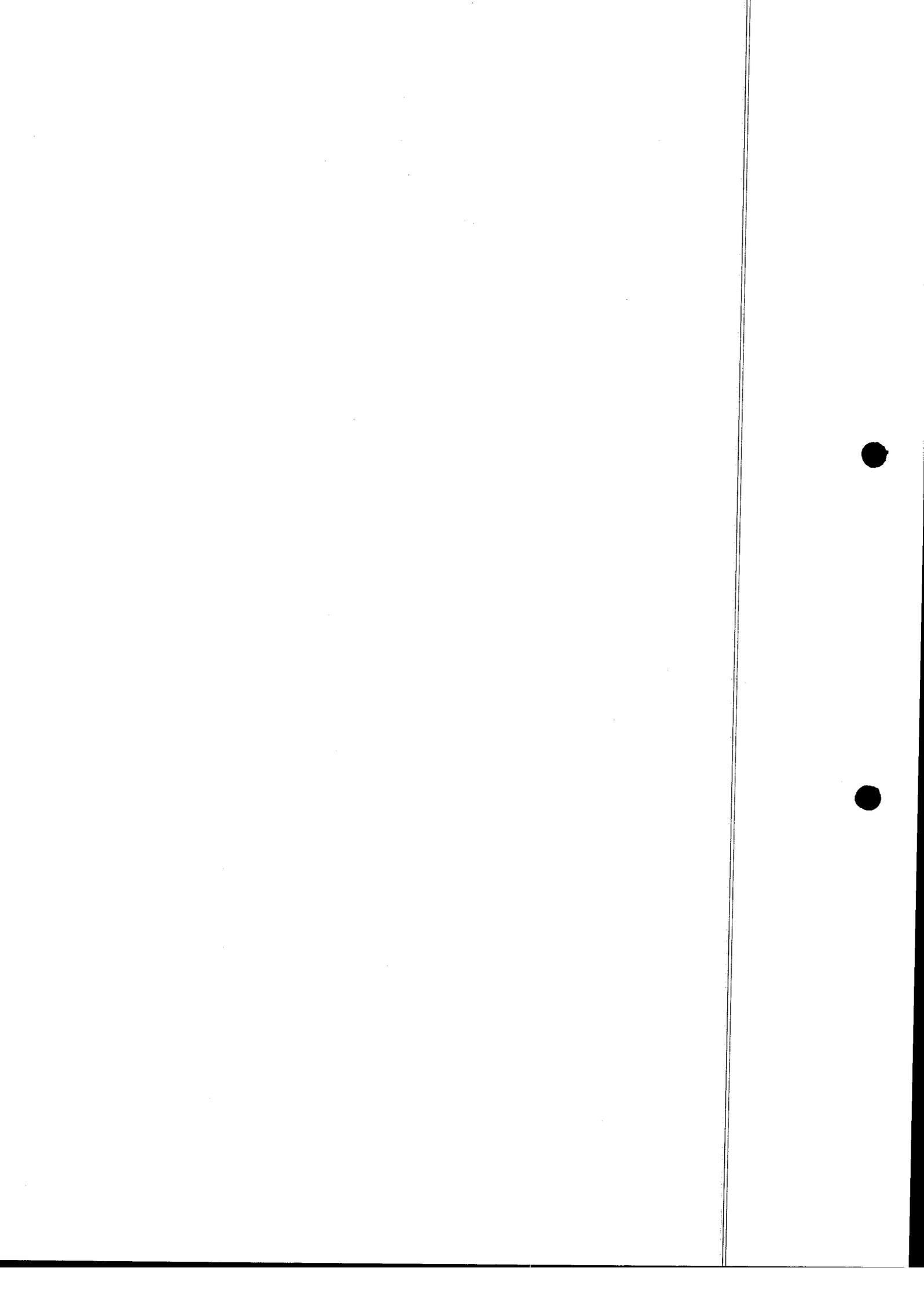
365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

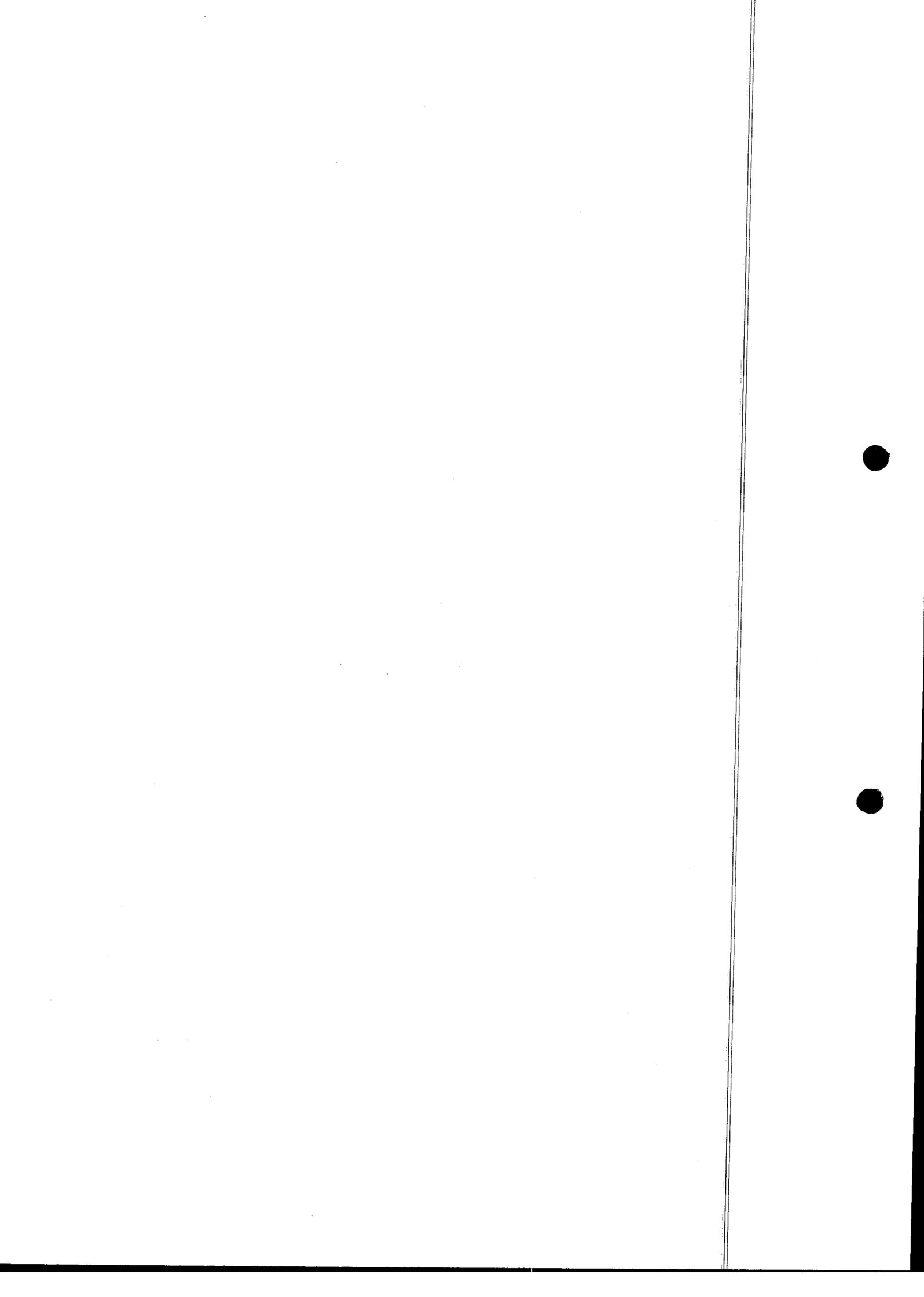
A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às



seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

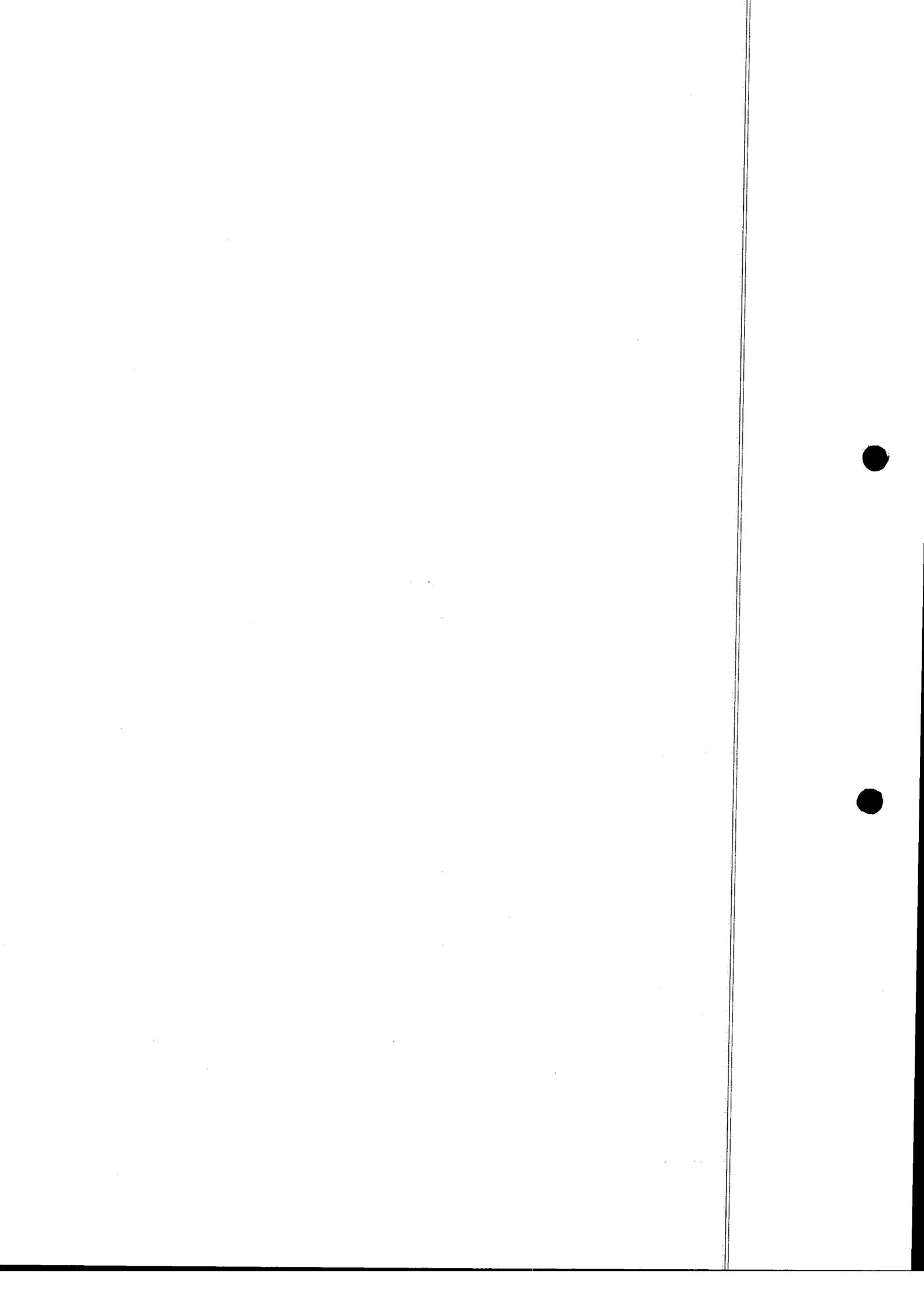
Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

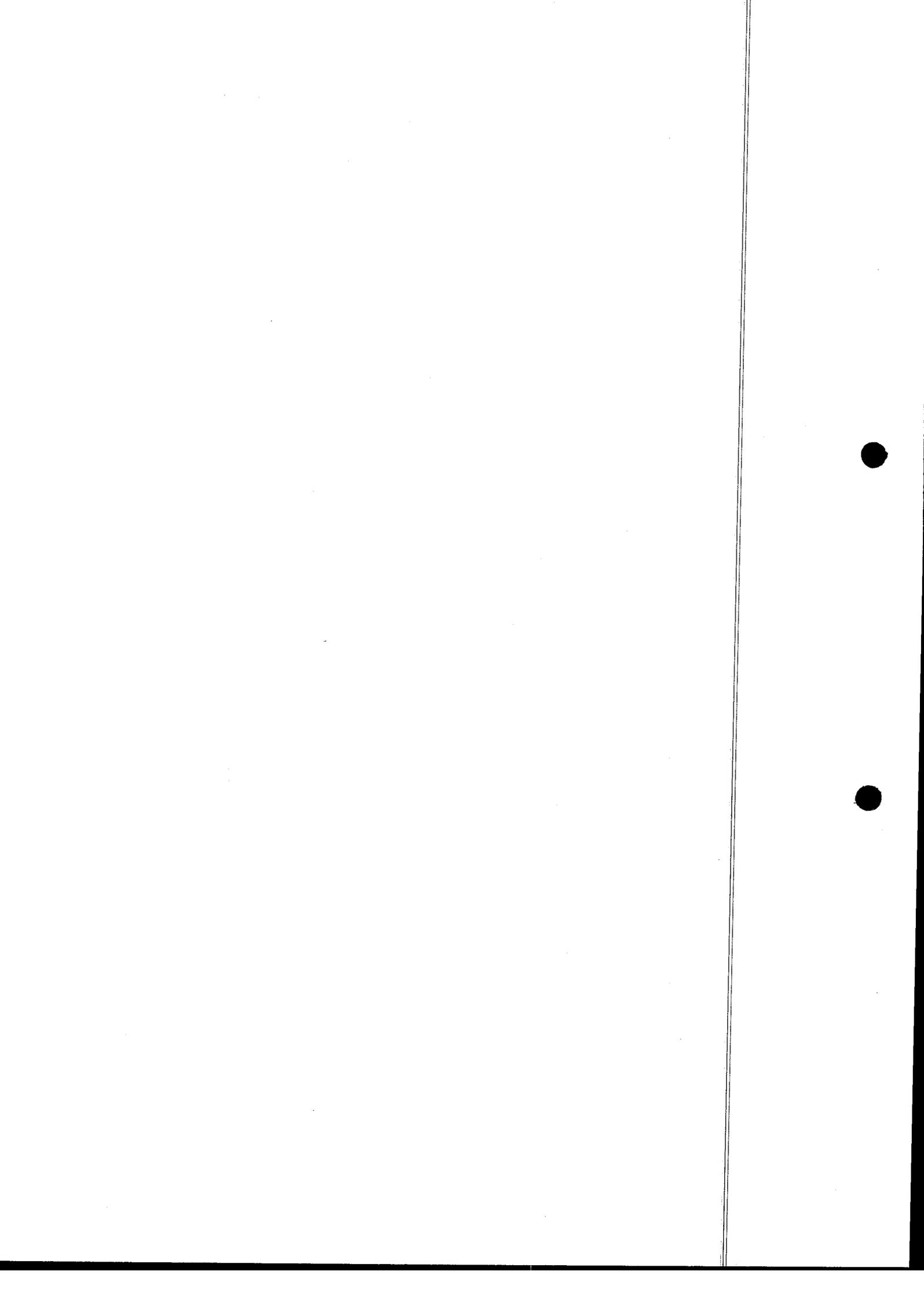
Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

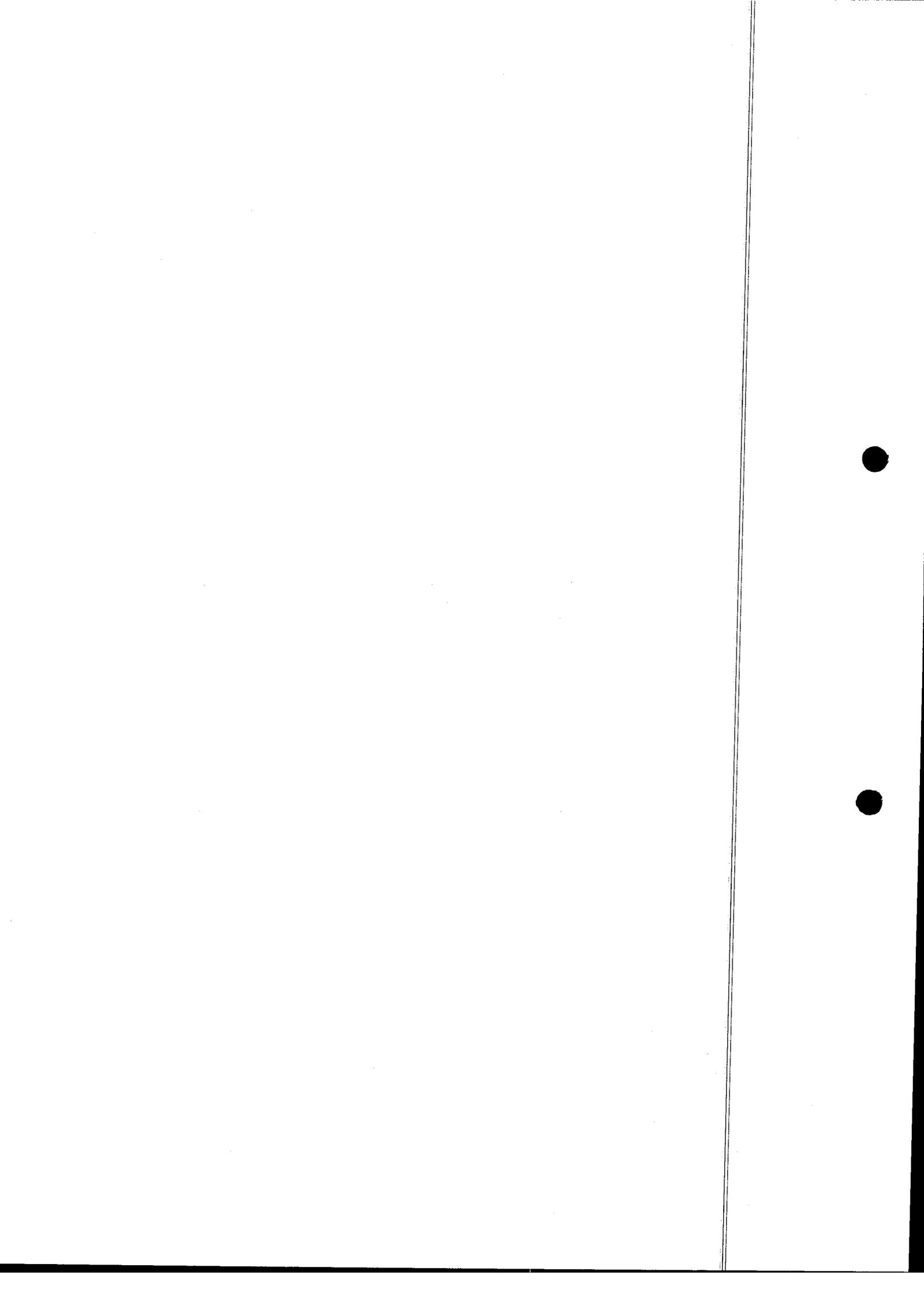
Em qualquer hipótese de rescisão, caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** o recolhimento das verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, independentemente do período de comunicação da rescisão formulado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a- Não cumprir as obrigações assumidas;
- b- Falir, encontrar-se em Recuperação Judicial ou dissolver-se;
- c- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- e- Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 8.666/93





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

O presente instrumento sujeita o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagrana (matrícula funcional n.º3557) e Wiliam Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

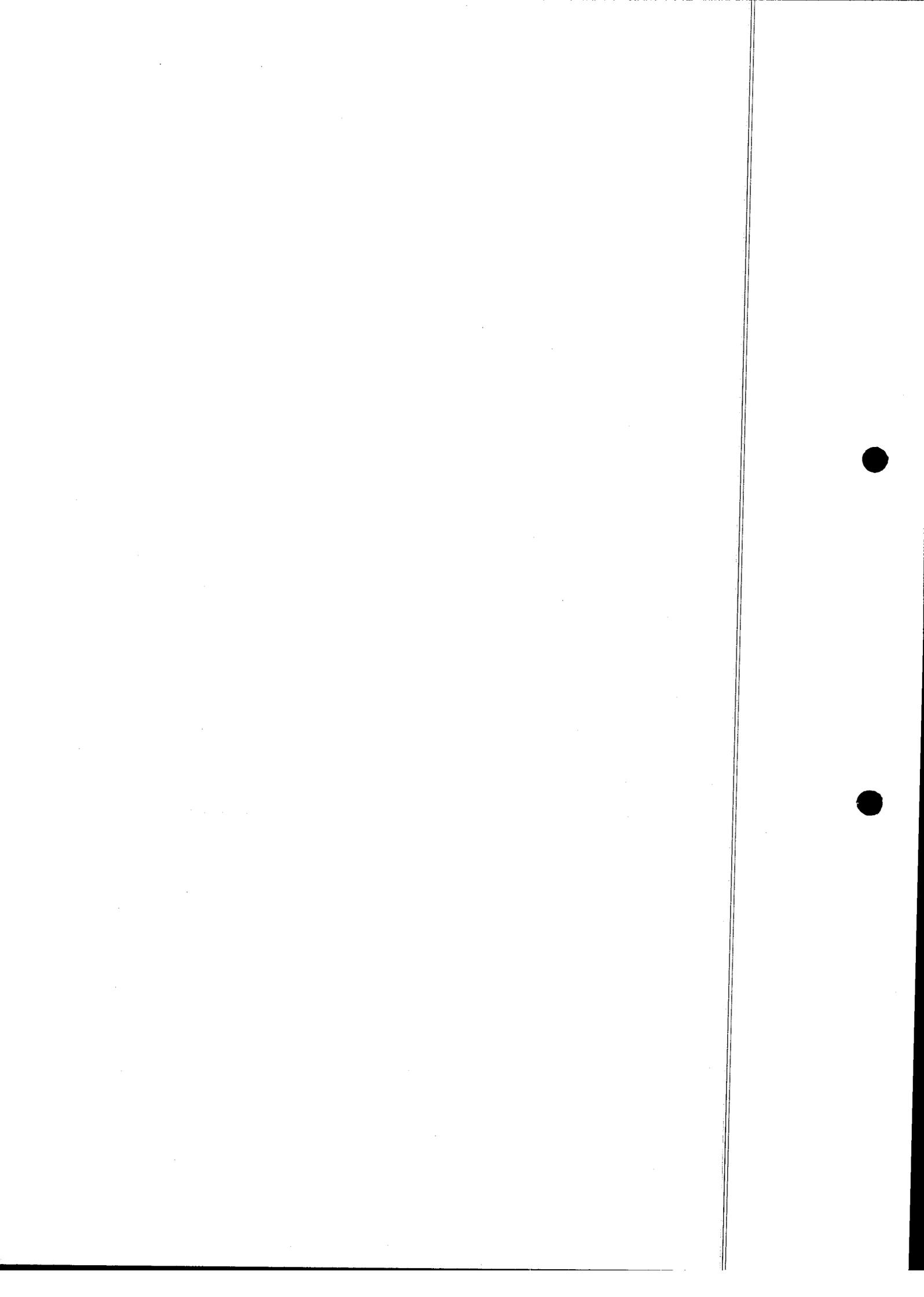
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;





Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

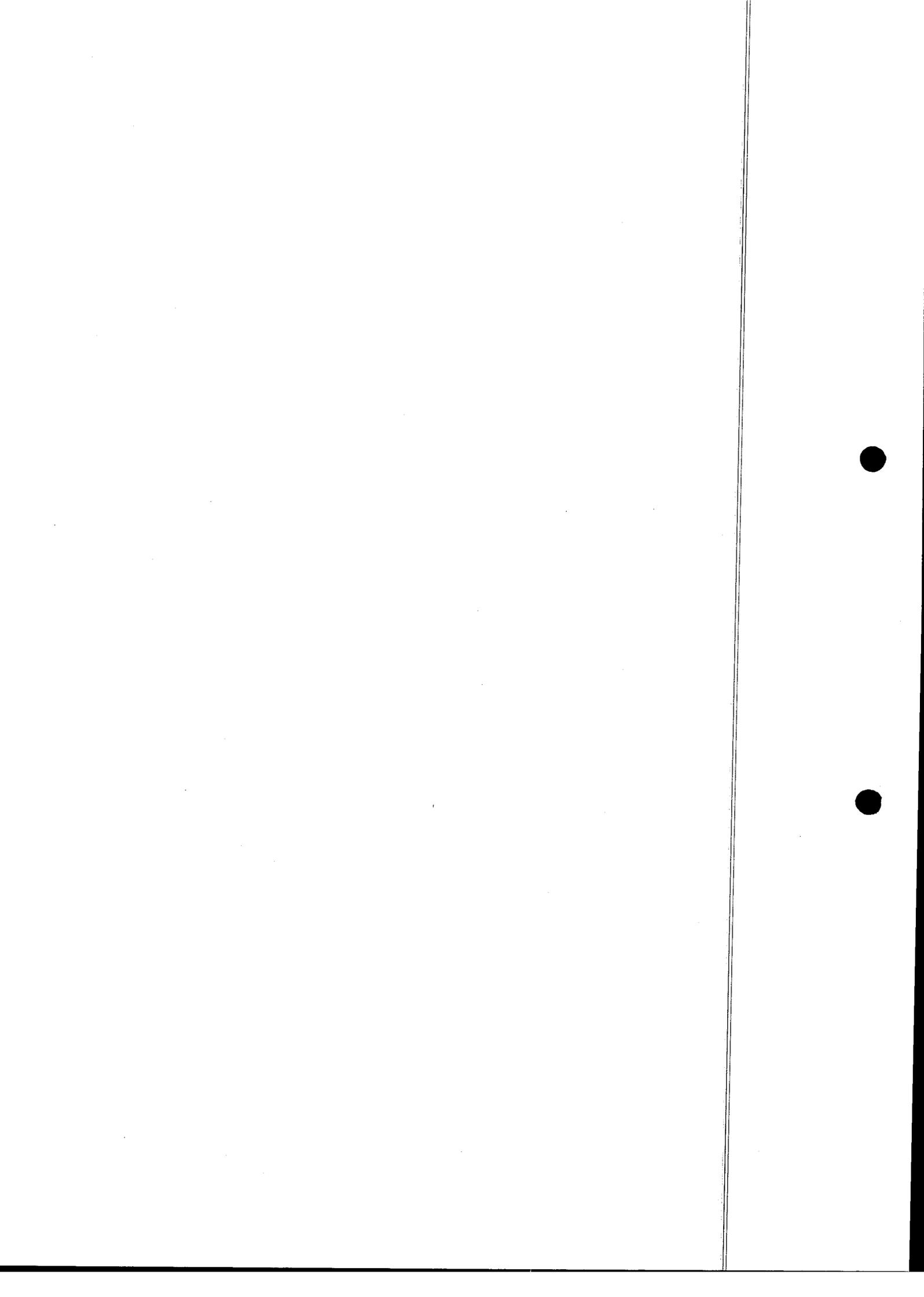
Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha





133
WB

Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Pinheirinho - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral – Feas

Ordenador de Despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA

Deise Sueli de Pietro Caputo

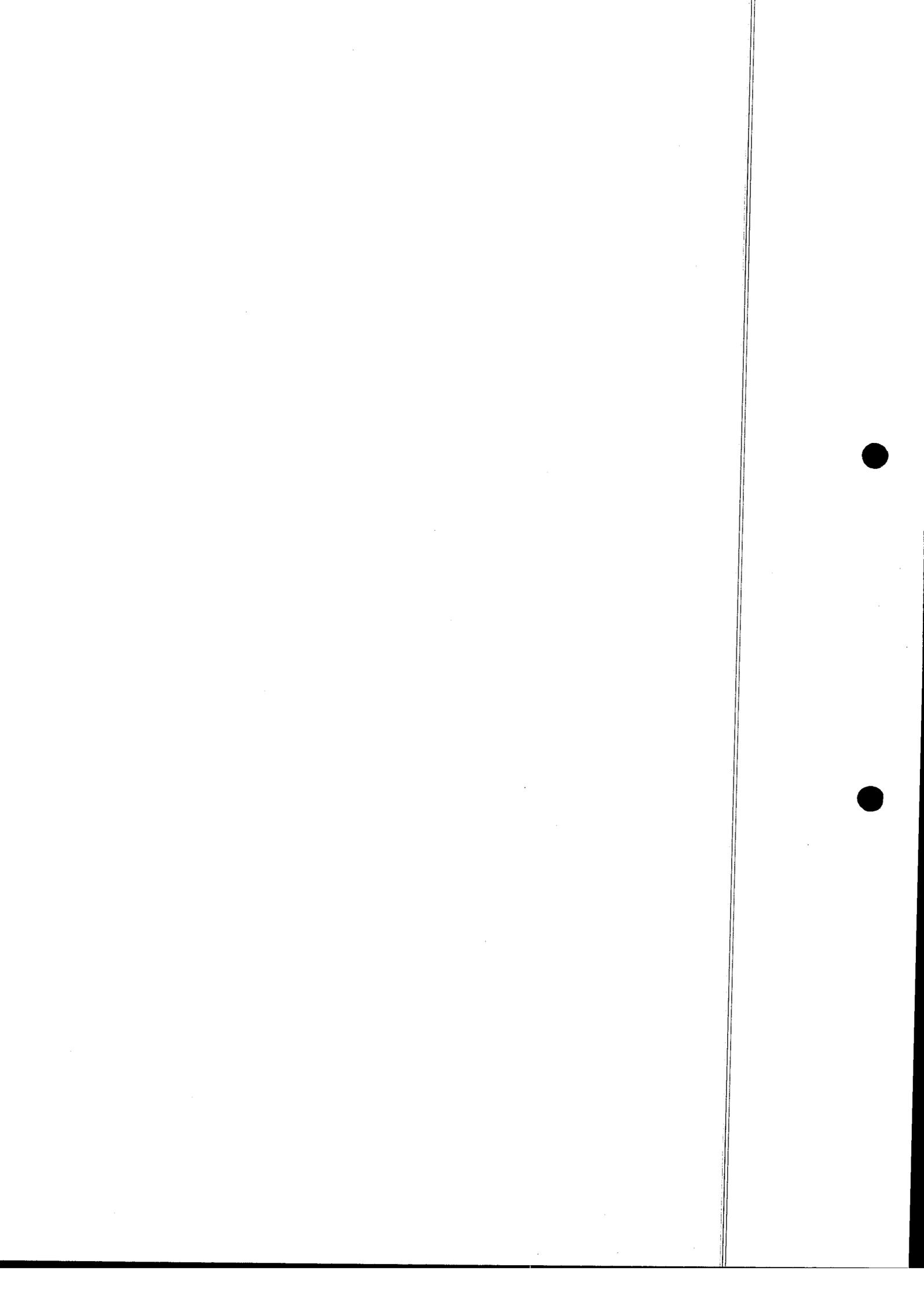
Diretor Administrativo Financeira Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



134
WB

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/10/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/01/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001986101.03-78

CNPJ/CPF: 58.295.213/0023-83

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: ROD FERNAO DIAS

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO: KM 947.4 GALPAOCD4
MODULO B,

BAIRRO: DOS PIRES

CEP: 37640000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: EXTREMA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

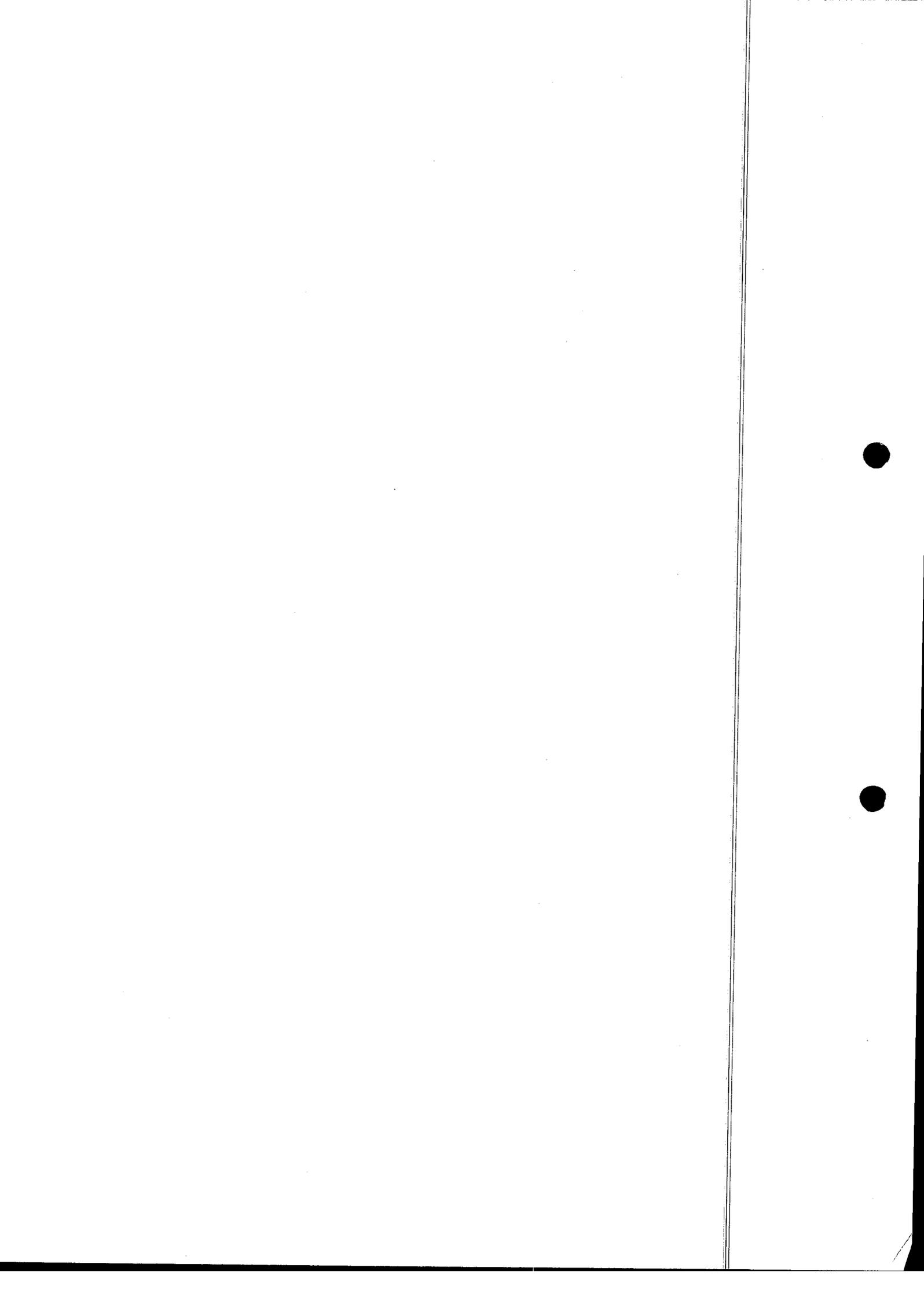
IDENTIFICAÇÃO

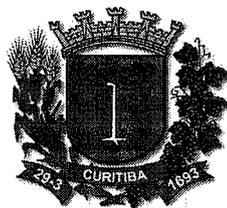
NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000584740928





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato de contratação da empresa "Philips Medical Systems Ltda.", inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0023-83, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer nº 462/2022 – Ajur/Feas, e Memorando nº 302/2022 Controle Interno, conforme o Processo Administrativo nº 256/2022 – Feas, de 03/10/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022 – Feas, e com espeque no artigo 21 do Decreto nº 2028/2011.

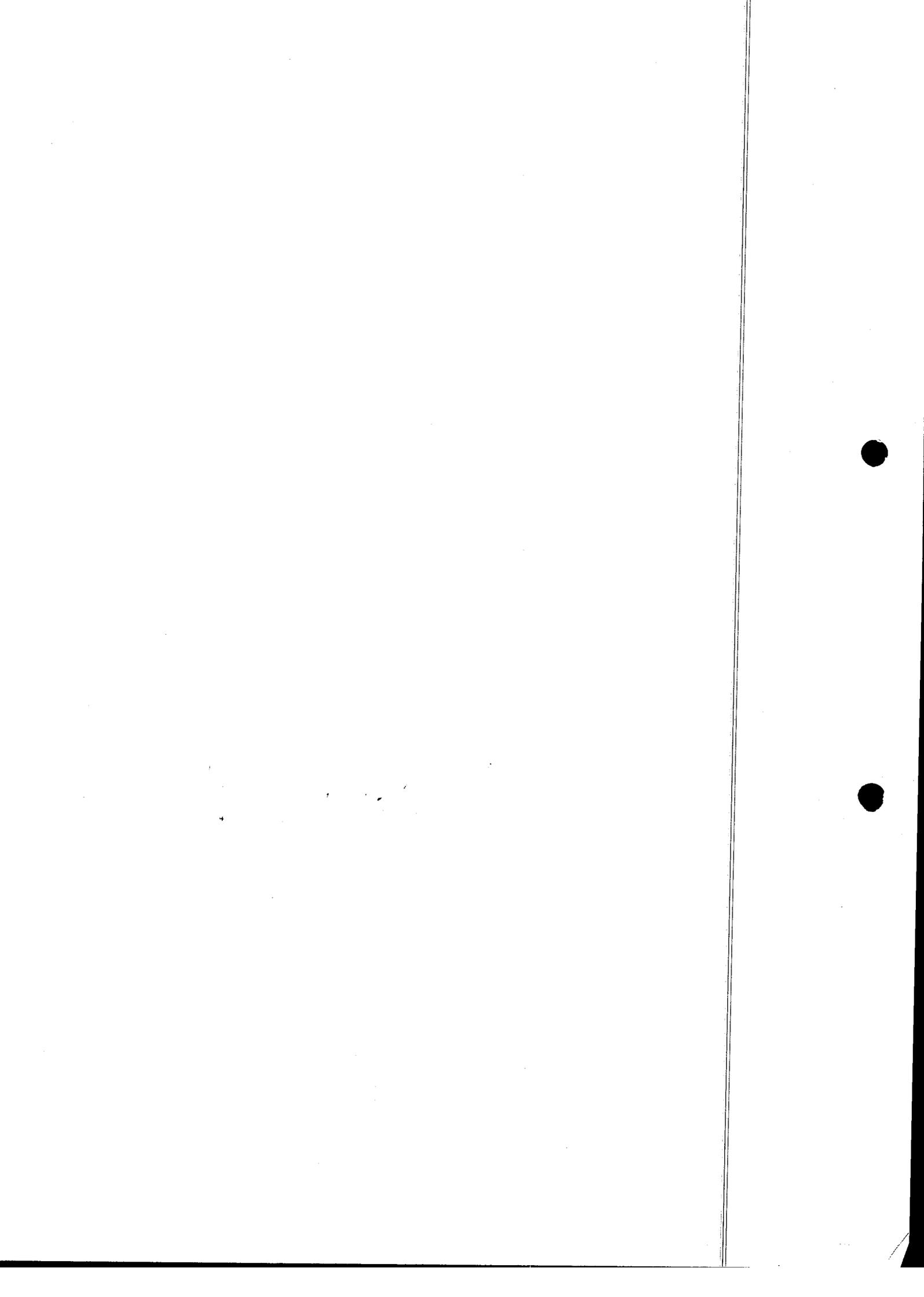
Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca PHILIPS; pelo período de até 12 (doze) meses."

Valor Total: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Curitiba, 13 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Item 01: 214341 /Seladora Manual 30cm x 2mm com Partida Rápida, Bivolt	10 unidades	Plastrix Comercial de Plásticos Ltda.	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
Valor total				R\$ 3.900,00

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 14 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 256/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022

Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca PHILIPS; pelo período de até 12 (doze) meses."

RATIFICO o ato de contratação da empresa "Philips Medical Systems Ltda.", inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0023-83, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico, parecer nº 462/2022 – Ajur/Feas, e Memorando nº 302/2022 Controle Interno, conforme o Processo Administrativo nº 256/2022 – Feas, de 03/10/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022 – Feas, e com espeque no artigo 21 do Decreto nº 2028/2011.

Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da marca PHILIPS; pelo período de até 12 (doze) meses."

Valor Total: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 14 de outubro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 1.

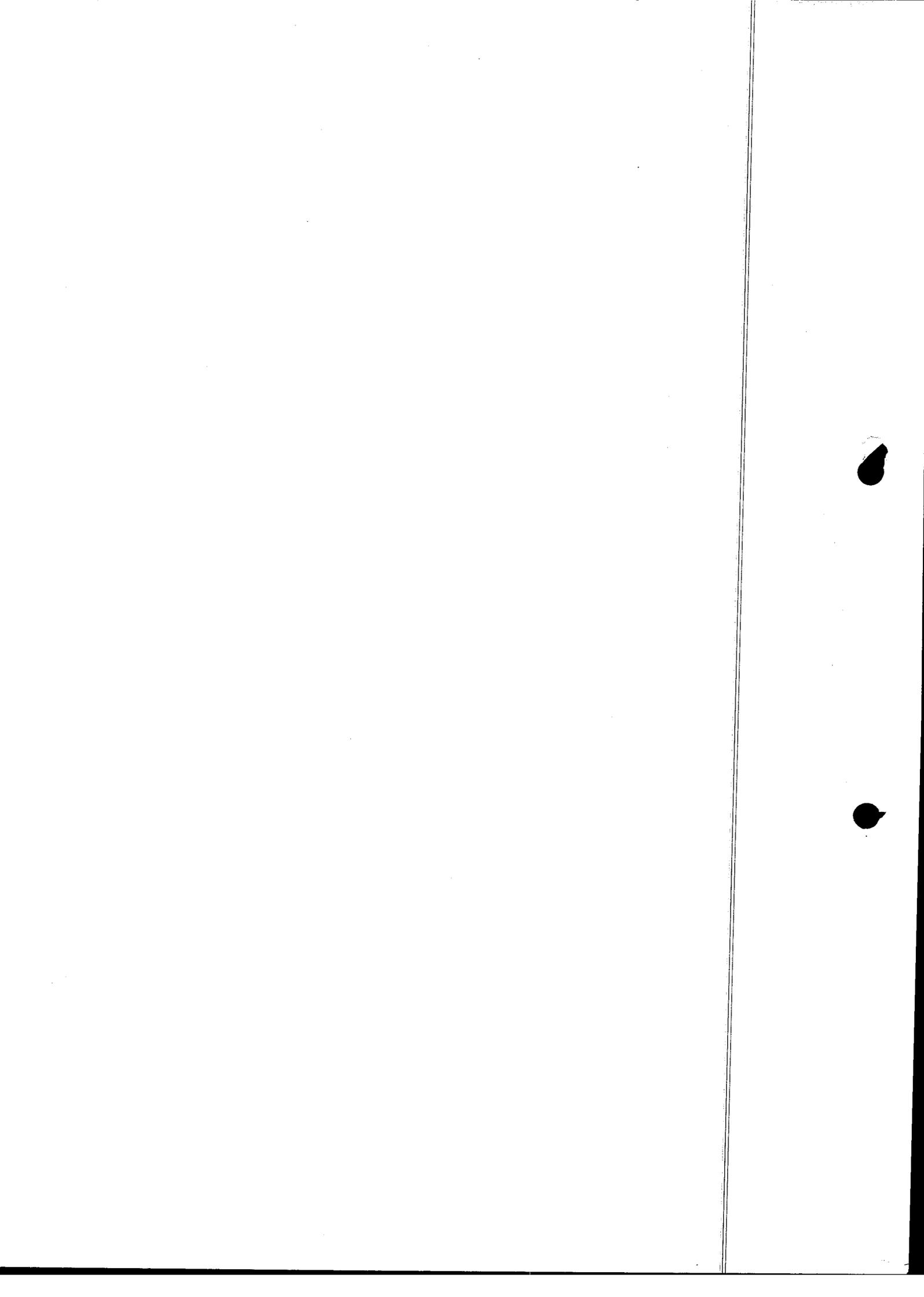
Processo Administrativo n.º: 206/2022 – Feas.

Pregão Eletrônico n.º 134/2022 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de materiais odontológicos.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o Diretor Geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e o Diretor Administrativo Financeiro Olavo Gasparin, CPF/MF n.º 477.837.539-49, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/0001-83 e a empresa Distribuidora



Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Assinatura contratual Feas

De : Roberto Liberato Dallagranna
<rdallagranna@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua., 19 de out. de 2022 15:13

📎 8 anexos

Assunto : Re: Assinatura contratual Feas

Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Janaina Barreto Fonseca
<jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Engenharia
Clinica Feaes
<engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde Prezado William,,

Reitero as considerações do Wiliam da Engenharia Clínica | FEAS com relação as considerações Philips:

Não vemos problemas em acatar os apontamentos, uma vez que não afetam o objeto do contrato. Entretanto, seria importante verificar em outras instâncias (Contratos, Jurídico e Controladoria) se as modificações propostas não trariam nulidade a esse processo.

Grato desde já pela atenção e pronto para maiores esclarecimentos,



Roberto Liberato Dallagranna
Gerente de Engenharia
Engenharia e Manutenção
(41) 3316-5909 | rdallagranna@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "William Cesar Barboza" <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Roberto Liberato Dallagranna" <rdallagranna@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 19 de outubro de 2022 15:03:31

Assunto: Re: Assinatura contratual Feas

Boa tarde,

Com relação as considerações Philips:

Não vemos problemas em acatar os apontamentos, entretanto seria importante verificar em outras instâncias (Contratos, Jurídico e Controladoria) se as modificações propostas não trariam nulidade a esse processo. ,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

d. Substituição de peças, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais.

Consideração: excluir linha "d" uma vez que o contrato não contempla troca de peças, ou ajustar para :

d) Quando necessário substituição de peças, será enviado orçamento avulso para aprovação.

V. O objeto do presente feito compreende, minimamente:

b) Cobertura total de peças de reposição para manutenção corretiva, incluindo um transdutor convencional (linear, setorial ou convexo) durante a vigência do contrato;

Consideração: excluir clausula uma vez que o contrato não contemplará troca de peças, apenas mão de obra.

O parágrafo abaixo pode ser suprimido.

~~CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA~~

~~XIII. Ministar treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando necessário ou solicitado pela contratante;~~

~~**Consideração:** excluir clausula, esse serviço é um serviço a parte que não contempla no contrato de manutenção, se quiser posso incluir o valor.~~

Att,

De: "William Cesar Barboza" <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 19 de outubro de 2022 13:12:47

Assunto: Fwd: Assinatura contratual Feas

Prezados, boa tarde.

Segue abaixo questionamentos da empresa quanto as clausulas do contrato para assinatura.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Erika Saltorato" <erika.saltorato@philips.com>

Para: "William Cesar Barboza" <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Fabiana Mariano" <Fabiana.Mariano@philips.com>, controladoriatecnica@daanservicos.com.br

Enviadas: Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022 13:06:21

Assunto: RE: Assinatura contratual Feas

William boa tarde

Um ponto importante que acabei esquecendo de mencionar, o equipamento ainda está em contrato vigente até 30.11.2022, portanto a clausula abaixo devera ser alterada:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA O contrato vigorá por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

Nao podemos iniciar esse contrato a partir da assinatura e sim a partir de **01.12.2022**

Grata

Erika Saltorato

Commercial Sales Analyst
Philips HealthSystems Brasil

(11) 96912- 6729 | erika.saltorato@philips.com

Avalie o meu atendimento em myexperience@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação!

Você receberá um email convite de "Philips Customer Service" com o assunto "Gostaríamos de ouvir sua opinião" após o encerramento de sua Ordem de Serviço.

Siga-nos



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

From: Saltorato, Erika

Sent: quarta-feira, 19 de outubro de 2022 13:03

To: William Cesar Barboza <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>;
controladoriatecnica@daanservicos.com.br

Subject: RE: Assinatura contratual Feas

William boa tarde, tudo bem?

Pode por favor me enviar o Termo de referencia e realizar os ajustes abaixo?

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

d. Substituição de peças, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais.

Consideração: excluir linha "d" uma vez que o contrato não contempla troca de peças, ou ajustar para :

d) Quando necessário substituição de peças, será enviado orçamento avulso para aprovação.

V. O objeto do presente feito compreende, minimamente:

b) Cobertura total de peças de reposição para manutenção corretiva, incluindo um transdutor convencional (linear, setorial ou convexo) durante a vigência do contrato;

Consideração: excluir clausula uma vez que o contrato não contemplará troca de peças, apenas mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XIII. Ministrará treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando necessário ou solicitado pela contratante;

Consideração: excluir clausula, esse serviço é um serviço a parte que não contempla no contrato de manutenção, se quiser posso incluir o valor.

Grata,

Erika Saltorato
Commercial Sales Analyst
Philips HealthSystems Brasil

(11) 96912- 6729 | erika.saltorato@philips.com
Avalie o meu atendimento em [myexperience@philips.com](https://myexperience.philips.com)

Participe também de nossa pesquisa de satisfação!
Você receberá um email convite de "*Philips Customer Service*" com o assunto "*Gostaríamos de ouvir sua opinião*" após o encerramento de sua Ordem de Serviço.

Siga-nos



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

From: William Cesar Barboza <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Sent: segunda-feira, 17 de outubro de 2022 14:02
To: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>

139
wb**Subject:** Assinatura contratual Feas**Importance:** High

Você não costuma receber emails de wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br. Saiba por que isso é importante

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Prezados,

Segue contrato 086/2022 - Feas, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de ultrassom da marca *Philips* das unidades de negócio da Feas, para recolhimento de assinaturas.

Solicito que **confirmem o recebimento** respondendo a este e-mail.

Por favor, imprimam duas vias, recolham as assinaturas e nos enviem o mais rápido possível. Caso possuam assinatura digital, esta poderá ser usada.

O endereço para envio é: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, Curitiba PR. CEP: 81312-170 .A/C de William Cesar Barboza - Setor de Licitações.

Atenciosamente,

**William Cesar Barboza**

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

The information contained in this message may be confidential and legally protected under applicable law. The message is intended solely for the addressee(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, forwarding, dissemination, or reproduction of this message is strictly prohibited and may be unlawful. If you are not the intended recipient, please contact the sender by return e-mail and destroy all copies of the original message.

--

Engenharia Clínica
Hospital do Idoso Zilda Arns
Fundação Estatal de Atenção a Saúde de Curitiba - FEAS
R. Lothário Boutin 90, Curitiba
41 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail - Roberto 10 ANOS.png
34 KB

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Assinatura contratual Feas

De : Janaina Barreto Fonseca
<jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua., 19 de out. de 2022 17:04

📎 10 anexos

Assunto : Re: Assinatura contratual Feas

Para : Roberto Liberato Dallagranna
<rdallagranna@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Engenharia
Clinica Feaes
<engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Prezados,

segue minuta alterada. Tendo em vista que as alterações são de escopo técnico e não jurídico, não há necessidade de se realizar nova análise jurídica.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Roberto Liberato Dallagranna" <rdallagranna@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "William Cesar Barboza" <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 19 de outubro de 2022 15:13:07

Assunto: Re: Assinatura contratual Feas

Boa tarde Prezado William,,

Reitero as considerações do Wiliam da Engenharia Clínica | FEAS com relação as considerações Philips:

Não vemos problemas em acatar os apontamentos, uma vez que não afetam o objeto do contrato. Entretanto, seria importante verificar em outras instâncias (Contratos, Jurídico e Controladoria) se as modificações propostas não trariam nulidade a esse processo.

Grato desde já pela atenção e pronto para maiores esclarecimentos,



Roberto Liberato Dallagranna
Gerente de Engenharia
Engenharia e Manutenção
(41) 3316-5909 | rdallagranna@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Para: "William Cesar Barboza" <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Roberto Liberato Dallagranna" <rdallagranna@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 19 de outubro de 2022 15:03:31
Assunto: Re: Assinatura contratual Feas

Boa tarde,

Com relação as considerações Philips:

Não vemos problemas em acatar os apontamentos, entretanto seria importante verificar em outras instâncias (Contratos, Jurídico e Controladoria) se as modificações propostas não trariam nulidade a esse processo. ,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

d. Substituição de peças, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais.

Consideração: excluir linha "d" uma vez que o contrato não contempla troca de peças, ou ajustar para :

d) Quando necessário substituição de peças, será enviado orçamento avulso para aprovação.

V. O objeto do presente feito compreende, minimamente:

b) Cobertura total de peças de reposição para manutenção corretiva, incluindo um transdutor convencional (linear, setorial ou convexo) durante a vigência do contrato;

Consideração: excluir clausula uma vez que o contrato não contemplará troca de peças, apenas mão de obra.

O parágrafo abaixo pode ser suprimido.

~~CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA~~

~~**XIII.** Ministar treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando necessário ou solicitado pela contratante;~~

~~**Consideração:** excluir clausula, esse serviço é um serviço a parte que não contempla no contrato de manutenção, se quiser posso incluir o valor.~~

Att,

De: "William Cesar Barboza" <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Engenharia Clinica Feaes" <engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 19 de outubro de 2022 13:12:47
Assunto: Fwd: Assinatura contratual Feas

Prezados, boa tarde.

Segue abaixo questionamentos da empresa quanto as clausulas do contrato para assinatura.

Atenciosamente,

142
WB



William Cesar Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Erika Saltorato" <erika.saltorato@philips.com>
Para: "William Cesar Barboza" <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Fabiana Mariano" <Fabiana.Mariano@philips.com>, controladoriatecnica@daanservicos.com.br
Enviadas: Quarta-feira, 19 de Outubro de 2022 13:06:21
Assunto: RE: Assinatura contratual Feas

William boa tarde

Um ponto importante que acabei esquecendo de mencionar, o equipamento ainda está em contrato vigente até 30.11.2022, portanto a clausula abaixo devera ser alterada:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA O contrato vigorá por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

Nao podemos iniciar esse contrato a partir da assinatura e sim a partir de **01.12.2022**

Grata

Erika Saltorato

Commercial Sales Analyst
Philips HealthSystems Brasil

(11) 96912- 6729 | erika.saltorato@philips.com
Avalie o meu atendimento em myexperience@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação!

Você receberá um email convite de "Philips Customer Service" com o assunto "Gostaríamos de ouvir sua opinião" após o encerramento de sua Ordem de Serviço.

Siga-nos



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

From: Saltorato, Erika
Sent: quarta-feira, 19 de outubro de 2022 13:03
To: William Cesar Barboza <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc: Mariano, Fabiana <Fabiana.Mariano@philips.com>;
controladoriatecnica@daanservicos.com.br
Subject: RE: Assinatura contratual Feas

William boa tarde, tudo bem?

Pode por favor me enviar o Termo de referencia e realizar os ajustes abaixo?

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

d. Substituição de peças, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais.

Consideração: excluir linha "d" uma vez que o contrato não contempla troca de peças, ou ajustar para :

d) Quando necessário substituição de peças, será enviado orçamento avulso para aprovação.

V. O objeto do presente feito compreende, minimamente:

b) Cobertura total de peças de reposição para manutenção corretiva, incluindo um transdutor convencional (linear, setorial ou convexo) durante a vigência do contrato;

Consideração: excluir clausula uma vez que o contrato não contemplará troca de peças, apenas mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XIII. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando necessário ou solicitado pela contratante;

Consideração: excluir clausula, esse serviço é um serviço a parte que não contempla no contrato de manutenção, se quiser posso incluir o valor.

Grata,

Erika Saltorato
Commercial Sales Analyst
Philips HealthSystems Brasil

(11) 96912- 6729 | erika.saltorato@philips.com
Avalie o meu atendimento em myexperience@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação!
Você receberá um email convite de "*Philips Customer Service*" com o assunto "*Gostaríamos de ouvir sua opinião*" após o encerramento de sua Ordem de Serviço.

Siga-nos



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

From: William Cesar Barboza <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Sent: segunda-feira, 17 de outubro de 2022 14:02
To: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>

Subject: Assinatura contratual Feas
Importance: High

Você não costuma receber emails de wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br. Saiba por que isso é importante

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Prezados,

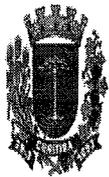
Segue contrato 086/2022 - Feas, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de ultrassom da marca *Philips* das unidades de negócio da Feas, para recolhimento de assinaturas.

Solicito que **confirmem o recebimento** respondendo a este e-mail.

Por favor, imprimam duas vias, recolham as assinaturas e nos enviem o mais rápido possível. Caso possuam assinatura digital, esta poderá ser usada.

O endereço para envio é: Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso, Curitiba PR. CEP: 81312-170 .A/C de William Cesar Barboza - Setor de Licitações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

The information contained in this message may be confidential and legally protected under applicable law. The message is intended solely for the addressee(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, forwarding, dissemination, or reproduction of this message is strictly prohibited and may be unlawful. If you are not the intended recipient, please contact the sender by return e-mail and destroy all copies of the original message.

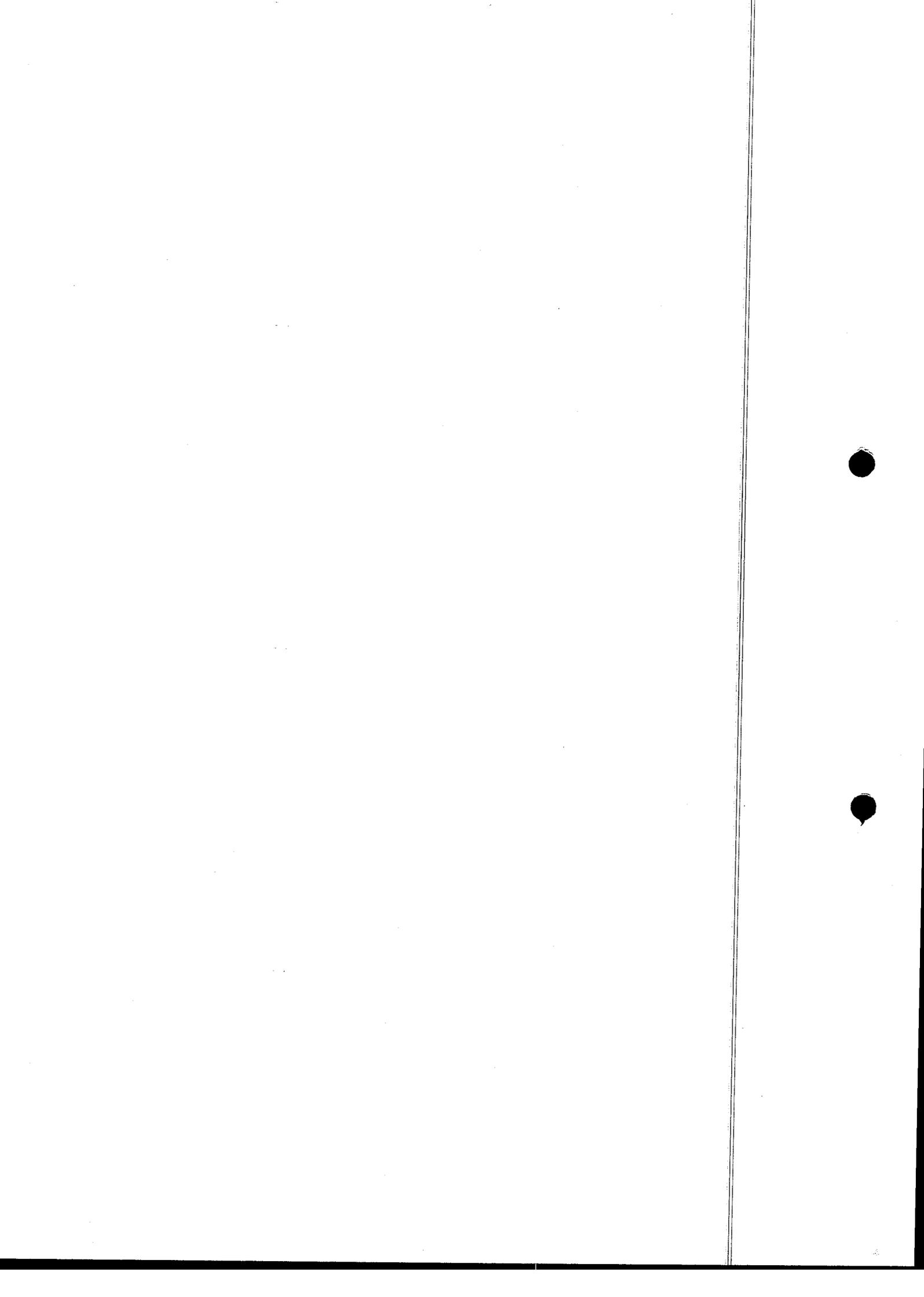
--
Engenharia Clínica
Hospital do Idoso Zilda Arns
Fundação Estatal de Atenção a Saúde de Curitiba - FEAS
R. Lothário Boutin 90, Curitiba
41 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.jpg
13 KB



2- Minuta Contrato.docx
104 KB



Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

344
WB

Fwd: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems- GID 4571073

De : Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Assunto : Fwd: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems- GID 4571073
Para : William Cesar Barboza <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

sex., 25 de nov. de 2022 16:06
📎 19 anexos

William,

segue o contrato assinado.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos" <cssales.support.contratos@philips.com>
Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "natalia danielle" <natalia.danielle@philips.com>, "Erika Saltorato" <erika.saltorato@philips.com>, "Marcio Tofoli Pires" <marcio.tofoli@philips.com>, "Fabiana Mariano" <Fabiana.Mariano@philips.com>
Enviadas: Sexta-feira, 25 de novembro de 2022 15:58:00
Assunto: FW: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems- GID 4571073

Janaína, boa tarde!
Tudo bem?

Segue anexo o contrato assinado, conforme solicitado.
Qualquer dúvida, estou à disposição!

Atenciosamente,

Bruno Neris
Senior Services and Solutions Delivery Assistant
Services & Solutions Delivery - Back Office Brasil
Global Business Services (GBS)

bruno.neris@philips.com
+55(35) 3219-7006 (WhatsApp) 
Av Otto Salgado, 250 – Distrito Ind Claudio G. Nogueira
Varginha, MG Brasil CEP 37066-440

Avalie o meu atendimento em myexperience@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação!

Você receberá um email convite de "Philips Customer Service" com o assunto "Gostaríamos de ouvir sua opinião" após o encerramento de sua Ordem de Serviço.

Siga-nos



The information contained in this message may be confidential and legally protected under applicable law. The message is intended solely for the addressee(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, forwarding, dissemination, or reproduction of this message is strictly prohibited and may be unlawful. If you are not the intended recipient, please contact the sender by return e-mail and destroy all copies of the original message.

From: Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Sent: segunda-feira, 7 de novembro de 2022 16:26
To: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>
Cc: Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>; William Cesar Barboza <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Subject: Re: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Erika,

segue o Contrato com alteração da data de vigência e o Termo de referência.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Erika Saltorato" <erika.saltorato@philips.com>
Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "William Cesar Barboza" <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 7 de novembro de 2022 10:09:30
Assunto: RE: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Grata

Erika Saltorato

Commercial Sales Analyst
Philips HealthSystems Brasil

(11) 96912- 6729 | erika.saltorato@philips.com
Avalie o meu atendimento em myexperience@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação!

Você receberá um email convite de "Philips Customer Service" com o assunto "Gostaríamos de ouvir sua opinião" após o encerramento de sua Ordem de Serviço.

Siga-nos



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

From: Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Sent: terça-feira, 1 de novembro de 2022 09:44

To: Maciel, Gabriela <Gabriela.Maciel@philips.com>

Cc: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>; Russo, Rejane (Partner) <rrosso@performglobal.com>; Kovalinkinas, Iuri Barbosa <iuri.kovalinkinas@philips.com>; Lopes, Tatiane Pereira <tatiane.lima@philips.com>; Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>; Neiva, Lucas Sad <lucas.neiva@philips.com>; Santos, Mayara Nogueira Tavares Dos <mayara.nogueira.santos@philips.com>; Guerra, Dayana Fernanda Alves <dayana.souzaalves@philips.com>; CSSales. Support. Contratos (Functional Account) <cssales.support.contratos@philips.com>; William Cesar Barboza <wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Subject: Re: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Importance: High

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Prezados,

o setor de licitações encaminhou um contrato 19/10/2022 o Contrato Administrativo n.º 86/2022, através do e-mail "wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br" e este ainda não retornou assinado.

Lembrando que a não assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis enseja penalidade por descumprimento integral contratual. Desta forma, solicito o envio imediato, sob pena de aplicação das multas.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca

Gerente Administrativa

Contratos

(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Maciel, Gabriela" <Gabriela.Maciel@philips.com>

Para: "Saltorato, Erika" <erika.saltorato@philips.com>, "Russo, Rejane (Partner)" <rrosso@performglobal.com>

Cc: "Kovalinkinas, Iuri Barbosa" <iuri.kovalinkinas@philips.com>, "Lopes, Tatiane Pereira" <tatiane.lima@philips.com>, "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Neiva, Lucas Sad" <lucas.neiva@philips.com>, "Santos, Mayara Nogueira Tavares Dos" <mayara.nogueira.santos@philips.com>, "Guerra, Dayana Fernanda Alves" <dayana.souzaalves@philips.com>, "CSSales. Support. Contratos (Functional Account)" <cssales.support.contratos@philips.com>, "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 28 de outubro de 2022 14:09:45

Assunto: RE: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Peço retirar de disputa, caso o cliente faça alguma contestação, nos deixe saber.

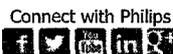
À disposição,

Gabriela Maciel

Disputes & Collection Coordinator
Health Systems

Av. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 939 – Tambore - Barueri - SP – Brazil - 06460-040
Tel: +55 11 96902-7333, Email: gabriela.maciel@philips.com

CustomerServices | BR



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

From: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>

Sent: quinta-feira, 27 de outubro de 2022 18:07

To: Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>; Lopes, Tatiane Pereira <tatiane.lima@philips.com>

Cc: Maciel, Gabriela <Gabriela.Maciel@philips.com>; Kovalinkinas, Iuri Barbosa <iuri.kovalinkinas@philips.com>; Russo, Rejane (Partner) <rrosso@performglobal.com>; Neiva, Lucas Sad <lucas.neiva@philips.com>; Santos, Mayara Nogueira Tavares Dos <mayara.nogueira.santos@philips.com>; Guerra, Dayana Fernanda Alves <dayana.souzaalves@philips.com>; CSSales. Support. Contratos (Funcional Account) <cssales.support.contratos@philips.com>; Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Subject: RE: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Ricardo boa tarde,

Segue termo assinado conforme solicitado.

Grata,

Erika Saltorato

Commercial Sales Analyst
Philips HealthSystems Brasil

(11) 96912- 6729 | erika.saltorato@philips.com

Avalie o meu atendimento em myexperience@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação!

Você receberá um email convite de "Philips Customer Service" com o assunto "Gostaríamos de ouvir sua opinião" após o encerramento de sua Ordem de Serviço.

Siga-nos



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

Cc: Saltorato, Erika <erika.saltorato@philips.com>; Maciel, Gabriela <Gabriela.Maciel@philips.com>; Kovalinkinas, Iuri Barbosa <iuri.kovalinkinas@philips.com>; Russo, Rejane (Partner) <russo@performglobal.com>; Neiva, Lucas Sad <lucas.neiva@philips.com>; Santos, Mayara Nogueira Tavares Dos <mayara.nogueira.santos@philips.com>; Guerra, Dayana Fernanda Alves <dayana.souzaalves@philips.com>; CSSales. Support. Contratos (Functional Account) <cssales.support.contratos@philips.com>; Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Subject: Re: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Bom dia
tudo bem?

Venho expressar a preocupação quanto ao termos que aguardamos.
Visto que para que seja liquidado as notas fiscais e necessário o envio do termo ja se passaram alguns dias e ainda não recebemos o mesmo para dar continuidade no processo peço a gentileza que verifiquem o mais breve possível para que possamos efetuar os devidos pagamentos

Atenciosamente,



Ricardo Aleixo de Assis Alves

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Tatiane Pereira Lopes" <tatiane.lima@philips.com>

Cc: "Erika Saltorato" <erika.saltorato@philips.com>, "Gabriela Maciel" <Gabriela.Maciel@philips.com>, "Iuri Barbosa Kovalinkinas" <iuri.kovalinkinas@philips.com>, "Rejane Russo" <russo@performglobal.com>, "Lucas Sad Neiva" <lucas.neiva@philips.com>, "Mayara Nogueira Tavares Dos Santos" <mayara.nogueira.santos@philips.com>, "Dayana Fernanda de Souza Alves" <dayana.souzaalves@philips.com>, "Contratos" <cssales.support.contratos@philips.com>

Enviadas: Sexta-feira, 21 de outubro de 2022 14:13:50

Assunto: Re: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Boa Tarde
Tudo bem?

Ainda não recebi o termo assinado
poderiam verificar quando será nos encaminhado?

Lembrando que precisamos efetuar o processo deste termo para posterior pagamento das notas fiscais.

Atenciosamente,



Ricardo Aleixo de Assis Alves

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Tatiane Pereira Lopes" <tatiane.lima@philips.com>

Cc: "Erika Saltorato" <erika.saltorato@philips.com>, "Gabriela Maciel" <Gabriela.Maciel@philips.com>, "Iuri Barbosa Kovalinkinas" <iuri.kovalinkinas@philips.com>, "Rejane Russo" <russo@performglobal.com>, "Lucas Sad Neiva" <lucas.neiva@philips.com>, "Mayara Nogueira Tavares Dos Santos" <mayara.nogueira.santos@philips.com>, "Dayana Fernanda de Souza Alves" <dayana.souzaalves@philips.com>, "Contratos" <cssales.support.contratos@philips.com>

Enviadas: Terça-feira, 18 de outubro de 2022 8:24:14

Assunto: Re: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Bom Dia
Tudo bem?

Atenciosamente,



Ricardo Aleixo de Assis Alves

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Tatiane Pereira Lopes" <tatiane.lima@philips.com>

Para: "Erika Saltorato" <erika.saltorato@philips.com>

Cc: "Gabriela Maciel" <Gabriela.Maciel@philips.com>, "Iuri Barbosa Kovalinkinas" <iuri.kovalinkinas@philips.com>, "Rejane Russo" <russo@performglobal.com>, "Lucas Sad Neiva" <lucas.neiva@philips.com>, "Mayara Nogueira Tavares Dos Santos" <mayara.nogueira.santos@philips.com>, "Dayana Fernanda de Souza Alves" <dayana.souzaalves@philips.com>, "Contratos" <cssales.support.contratos@philips.com>, "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 17 de outubro de 2022 18:40:51

Assunto: RE: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

@Saltorato, Erika Segue para tratativa. Obrigada!

Tatiane Pereira Lopes

Commercial Sales Analyst

Philips Health Systems Brasil

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939,
Castelo Branco Office Park – Torre Jacarandá - 4º Andar
CEP 06460-000, Alphaville - Barueri, SP, Brazil
Tel +55 11 94103-5186 (☎ **WhatsApp**)
Email: tatiane.lima@philips.com

CustomerServices | BR



Connect with Philips



"This exchanged e-mail/communication does not imply the entry of a legally binding contract and the amounts, financial estimates, results shown therein may not be understood as a commitment on behalf of PHILIPS. Any kind of binding negotiation will depend on a formal agreement signed between the parties involved through their legal representatives. No PHILIPS employee has the authority to enter into any binding contract without the proper approval process."

From: Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Sent: segunda-feira, 17 de outubro de 2022 16:18

To: CSSales. Support. Contratos (Functional Account) <cssales.support.contratos@philips.com>

Cc: Maciel, Gabriela <Gabriela.Maciel@philips.com>; Kovalinkinas, Iuri Barbosa <iuri.kovalinkinas@philips.com>; Russo, Rejane (Partner) <russo@performglobal.com>; Neiva, Lucas Sad <lucas.neiva@philips.com>; Lopes, Tatiane Pereira <tatiane.lima@philips.com>; Santos, Mayara Nogueira Tavares Dos <mayara.nogueira.santos@philips.com>; Guerra, Dayana Fernanda Alves <dayana.souzaalves@philips.com>

Subject: Re: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Você não costuma receber emails de contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br. Saiba por que isso é importante

Caution: This e-mail originated from outside of Philips, be careful for phishing.

Boa Tarde
Tudo bem?

Prezados(as)

Solicito que confirmem o recebimento respondendo a este e-mail.

Caso possuam **assinatura digital**, esta poderá ser usada. Neste caso, não é necessário envio físico do documento. **Favor retornar o mais breve possível.**

Caso não possuam, por favor, imprimam duas vias, recolham as assinaturas e nos enviem o mais rápido possível.

O endereço para envio é: rua R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, sala 305, bairro Capão Raso, Curitiba PR. A/C de Ricardo Alves - setor de Contratos.

Atenciosamente,



Ricardo Aleixo de Assis Alves

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "CSSales. Support. Contratos (Functional Account)" <cssales.support.contratos@philips.com>

Para: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "Maciel, Gabriela" <Gabriela.Maciel@philips.com>, "Kovalinkinas, Iuri Barbosa" <juri.kovalinkinas@philips.com>, "Rejane Russo" <rrusso@performglobal.com>, "Neiva, Lucas Sad" <lucas.neiva@philips.com>, "Lopes, Tatiane Pereira" <tatiane.lima@philips.com>, "Mayara Nogueira Tavares Dos Santos" <mayara.nogueira.santos@philips.com>, "Dayana Fernanda de Souza Alves" <dayana.souzaalves@philips.com>

Enviadas: Quarta-feira, 12 de outubro de 2022 13:06:07

Assunto: RE: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Prezados boa tarde,

Tudo bem?

Segue anexo a documentação conforme solicitado.

Em caso de problemas ou dúvidas com as documentações, estou à disposição!

Conte conosco como seu paciente conta com você.

Atenciosamente,

Julia Ferreira Ribeiro

Customer Services Assistant

Global Business Services (GBS)

juliaferreira.ribeiro@philips.com

Av Otto Salgado, 250 – Distrito Ind Claudio G. Nogueira

Varginha, MG Brasil CEP 37066-440

Avalie o meu atendimento em myexperience@philips.com

Participe também de nossa pesquisa de satisfação!

Você receberá um email convite de "Philips Customer Service" com o assunto "Gostaríamos de ouvir sua opinião" após o encerramento de sua Ordem de Serviço.

Siga-nos



To: Rejane Russo <[rrusso@performglobal.com](mailto:russo@performglobal.com)>
Cc: Santos, Mayara Nogueira Tavares Dos <mayara.nogueira.santos@philips.com>

Boa Tarde

Não recebemos esse e-mail com a notificação de alteração.
Vou precisar fazer um termo de apostilamento para então iniciar o processo de atesto e pagamento desta nota.
Sendo assim preciso que me encaminha toda documentação para que possamos iniciar o mais breve possível com a alteração.

Atenciosamente,



De: "Rejane Russo" <[rrusso@performglobal.com](mailto:russo@performglobal.com)>
Para: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "Santos, Mayara Nogueira Tavares Dos" <mayara.nogueira.santos@philips.com>
Enviadas: Terça-feira, 11 de outubro de 2022 11:23:18
Assunto: [Spam] Re: [Spam] Re: [Spam] RES: [Spam] RES: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

bom dia
Percebi que a nota foi faturada para seu CNPJ correto.

Acho que vocês estão contestando a emissão pelo CNPJ da Philips com final 0023-83 e não o 0001-78, correto?

A Philips Medical não efetua mais faturamento pela sua matriz - CNPJ 58.295.213/0001-78. Somente a filial com final 0023-83 pode emitir nota fiscal de contratos.

Por fv. veja anexa a o contrato social e o comunicado enviado aos clientes.

Por fv. me informe se vocês podem seguir em frente com uma carta de preposição ou se vocês precisam de um aditivo alterando o CNPJ.

Aguardamos seu retorno e ficamos à disposição para discutirmos a melhor maneira de seguir com o faturamento do contrato.

atc

Rejane Russo
11-3042 6557
whatsapp + 46 72 511 6995

Rejane Russo
perform management & consulting
Rua Eng. Luis Carlos Berrini 550, 4º andar
CEP: 04571-000, São Paulo, SP.
tel/fax +55 11 3042.6557 www.perform.com.br
Whatsapp: + 46 72 511 6995

Em ter., 11 de out. de 2022 às 15:19, Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia

segue conforme solicitado:

348
WB**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2017 – FEAES**

Contrato Administrativo nº 40/2017-Feaes de prestação de serviços de manutenção preventiva e correlativa de Aparelho de Ultrassom da marca Philips, que entre si celebram a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba – Feaes e a empresa Philips Medical Systems Ltda.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adriana Moreira Kraft**, CPF/MF nº 462.816.739-72, na qualidade de Autorizadora de Despesas e pela Diretora Administrativa Financeira, **Lella Cristina Duffot**, CPF/MF nº 705.738.320-72, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR nº 50.529, e de outro lado a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, como sede na cidade de Barueri SP, sita a Avenida Tamboré, nº 1400, bairro Tamboré, CEP 06.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0001-78, neste ato representada por **Cristiane de Oliveira Vitorino**, inscrito no CPF/MF nº 023.348.817-08, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 171/2017 – Feaes, Inexigibilidade de Licitação nº 30/2017, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Atenciosamente,

De: "Rejane Russo" <russo@performglobal.com>

Para: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 11 de outubro de 2022 9:58:25

Assunto: [Spam] Re: [Spam] RES: [Spam] RES: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

bom dia

Por fv. posso pedir a gentileza de me indicar o CNPJ correto? Assim já envio o email aos responsáveis com todas as informações e tenho como controlar o resultado das ações.

grata

Rejane Russo
perform management & consulting
Rua Eng. Luis Carlos Berrini 550, 4º andar
CEP: 04571-000, São Paulo, SP.
tel/fax +55 11 3042.6557 www.perform.com.br
Whatsapp: + 46 72 511 6995

Em ter., 11 de out. de 2022 às 14:41, Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br> escreveu:

De: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Deborah Sousa" <deborah@performglobal.com>

Enviadas: Terça-feira, 11 de outubro de 2022 9:39:54

Assunto: Re: [Spam] RES: [Spam] RES: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Bom dia

A nota fiscal foi emitida com CNPJ divergente do contrato.
Peço que efetuem o cancelamento da nota e a emissão no CNPJ correto para posterior pagamento

Atenciosamente,



Ricardo Aleixo de Assis Alves

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Deborah Sousa" <deborah@performglobal.com>

Para: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 5 de outubro de 2022 14:50:47

Assunto: [Spam] RES: [Spam] RES: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Ricardo, boa tarde!

Por gentileza, segue em anexo e-mail enviado em 28/09 com NF anexa.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Deborah Sousa

Perform • management • consulting • services

Ajudamos desenvolver, (re)estruturar, e melhorar a performance da sua empresa.

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini 550 (andar 11) - Sao Paulo - SP | +5511996367731 | www.perform.com.br

Aviso legal: Esta mensagem, e eventuais anexos, é confidencial de uso exclusivo do destinatário indicado. Se a tiver recebido por engano, isto não o autoriza a reter, utilizar ou divulgar qualquer dado aqui contido: por favor, retorne-a ao remetente e apague-a imediatamente. Obrigado.

De: Contratos da Feaes <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 5 de outubro de 2022 13:59

Para: Deborah Sousa <deborah@performglobal.com>

Assunto: Re: [Spam] RES: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Boa tarde
tudo bem?

Não consta em nosso e-mail's o recebimento desta nota fiscal
favor verificar e nos informar sobre

Atenciosamente,



Ricardo Aleixo de Assis Alves

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5717 | contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Deborah Sousa" <deborah@performglobal.com>

Para: "Contratos da Feaes" <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 4 de outubro de 2022 12:31:47

Assunto: [Spam] RES: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Prezados, boa tarde!

Por gentileza, conforme e-mail abaixo, poderiam confirmar o recebimento da NF 7406 e se foi atestada e encaminhada para pagamento.

94548238 - FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO - PR

id_titulo	data de emissao	ref_nfe	Vencimento
00007406	26.09.2022	7406 - Contrato/Ordem: 0042919830 Per: 01/08/2022 a 31/08/2022 Ref mes: 08/2022 Parcela: 01 parcela 6ª do C.A. 040/2017 - FEAES - Maio	05.10.2022

149
UP

Perform • management • consulting • services

Ajudamos desenvolver, (re)estruturar, e melhorar a performance da sua empresa.

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini 550 (andar 11) - Sao Paulo - SP | +5511996367731 | www.perform.com.br

Aviso legal: Esta mensagem, e eventuais anexos, é confidencial de uso exclusivo do destinatário indicado. Se a tiver recebido por engano, isto não o/a autoriza a reter, utilizar ou divulgar qualquer dado aqui contido: por favor, retorne-a ao remetente e apague-a imediatamente. Obrigado.

De: Deborah Sousa <deborah@performglobal.com>

Enviada em: quarta-feira, 28 de setembro de 2022 15:09

Para: 'contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br' <contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Assunto: 94548238 - NF 7406 Philips Medical Systems

Prezados, boa tarde!

Fomos contratados pela Philips Medical para gerenciar sua carteira de cobrança e consta em nossos arquivos o(s) título(s) abaixo relacionado(s) (NF(s) anexa(s)).

Solicitamos posicionamento quanto ao recebimento e envio para pagamento e estamos à disposição para esclarecimentos/documentos por e-mail ou telefone: 11 99636-7731, ou nos informar se consta alguma pendência.

Por favor, acusar o recebimento da(s) referida(s) Nota(s) Fiscal(is).

94548238 - FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO - PR

id_titulo	data de emissao	ref_nfe	Vencimento
0000 7406	26.09.202 2	7406 - Contrato/Ordem: 0042919830 Per: 01/08/2022 a 31/08/2022 Ref mes: 08/2022 Parcela: 01 parcela 6ª do C.A. 040/2017 - FEAES - Maio	05.10.2 022

Atenciosamente,
Deborah Sousa

Perform • management • consulting • services

Ajudamos desenvolver, (re)estruturar, e melhorar a performance da sua empresa.

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini 550 (andar 11) - Sao Paulo - SP | +5511996367731 | www.perform.com.br

Aviso legal: Esta mensagem, e eventuais anexos, é confidencial de uso exclusivo do destinatário indicado. Se a tiver recebido por engano, isto não o/a autoriza a reter, utilizar ou divulgar qualquer dado aqui contido: por favor, retorne-a ao remetente e apague-a imediatamente. Obrigado.

The information contained in this message may be confidential and legally protected under applicable law. The message is intended solely for the addressee(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use, forwarding, dissemination, or reproduction of this message is strictly prohibited and may be unlawful. If you are not the intended recipient, please contact the sender by return e-mail and destroy all copies of the original message.



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.jpg
13 KB



Assinado 25 11 22 12 - Contrato - Alterado.pdf
310 KB



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022 – FEAS

Contrato Administrativo nº 086/2022-FEAS para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de ultrassom da marca *Philips*, das unidades de negócio da Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde** e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2022, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretor Administrativo-Financeiro **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.295.213/0023-83, com sede na ROD Fernão Dias, n.º s/n, Km 947,4 galpão CD4 modulo B, Dos Pires, Extrema, MG, CEP 37.640-000, neste ato representada pelo **Sr. Evaldo Bella**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF n.º 135.356.018-00, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 256/2022 – Feas, Inexigibilidade nº 14/2022 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de ultrassom da marca *Philips*, das unidades de negócio da Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Está contemplado neste termo, o seguinte equipamento:

Equipamento	Marca	Modelo
Aparelho de Ultrassom	Philips	HD11

Parágrafo Primeiro

Os serviços contratados serão prestados no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, localizado na Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná.

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada.

Parágrafo Terceiro

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- a. Manutenção Preventiva
- b. Manutenção Corretiva.

I. **Manutenção preventiva:** manutenção que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituem tais serviços, minimamente, ajustes em partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificação e alinhamento.

II. A **Manutenção Preventiva** consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar à contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Compreendendo (mas não excluindo outras especificações que normas vigentes, fabricante ou a boa técnica levem a presumir):

- a. Limpeza;
- b. Calibrações;
- c. Testes de funcionamento visando manter os equipamentos sempre em boas condições de funcionamento e aparência.

III. **Manutenção corretiva:** serviços de reparos que visam a eliminação de eventuais defeitos, falhas, mau funcionamento, ou qualquer outra situação que inviabilize o funcionamento normal dos equipamentos, bem como testes e calibração após os reparos para promover o perfeito funcionamento.

IV. Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos. Compreendendo (mas não excluindo outras especificações que normas vigentes, fabricante ou a boa técnica levem a presumir) o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pela Contratante;
- b. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos;
- c. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

V. O objeto do presente feito compreende, minimamente:

a) Cobertura total de mão de obra e deslocamento para manutenções corretivas e preventivas;

VI. A Manutenção Preventiva consistirá de 01 (uma) visita anual, com emissão de certificado/laudo/relatório de verificação/calibração, em dias úteis e horário comercial de trabalho, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia Clínica da Feas, com programação estabelecida de comum acordo;

VII. As visitas de manutenção corretiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, com emissão de certificado/laudo/relatório de verificação/manutenção, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia Clínica da Feas; ou, em caráter eventual, quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;

VIII. A contratada é responsável pelo transporte do equipamento até a sede de sua oficina e devolução do mesmo, caso o conserto não possa ser realizado no local onde ele se encontra.

IX. A contratada deverá apresentar um tempo de resposta telefônica inicial de no máximo 4 horas úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico feito por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema.

X. A contratada deverá designar um técnico especializado para atendimento em até 18h úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico com abertura de chamado para manutenção corretiva nas situações de paralisação total do equipamento.

XI. A contratada deverá corrigir o problema apresentado reestabelecendo as condições operacionais do equipamento em até 72h úteis, decorrido entre a comunicação de uma avaria e o contato telefônico com abertura de chamado para manutenção corretiva, ou comunicar à área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

XXII. A contratada deverá realizar sempre que necessário a atualização de Hardware e Software (Field Change Order).

XIII. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

XIV. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da contratada, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, conforme consta na proposta apresentada por esta.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP: 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

XV. É expressamente proibida, à contratada, a instalação de peças reconcondicionadas ou recuperadas.

XVI. Os serviços de conserto somente serão recebidos oficialmente mediante teste do equipamento e aprovação do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo de referência, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a contratante e a contratada.
- IV. Encaminhar à contratante, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo toda a responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI. Manter contatos com a contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- X. Responsabilizar-se pelos deslocamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual e respectivas responsabilidades, assumindo, às suas expensas, todas as despesas, ônus, encargos necessários;
- XI. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a contratante;
- XII. Orientar o contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

XIII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outro motivo. Os funcionários que vierem a executar os serviços não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XIV. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da contratante, mantendo-a atualizada;

XV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XVI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;

XVII. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do contratante, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

XVIII. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo contratante;

XIX. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista em legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto ora contratado. O inadimplemento por parte da contratada dos encargos supramencionados, não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XX. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos pacientes/acompanhantes atendidos pela Feas;

XXI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional, ou seja, manutenção ou engenharia clínica;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso - Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Comunicar de imediato à contratada quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VI. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- VII. Obedecer às especificações fornecidas pela contratada quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários;
- VIII. Fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da contratada, ressalvada os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Pela entrega **total** do objeto, no quantitativo descrito na cláusula primeira, receberá a **CONTRATADA** a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), anual, e ainda, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) a título de valor destinado a eventuais troca de peças.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

S

g



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, ficará obrigada a continuar



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEF 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de rescisão, caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** o recolhimento das verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, independentemente do período de comunicação da rescisão formulado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a- Não cumprir as obrigações assumidas;
- b- Falir, encontrar-se em Recuperação Judicial ou dissolver-se;
- c- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d- Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- e- Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 8.666/93

O presente instrumento sujeita o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Roberto Liberato Dallagranna (matrícula funcional n.º 3557) e William Kendi Arabori (matrícula funcional n.º 2384) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar do dia 01/12/2022, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratosfeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

S. Paz

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Olavo Gasparin

Olavo Gasparin
Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Silvia M. Ribes

1ª Testemunha
55.288359-68

Assinado de forma digital por EVALDO BELLA:13535601800
Data: 2022.10.25 15:42:57 -03'00'

EVALDO
BELLA:13535601800
601800.

Assinado de forma digital por Natalia Martins Danielle
Data: 2022.10.25 15:51:53 -03'00'

Natalia
Martins
Danielle

Philips Medical Systems Ltda.

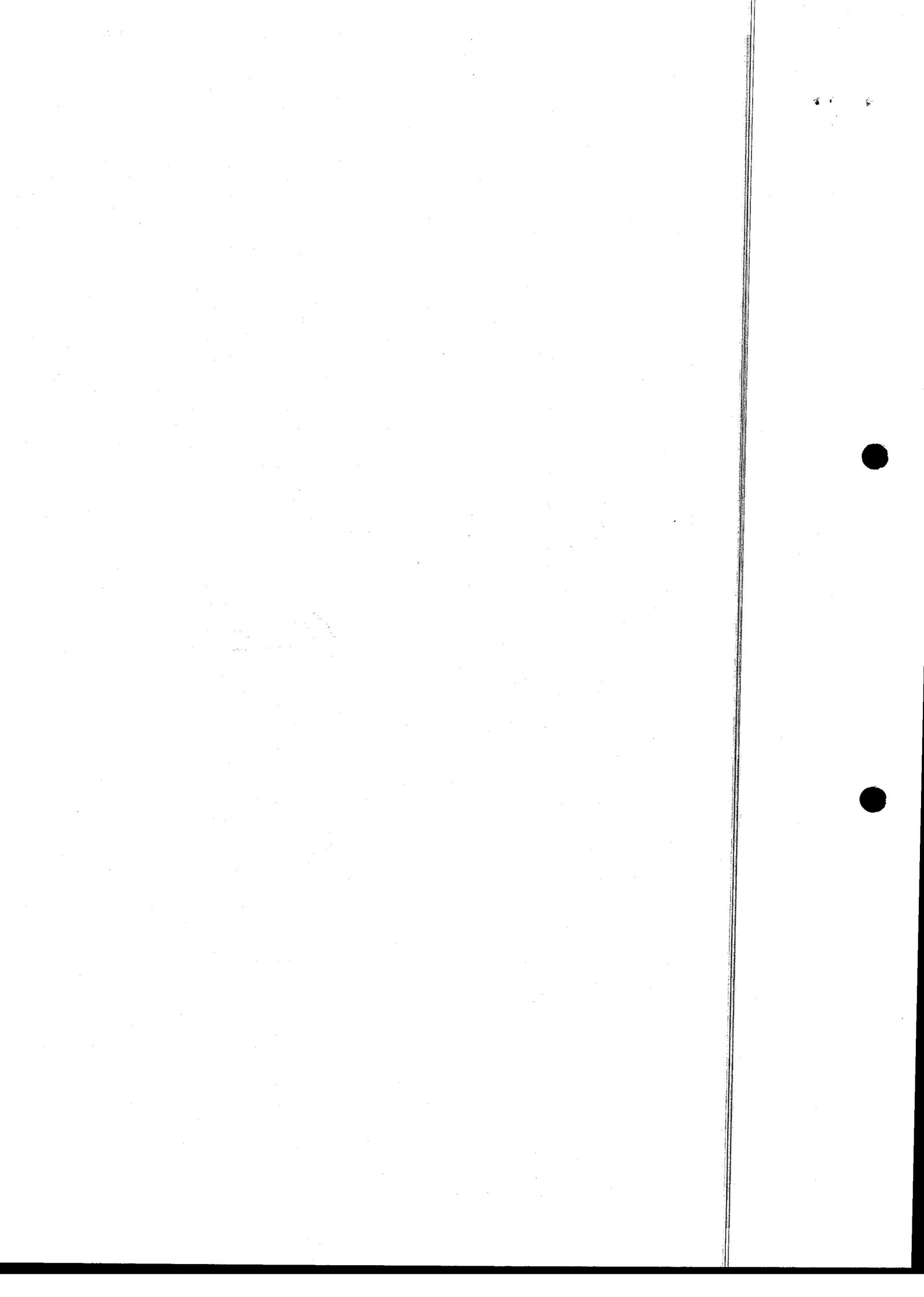
CONTRATADA

PH

Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas

William Cesar Damata

2ª Testemunha
057683759-88





CURITIBA

Nº 226 - ANO XI

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Processo Administrativo: 01-216134/2022

Processo de Inexigibilidade: 41/2022-FCC

Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Dotação orçamentária: 28001.13392.0002.2061.339039.0.3.001

Período de vigência: 25/11 a 30/12/2022

Data da Assinatura: 25 de novembro de 2022

Fundação Cultural de Curitiba, 1 de dezembro de 2022.

Ana Cristina de Castro : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 160

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 099/2022). Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, e manutenções preventivas com emissão de laudos de calibração, de seladoras.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa RS Médica Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 099/2022, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, e manutenções preventivas com emissão de laudos de calibração, de seladoras.

Data: 01/12/2022.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 33.496,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 260/2022.

Pregão Eletrônico nº 164/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 28 de novembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 161



CURITIBA

Nº 226 - ANO XI

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2022

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 86/2022).

Objeto: Contrato Administrativo n.º 86/2022, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de ultrassom da marca Philips, das unidades de negócio da Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa Philips Medical Systems Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 86/2022, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva no equipamento de ultrassom da marca Philips, das unidades de negócio da Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 17/10/2022.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo administrativo nº 258/2022.

Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 29 de novembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 87

TORNA público o extrato de aditivo

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 404/2021,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato de aditivo, conforme abaixo.

Aditivo nº 04/2022

SP

